ANTÓNIO VILAR & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

Guia de Negócios em Angola

Millennium bcp

Millennium Angola

GUIA DE NEGÓCIOS EM ANGOLA

FICHA TÉCNICA:

Título
Guia de Negócios em Angola

Autor
Gabinete de Advogados António Vilar e Associados
António Vilar (Org.)
Rua de Ceuta, 118-2º • 4050-190 Porto
Tel.: 00 351 22 339 47 10 • Fax: 00 351 22 339 47 29
www.antoniovilar.pt
Email: antoniovilar@antoniovilar.pt

Millennium Bcp (responsável pelo conteúdo das págs. 13 a 31 e 323 a 344)

Editor
Grupo Editorial Vida Económica
Rua Gonçalo Cristóvão, 116 – 6º Esq. • 4049-037 Porto
www.vidaecomomica.pt

Composição e montagem
Vida Económica

Impressão e acabamento
Tipografia Nunes, Lda • 4475 Maia

Depósito Legal nº 256922/07

ISBN: 978-972-788-254-0

Executado
Fevereiro 2008

ANTÓNIO VILAR & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

GUIA DE NEGÓCIOS EM ANGOLA

VidaEconómica

Agradecimentos

A presente obra só foi possível com o apoio, em múltiplos aspectos, de vários colaboradores e amigos dedicados. Quero agradecer, em particular, à Dr.ª Sandra de Almeida, que empenhadamente levou a cabo um aturado trabalho de pesquisa, à Dr.ª Liliana Barroso, que, desde Angola, colaborou na feitura de alguns textos, e à Dr.ª Soraya Christoffoli Tupan, que ajudou na revisão final, também com a Drª Katy Ferreira. Guardo na memória agradecida, também, muitos outros colaboradores e amigos, sem cuja ajuda e apoio esta obra não seria possível, nomeadamente o editor, Dr. Miguel Peixoto Sousa, e todos os seus colaboradores.

Índice

INTRODUÇÃO 7

ANÁLISE MACROECONÓMICA 13

I. APRESENTAÇÃO DO PAÍS 33

II. ECONOMIA 67

III. INVESTIR EM ANGOLA 99

IV. MODOS DE IMPLANTAÇÃO EM ANGOLA ... 143

V. SISTEMA ADUANEIRO 163

VI. RELAÇÕES LABORAIS 193

VII. SISTEMA FISCAL ANGOLANO 227

VIII. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE 253

IX. INFORMAÇÕES ÚTEIS 291

OFERTA MILLENNIUM ANGOLA 323

OFERTA MILLENNIUM BCP 341

íNDICE GERAL 345

Introdução

1. A publicação que ora se apresenta não pretende abordar do ponto de vista político as instituições angolanas e a dinâmica respectiva – desde a questão das eleições aos direitos do homem. Tais questões, sendo de inegável relevância política, ficarão aquém – ou além – dos objectivos definidos para este "Guia", que são os de informar sobre a organização económica, jurídica, financeira e social existentes, sem se formular qualquer juízo de valor sobre a pertinente situação política. Tal não significa, porém, que essa situação seja de desprezar em qualquer decisão de investimento.

2. Não faltam razões para viver em Angola e amar os seus povos. Angola são 1246 700 km2 de um povo generoso, disperso por um território onde o Criador escondeu algumas das suas maiores riquezas. E, afinal, está aqui ao lado! Em frente ao Brasil, fica a oito horas de avião de Lisboa, a nove horas de avião de Madrid, a dez horas de avião de Paris. Entre inúmeros dialectos, a língua oficial é a portuguesa, havendo quadros dirigentes hábeis, porém, no manejo de várias línguas estrangeiras.

3. O passado de Angola, desde o século XV, está ligado ao mundo português. O nome Angola deriva da palavra bantu N'gola, o título dos governantes da região no século XVI, época em que começou a colonização da região por Portugal. Luanda foi fundada em 1576, com o nome São Paulo de Luanda, pelo explorador português Paulo Novais, primeiro governador de Angola. É a capital do país e da província de Luanda, uma das 18 províncias em que se divide o território angolano.

4. Em 25 de Abril de 1974, com a queda do regime autoritário que governava Portugal, abriram-se os horizontes à descolonização de Angola. Mas esse não foi o início de um processo simples, nem pacífico. Declarada a independência, em 11 de Novembro de 1975, nem por isso foi ganha a paz. Na verdade, jovem democracia, a República de Angola é apenas hoje, pela primeira vez na sua longa história dolorosa, um país promissoramente estável, política, económica e militarmente.

5. A cooperação entre empresas angolanas e portuguesas, em associação de interesses para partilha de benefícios, pode assumir diversas técnicas jurídicas, de acordo com os objectivos económicos que se tenham em vista, sendo que uma correcta estratégia jurídica é uma das bases de uma política de internacionalização bem sucedida; para tal, num primeiro passo, o investidor terá que conhecer minimamente o sistema jurídico do país alvo. Depois, o investidor deve tomar medidas preventivas, tais como prever e escolher a fiscalidade e proceder a simulações de aplicações fiscais e financeiras, para poder optar pela melhor solução em relação aos seus objectivos.

De facto, é também indispensável o investidor estar familiarizado com as especificidades jurídicas e judiciárias do país. Este acompanhamento jurídico deve ser feito através de técnicos de confiança e especializados.

Ir ao encontro de Angola exige, a qualquer um, também, conhecimentos, breves que sejam, da idiossincrasia africana e daquela nação em particular.

6. Angola vive o paradoxo de tudo ter e de tudo precisar. Se, num lado "nasce" petróleo e, por muitos caminhos, correm diamantes, a organização económica e social do país apresenta-se devastada por recentes guerras injustas, primeiro pela descolonização e, depois, uma guerra civil devastadora em que, no período da Guerra Fria, as potências da altura aí levaram a cabo uma sangrenta luta por procuração. No fim, ficaram nos leitos de morte mais de 500 mil pessoas e um país em ruínas. É por isso que a sociedade angolana tanto precisa, ainda, de ajuda humanitária, como está carente dos mais simples investimentos para produção de bens e prestação de serviços básicos, designadamente na área das infra-estruturas (em geral), da habitação, dos transportes, da saúde e, até, de bens alimentares.

Angola terá ganho, em 2006, cerca de 22 438 milhões de euros com as exportações de petróleo, mas, ao mesmo tempo, convive no seu seio com a realidade de cerca de 70% da população viverem com menos de 1,5 euros por dia e sem acesso aos mais simples cuidados de saúde.

Deve-se sublinhar que todas estas carências são cada vez mais sentidas e exigem resposta urgente num país em reconstrução, desde logo porque do mundo inteiro acorrem, hoje, a Angola empresas com o seu pessoal, instituições estrangeiras com os seus quadros e, sobretudo, regressam muitos angolanos da diáspora, e a todos há que dar satisfação nas suas óbvias necessidades.

7. Aos que sentem, cada vez em maior número e por variadas razões, o chamamento de Angola, é preciso dizer que, porém, neste país não existe uma qualquer milagrosa árvore das patacas que, abanada, a todos enriqueça num ápice. E, também, que no mercado angolano já estão muitas empresas – ainda que, nem de perto nem de longe, satisfaçam já as necessidades nacionais. Desde empresas portuguesas a empresas chinesas, encontram-se lá outras, designadamente de Espanha, França, África do Sul, Brasil, Namíbia, Estados Unidos e Israel.

Angola passa por um momento extasiante de crescimento, alicerçado, sobretudo, por uma produção de petróleo que ascendeu, em 2006, a 1,5 milhões de barris diários, sendo, por aí, até um factor relevante da segurança energética dos EUA. Não deverá, porém, esquecer-se a rivalidade agressiva entre as petrolíferas ocidentais, russas e chinesas, que colocam Angola, também, numa encruzilhada da actual geopolítica energética. Em particular, cumpre perceber que Angola se tornou, para a China, uma fonte fundamental de recursos energéticos, e daí os enormes empréstimos e ajudas ao desenvolvimento que vêm da China e invadem, hoje, o país em multiformes empreendimentos.

8. É de um país fantástico que aqui se fala – milionário no extremo da pobreza, segundo já alguém disse. É por isso, porém, que aí estão todas as oportunidades e o céu não tem limites. A economia angolana cresceu 19,5% em 2006 e prevê-se um crescimento de 31,2% no ano de 2007.

É aqui que Portugal – os seus empresários, quadros e trabalhadores – poderão enraizar algumas das suas melhores esperanças. Os portugueses conhecem Angola, as suas gentes, os seus costumes e as suas

capacidades. Falam a língua dos angolanos. Dispõem, também, de capacidade empresarial e de tecnologia relativamente adequada à situação de desenvolvimento actual. São estas vantagens competitivas que têm de ser exploradas, também para fazer de Portugal uma plataforma euro-atlântica incontornável para outros países europeus que visem o mercado angolano.

Espera-se que a diplomacia económica portuguesa saiba posicionar-se neste contexto. É também necessário, porém, que os empresários portugueses participem cada vez mais em feiras e missões empresariais a Angola. Que se façam estudos de mercado sérios e se criem redes de contactos empresariais luso-angolanas, até porque a formação de uma forte classe empresarial angolana só poderá trazer vantagens ao comércio e ao investimento bilateral.

9. A decisão de fazer negócios em Angola tem de ser tomada com muito cuidado. Implica, antes de mais visão, estratégica relativamente ao negócio em causa. Depois exige estudos prévios de viabilidade do investimento e, também, a competente análise financeira do mesmo. Tomada a decisão de investir, haverá que preparar a empresa para essa "batalha" – recrutar os quadros necessários, organizar um business plan e planear as diferentes operações com que se deparará o espírito de conquista do investidor. Aqui, a busca de alianças estratégicas locais é um ponto a não descurar, sendo certo que o interesse empresarial é recíproco. Ainda há que sublinhar, no transe, a necessidade de perceber a cultura dos actores locais, as suas expectativas e padrões de comportamento, bem como os interesses já instalados de outras empresas.

10. Uma certa partilha de cultura, de afectos e de emoções é um privilégio dos empresários portugueses que se viram para Angola. A ideia e a prática da lusofonia, de resto, implicará, mais tarde ou mais cedo, uma coordenação de interesses alargada a outros países de língua oficial portuguesa.

Os empresários devem estar atentos a essa janela de oportunidades, tanto mais que, em tempos de globalização, é também notório o esgotamento do modelo económico tradicional de Portugal, consubstan-

ciando-se "o mundo em português" como o novo espaço privilegiado para muitas empresas que só na internacionalização poderão encontrar um destino útil.

11. Angola não é uma economia que gira apenas à volta do petróleo e dos diamantes, embora estas riquezas sejam relevantes. Ao contrário, a sua economia tem um elevado potencial de progresso tanto quanto está quase tudo por fazer fora daqueles sectores. Ora é aqui – alavancadas por tal riqueza – que surgem as oportunidades quer de alianças com empresários locais quer de joint ventures com empresas de outros países (sobretudo espanholas e brasileiras).

Os sectores prioritários, que gritam por investimento, são, sobretudo, a construção civil, os transportes, a agricultura, as telecomunicações, a distribuição comercial – sectores que, em Portugal, conhecem um razoável estado de desenvolvimento e, logo, estarão disponíveis, em tecnologias intermédias e quadros excedentários, para singrar em Angola.

12. A internacionalização de uma empresa não é simples nem fácil. É um tempo de passagem, uma verdadeira metamorfose o que a espera, e, mesmo para Angola, o desafio não é diferente. Quem pensar que tudo se consegue com a criação de um qualquer departamento ou anexo internacional engana-se bem.

À ousadia há que juntar muita prudência.

Oxalá que esta publicação, feita de inegáveis sacrifícios vividos entre inenarráveis dificuldades, possa contribuir para as novas primaveras que se desejam no relacionamento de Angola e Portugal.

Primavera de 2007

António Vilar
Advogado
Professor Universitário
Presidente da Fundação Afro-Lusitana

ANÁLISE MACROECONÓMICA

Por Gonçalo Pascoal
Chief Economist do Millennium bcp
Millennium Investment Banking

1. Características geográficas

A República de Angola é o terceiro maior país da África Austral, com uma área de cerca de 1,3 milhões de km2. A sua topografia é dominada pelos planaltos (cerca de 2/3 do território), com altitudes entre os 1000 e os 1500 metros. A costa atlântica estende-se por 1600 km, sendo montanhosa a norte do rio Kwanza e plana a Sul. Os principais rios do país, com origem no planalto central, fluem em várias direcções mas não são navegáveis na sua maioria. Constituem todavia uma fonte potencial de energia ou para irrigação.

A localização geográfica de Angola, beneficiando da influência do clima subtropical, proximidade marítima e corrente fria de Benguela, potencia duas zonas climáticas distintas: o norte, tropical e húmido, e o sul, com um clima subtropical ameno. O território é rico em recursos naturais minerais: petróleo, diamantes, ferro, pedras ornamentais. As principais bacias de hidrocarbonetos situam-se no off-shore de Cabinda e na província do Zaire. A principal bacia diamantífera situa-se a norte de Luanda. O norte é rico em recursos florestais (eg, pau preto, ébano, sândalo, pau-ferro).

2. Contexto político e social

Com uma população estimada em cerca de 15 milhões de habitantes, a densidade populacional é baixa, dado o território vasto. As províncias mais populosas são Huambo, Luanda, Bié, Malange e Huila. A população é maioritariamente originária de três grupos étnicos: os Ovimbundu (37%) – planalto central; os Kimbundu (25%) – faixa de Luanda; e os Bakongo (13%) no Noroeste.

Com a guerra civil que se abateu sobre o país, vastas populações viram-se deslocadas da sua terra natal, tendo, inclusivamente, emigrado à procura de melhores condições de vida. Não obstante os esforços empreendidos ao longo dos últimos anos, os efeitos da guerra ainda se fazem sentir na maioria dos indicadores sociais: a taxa de mortalidade infantil persiste elevada, tal como a subnutrição infantil, e o acesso a saúde pública ainda é deficiente. A taxa de alfabetização é reduzida e a maioria da população não possui os estudos básicos, encontrando-se a decorrer um programa vasto de educação (Plano-Quadro de Reconstrução do Sistema Educativo), que pretende quintuplicar o numero de estudantes ao longo dos próximos dez anos. A assimetria entre as zonas rurais e urbanas é elevada.

Indicadores Sociais Seleccionados

Indicador	Angola	África Subsariana
População (10^6)	15,9	743,7
PIB (10^6 US$)	32 811	629 793
Rendimento Interno Bruto (pc)	1980	751
% Alunos ensino secundário (% do grupo etário relevante)	16,5	31
% Alunos ensino superior (% do grupo etário relevante)	0,8	5,5
Colheita cereais (kg/hectare)	597	1123
Esperança média de vida à nascença	41	47

Mortalidade infantil (por cada 1000 nascimentos)	154	96
Mortalidade infantil < 5 anos (por cada 1000)	260	163
Incidência da SIDA (% idade 15-49)	3.68	6.06
Acesso agua potável (% populaçao urbana)	75	80
Acesso agua potável (% populaçao rural)	40	43
Condições sanitárias (% população urbana)	16	28
Condições sanitárias (% população urbana)	56	53
Telefone (1000 habitantes)	75	150
Utilizadores de Internet (por 1000 habitantes)	11	29

Fonte: Banco Mundial e FMI

Após vários anos de guerra civil, com o restabelecimento da paz em 4 de Abril de 2002, Angola tem experimentado um período de forte desenvolvimento, associado ao restabelecimento das instituições políticas, à reconstrução de infra-estruturas, à crescente abertura ao exterior e ao ressurgimento dos fluxos do comércio interno.

O acordo firmado em 2006 com as facções favoráveis à independência do enclave de Cabinda, conferindo-lhe uma autonomia especial, constituiu mais um passo para o processo de pacificação do território. A consequente melhoria das perspectivas de vida em Angola tem possibilitado o retorno das populações deslocadas, em particular nas províncias de Huambo, Benguela, Kwanza Sul e Bié.

Ao longo de 2007 foi realizado o recenseamento eleitoral (mais de 8 milhões de eleitores registados), um pré-requisito para a realização das eleições legislativas e presidenciais em 2008 (durante o Verão) e 2009, respectivamente. Estas eleições são tomadas como um marco importante para a consolidação das instituições democráticas no país.

Sendo um país multi-partidário, a conjuntura política é dominada por dois partidos: o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA).

Doing Business (*)

	Posição em 2008	Posição em 2007	Variação
Doing-Business	167	168	+1
Starting-Business	173	175	+2
Dealing-with-Licenses	136	135	-1
Employing-Workers	172	171	-1
Registering-Property	166	165	-1
Getting-Credit	84	80	-4
Protecting-Investors	51	49	-2
Paying-Taxes	120	116	-4
Trading-Across-Borders	164	161	-3
Enforcing-Contracts	176	176	0
Closing-a-Business	138	150	+12

Fonte: Banco Mundial

(*): quanto mais baixa a posição menores os encargos e a burocracia associada à gestão de um negócio.

3. Contexto económico

3.1 - Enquadramento económico

Nos últimos anos, a região da África subsariana tem conhecido um progresso assinalável em termos de crescimento e de moderação das pressões inflacionistas, projectando-se taxas de crescimento do PIB real superiores a 6.0% em 2007 e 2008. Apesar de influenciada pelo desempenho dos países exportadores de petróleo, o ciclo favorável das matérias primas, a estabilidade política, e a prossecução de políticas económicas mais sustentadas têm contribuído para este bom desempenho.

Evolução do PIB real (var.%)

África Subsariana

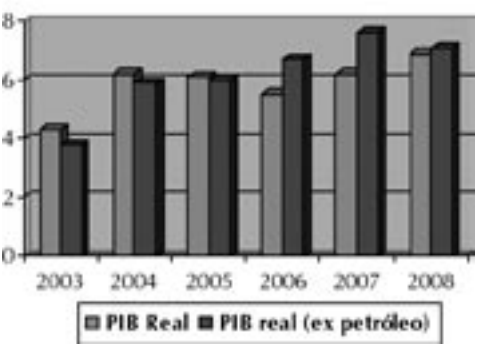

Fonte: FMI

3.2 – Evolução recente da economia angolana

A composição do PIB revela que só recentemente a economia angolana retomou o processo de terciarização que tipicamente está associado ao grau de desenvolvimento económico. De notar a forte dependência da indústria extractiva, em particular da produção petrolífera, que re-

presenta mais de 50% do total da riqueza produzida no país (facto que se encontra em linha com a característica de outros países da região subsariana). A debilidade das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias condiciona a actividade dos serviços e comunicações, em sintonia com uma actividade mercantil incipiente mas em recuperação. Não obstante os desafios e choques enfrentados desde a independência, a actividade agrícola retém alguma importância no cômputo das actividades económicas, relembrando o potencial agrícola do país.

Composição do PIB (em % do PIB total)

	1966	1987	1996	2004	2007(*)
Agricultura, Silvicultura e Pescas	14,2	12,6	7,0	9,1	8,0
Indústria	**22,2**	**57,5**	**67,8**	**58,1**	**70,0**
Extractiva	6,3	51,0	61,2	49,8	58,4
Transformadora	8,7	3,7	3,4	4,2	5,2
Electricidade e abastecimento água	0,9	0,3	0,0	0,0	1,0
Construção	6,3	2,5	3,1	4,0	5,4
Serviços	**63,6**	**29,9**	**25,2**	**32,8**	**22.0**
Transportes e comunicações	6,3	2,7	0,0	0,0	n.d.
Comércio	34,0	7,2	15,0	15,4	n.d.
Outros	23,3	20,0	10,1	17,5	n.d.

Banco Mundial, FMI, Autoridades angolanas,
(*) com base nas estimativa elaboradas pela CEIC/UCAN

Nos últimos anos o ritmo de crescimento económico tem sido robusto, sob o forte impulso do ciclo petrolífero, com efeitos positivos disseminados aos restantes sectores (taxa de crescimento média anual do PIB real de 14,5% desde 2002). A utilização de novas tecnologias na extracção de petróleo em águas profundas tem contribuído para um forte crescimento da produção, permitindo a Angola tornar-se o segundo maior produtor da África subsariana. Também neste âmbito,

Angola passou a ser membro da OPEP desde o final de 2006, devendo ficar sujeita ao sistema de quotas de produção imposto por esta organização mas apenas a partir de 2008. De acordo com os novos estatutos da Organização, Angola poderá vir a exercer a função da Presidência em 2009.

Evolução do PIB real (var.%)

Angola

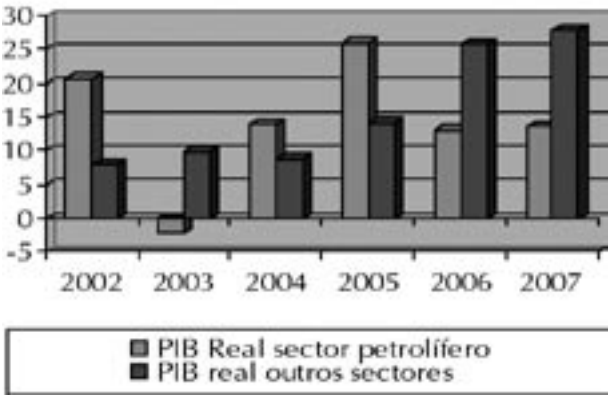

Fonte: Banco de Portugal

Produção petrolífera da OPEP (milhões de barris dia)

País	Final 2006	Outubro 2007	Capacidade estimada
Argélia	1.4	1,4	1.4
Angola	1.4	1.75	1.78
Indonésia	0.9	0.825	0.85
Irão	3.9	3.940	4.0
Iraque	2.0	2.275	2.4
Koweit	2.5	2.45	2.55
Libia	1.7	1.73	1.73
Nigéria	2.2	2.180	2.5

Qatar	0.8	0.83	0.85
Arábia Saudita	9.0	8.75	10.8
Emiratos Estados Unidos	2.5	2.590	2.65
Venezuela	2.5	2.44	2.55
Total	30.7	31.16	34.060

O aumento significativo das exportações de petróleo, beneficiando ainda do forte incremento do preço do crude ao longo dos últimos anos, tem constituído uma importante fonte de receita para o Estado angolano, canalizada para o processo de consolidação orçamental (excedente orçamental de 15% do PIB em 2006), e que tem permitido financiar o forte esforço de reconstrução e desenvolvimento do país. Desta forma, outros sectores da economia também têm registado ritmos de crescimento significativos, em particular o sector da construção e os serviços sociais. A redução da dependência da economia angolana do sector petrolífero constitui um dos principais desafios para a economia angolana nos próximos anos. O bom desempenho das contas públicas também se manifesta sob a forma da liquidação de dívida externa, ao longo dos últimos anos. Desde 2006, que as disponibilidades líquidas sobre o exterior excedem a dívida total angolana.

Evolução do PIB real (var.%)

Angola

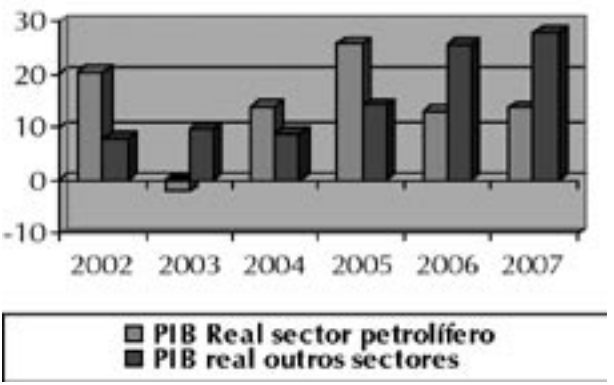

Despesas Públicas de Investimento

(% PIB)

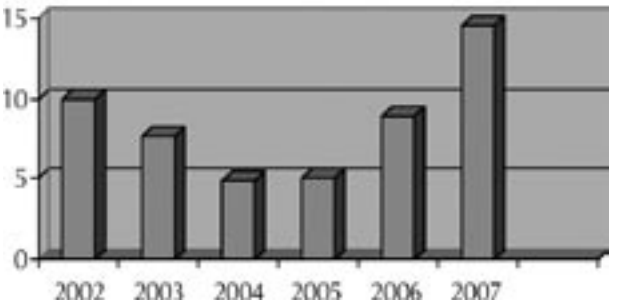

Saldo Orçamental excluindo receitas petrolíferas (% do PIB)

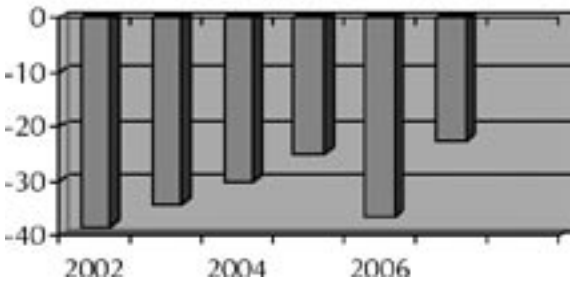

Posição face exterior (10^9 Us$)

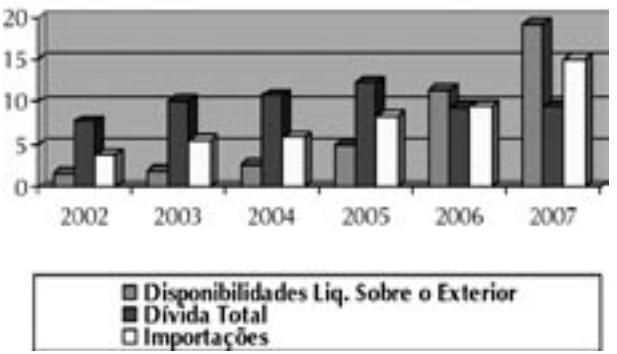

Fonte: Banco de Portugal

O comércio externo é dominado pela exportação de petróleo (c. 90% das exportações) e diamantes (tem sido realizado um esforço de ascensão na cadeia de valor desta indústria com a instalação em Luanda de duas fábricas de lapidação, em 2005 e outra prevista para o início de 2008). Outras matérias primas, como o café, que no passado eram dominantes, praticamente não têm expressão nas exportações. Os principais países de destino das exportações são os EUA e a China (40% e 36%, respectivamente), a União Europeia representa menos de 10% das exportações. Ao nível das importações observa-se uma estrutura mais diversificada em termos de mercados de origem, com um maior peso da União Europeia (36%), da qual se destaca o fluxo de mercadorias procedente de Portugal (14%), e o aparecimento da China como parceiro relevante.

Exportações por destinos e Importações por proveniência

Países de destino das exportações 2000

Países de destino das exportações 2006

Países de destino das importações 2000

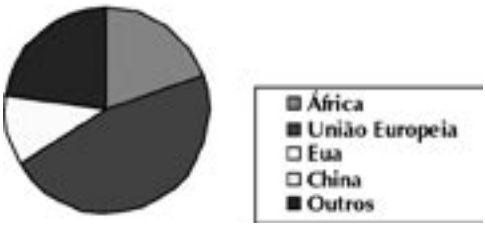

Países de destino das importações 2006

Fonte: Banco de Portugal

A política de contenção das pressões inflacionistas tem surtido efeito, concorrendo para este sucesso a estabilização militar do pais, que possibilitou o fim da política de financiamento da despesa pública através de emissão monetária. O enfoque na evolução dos agregados monetários e na estabilidade cambial (política do kwanza forte instituída no final de 2003) permitiu uma abrupta e expressiva redução da taxa de inflação ao longo dos últimos anos. No início da década, a taxa de inflação era de cerca de 400% ao ano, actualmente tem vindo a estabilizar na área dos 10%.

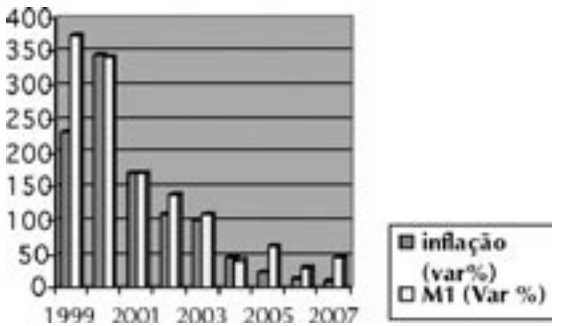

Kz/US$ e Índice de taxa de câmbio efectiva real

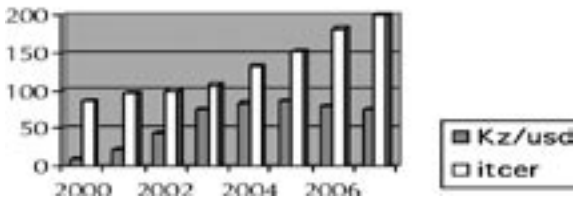

Fonte: Banco de Portugal e Datastream

Não obstante os progressos conseguidos, na actual fase de forte crescimento e de entrada de capitais estrangeiros, os ganhos marginais no processo desinflacionista são mais difíceis de obter. Efectivamente, a taxa de inflação permanece num patamar superior ao objectivo almejado pelo Governo angolano (inflação inferior a 10%), pressionando o Banco Nacional de Angola à adopção de uma política monetária mais restritiva ao longo de 2007 (aumento das operações de drenagem de liquidez via emissões de títulos do banco central, intervenção no mercado cambial, alteração da base de incidência das reservas mí-

nimas obrigatórias e aumento da taxa de redesconto junto do banco central).

Taxas de Juro Moeda Nacional

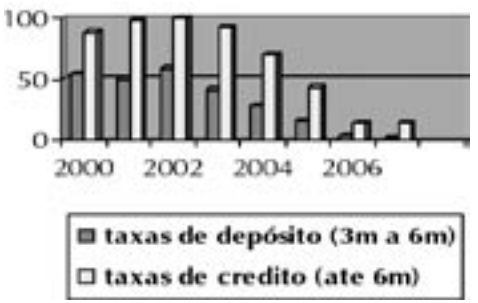

Taxas de Juro dos TBC

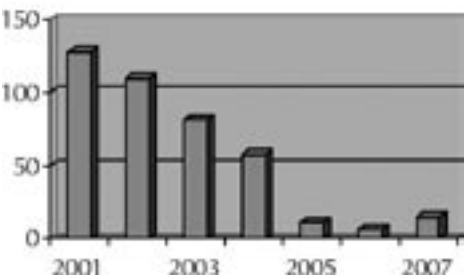

Fonte: BNA

A par com o dinamismo económico, a actividade bancária tem vindo a evidenciar um desenvolvimento significativo, com um aumento progressivo da concorrência, por via da entrada de instituições no mercado, estabelecendo parcerias locais. Os índices de penetração dos serviços bancários situam-se em patamares baixos relativamente

aos verificados em países vizinhos, indiciando um potencial de desenvolvimento significativo nos próximos anos. A melhoria da cobertura bancária do país tem sido uma estratégia empreendida pelos diversos grupos bancários, através da expansão das suas redes de sucursais e da oferta de serviços móveis, facilitando o acesso da população aos serviços financeiros, nomeadamente produtos de crédito ao consumo e crédito para habitação. A abertura da bolsa angolana, projectada para o primeiro trimestre de 2008, deverá contribuir para consolidar ainda mais o relacionamento das instituições bancárias com alguns estratos da população.

Também o crédito comercial se tem apresentado muito dinâmico. O crédito interno à economia cresceu 40% em 2006, estando em aceleração em 2007 (+57% até Setembro face aos valores verificados no final de 2006). O crédito ao sector privado tem vindo a subir, representando cerca de 80% do crédito interno à economia, o que representa um aumento expressivo face aos 55% que se registavam em 2005. Estas dinâmicas reflectem o grau de confiança depositado pelos agentes económicos na evolução esperada do país, a melhoria na acessibilidade ao crédito e a subsistência da condições financeiras favoráveis, ancoradas na trajectória desinflacionista e consequente efeito descendente nas taxas de juro relevantes.

Evolução do crédito à economia

	Var% 2006/2005	Var% Set-07/2006
Crédito Interno	40.9%	56.9%
Crédito ao sector privado	100.4%	52.7%

Fonte: BNA

Importância do Crédito ao sector privado por sectores institucionais

(valores Set-07) (peso no total do crédito concedido ao sector privado)

	peso
A - Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura.	1%
B - Pescas	1%
C - Indústria Extrativa	13%
D - Indústrias Transformadoras	7%
E - Prod. e Distrib.de Electricidade, de Gáz e de Àgua	1%
F - Construção	16%
G - Comércio por Grosso e a Retalho	32%
H - Alojamento e Restauração (Restaur. e Similares)	2%
I - Transportes, Armazenagem e Comunicações	10%
k - Activ. Imob.,Alugueres e Serv.Prest. as Empresas	13%
L - Administ. pública e segurança social Obrigatória	2%
M - Educação, Saúde e Acção Social	2%
P - Particulares	54%

Fonte: BNA

Sintoma da fase de transição em que se encontra a economia angolana (de guerra para paz e de hiperinflação para inflação controlada), a quota parte das responsabilidades monetárias denominadas em moeda estrangeira ainda é muito elevada (cerca de 50% do total das responsabilidades), pese embora em 2007 os dados evidenciem uma redução face ao ano anterior (quase 60%). Esta é uma característica que pontualmente interfere com a eficácia das medidas de política monetária.

Responsabilidades (depósitos e equiparados) por moeda

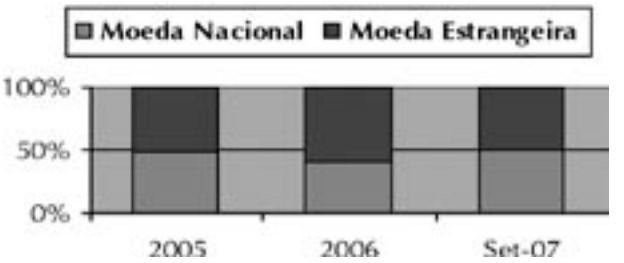

As perspectivas para o crescimento económico nos próximos anos apresentam-se favoráveis, ainda que maioritariamente associadas à evolução esperada da produção petrolífera no país, que se antecipa possa atingir cerca de dois milhões de barris/dia em 2009 (1.5 milhões este ano). A concretizar-se, tal potenciará a dinamização dos restantes sectores da actividade económica. Para 2007, o Governo estima um crescimento do PIB de 20%, com forte expansão da actividade em sectores não petrolíferos.

A consolidação dos progressos já conseguidos – instituições democráticas, economia de mercado, inflação controlada – o desenvolvimento de outros sectores da economia e de novas competências de exportação, a redução das assimetrias regionais, das desigualdades sociais e da pobreza, assente numa melhoria da qualificação da mão-de-obra e dos níveis de instrução, constituem objectivos e desafios para os próximos anos, de modo a criar uma base sustentável de crescimento, com melhoria da produtividade e redução da vulnerabilidade a choques externos.

Evolução do PIB (realizada e esperada)

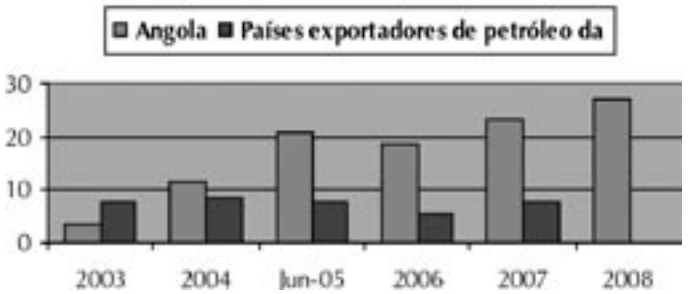

Fonte: FMI

4. Relações económicas Portugal/Angola

A ligação histórica entre os dois países determina a existência de um conjunto de relações comerciais e de cooperação em vários domínios.

4.1 – Relações comerciais

Portugal assume-se como um dos principais parceiros comerciais de Angola ao nível das importações, já que as exportações (na sua maioria petróleo em bruto) são maioritariamente escoadas para dois gigantes mundiais: os EUA e a China. Em sentido recíproco, o dinamismo da economia Angola tem vindo a aumentar a importância deste país enquanto mercado de destino para as exportações portuguesas.

As exportações portuguesas para Angola em 2006 atingiram um valor de 1210 milhões de euros. Os dados disponíveis para o primeiro semestre de 2007 assinalam um crescimento muito expressivo das exportações (cerca de 40%, para 760 milhões de euros), destacando-se as exportações de máquinas e aparelhos, produtos alimentares, veículos e produtos químicos. Angola representa cerca de 20% do total das exportações portuguesas para mercados não comunitários.

4.2 – Investimento Directo Estrangeiro

Acompanhando o desenvolvimento de Angola, o Investimento Directo de Portugal também tem vindo a aumentar, tendo o número de projectos duplicado no período 2005/2006, atingindo em 2006 um volume de 330 milhões de dólares (mais 50% do que no ano anterior). De acordo com a AICEP, neste momento existem 200 empresas portuguesas com actividade em Angola, com maior enfoque nos sectores da construção (beneficiando da realização do campeonato de Futebol CAN2010, e reconstrução de infraestruturas) e serviços financeiros.

Portugal e Angola firmaram o Programa Indicativo de Cooperação (PIC) para o período 2007/2010, compreendendo 65 milhões de euros (mais 20 milhões do que o quadro de cooperação anterior), a fundo perdido, para apoiar o desenvolvimento de sectores como a Educação, a Saúde e a Agricultura. Em Agosto, o governo angolano ratificou três acordos de cooperação com Portugal no domínio da Concessão de Crédito e Ajuda (linha de crédito de 100 milhões de euros, sob a forma de juros bonificados e com garantia do Estado português aos bancos envolvidos, destinado a financiar em pelo menos 10% de cada projecto apresentado pelas autoridades angolanas com participação de empresas de origem portuguesa); acordo na área do Turismo e no Domínio Científico e Tecnológico.

4.3 – Acordos bilaterais - Fiscalidade

O artigo 39º A do Estatuto dos Benefícios Fiscais contempla a eliminação, em Portugal, da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP, desde que preenchidos alguns requisitos, nomeadamente: ambas as sociedades estejam sujeitas e não isentas de um imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas ou similar; a sociedade portuguesa detenha uma participação não inferior a 25% do capital da sociedade do PALOP durante um período mínimo de dois anos, os lucros da sociedade do PALOP tenham sido tributados em pelo menos 10% e não sejam oriundos de actividades geradoras de rendimentos passivos (rendimentos de valores mobiliários, rendimentos de imóveis não situados no país, entre outros). Este benefício fiscal incentiva ao investimento em Angola através de sociedades sediadas em Portugal.

I. APRESENTAÇÃO DO PAÍS

A República de Angola é um país da costa ocidental de África ,cujas fronteiras foram definidas no fim do século XIX.

A superfície do território angolano é de 1246 700 km2, incluindo o enclave costeiro de Cabinda (7270 km2), que se encontra separado do resto do país por uma faixa de território de cerca de cinquenta quilómetros.

A fachada marítima de Angola estende-se por cerca 1600 km e os países fronteiriços são:

- A Norte: a República Popular do Congo (201 km) e a República Democrática do Congo (2511 km, dos quais 220 km fazem fronteira com a província de Cabinda);
- A Sul, a República da Namíbia (1376 km);
- A Leste, a República Democrática do Congo e a República da Zâmbia (1110 km).

A República de Angola pode ser dividida em seis áreas geomorfológicas:

- Área costeira;
- Cadeia de montanhas marginal;
- Velho planalto;
- Bacia do Zaire;
- Bacia do Zambeze;
- Bacia do Cubango.

Cerca de 65% do território está situado a uma altitude entre 1000 e 1600 metros, mas é na região central, na província do Huambo, que se encontra o ponto mais alto: o Monte Moco (2620 metros).

As cinco maiores bacias hidrográficas são:

- O Zaire (Rio Congo);
- O Cuanza, que corre para Norte e desagua no Atlântico, navegável em 200 km;
- O Cunene, que corre para Sul e depois para Oeste;
- O Cubango, que também corre de Norte para Sul e, depois, para Leste, servindo de fronteira com a Namíbia e o Keve.
- O Keve.

Do ponto de vista climático, Angola pode ser dividida em quatro regiões:

- Uma faixa costeira árida, que vai desde a Namíbia até Luanda;
- Um planalto interior húmido;

- Uma savana seca no interior sul e sueste;
- Uma floresta tropical no norte e em Cabinda.

Contudo, distinguem-se apenas duas estações, em razão da situação geográfica de Angola (na zona intertropical e subtropical do hemisfério Sul), da proximidade do mar, da corrente fria de Benguela e das características do relevo:

- Uma estação quente, de Outubro a Abril, atravessada por uma estação de chuvas mais ou menos longa. As suas fortes precipitações ocasionam estragos geralmente importantes.
- Uma estação mais fresca, de Maio a Setembro, chamada Cacimbo (palavra que designa o fenómeno de condensação que se produz de noite, devido ao alto nível de humidade).

As temperaturas médias situam-se entre 17ºC (mínimas) e 27ºC (máximas).

As precipitações médias anuais diminuem do Norte para Sul, de 800 mm na costa de Cabinda até 50 mm no Sul da Namíbia. Em Luanda, a média anual das precipitações é muito fraca, com cerca de 340 mm.

Grande parte da República de Angola está coberta pela selva ou por bosques de vegetação menos rica, mas o país contém savanas e estepes. A flora inclui palmeiras de azeite, palmeiras de coco, héveas, entre muitas outras espécies.

Devido ao clima, existem formas vegetais equatoriais e desérticas. Por exemplo, o bosque equatorial localiza-se no Norte, Nordeste e nas partes altas da planície, onde há maior precipitação. No extremo ocidental do país, o deserto impede a existência de outras espécies vegetais.

Angola possui um capital ecoturístico tão importante quanto a diversidade da sua fauna e flora: 37 áreas protegidas que cobrem 188 650 km2, o que corresponde a 15,1% do território nacional. Como em muitas partes do mundo, tornou-se necessário preservar espécies animais e vegetais, algumas ameaçadas e em via de extinção, e apenas 13 destas áreas são zonas de protecção integral da natureza: seis parques nacionais, um parque natural regional, duas reservas naturais integrais e quatro reservas parciais.

A título de exemplo, a palanca preta gigante, que só existe em Angola, pode ser encontrada no Parque Nacional de Cangandala, com 600 km2, situado na Província de Malange, ou no Parque Nacional do Bicuar, com 7900 km2, na Província de Huíla.

1. DIVISÃO TERRITORIAL

O território angolano encontra-se dividido em 18 províncias, que integram, ao todo, 157 municípios. Cada província tem um governador, designado pelo Presidente da República.

1. Bengo
2. Benguela
3. Bié
4. Cabinda
5. Cuando-Cubango
6. Cuanza-Norte
7. Cuanza-Sul
8. Cunene
9. Huambo
10. Huila
11. Luanda
12. Luanda-Norte
13. Luanda-Sul
14. Malange
15. Moxico
16. Namibe

PROVÍNCIA DE BENGO

CARACTERÍSTICAS

Capital: Caxito

Área: 33 016 km2

População: 310 000

Municípios: 5 - Dande, Ambriz, Icolo e Bengo, Muxima, Nambuangongo

Clima: tropical seco

Distâncias em km a partir do Caxito: Luanda 55; Uíge 295

Indicativo telefónico: 234

Agricultura: algodão, mandioca, palmeiras, citrinos, produtos hortícolas

Minerais: enxofre, sal-gema, fosfato, quartzo

Outros produtos: peixe

Localizada no Norte de Angola, a província de Bengo é conhecida na história contemporânea de Angola por ser a região onde nasceu o primeiro presidente de Angola, António Agostinho Neto.

A província do Bengo é auto-suficiente no sector agrícola, graças às terras férteis que propiciam uma sólida produção agrícola, nomeadamente de café, mandioca, abacate, ananás, sisal, dendém, cana-de-açúcar e produtos hortícolas.

A pesca, principalmente da lagosta e do camarão, é praticada na Barra do Dande, no Ambriz (a Norte), e em Cabo Ledo (a Sul).

O sector industrial desta província está vocacionado para a produção de materiais de construção e os recursos minerais incluem caulino, gesso, asfalto, calcário, quartzo, ferro e feldspato.

PROVÍNCIA DE BENGUELA

CARACTERÍSTICAS

Capital: Benguela

Área: 31 780 km2

População: 670 000

Municípios: 9 - Lobito, Bocoio, Balombo, Ganda, Cubal, Caiambambo, Benguela, Baía Farta, Chongoroi

Clima: tropical seco

Distâncias em km a partir de Benguela: Luanda 692 Sumbe 208; Lobito 33

Indicativo telefónico: 272

Agricultura: bananas, açúcar, algodão, hortaliças e milho

Minerais: indústria mineral

Outros produtos: pesca e indústria pesqueira

A província de Benguela é, sobretudo, conhecida pelo seu porto comercial situado no Lobito – considerado o maior de Angola e da África Ocidental, entre o Golfo da Guiné e o Cabo da Boa Esperança.

Em virtude dos vários cais e portos pesqueiros de pequena dimensão que possui ao longo da costa, esta província é a segunda mais importante em termos de industrialização do pescado e produção do sal.

Além disso, a indústria petrolífera está a ser desenvolvida, na sequência de estudos sísmicos realizados na orla marítima que permitiram verificar a existência de importantes reservas de petróleo bruto comercializáveis.

Actualmente, as principais reservas da província de Benguela são as seguintes: águas minerais, minerais radioactivos, minerais polimetálicos, cobre, gesso caulino, talco, diatómitos (utilizados para lavagem de tubos de perfuração petrolífera), enxofre, rochas calcárias e ornamentais, pedras semipreciosas, etc.

Encontram-se igualmente nesta província inúmeras empresas do sector terciário, designadamente, empresas de prestação de serviços no sector dos transportes aéreos, marítimos e ferroviários, mas também na área da informática, consultoria, comércio de bens alimentares, mobiliário doméstico.

O sector turístico da província de Benguela, que dispõe de três aeroportos, está muito desenvolvido, graças a grande variedade de paisagens rurais, às termas naturais, aos monumentos históricos e às maravilhosas praias que se encontram desde, Lobito até à Equimina, a sudoeste do Dombe Grande. Contudo, a sua rede hoteleira está principalmente concentrada na cidade do Lobito.

PROVÍNCIA DO BIÉ

CARACTERÍSTICAS

Capital: Kuito

Área: 70 314 km2

População: 1200 000

Municípios: 9 - Kuito, Andulo, Nharea, Cuemba, Cunhinga, Catabola, Camacupa, Chinguar, Chitembo

Clima: tropical de altitude

Distâncias em km a partir do Kuito: Luanda 709; Huambo 165

Indicativo telefónico: 248

Agricultura: citrinos, arroz, feijão, milho, sisal, banana

Minerais: caulino, ferro, manganês, minerais radioactivos

A população da província do Bié está dividida em quatro grupos étnicos principais de origem bantu, que mantêm, ainda hoje, a figura de Ndunduma como símbolo da luta de resistência contra o sistema colonial português.

A economia desta província está relacionada com a produção agropecuária, com predominância para as culturas de arroz, hortofrutícolas, feijão, milho, mandioca, batata, batata-doce, soja, amendoim, gergelim, girassol e café arábica, mas, também, com a criação de bovinos e animais de pequeno porte.

Apesar do mau estado das vias terrestres de comunicação e da destruição provocada pela guerra, nomeadamente, nos sectores de abastecimento da água e de distribuição de energia eléctrica, as potencialidades geológicas da província do Bié são inegáveis e todo o território encontra-se numa fase primária de prospecção e exploração das suas riquezas minerais.

PROVÍNCIA DE CABINDA

CARACTERÍSTICAS

Capital: Cabinda

Área: 7270 km2

População: 170 000 habitantes

Municípios: 4 - Cabinda, Lândana, Buco-Zau, Belize

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir de Cabinda: Luanda 480; M'Banza Congo 365; Ondjiva: 1945

Indicativo telefónico: 231

Agricultura: Café, cacau, palmeiras, mandioca, milho

Minerais: petróleo, ouro, potássio, urânio

Outros produtos: madeiras preciosas

Os cerca de 170 000 habitantes do enclave de Cabinda são conhecidos como "Fiotes" e falam dialectos diferentes consoante a sua localização geográfica.

Cabinda, outrora conhecida como Congo português, tornou-se o palco de múltiplos interesses internacionais, dado aí se extrair cerca de 70% do petróleo exportado por Angola.

No entanto, a economia de Cabinda não se resume apenas ao "ouro negro". A esta riqueza acrescem não só as vastas florestas, ricas principalmente em café, cacau, oleaginosas, mas também a produção de batata, banana, mandioca e madeira. Aliás, a reserva florestal de Mayombe, em Cabinda – a segunda maior do mundo depois da Amazónia, no Brasil –, pode fornecer mais de 200 000 metros cúbicos de madeira por ano.

As praias da província de Cabinda têm potencial para se tornarem uma forte e grande atracção turística, existindo em Cabinda um aeroporto nacional.

PROVÍNCIA DO CUANDO-CUBANGO

CARACTERÍSTICAS

Capital: Menongue

Área: 199 049 km2

População: 150 000

Municípios: 9 - Menongue, Cuíto, Cuanavale, Cuchi, Cuangar, Nankova, Mavinga, Calai, Dirico, Rivungo

Clima: Tropical, de altitude/seco

Distâncias em km a partir do Menongue: Luanda 1051; Kuito 342

Indicativo telefónico: 249

Agricultura: massango, massambala, mandioca, feijão

Minerais: cobre e ouro

Outros produtos: madeiras

Esta zona de Angola, que abrigou as mais importantes bases sociais e políticas da UNITA durante os conflitos armados, era conhecida por "Terra do Fim do Mundo", mas, actualmente, conhecida por "Terras do Progresso" em virtude do seu potencial económico, turístico, ecológico e histórico. A província de Cuando-Cubango possui as maiores reservas protegidas de fauna selvagem.

Destacam-se nesta província actividades como a exploração de madeiras de elevada qualidade e a exploração de diamantes, junto dos vários rios que cruzam a província.

PROVÍNCIA DO CUANZA-NORTE

CARACTERÍSTICAS

Capital: Ndalatando

Área: 24 110 km2

População: 420 000

Municípios: 13 - Cazengo, Lucala, Ambaca, Golungo Alto, Dembos, Bula Atumba, Cambambe, Quiculungo, Bolongongo, Banga, Samba Cajú, Gonguembo, Pango Alúquem

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir de Ndalatando: Luanda 248, Malange 175

Indicativo telefónico: 235

Agricultura: café, palmeiras, girassol, arroz, algodão, bananas

O Cuanza-Norte é separado de Cuanza-Sul pelo rio Cuanza.

O sector agrícola de Cuanza-Norte produz milho, amendoim, abacate, ananás, batata-doce, ervilha, feijão, goiaba, mamão (papaia), massambala, sisal, palmeira de dendém e rícino. O Cuanza-Norte tem, ainda, vários recursos minerais, como o cobre, o ferro, o manganês

e os diamantes. Contudo, a riqueza comercial da região provém da produção de algodão e de café.

O maior parque industrial da província do Cuanza-Norte está situado no município de Cambambe. Ali encontram-se indústrias de bebidas e de têxteis, enquanto no resto da região encontram-se fábricas de couro e de calçado, de produtos alimentares e de tabaco.

A maior barragem hidroeléctrica do país foi construída em Cambambe, a qual fornece não só a energia eléctrica necessária às províncias do Norte de Angola e Luanda como também o abastecimento de água.

O sector turístico e da hotelaria de Cuanza-Norte está, actualmente, em grande progresso, sendo já Cambambe uma referência para os turistas nacionais e estrangeiros. Por se encontrarem muito danificadas, a administração desta província já iniciou obras de recuperação das estradas desta província.

PROVÍNCIA DO CUANZA-SUL

CARACTERÍSTICAS

Capital: Sumbe

Área: 55 660 km2

População: 610 000

Municípios: 12 - Sumbe, Porto Amboim, Quibala, Libolo, Mussende, Amboim, Ebo, Quilenda, Conda, Waku Kungo, Seles, Cassongue

Clima: tropical seco

Distâncias em km a partir do Sumbe: Luanda 492; Benguela 208

Indicativo telefónico: 236

Agricultura: palmeiras, algodão, sisal, café, bananas, milho, arroz
Minerais: quartzo, monóxido de bário, cobre
Outros produtos: peixe

As águas medicinais da Conda, as Cachoeiras e as praias, a foz dos rios Longa e Keve podem ser descobertas nesta província, que possui inúmeras riquezas naturais, nomeadamente, o café, o milho, o feijão, o quartzo, os palmares, as pedras semipreciosas e os produtos hortícolas.

É igualmente uma província com grandes potencialidades agropecuárias e piscatórias. Porto Amboim, que comercializa crustáceos, principalmente lagosta, é a capital económica da região.

PROVÍNCIA DO CUNENE

CARACTERÍSTICAS

Capital: Ondjiva

Área: 87 342 km2

População: 230 000

Municípios: 6 - Cuanhama, Ombadja, Cuvelai, Curoca, Cahama, Namacunde

Clima: tropical seco

Distâncias em km a partir de Ondjiva: Luanda 1424; Lubango 415

Indicativo telefónico: 265

Agricultura: milho, massango, massambala, feijão

Minerais: ferro, cobre

Outros produtos: peixe

A principal actividade económica da província do Cunene é baseada na pecuária, nomeadamente na criação de bovinos e de caprinos. Os solos são, na verdade, pouco propícios à agricultura intensa e as principais produções são o milho, massango, massambala, trigo, tabaco, e cana-de-açúcar.

A exploração da madeira é relevante na economia desta província e os seus recursos minerais são predominantemente o ouro e a mica.

Esta província reúne excelentes condições para o desenvolvimento do turismo, tendo em conta a possibilidade de promover as exuberantes quedas do Ruacanã e os 6600 km2 do parque nacional de Muupa.

PROVÍNCIA DO HUAMBO

CARACTERÍSTICAS

Capital: Huambo

Área: 34 270 km2

População: 1000 000

Municípios: 11 - Huambo, Londuimbali, Bailundo, Mungo, Tchindjenje, Ukuma, Ekunha, Tchikala-Tcholohanga, Katchiungo, Longonjo, Caála

Clima: tropical de altitude

Distâncias em km a partir do Huambo: Luanda 600, Kuito 165

Indicativo telefónico: 241

Agricultura: batata, batata-doce, café árabe, abacate, milho, feijão, trigo, frutas de citrino e horticulturas.

Minerais: ferro, ouro e fluorspar e molibdénio

Outros produtos: pinho e plantas aromáticas

O pico de maior altitude em Angola, o Morro do Moco, com 2620 metros, está situado nesta província e aí nascem inúmeros rios em direcção ao litoral e aos países vizinhos.

Huambo foi a principal produtora e exportadora de batata rena e milho do país. Não obstante, esta província também tem inúmeros metais para explorar no seu subsolo, particularmente o manganês, diamantes, volfrâmio, ferro, ouro, prata, cobre e minério radioactivo.

Por esta província passa o caminho-de-ferro de Benguela (CFB), vindo do litoral (Lobito) e que segue para a fronteira com a República Democrática do Congo. Existem ao longo dos 1000 km de linha de

caminho-de-ferro extensas florestas, onde abundam predominantemente árvores de médio porte que alimentam a indústria da madeira e derivados.

O sector turístico relacionado com o tema da natureza tem aqui, também, um grande potencial, devido à flora e à fauna exuberante e diversificada.

PROVÍNCIA DA HUÍLA

CARACTERÍSTICAS

Província da Huíla

Capital: Lubango

Área: 75 002 km2

População: 800 000

Municípios: 13 - Quilengues, Lubango, Humpata, Chibia, Chiange, Quipungo, Caluquembe, Caconda, Chicomba, Matala, Jamba, Chipindo, Kuvango

Clima: tropical de altitude

Distâncias em km a partir do Lubango: Luanda 1015, Namibe 225
Indicativo telefónico: 261

Clima: tropical semiárido

Agricultura: agricultura e criação e gado
Outros produtos: produtos industrializados

O sector produtivo desta província está profundamente debilitado. Com efeito, a frequente escassez de chuva e a fuga da população activa, por razões de segurança, prejudicaram os sectores da agropecuária, da agricultura e da silvicultura.

Nesta província, a indústria extractiva de granito, um dos ramos industriais mais importantes para o mercado da exportação, pode, contudo, tornar-se um factor de desenvolvimento de outras activida-

des, caso se consiga aumentar a exploração, promover a sua posterior transformação no local e, assim, incorporar valor acrescentado no produto final.

PROVÍNCIA DE LUANDA

CARACTERÍSTICAS

Capital: Luanda

Área: 2257 km2 que representa 0,19% da superfície do território nacional.

População: 3000 000

Clima: tropical seco

Distâncias em km a partir de Luanda: Cabinda 480; Benguela 692; Ondjiva 1.424

Indicativo telefónico: 222

Municípios: 09 - Cacuaco, Cazenga, Ingombotas, Kilamba Kiaxi, Maianga, Rangel, Samba, Sambizanga e Viana, 24 bairros e cinco comunas.

Clima: semiárido e árido no litoral, de clima tropical quente e seco

Agricultura: mandioca, milho, batata-doce, amendoim, feijão e hortícolas

Outros produtos: pesca

Foi na Ilha do Cabo que nasceu a cidade de Luanda, precisamente em 1575. Nesta ilha de Luanda, Paulo Dias de Novais, primeiro governador e capitão-mor das conquistas do então Reino de Angola, desembarcou com 700 pessoas, metade das quais homens armados, padres, comerciantes e mercadores, que aí estabeleceram o primeiro núcleo de portugueses.

Diz-se que o nome da capital de Angola, Loanda tem origem numa rede de pesca, instrumento de trabalho das regiões ribeirinhas e do litoral, utilizada pelos naturais de Luanda, os Axiluanda.

A província de Luanda é o espaço económico mais importante de Angola, a província mais industrializada e com o maior crescimento económico. Tal dev-se ao facto de Luanda praticamente não ter sofrido directamente os efeitos da guerra civil e, também, por se ter verificado um êxodo das populações do resto do país para Luanda.

Dois grandes e importantes rios atravessam a província de Luanda: a Norte, o Bengo; a sul, o Cuanza. Esses rios dão lugar a planícies de aluviões muito férteis, das quais depende o desenvolvimento de culturas que, tradicionalmente, constituem a base da alimentação das populações de Luanda, como a mandioca, a milho, a batata-doce, o amendoim, o feijão e hortícolas. Porém, regista-se uma redução significativa da capacidade de produção agrícola desta província. Na verdade, no período colonial, as grandes fazendas e as outras propriedades do sector agro-pecuário pertenciam à grandes sociedades, mas, com a independência do país, foram confiscadas pelo Estado, que criou o Complexo Agrário do Cuanza-Bengo, para gerir o sector agropecuário da província, coordenar e distribuir terras agrícolas a famílias.

No que diz respeito ao sector do turismo, já existem infra-estruturas na Ilha do Cabo e na Ilha do Mussulo, situadas a cerca de 30 minutos do centro da cidade, bem como na barra do rio Cuanza, a cerca de 60 minutos, locais cada vez mais procurados durante os fins-de-semana pelos habitantes da capital.

PROVÍNCIA DA LUNDA-NORTE

CARACTERÍSTICAS

Capital: Lucapa (Dundo)

Área: 103 000 km2

População: 250 000

Municípios: 9 - Lucapa, Cambulo, Chitato, Cuílo, Caungula, Cuango, Lubalo, Capenda Camulemba, Xá-Muteba

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir de Lucapa: Luanda 1175; Saurimo 135
Indicativo telefónico: 252

Agricultura: arroz, mandioca, milho, palmeiras

Minerais: diamantes

Outros produtos: óleo alimentar

Em 1907, a existência comprovada de diamantes no vale de alguns rios que penetram no Congo Belga (Kinshasa), que também passam pelo território angolano, resultou na constituição da Companhia de Pesquisas Mineiras de Angola. Poucos anos depois, em 1912, eram descobertos os primeiros diamantes em Angola.

PROVÍNCIA DA LUNDA-SUL

CARACTERÍSTICAS

Capital: Saurimo

Área: 77 637 km2

População: 120 000

Municípios: 4 - Saurimo, Dala, Muconda, Cacolo

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir de Saurimo: Luanda 1039; Lucapa 135

Indicativo telefónico: 253

Agricultura: arroz, mandioca, milho, produtos hortícolas

Minerais: diamantes, manganês, ferro

As primeiras explorações de diamantes tiveram lugar no rio Chipapa e seus afluentes. Em Outubro de 1917, foi criada a Diamang que produziu, logo no primeiro ano de actividade, 4110 quilates, atingindo em 1971 cerca de 2413 021 quilates.

No sector das telecomunicações, importa referir que esta província possui uma central telefónica com capacidade instalada de 6000 linhas internas. Destas, actualmente apenas 180 funcionam em razão da insuficiência da rede de cabos. As comunicações interurbanas estão garantidas por um sistema com capacidade para oito linhas, um sistema insuficiente para responder à procura.

PROVÍNCIA DE MALANGE

CARACTERÍSTICAS

Capital: Malange

Área: 97 602 km2

População: 700 000

Municípios: 15 - Massango, Marimba, Calandula, Caombo, Kunda-Dia-Baze, Kiwaba N'Zogi, Cuaba, Nzogo, Quela, Malanje, Mucari, Cangandala, Cambundi-Catembo, Luquembo, Quirima

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir de Malange: Luanda 423; N'Dalatando 175

Indicativo telefónico: 251

Agricultura: algodão, mandioca, amendoim, milho, girassol, arroz, sisal

Minerais: diamantes, minerais radioactivos, cobre

Outros produtos: cana-de-açúcar

Existe, na província de Malange, a cultura de mandioca, arroz, batata-doce, abacate, amendoim, ervilha, feijão, girassol, goiaba, manga, abacaxi, banana, citrinos, maracujá, sisal, soja, eucaliptos e pinheiros. Contudo, outras culturas, como as do algodão, tabaco e cana-de-açúcar, são significativas e servem a indústria local.

Embora muito importante nesta província, a indústria dos diamantes necessita, contudo, de uma maior abertura aos investimentos nacionais e estrangeiros. O subsolo dispõe, ainda, de fosfato, urânio e calcário.

As quedas de Calandula beneficiam o sector do turismo, estando o Governo a proceder à recuperação das estradas e outras vias de comunicações para assegurar a circulação de pessoas e bens.

PROVÍNCIA DO MOXICO

CARACTERÍSTICAS

Capital: Luena

Área: 223 023 km2

População: 240 000

Municípios: 9 - Moxico, Camanongue, Léua, Luau, Luacano, Alto Zambeze,Luchazes, Lumbala N'Guimbo, Lumege

Clima: tropical de altitude

Distâncias em km a partir de Luena: Luanda 1314; Saurimo 265

Indicativo telefónico: 254

Agricultura: arroz, mandioca, milho, amendoim, madeira

Minerais: carvão, cobre, manganês, ferro

Outros produtos: peixe, aves domésticas

Esta província foi uma das mais afectadas pela guerra civil de Angola, tendo ficado destruídas as redes viárias e ferroviárias, bem como as principais infra-estruturas da província, nomeadamente os estabelecimentos escolares. Na verdade, as minas, ainda hoje, representam uma real ameaça e o telefone é o único meio de comunicação para tirar do isolamento a província de Moxico.

A indústria desta província assenta em vários minerais, como o ferro, cobre, ouro, manganês, volfrâmio, estanho, urânio, lenhite e diamantes, além de existir uma pequena indústria de materiais de construção.

PROVÍNCIA DE NAMIBE

CARACTERÍSTICAS

Capital: Namibe

Área: 58 137 km2

População: 85 000

Municípios: 5 - Namibe, Camacuio, Bibala, Virei, Tombua

Clima: tropical seco (desértico)

Distâncias em km a partir do Namibe: Luanda 1234; Lubango 225

Indicativo telefónico: 264

Agricultura: oliveira, vinha, mandioca, batata-doce e os produtos hortofrutícolas

Minerais: terras raras, minérios radioactivos, prirocloro, apatite, barite, magnetite e também minérios secundários de cobre

Outros produtos: peixe, sal

A famosa Cadeia da Bentiaba, onde estiveram detidos os mais célebres presos políticos angolanos na era colonial, encontra-se no Namibe.

A província do Namibe possui uma extensa fronteira marítima (cerca de 480 km), no sentido norte-sul a oeste, com algumas infra-estruturas de pesca artesanal e industrial, que carecem de apoio financeiro para promover a sua reabilitação e o seu desenvolvimento. Com efeito, a pesca representa a principal actividade económica da região.

As instalações do porto do Namibe situam-se na baía desta cidade e dividem-se em dois sectores: um destinado a mercadorias gerais e

passageiros e outro específico para a movimentação de minério de ferro e produtos petrolíferos.

O sector agrícola é muito importante e evidencia um verdadeiro potencial, pelo facto de o seu solo se adaptar a qualquer tipo de cultura. As principais culturas são a oliveira, a vinha, a mandioca, a batata-doce e os produtos hortofrutícolas, nas zonas aluviais dos rios Bero, Bentiaba, Carujamba, Curoca e Giraúl, para as quais se utilizam a irrigação e a mecanização. Já na zona suburbana da capital, "na cintura verde do Namibe", a oliveira revelou óptimas condições de adaptação, dando frutos de boa qualidade, tal como a videira, o melão e a melancia, que são de excelente qualidade.
Existem, ainda, nesta província, várias minas de cobre e filões de quartzo de nascente, níquel, urânio e mineralizações de estanho em placers e, ainda, berilo em pegmatitos, micas em pegmatitos, bário em filões, manganês em calcário, calcários dolomíticos, rochas betuminosas, quartzo cristalino em filões, fosfato, talco, águas minerais, gesso, calcário, mercúrio, zinco, cobalto, crómio e titânio.

PROVÍNCIA DO UÍGE

CARACTERÍSTICAS

Capital: Uíge

Área: 58.698 km2

População: 500.000

Municípios: 15 – Maquele do Zombo, Quimbele, Damba, Mucaba, Santa Cruz, Bembe, Songo, Buengas, Sanza Pombo, Ambuíla, Uíge, Negage, Puri, Alto Cauale, Quitexe

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir do Uíge: Luanda 345; M'Banza Congo 314

Indicativo telefónico: 233

Agricultura: café, feijão, mandioca,milho, amendoim

Minerais: cobre, ligas de prata, cobalto

Tendo em conta a sua localização geográfica, grande parte do seu comércio é realizado com os países vizinhos.

A economia desta província assenta ainda hoje no café, apesar de uma quebra acentuada da produção, já que em 1991 eram produzidas apenas 1900 toneladas quando, antes da guerra, se produziam 50 000 toneladas, isto é, 2/3 do café do país. Contudo, tratando-se de uma província com solos bastante aráveis, além do café e da madeira, a província do Uíge produz também mandioca, arroz, feijão, dendém, ananás, batata-doce, cacau, ervilha, mamão (papaia) abacate e manga. Por outro lado, a criação de gado caprino e suíno sempre fez parte da actividade agrícola do Uíge.

PROVÍNCIA DO ZAIRE

CARACTERÍSTICAS

Capital: M'Banza Kongo

Área: 40 130 km2

População: 50 000

Municípios: 6 - M'Banza Congo, Soyo, N´1xZeto, Cuimba, Noqui, Tomboco

Clima: tropical húmido

Distâncias em km a partir de M'Banza Congo: Luanda 481; Uíge 314

Indicativo telefónico: 232

Agricultura: mandioca, algodão, banana, cacau, café

Minerais: petróleo

Outros produtos: peixe

A província do Zaire, que já foi a sede do antigo e muito importante Reino do Congo, produzia, em 2005, cerca de 15 000 barris de petróleo por dia. Este sector é o mais importante desta província, e deverá ser construída proximamente uma fábrica de gás liquefeito, já que a sua economia não conheceu outros progressos em razão da guerra civil.

2. POPULAÇÃO

Em 2005, a população angolana era de 15,1 milhões de indivíduos e a taxa de crescimento populacional de 3%.

Demografia	1970	1980	1990	2000	2001	2002	2003	2004	2005
População – milhões de habitantes	5,6	8,1	9,9	13,2	13,6	13,9	14,3	14,7	15,1
Crescimento demográfico em %	1,9	2,6	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	2,9	3,0
População <15 anos em %	44,7	44,8	45,1	45,0	45,1	45,1	45,1	45,2	
População 15-64 anos em %	49,7	50,1	50,5	50,9	50,9	51,0	51,0	51,0	
População > 65 anos em %	5,6	5,1	4,5	4,1	3,9	3,9	3,9	3,8	

Fonte: "Mission Economique" de Luanda.

A sua população é, sem dúvida, muito jovem: a idade média situa-se à volta dos 18 anos, apesar de terem morrido 192 em cada 1000 crianças que nasceram em 2005.

O índice de fecundidade por mulher é muito alto (7,3) enquanto a taxa de contracepção, entre 1995 e 2003 era apenas de 6%. Contudo, a esperança de vida à nascença continua a ser das mais baixas do mundo, sendo apenas de 40,6 anos em 2005.

Na República de Angola, a densidade média é de 11 habitantes por km2, mas as variações são consideráveis em função das zonas: menos de 1 habitante por km2 no Sudeste, enquanto cerca de 50% da população se encontra na capital (Luanda) e nas províncias Bié e Huambo.

Além da capital, as principais aglomerações são Benguela, Huambo, Lobito, Lubango e Malange.

Apesar de ser fundamentalmente rural, a sociedade angolana tem-se urbanizado rapidamente nos últimos anos, sobretudo em consequên-

cia da deslocação da população devido à guerra e aos combates que voltaram a ocorrer a partir de 1992.

Os habitantes de Angola são, na sua grande maioria, negros de origem bantu, mas existem numerosas etnias e uma forte comunidade mestiça. Distinguem-se, contudo, quatro grandes grupos etnolinguísticos, sendo que os dois primeiros representam mais de 60 por cento da população:

- Os Ovimbundos, a população angolana mais representada no país e que falam o Umbundu;
- Os Ambundos, que falam o Kimbundu;
- Os Bakongos, que falam o Kikongo;
- Os Tcokwés, que falam o Tchokwé.

Grande parte da população angolana professa a religião católica (51%) mas também a religião protestante (17%) e a tradicional ou animista (30%). O Islamismo ganhou espaço em Angola após a abertura política que permitiu a entrada e a radicação de cidadãos de várias origens, particularmente da África do Oeste, onde aquela religião é predominante.

3. RESUMO HISTÓRICO

O primeiro europeu a alcançar Angola foi um português, Diogo Cão, que desembarcou na foz do Rio Congo em 1483. Pouco a pouco, os portugueses expandiram o seu domínio para Sul, ao longo da costa e fundaram Luanda, em 1576. O comércio de escravos persistiu até metade do século XIX, tendo sido Angola a maior fonte de mão-de-obra para as plantações brasileiras.

A partir de 1933, data da instauração do Estado Novo em Portugal, o regime colonial endureceu consideravelmente. O Acto Colonial, de Salazar, centralizou a administração das colónias, que passaram a ser controladas directamente pela metrópole, por intermédio de um governador-geral, nomeado pelo Conselho dos Ministros de Portugal que dispunha dos poderes executivo e legislativo sendo assistido por um Conselho de Governo e por um Conselho Legislativo. Em 1951, Angola tornou-se juridicamente uma "província ultramarina" e, como tal, os angolanos puderam tornar-se "cidadãos portugueses", mediante determinadas condições.

O Estatuto dos Indígenas, que dividia a população em três grupos – os brancos, os assimilados e os indígenas –, durou até 1954, atenuado e definitivamente abolido em 1961. Devido a tal estatuto e ao colonialismo, as comunidades negras foram espoliadas das suas terras e excluídas de qualquer poder político e económico. Nestas condições, não foi surpreendente que a rebelião nacionalista tenha surgido em Angola.

Emergiram, de facto, três grandes movimentos nacionalistas:

- O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), de Agostinho Neto;
- A União para a libertação dos Povos de Angola e a Frente Nacional para a Libertação de Angola (UPA/FNLA), de Holden Roberto;
- A União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), de Jonas Savimbi.

Nos anos cinquenta, enquanto os ventos da descolonização, designadamente das colónias francesas e britânicas, sopravam sobre toda a África, Portugal ia a contracorrente e "exportava" maciçamente colonos para as suas "províncias". A rebelião nacionalista iniciou-se em 1956: o ataque ao estabelecimento prisional de Luanda, em 4 de Fevereiro de 1961, pelo MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola, marcou o início da guerra de independência. As colónias portuguesas foram desintegradas por altura da "Revolução dos Cravos" que, em Abril de 1974, aboliu 48 anos de ditadura.

O novo regime português aceitou, nos Acordos de Alvor, a transferência do poder para os angolanos e, em 11 de Novembro de 1975, Angola conquistou finalmente a independência. O MPLA proclamou unilateralmente a República Popular de Angola e estabeleceu o governo em Luanda, optando por um sistema marxista-leninista de governo.

Angola caiu, de seguida, numa guerra civil. O conflito com a FNLA acabou rapidamente, mas, depois, o conflito opôs, por um lado, os partidários do MPLA, apoiados pela União Soviética e Cuba, e, por outro lado, a UNITA, movimento apoiado pelos ocidentais (Estados Unidos da América e Reino Unido) e a África do Sul.

Enquanto o país mergulhava no caos, Portugal organizou uma ponte aérea para evacuar de urgência os colonos brancos. Cerca de 500 000 retornados fugiram, então, para a metrópole e mais de 200 000 emigraram para a África do Sul.

Em 1976, o MPLA, com a ajuda das tropas cubanas, controlou o governo, que foi dirigido pelo chefe carismático Agostinho Neto (1975 a 1979) e, depois, por José Eduardo dos Santos, que permanece, ainda hoje, no poder. A guerra fratricida continuou até 1991.

Um acordo de paz entre José Eduardo dos Santos, do MPLA, e Jonas Savimbi, da UNITA, foi assinado no Estoril, em 1991, enquanto os capacetes azuis da ONU intervinham para fazer respeitar o cessar-fogo. Infelizmente, em 1992, quando o MPLA obteve a maioria parlamentar ganhando 129 assentos dos 220 (53,74% dos votos) de que é composta a Assembleia Nacional, a guerra regressou, com mais violência e destruição ainda.

Depois de um novo acordo de paz assinado em Novembro de 1994, em Lusaka (Zâmbia), um governo de união nacional foi instaurado. Porém, os combates continuaram e a guerra entre as tropas governamentais e a UNITA voltaram em 1998, o que conduziu o Presidente a atribuir-se plenos poderes. Em virtude da manifesta "lógica de guerra" que parecia animar os protagonistas do conflito angolano, a ONU decidiu, em Fevereiro de 1999, retirar as suas tropas do país.

Finalmente, em 4 de Abril de 2002, as tropas governamentais e a UNITA, hoje, o principal partido da oposição e que foi liderada durante mais de 30 anos por Jonas Savimbi (03/08/1934 a 22/02/2002), assinaram, no Parlamento de Luanda, um acordo de cessar-fogo, pondo oficialmente termo a 27 anos de conflitos.

4. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Actualmente, o poder político de Angola está concentrado na Presidência da República. O executivo do Governo é composto pelo Presidente, José Eduardo dos Santos, pelo primeiro-ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos, e pelo Conselho de Ministros.

O Governo de Angola é composto por 29 Ministérios, sendo esta os seus actuais Ministros (em 2007):

Ministro da Defesa	Kundy Payama
Ministro do Interior	Roberto Leal Monteiro Ngongo
Ministro das Relações Exteriores	João Bernardo de Miranda
Ministro da Justiça	Manuel Miguel da Costa Aragão
Ministro da Administração do Território	Virgílio Ferreira de Fontes Pereira
Ministra do Planeamento	Ana Afonso Dias Lourenço
Ministro das Finanças	José Pedro de Morais
Ministro dos Petróleos	Desidério da Graça Veríssimo Costa
Ministro das Pescas	Salomão José Luheto Xirimbimbi
Ministro da Indústria	Joaquim Duarte da Costa David
Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Gilberto Buta Lutucuta
Ministro da Geologia e Minas	Manuel António Africano Neto
Ministro da Adm. Pública, Emprego e Segurança Social,	António Domingos Pitra da Costa Neto
Ministro da Saúde	Anastácio Sicato
Ministro da Educação	António Burity da Silva Neto
Ministro da Cultura	Boaventura da Silva Cardoso
Ministro da Ciência e Tecnologia	João Baptista Ngandagina

Ministro dos Transportes	André Luís Brandão
Ministro dos Correios e Telecomunicações	Licínio Tavares Ribeiro
Ministra da Família e Promoção da Mulher	Cândida Celeste da Silva
Ministro dos Ex-Combatentes e Veteranos de Guerra	Pedro José Van-Dúnen
Ministro da Juventude e Desporto	José Marcos Barrica
Ministro das Obras Públicas	Francisco Higino Lopes Carneiro
Ministro do Urbanismo e Ambiente	Diakupuna Sita José
Ministro do Comércio	Joaquim Icuma Muafumba
Ministro do Turismo e Hotelaria	Eduardo Jonatão Chingunji
Ministro da Assistência e Reinserção Social	João Baptista Kussumua
Ministro da Comunicação Social	Manuel António Rabelais
Ministro das Águas e Energia	José Botelho de Vasconcelos

Os governadores das 18 províncias da República de Angola são (em 2007), os seguintes:

BENGO	Jorge Inocêncio Dombolo
BENGUELA	Dumilde das Chagas Rangel
BIÉ	José Amaro Tati
CABINDA	José Aníbal Lopes Rocha
CUANDO-CUBANGO	João Baptista Chindandi
CUNENE	Pedro Mutindi
HUAMBO	António Paulo Cassoma
HUÍLA	Francisco José Ramos da Cruz
CUANZA-NORTE	Henrique André Júnior
CUANZA-SUL	Serafim Maria do Prado
LUANDA	Job Pedro Castelo Capapinha

LUNDA-NORTE	Manuel Francisco Gomes Maiato
LUNDA-SUL	Miji Muachissengue
MALANGE	Cristóvão Domingos Francisco Cunha
MOXICO	João Ernesto dos Santos
NAMIBE	Álvaro Manuel de Boavida Neto
UÍGE	António Bento Kangulo
ZAIRE	Pedro Sebastião

5. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O Sistema Judicial da República de Angola está previsto no texto da Constituição, aprovada em 11 de Novembro de 1975.

Existiram, até à independência nacional, os Tribunais Comarcãos, cuja área de jurisdição coincidia territorialmente com a dos Distritos Administrativos, hoje Províncias. Na capital, encontrava-se o Tribunal da Relação de Luanda, constituindo a 2ª Instância para esses Tribunais Comarcões.

5.1. BASE LEGAL DO SISTEMA JUDICIAL ANGOLANO

A base legal do Sistema Judicial angolano assenta particularmente nos seguintes pilares:

Lei nº 23/92 – Texto da Constituição

Lei nº 18/88 – Lei do Sistema Unificado de Justiça

Lei nº 20/88 – Lei do Sistema Unificado de Justiça

Decreto nº 27/90 – Regulamento do Sistema Unificado de Justiça

Lei nº 22-B/92 – Jurisdição Laboral

Lei nº 02/94 – Jurisdição Administrativa

Decreto-Lei nº 16-A/95 – Normas do Procedimento da Jurisdição Administrativa

Decreto-Lei nº 04-A/96 – Regulamento da Jurisdição Administrativa

Lei nº 07/94 – Estatuto MJM Público

Decretos-Lei nº 1/94 e nº 2/99 – Estatuto Orgânico do MINJUS – Ministério da Justiça

Lei n.º 09/96 – Jurisdição de Menores

Decreto nº 06/03 – Regulamento da Jurisdição de Menores

Decreto nº 05/90 – Orgânica da Procuradoria-Geral da República

5.2. A HIERARQUIA JUDICIAL ANGOLANA

A hierarquia judicial angolana segue a seguinte ordem:

1. Tribunais Municipais
2. Tribunais Provinciais
3. Tribunal Supremo

Outros Tribunais e Instituições superiores constitucionalmente previstos:

1. Tribunal Constitucional
2. Supremo Tribunal Militar
3. Tribunal de Contas
4. Provedor de Justiça

A primeira instância é composta pelos Tribunais Provinciais e Tribunais Municipais, cujos limites territoriais são quase coincidentes com os da divisão político-administrativa.

Contudo, algumas disposições da Lei nº 18/88, de 31 de Dezembro, sofreram alterações introduzidas pela Lei nº 22-B/92, de 9 de Setembro, que veio criar, nos Tribunais Provinciais, a jurisdição do Trabalho.

Já a segunda instância do sistema judicial angolano – Tribunal Supremo – é composta por um Tribunal Pleno e um Tribunal de Recurso, sendo a mais alta instância na hierarquia dos Tribunais Judiciais.

Existem igualmente outros Tribunais Superiores, constitucionalmente previstos, tal como o Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal Militar, o Tribunal de Contas, o Provedor de Justiça, para além de Tribunais Militares, Administrativos, Contas, Fiscais, Marítimos e Arbitrais.

TRIBUNAIS MUNICIPAIS

Os Tribunais Municipais são a base do sistema judicial e são competentes para as acções cíveis de valor até Kz. 100 000 e dos crimes puníveis com pena correccional.

Os recursos em matéria cível cabem na competência do Tribunal Provincial, enquanto os recursos penais ascendem ao Tribunal Supremo onde são reapreciados na respectiva Câmara.

TRIBUNAIS PROVINCIAIS

Os 18 Tribunais Provinciais têm competência residual, cabendo-lhes a apreciação de todas as questões que não sejam atribuídas a outros órgãos jurisdicionais, e estão divididos em seis salas de competência específica, a saber:

- Cível e do Administrativo;
- Da Família;
- Dos Crimes Comuns;
- Dos Crimes contra a Segurança do Estado;,
- Das Questões Marítimas;
- Do Trabalho.

Os recursos das decisões das "salas" desses Tribunais Provinciais são apreciados pelas Câmaras competentes do Tribunal Supremo.

TRIBUNAL SUPREMO

O Tribunal Supremo tem como principal função o julgamento dos recursos interpostos das decisões proferidas pelos Tribunais Provinciais.

O Tribunal Supremo está dividido em quatro Câmaras:

- Cível e Administrativo;
- Crimes Comuns;
- Crimes contra a Segurança do Estado;
- Crimes Militares.

A uniformização de jurisprudência e a decisão dos conflitos de competência entre as diversas Câmaras compete ao plenário do Tribunal Supremo.

II. ECONOMIA

A República de Angola é um dos países mais ricos da África Subsariana, em razão das reservas de petróleo, das capacidades hidroeléctricas e dos minerais. Mas Angola dispõe, também de grandes extensões de terra cultivável, importantes áreas florestais, recursos no sector da pecuária e zonas ricas em pesca.

Porém, só para recuperar as infra-estruturas de que o país dispunha antes de 1975 e para se adequar às normas internacionais, relativamente aos bens e serviços públicos, terão de ser construídos ou reabilitados, pelo menos, 3000 km de caminhos-de-ferro, 7000 km de estradas, 2 aeroportos internacionais e 13 nacionais, 3 portos internacionais, 9 barragens, várias dezenas de milhares de alojamentos sociais, mas, também, escolas, hospitais, hotéis e vários edifícios administrativos.

De acordo com o Banco Mundial, no final do período colonial, a economia angolana estava a crescer rapidamente, a uma taxa média anual do PIB de 7,8% entre 1960 e 1974. Na verdade, o boom no café, que sucedeu à Segunda Guerra Mundial, estimulou o crescimento económico de Angola, situação que o desenvolvimento da indústria do petróleo veio reforçar esta situação.

A indústria transformadora, ainda que reduzida, estava a expandir-se rapidamente nos anos 60 e princípios de 70 do século XX, orientada pela política da substituição de importações, nomeadamente nas indústrias ligeiras e nos bens de consumo.

Em 1973, a principal exportação de Angola era o petróleo, superando já o café e os diamantes. O país era, também, um grande produtor de minério de ferro. O território mantinha-se quase auto-suficiente na área

alimentar, exportava uma grande variedade de produtos agrícolas e a sua indústria pesqueira era significativa.

Depois de 1975, as redes viárias e de transportes foram destruídas e 90% dos portugueses deixaram o território angolano. O país perdeu, assim, a maior parte das pessoas que se dedicavam aos negócios e ao comércio, bem como engenheiros, médicos, professores, etc. A produção caiu ou parou totalmente em quase todos os sectores.

Em 1976, o Governo do MPLA tentou restaurar a produção, mas a recuperação económica foi efémera, com excepção da indústria do petróleo, que se expandiu rapidamente a partir dos anos 80.

O sector do petróleo domina, de facto, a economia angolana e representa cerca de 50% do PIB. Todavia, do sector petrolífero provém pouco emprego directo, já que a riqueza inerente a este sector apenas beneficia uma pequena parte da população. Essa dependência do país em relação ao sector do petróleo levou a severos desequilíbrios económicos e facilitou políticas insustentáveis.

Apesar destes problemas, graças à produção crescente de petróleo e à estabilização da taxa de inflação, Angola registou um crescimento contínuo nos últimos 20 anos.

TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (2000-2006)

2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
268,35	116,06	105,60	76,57	31,02	18,53	12,6

Após um período de grande instabilidade macroeconómica, caracterizado por elevadas taxas de inflação e profundos défices fiscais originados por importantes despesas públicas, o Governo tende agora a estabelecer reformas visando o controlo das finanças públicas, entre as quais se inclui um processo de controlo de transferência de fundos entre o Tesouro, o Banco Nacional de Angola e o Banco de Poupança e Crédito.

De acordo com o Banco Nacional de Angola, o PIB de Angola, dividido por sectores de actividade, correspondia, em 2005, a:

- 56% do sector petrolífero;
- 15% do comércio, transportes, comunicações e banca;
- 9% da agricultura, silvicultura e pescas;
- 9% de outros serviços;
- 4% da indústria;
- 4% da construção e obras públicas:
- 3% dos diamantes e outros.

Desde 2004, a República Popular da China apoia a reconstrução de infra-estruturas em Angola e participa no desenvolvimento de novos projectos nos sectores ferroviários eléctricos e na reconstrução de edifícios da administração pública, através da conclusão de um soft loan de dois mil milhões de dólares (acordo de Março de 2004). O pagamento deste empréstimo poderá ser feito em 17 anos, à taxa de juros anual de 1,5%.

O crescimento anual do PIB em Angola têm sido constante desde 2003. Na verdade, o PIB era de 3,4% em 2003, de 12, 2% em 2004 e de 20,6% em 2005, isto é, 32,5 mil milhões de dólares para um PIB por capita de 2500 de dólares.

1. ESPECIFICIDADES ECONÓMICAS DE CADA REGIÃO

Cada região tem características económicas próprias que deverão ser analisadas pelo investidor estrangeiro.

- Luanda: a capital oferece inúmeras oportunidades de investimento e os projectos de desenvolvimento desta região metropolitana têm como principal objectivo a reabilitação dos estabelecimentos públicos, tais como escolas e hospitais, ou ainda, o desenvolvimento do Porto de Luanda e a construção de hotéis de luxo.
- Cabinda, Zaire, Lunda-Norte, Lunda-Sul: nestas províncias coloca-se a questão da diversidade de actividades e da sua integração na economia nacional. Cabinda caracteriza-se pelos sectores do petróleo e gás e as províncias de Lunda-Norte e Lunda-Sul pelos diamantes;
- Namibe, Cunene, Cando-Cubango: estas províncias têm uma baixa densidade populacional e caracterizam-se pelas actividades agropastoris e grandes potencialidades turísticas;
- Cuanza-Sul, Huambo, Bié, Benguela, Huíla e Namibe: nestas províncias existe um elevado potencial de desenvolvimento urbano e industrial e as condições estão reunidas para o arranque de um processo de desenvolvimento de um mercado extraprovincial;
- Zaire, Cuanza-Norte e partes envolventes de Luanda no Cuanza-Sul: nestas províncias poder-se-á transformar a agricultura tradicional numa agricultura mercantil e desenvolver a integração da economia de capital (espaços de abastecimento, funções logísticas, turismo e lazer).
- Uíge e Malange: estas províncias podem vir a integrar-se no processo de desenvolvimento comandado pela dinâmica metropolitana criada por regiões em torno da capital.

2. INFRA-ESTRUTURAS

Durante 27 anos, o sector privado da construção civil esteve praticamente parado, devido ao conflito armado no país. Com a paz foi possível aplicar o Plano de Reconstrução Nacional.

Ora, o sector da construção civil divide-se em dois ramos:

1. A construção civil, que se evidencia na edificação de prédios, moradias, igrejas, monumentos, estabelecimentos comerciais, edifícios públicos, bem como na sua recuperação e restauro; e
2. As obras públicas, quanto à edificação de obras aeroportuárias, vias de comunicação rodoviárias, barragens, túneis, etc.

2.1. SECTOR AÉREO

Angola ainda tem uma rede de 18 aeroportos e 12 aeródromos, com pistas de terra ou em laterite. O comprimento das pistas dos cinco principais aeroportos ultrapassa os 3400 metros e a quase totalidade da frota privada está estacionada em Luanda.

Assim, em Luanda, durante o período diurno, registam-se cerca de 30 descolagens e aterragens por hora. Actualmente, a pista principal, de 3700 metros de comprimento e 45 metros de largura, está perigosamente situada em plena cidade e cercada por bairros de lata. O Aeroporto 4 de Fevereiro, construído nos anos 60, precisa, a curto prazo, de remodelações para possibilitar a segurança aérea das últimas gerações de aviões, tais como a renovação das suas pistas, a construção de um taxiway e de parques de estacionamento e o aumento das instalações da aerogare de passageiros cujo investimento está estimado em 25 milhões de dólares. Está planeada, em Viana, a cerca de 30 quilómetros do centro da capital, a construção de um novo aeroporto internacional com uma capacidade de um milhão de passageiros. O novo aeroporto deverá entrar em funcionamento em 2015 e está previsto um investimento na ordem de mil milhões de USD.

Existem várias empresas privadas neste sector, para além da companhia nacional, a Transportadora Aérea Angolana (TAAG).

Entre as companhias aéreas com rota para Luanda incluem-se a TAP Air Portugal, a Air France, a SN Brussels Airlines e a British Airways. Note-se que o transporte dos empregados da indústria petrolífera entre Houston (EUA) e Luanda é assegurado pela Sonair, uma subsidiária da Sonangol. Existem ainda ligações para destinos regionais, incluindo a África do Sul, a Namíbia, a República Democrática do Congo, o Congo (Brazzaville), o Gabão e São Tomé e Príncipe.

Rede de aeroportos principais

Aeroportos nacionais:	- Aeroporto Nacional de Luanda
	- Aeroporto de Benguela
	- Aeroporto de Cabinda
	- Aeroporto de Huambo
	- Aeroporto de Lubango
Aeroporto secundário:	- Aeroporto de Luena
Aeroportos regionais:	- Aeroporto de Dundo
	- Aeroporto de Kuito
	- Aeroporto de Malange
	- Aeroporto de M'Banza Congo
	- Aeroporto de Menongue
	- Aeroporto de Namibe
	- Aeroporto de Ondjiva
	- Aeroporto de Saurimo
	- Aeroporto de Soyo
	- Aeroporto de Sumbe
	- Aeroporto de Uíge
Aeroportos locais:	- Aeroporto de Porto Amboim
	- Aeroporto de Wako-Kungo
Outros aeroportos locais:	- Aeroporto de Ambriz
	- Aeroporto de Andulo

- Aeroporto de Bamba
- Aeroporto de Jamba
- Aeroporto de Luau
- Aeroporto de Kangamba
- Aeroporto de Nzeto

Aeroportos geridos por privados

- Aeroporto de Capanda
- Aeroporto de Lucapa
- Aeroporto de Catoca
- Aeroporto de Gove
- Aeroporto de Nzajl

Aeroportos militares

- Aeroporto do Lobito
- Aeroporto de Cabo Ledo
- Aeroporto de Ngage
- Aeroporto de Cahama
- Aeroporto de Changongo
- Aeroporto do Catumbela

2.2. SECTORES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO

O transporte por terra pode ser feito através dos 51 429 km de estradas, das quais apenas 5349 km são pavimentadas, ou por meio dos caminhos-de-ferro.

Em 1975, Angola tinha 3052 km de vias-férreas, 1471 km dos quais eram geridos pela Companhia de Caminho-de-Ferro de Benguela (CFB) e os restantes 1581 km explorados pelo Estado. As consequências da guerra foram tais que a rede, que tem uma bitola de 1,067 m em 2800 km e 0,60 m em 154 km, é hoje quase inutilizada.

Para a reabilitação do sistema ferroviário, o Governo anunciou, no início de 2005, projectos com um investimento de quatro mil milhões de dólares num período de 11 anos. Este investimento será parcialmente financiado por empréstimos chineses.

Deverão ser reabilitados os troços fundamentais que ligam as diferentes províncias. O Conselho de Ministros já aprovou um plano de urgência neste sentido e do qual constam os seguintes troços:

- Luanda – Malange – Saurimo – Cunene;
- Luanda – Sumbe – Benguela – Lubango – Ondjiva – Santa Clara (Via Lucira);
- Cabinda – Caungo – Dinge;
- Sumbe – Gabela – Kibala – Waku Kungo – Dondo.

Numa segunda fase, serão reabilitados outros troços prioritários, a saber:

- Eixo Longitudinal que liga Uíge – Malange – Andulo – Kuito – Chitembo – Menongue. Este eixo Norte-Sul passa pelo interior do país.
- Eixo Transversal que liga Luanda – Dondo – Cela – Huambo – Caconda – Lubango. Trata-se de um eixo de abastecimento de mercadorias entre a Capital e as principais regiões.
- Eixo Transversal Norte que liga Dondo – Ndalatando – Lucala – Cacuso – Malange e Lucala – Samba - Caju – Negage – Uíge.
- Eixo Centro-Sul que liga Lobito – Balombo – Luindibale – Alto Hama – Bailundo – Cuíto – Catabola – Camacupa. Esta ligação é uma alternativa à ligação ferroviária de Benguela.
- Eixo alternativo entre Luanda – Ondjiva, que passa entre Lobito – Chogoroi – Kilengues – Cacula.
- Eixo alternativo à rede ferroviária de Moçâmedes – estrada entre Namibe – Lubango – Matala.

2.3. SECTOR MARÍTIMO

O sector marítimo tem sido prejudicado pela insuficiência de manutenção e de investimentos. Contudo, Angola tem quatro portos principais, localizados em Luanda, Lobito, Namibe e Cabinda.

O porto mais frequentado é, naturalmente, o da capital de Angola. O porto de Luanda é um dos melhores portos naturais da costa africana

e movimentou, em 2004, mais de 3000 000 toneladas, registando um tráfego de 2645 navios. Sendo o mais importante do país, o porto de Luanda tem uma extensão de 2.738 metros de cais e quatro terminais, que incluem uma base de apoio à actividade petrolífera.

Os portos do Lobito e do Namibe têm uma grande capacidade que não está a ser devidamente aproveitada, mas quer o porto de Luanda quer o de Lobito estão a ser reformados para oferecer mais segurança e funcionalidade nos embarques e desembarques dos produtos nacionais e estrangeiros.

A indústria petrolífera é explorada a partir do terminal de Malongo, em Cabinda, bem como a partir das instalações de Kwanda, no Soyo, do centro Somils, em Luanda, e, ainda, a partir de uma base no Lobito.

A marinha mercante possui, no total, oito navios (sete cargueiros e um petroleiro).

3. AGRICULTURA

Angola, com uma área 13 vezes e meia maior do que Portugal, é, potencialmente, nesta área também, um dos mais ricos países agrícolas da África Subsariana. De facto, antes da independência, Angola era não somente auto-suficiente, mas também um importante exportador de produtos agrícolas, particularmente de café e sisal.

Entretanto, com o êxodo para as zonas urbanas, a produção reduziu-se drasticamente, e passou-se a importar grandes quantidades de alimentos tendo-se o país tornado dependente da ajuda alimentar a partir do início dos anos 80 do século XX. O Estado confiscou propriedades abandonadas para instituir explorações agrícolas estatais e empresas de comercialização que se revelaram ineficientes.

A partir de 1984, o Governo começou a distribuir as explorações estatais e colectivas a pequenos agricultores. Porém, as grandes empresas permaneceram nas mãos do Estado. A posse das terras foi objecto de discussão, durante vários anos, até que, em Agosto de 2004, a Assembleia Nacional aprovou uma nova Lei da Terra.

O sector agrícola angolano precisaria de atingir um ritmo de crescimento anual de cerca de 15% para chegar a um equilíbrio alimentar em 2010, o que implicaria investimentos consideráveis para a reabilitação das infra-estruturas.

Paradoxalmente, algumas regiões ou províncias, designadamente Huíla e Benguela, têm excedentes de produção, os quais, em razão da ausência de transportes e de distribuição apropriados, não podem ser encaminhados para as zonas de consumo.

Até 1973, o café constituiu o principal produto exportado de Angola, altura em que foi substituído pelo petróleo. Quando o país entrou em guerra, em 1975-1976, a produção diminuiu acentuadamente e a estrutura comercial desapareceu, situação que melhorou com o regresso da paz.

O sector da pecuária concentra-se nas províncias do Sudoeste e sofreu um declínio desde a independência. De acordo com as estimativas da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), em 2002, foram produzidas 139 000 toneladas de carne de bovino, ovino, caprino, suíno e aves (61% bovinos).

4. ENERGIA

Angola tem recursos energéticos consideráveis, já que, além de possuir enormes depósitos de petróleo, apresenta um potencial hidroeléctrico notável, bem como grandes reservas de gás natural.

A rede interna de electricidade em Angola é fraca e pouco integrada, apesar da rápida expansão da sua capacidade. Os cortes de energia são uma rotina, verificando-se uma fraca manutenção e tarifas abaixo dos custos. Na verdade, alguns subúrbios de Luanda ficam sem electricidade durante semanas.

Devido aos cortes energéticos, os consumidores dependem muito de geradores privados. O Governo está a utilizar uma parte significativa do empréstimo chinês concedido em 2004 para a reabilitação da rede de transmissão de electricidade.

Actualmente, alguma electricidade é importada da Namíbia e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) está a promover o estabelecimento de uma rede regional de electricidade, conduzida pela empresa sul-africana de utility, ESKOM, que ligará a rede de Angola a uma possível expansão gigante do esquema hidroeléctrico INGA, no rio Congo, com capacidade estimada de 39 000 MW.

Tendo em conta os seus numerosos e poderosos cursos de água, Angola tem um potencial hidroeléctrico dos mais importantes de África (65 000 GWh por ano), de tal forma que se estima possível construir 150 centrais hidroeléctricas e um número superior de centrais com capacidade de produção inferior a 2 MW.

Em 1 de Janeiro de 2001, a capacidade de produção eléctrica de Angola era apenas de 586 mega Watts (MW) e a produção hidroeléctrica representava 63,6% da produção eléctrica total, o que corresponde a 374 MW.

A Empresa Nacional de Electricidade (ENE) tem uma organização descentralizada que integra 15 das 18 províncias num sistema com três zonas geográficas:

- O sistema Norte (Luanda), com a barragem de Cambambe, no rio Cuanza, que tem uma capacidade de produção de 180 MW;

- A barragem de Mabubas (17,8 MW), no rio Dande;
- O sistema Centro (Benguela), com energia eléctrica da barragem de Biopio (11 MW) e uma turbina de gás (20 MW);
- O sistema Sul (Namibe), com a barragem de Matala (51 MW), no rio Cunene.

Durante a guerra, as barragens de Lomaum e Gove foram muito danificadas e necessitam de um importante investimento para voltar a funcionar. Têm, ainda hoje, uma actividade parcial: Mabubas (17,8 MW), Biopio (11 MW), Matala (51 MW) e Cambambe (180 MW).

O Governo angolano pretende unificar os três sistemas existentes para criar uma rede eléctrica global em todo o território que, ulteriormente, será ligado às redes eléctricas dos países vizinhos – o que possibilitaria a exportação de energia eléctrica no âmbito do SADC.

A sociedade de engenharia civil brasileira Odebrecht está a concluir uma barragem em Capanda, no rio Cuanza, no Norte da província de Malange. Esta barragem, deverá atingir, a curto prazo, uma capacidade de produção de 520 MW e permitir duplicar a produção eléctrica de Angola.

Uma outra barragem de 24 MW está a ser construída através de uma joint-venture do sector diamantífero (a Sociedade Mineira de Catoca) no rio Chicapa, situado no Nordeste de Angola.

A construção de outra barragem foi iniciada em 2003 neste mesmo rio, na província de Lunda-Sul, pelo grupo Alrosa, o mais importante grupo russo do sector diamantífero, para assegurar as actividades mineiras de Alrosa nas minas de Catoca. Este projecto tem um custo avaliado em 49 milhões de dólares.

5. INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Para além do petróleo, o território angolano tem, como já foi dito, depósitos de numerosos minerais, nomeadamente: diamantes, ferro, estanho, ouro, fosfatos, manganês, cobre, chumbo, zinco, berilo, vanádio, titânio, crómio, berilo, caulino, quartzo, gipsita, tungsténio, mármore e granito. Apenas uma pequena parte destes recursos está avaliada.

DIAMANTES

A partir da independência de Angola, a indústria diamantífera tem-se limitado à extracção de diamantes, na província de Lunda, a Nordeste e à extracção de mármore e granito, no Sudoeste, numa escala mais reduzida. A produção de minério de ferro cessou em 1975, mas o Governo angolano procura reabilitar minas de ferro no Sul de Angola.

África fornece 60% dos diamantes extraídos e comercializados no mundo e Angola é, actualmente, o quarto produtor de diamantes brutos, com 11% de quota de mercado, um número que deverá aumentar, já que tem uma das melhores qualidades de diamantes no mundo. De facto, os diamantes são principalmente apreciados por causa das suas cores, que são de qualidade superior em 70 a 80% dos casos (a taxa mundial situa-se entre 5 e 10%) e cerca de 85% da produção é destinada a joalharia.

A indústria está dividida entre estruturas formais e estruturas informais, estas últimas sendo exploradas por unidades de pequena escala, que vendem a sua produção aos operadores estatais ou fazem contrabando para o estrangeiro. Note-se que, em Julho de 2005, foi constituída uma comissão técnica intersectorial a quem incumbe a actualização da Lei das Minas e de Diamantes, bem como a respectiva regulamentação.

Com as novas autorizações oficiais, as autoridades prevêem atingir uma produção de 15 milhões de carates (quilates) em 2008, cujas receitas deverão ascender a mais de cinco mil milhões de dólares. Estas previsões da sociedade angolana Endiama têm por base as extensas

reservas de diamantes ainda por explorar. Mais de mil dos cinco mil kimberlitos identificados no mundo inteiro localizam-se em Angola.

Em 2005, a produção de diamantes em Angola ultrapassou os seis milhões de quilates, os quais geraram 800 milhões de dólares, enquanto as receitas fiscais ficaram-se pelos 130 milhões de dólares.

Não obstante, também neste sector são necessários novos investimentos, dispostos a canalizar importantes recursos financeiros para a exploração de novas minas. De facto, dos 167 projectos autorizados pelo Governo, a maioria ainda são áreas de concessão. Apenas 15 estão em prospecção, entre as quais se destacam os projectos de Muanga, Alto Cuilo, Dala, Nhefo, Lunda Nordeste, Cacuala e o Gango.

Quanto à exploração de minas de diamantes, existem 20 projectos de produção, dos quais somente 14 se encontram em actividade, como, por exemplo, o projecto de Luô, para o qual está previsto um investimento de cerca de 400 milhões de dólares, que conta com a participação da empresa portuguesa Escom Mining em parceria com a empresa russa Alrosa e as empresas angolanas Endiama, Hipergest e Angodiam.

A mina de Luô poderá, assim, tornar-se uma das maiores minas de diamantes do mundo com, a partir de 2008, uma capacidade de tratamento estimada de seis a sete milhões de toneladas de minério por ano e uma capacidade de produção entre 1,5 e dois milhões de quilates por ano, isto é, uma receita na ordem de 350 a 400 milhões de dólares por ano e que poderá empregar até 1200 trabalhadores.

Em termos de comercialização dos diamantes, a Endiama (Empresa Nacional de Diamantes de Angola) ficou reduzida às funções de extracção e prospecção. Pode celebrar acordos de partilha da produção com sociedades privadas especializadas neste minério desde a criação, em 2000, da Sodiam – Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola, que processa todas as operações de compra e venda de diamantes angolanos.

Com a nova política de comercialização, todas as operações de compra realizam-se nas "Salas de Compra e Venda", em Luanda, enquanto a

venda de diamantes é realizada através dos "Centros de Comercialização da Sodiam". Os "Sodiam Trading Centers" encontram-se nas principais praças internacionais, tal como Antuérpia, Dubai, Nova Iorque, Hong-Kong ou Telavive.

PETRÓLEO

Como já foi dito, o petróleo tem sido o principal suporte da economia angolana, representando, segundo cálculos do Banco de Portugal, cerca de 50% do PIB.

A produção teve início em 1955, em offshore, na bacia setentrional do Congo. Em 1973, antes da independência, este produto tornou-se a principal exportação de Angola, com uma produção de 173 000 barris/dia. Após essa data, a produção cresceu rapidamente com acréscimos estáveis desde o princípio dos anos 80, passando de 490 000 barris/dia, em 1994, para 740 000 barris/dia em 2001.

Angola é o segundo maior exportador de petróleo da África Subsariana e os hidrocarbonetos representaram 92,4%. Com 1,2 milhões de barris por dia no fim do primeiro semestre de 2005 e 1,4 milhões de barris por dia no fim do ano de 2006, Angola é também o quarto produtor do continente africano depois da Líbia e da Argélia, mas antes do Egipto. Salienta-se que Angola conta com reservas comprovadas de crude na ordem dos 25 mil milhões de barris.

Após a independência, em 1976, o Governo decretou uma nova política nacional prioritária para o petróleo com a criação do Ministério dos Petróleos e de uma empresa estatal, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (Sonangol), que tem mais de 50 empresas subsidiárias em vários sectores. Assim sendo, o Estado tomou posse de todos os depósitos de petróleo e deu à Sonangol a concessão exclusiva da exploração e da produção do petróleo.

A quase totalidade do petróleo bruto angolano é exportada para os mercados americanos, chineses e europeus. As exportações de petróleo bruto representaram, durante o ano de 2004, um valor de venda de 12,6 mil milhões de dólares. Tradicionalmente, os Estados Unidos

compram 45 a 50% da produção angolana, isto é, mais de 7% dos seus aprovisionamentos externos.

A China, novo cliente de Angola desde há cinco anos, tornou-se o seu segundo cliente, seguida da França para quem as compras angolanas representam cerca de 7% do total extraído, ou seja, o dobro em relação ao início do ano de 2000.

Em milhões barris	2003	2004	Est. 2005	Est. 2006	Est. 2007	Est. 2008	Est. 2009	Est. 2010
Offshore	13	11	9	8	7	7	11	18
Bloco 0	140	140	164	163	159	151	140	129
Bloco 2	16	15	13	12	12	9	8	7
Bloco 3	47	46	46	43	39	33	30	25
Bloco 14	23	23	19	54	78	109	154	130
Bloco 15	3	55	113	162	195	231	271	260
Bloco 17	79	87	91	122	137	174	173	246
Bloco 18	=	=	=	=	18	73	73	73
Total								
m.b/d/ano	321	377	455	564	581	787	860	888
m/b/dia	879	1032	1246	1545	1591	2155	2356	2432

Fonte: "Mission Economique de Luanda", Agosto de 2005

Angola deverá extrair 2,2 milhões de barris/dia, no fim do ano de 2008, e para manter o nível de produção, a concessionária Sonangol (Sociedade de Estado que é, simultaneamente, concessionária, colectora de impostos, operadora e parceira) já autorizou explorações em grande profundidade (poços abaixo de 2000 m de água e mais de 2000 m de sedimentos rochosos).

Para extrair petróleo bruto nos reservatórios de grande profundidade, as tecnologias mais inovadores foram testadas com sucesso, pela primeira vez no mundo, no bloco 17.

As sociedades internacionais de exploração petrolífera Chevron, Total, ExxonMobil, British Petroleum (BP) e Agip, activas há muitos anos neste país, são as únicas capazes de projectar estes investimentos colossais, que deverão ultrapassar 18 mil milhões de dólares até 2010.

As sociedades que têm licenças paraactuar em Angola são, por ordem alfabética:

- Agip (Itália)
- Ajoco (Japão)
- BHP Biliton (Austrália)
- British Petroleum (GB)
- Chevron (USA)
- ConocoPhilips (EUA)
- Daewoo (Coreia do Sul)
- Energy Africa (África do Sul)
- ExxonMobil (EUA)
- Falcon Oil (Panamá)
- Gulf Energy (EUA)
- Ina Naftaplin (Croácia)
- Maersk Oil (Dinamarca)
- Marathon (EUA)
- Neste Forum (Finlândia)
- NIPC (Israel)
- Nis Naftagas (Sérvia)
- Norsk Hydro (Noruega)
- Occidental Petroleum (EUA)
- Ocean Energy (EUA)
- Petrobrás (Brasil)
- Petrogal (Portugal)
- Petronas (Malásia)
- Prodev (Suíça)

- Repsol (Espanha)
- Roc Oil (Austrália)
- Royal Deutsh Shell (Holanda-GB)
- Statiol (Noruega)
- Teikoko (Japão)
- Total (França)

Angola apresentou formalmente o seu pedido de adesão à Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP) em Dezembro de 2006, tendo a sua entrada para este cartel sido aprovada. É o terceiro país africano a entrar para esta organização desde os anos 70.

6. INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

A indústria transformadora também foi fortemente atingida pela guerra e pelo êxodo dos portugueses ocorrido em 1975. Durante os dois anos seguintes, a maior parte desta indústria foi total ou parcialmente estatizada e a produção caiu 3/4, apesar da recuperação parcial verificada a partir de 1977.

Actualmente, este sector é dominado por algumas empresas estatais que beneficiam de subsídios e de protecção tarifária e apresenta alguma vitalidade em indústrias que produzem mercadorias de baixo custo (bebidas, cimento, etc.).

No sector automóvel, os concessionários, representantes de cerca de trinta marcas estrangeiras, são essencialmente de marca asiática, que têm preços mais competitivos e que se adaptam melhor ao clima tropical.

7. TELECOMUNICAÇÕES

A ausência de financiamento necessário à manutenção da rede e ao seu desenvolvimento penalizou um sector que se degradou muito durante o período da guerra civil. Até recentemente, a Angola Telecom tinha o monopólio nas comunicações fixas. Tal resultou em preços elevados e num fraco serviço, sendo que a procura ultrapassava largamente a capacidade de oferta.

As receitas dos recursos petrolíferos e os acordos financeiros internacionais têm sido utilizados para o desenvolvimento do sector das telecomunicações, graças ao projecto SAT 3.

A cidade de Luanda concentra, só por si, mais de 64% do tráfego internacional, que corresponde a 33% do tráfego de saída e a 41% do tráfego de entrada, enquanto o tráfego Luanda-províncias representa 39% do tráfego total.

A principal operadora em Angola é a empresa Mercury que pertence ao universo empresarial da Sonangol.

De acordo com a Economist Intelligence Unit (EIU), existiam, em 2004, 96 300 subscritores da rede fixa, o que equivale a 6,7/1000 habitantes, que é um valor muito abaixo da média, em África, que é de 31/1000

Por outro lado, ainda em 2004, o número de detentores de telefones móveis era de 940.000, isto é, 66,8/1000 habitantes, o que se revela ser, uma vez mais, inferior à média africana, fixada em 89,7/1000 habitantes.

A rede móvel está a expandir-se muito rapidamente. Em 2005, estimativas apontavam para 1,3 milhões de subscritores, sendo o principal operador local a Unitel, que, aliás, anunciou recentemente investimentos na ordem de 300 milhões de dólares que serão aplicados à expansão da rede ao longo dos próximos três anos. Note-se que a Movicel é outro operador de referência, o qual é detido pela Angola Telecom.

No que diz respeito à Internet, coexistem no mercado vários serviços privados, incluindo a Ebonet.net e a Netangola.com, que fornecem acesso à Internet e serviços de correio electrónico.

8. SISTEMA FINANCEIRO

O sector financeiro angolano assenta basicamente em cinco diplomas legais:

- Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola, aprovada pela Lei nº 6/97, de 11 de Julho;
- Lei das Instituições Financeiras (LIF), aprovada pela Lei nº 13/05 de 30 de Setembro;
- Lei dos Valores Mobiliários, aprovada pela Lei nº 12/05 de 23 de Setembro;
- Lei Orgânica da Comissão do Mercado de Capitais, aprovada pelo Decreto nº 9/05 de 18 de Março;
- Lei Cambial, aprovada pela Lei nº 5/97 de 27 de Junho.

A Lei das Instituições Financeiras (LIF) regula a criação, o exercício da actividade, a supervisão e o saneamento das instituições em Angola (bancárias ou não bancárias). No seu âmbito de actividade, a lei bancária consagra o modelo de banca universal.

Na altura da independência, o sistema financeiro angolano era composto por oito bancos estrangeiros e por 200 agências. Depois das nacionalizações, entre 1975 e 1991, este sistema ficou reduzido a dois bancos, o Banco Nacional de Angola (BNA), que era o banco central, e o Banco Popular de Angola (BPA), que apenas aceitava depósitos que voltavam a ser depositados no Banco Nacional de Angola. Em 1992, os bancos estrangeiros voltaram a intervir no mercado financeiro angolano, na sequência de uma lei que abolia a proibição de abertura de representações de bancos estrangeiros.

Actualmente, o sector bancário angolano é constituído por 14 instituições bancárias, ou seja, um banco central denominado Banco Nacional de Angola, dois bancos de capitais públicos, dez de capitais privados e uma instituição de cariz público de microcrédito.

ENTIDADES	TIPO
Banco Nacional de Angola	Banco central
Banco de Fomento de Angola	Privado
Banco de Poupança e Crédito	Público
Banco Africano de Investimento	Privado
Banco Espírito Santo de Angola	Privado
Banco Comércio e Indústria	Público
Banco Totta de Angola	Privado
Banco Internacional de Crédito	Privado
Banco Comercial Angolano	Privado
Banco Regional do Keve	Privado
Banco Millennium Angola	Privado
Banco Sol	Privado
Novobanco	Privado
FDES	Instituição especial de crédito

Os bancos portugueses ocupam uma posição de destaque no país, particularmente o Banco de Fomento de Angola (BFA), controlado pelo BPI, que disputa a liderança com o banco estatal Banco de Poupança e Crédito.

Segundo um estudo recente da Deloitte Angola, as operações bancárias estão centralizadas em três bancos: o Banco de Fomento de Angola (BFA), o Banco de Poupança e Crédito (BPC) e o Banco Africano de Investimento (BAI), que possuem, em conjunto, 71% da base dos depósitos. O Banco Internacional de Crédito (BIC), iniciou a sua actividade em 2005 e já é um dos principais em quota de mercado.

A rede bancária cobre todas as províncias do país, com destaque para as províncias de Luanda, Benguela, Huíla, Huambo e Cuanza-Sul. É um dos sectores mais dinâmicos da economia angolana, com sistemas de ATM operacionais e com alguns bancos a emitirem cartões de crédito internacionais.

No fim do primeiro semestre de 2006, tinham sido apresentados vários pedidos de abertura de novas instituições bancárias ao Banco de Angola, designadamente por Stanley Ho, pelo Finibanco e pelo BIC.

FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

A constituição de uma instituição bancária e as suas alterações estatutárias carecem, em princípio, de prévia autorização do BNA (Banco Nacional de Angola). Estão, ainda, sujeitos a registo junto do BNA:

- As instituições;
- As alterações ao contrato de sociedade;
- A identificação dos membros dos órgãos sociais;
- Os acordos parassociais relacionados com o exercício de direitos de voto.

O funcionamento de sucursais de bancos estrangeiros e a instalação e funcionamento de escritórios de representação de instituições de crédito com sede no estrangeiro são admitidos em Angola após parecer do BNA e a autorização do Conselho de Ministros.

A constituição de instituições financeiras não bancárias em Angola, bem como a abertura de sucursais e de escritórios de representação de instituições não bancárias com sede no estrangeiro, estão sujeitas a registo especial no BNA.

Nos dois últimos anos, de acordo com um estudo da Deloitte Angola, a banca angolana registou uma das mais elevadas rentabilidades do mundo, com resultados consolidados na ordem dos 219 milhões de dólares (excluindo o BCI), contra 113,1 milhões no ano anterior, o que se traduz no reembolso médio dos capitais investidos em dois anos e meio e equivale a um retorno sobre os capitais próprios médio de 42,5%, em 2005, contra os 34,2% no ano anterior.

Esta análise coincide com a expectativa do Governo relativamente à ampliação do crédito à economia, que registou, no primeiro semestre de 2006, um crescimento de 37,5%, isto é, de 675 milhões de dólares. Este resultado advém de uma situação macroeconómica favorável, com

elevado crescimento, forte liquidez do Kuanza, redução da inflação, redução das taxas de juros e descida da inflação de 105% em 2002, para 7,74% nos primeiros meses de 2006.

Salienta-se que, nos termos da LIF (Lei das Instituições Financeiras), são consideradas instituições financeiras não bancárias as seguintes:

- As sociedades de cessão financeira;
- As sociedades de locação financeira;
- As sociedades de capital de risco;
- As sociedades de investimento;
- As sociedades gestoras de património;
- As sociedades gestoras de fundos de investimentos;
- As casas de câmbio;
- As sociedades seguradoras;
- As sociedades gestoras de fundos de pensões.

9. TURISMO

Apesar dos grandes condicionalismos, quer a nível de transportes quer das infra-estruturas urbanas ou até da insegurança, Angola apresenta um enorme potencial de desenvolvimento turístico, e, daí a criação do Ministério da Hotelaria e do Turismo, em Junho de 1996.

Só em 2001, Angola recebeu aproximadamente 68 mil turistas, o que corresponde a um aumento de 32,9 % entre 2000 e 2001. Naturalmente, o Governo procura aumentar o número de unidades hoteleiras, estimado actualmente em 318, para responder a essa recente procura.

Os encantos de Angola são numerosos e diversificados, já que, uma magnificência natural invulgar se alia uma fabulosa gastronomia, não esquecendo a sua riqueza étnica, pelo que estão reunidas excelentes condições para o desenvolvimento do sector turístico.

Em consequência, os recursos turísticos de Angola permitem o desenvolvimento do turismo ambiental, do turismo rural, do agroturismo, do turismo costeiro ou do eco-turismo.

10. RELAÇÕES COMERCIAIS

A República de Angola é membro de diversas organizações internacionais, designadamente:

- Organização da Unidade Africana (OUA);
- Banco Africano de Desenvolvimento (BAFD);
- Organização das Nações Unidas (ONU);
- Organização Mundial de Comércio (OMC);
- Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD);
- Fundo Monetário Internacional (FMI);
- Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Organização Mundial de Comércio (OMC);

10.1. REGIONAIS

A nível regional, a República de Angola faz parte de:

- Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC);
- Comunidade do Mercado Comum para a África Oriental e Austral (COMESA); e
- Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC)

A SADC visa a construção de uma verdadeira integração regional, na qual os países participantes agem de forma concertada para reduzir a dependência económica externa e mobilizar apoios para projectos nacionais e regionais.

Os seus membros são: Angola, África do Sul, Botswana, Ilhas Maurícias, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué.

Comunidade do Mercado Comum para a África Oriental e Austral (COMESA)

Esta comunidade tem por objectivo a promoção do desenvolvimento económico e social, a eliminação das barreiras ao comércio e ao investimento para integrar regionalmente os Estados-membros, através, designadamente, da criação de uma união aduaneira (Pauta Exterior Comum) e monetária (criação de uma só moeda) até 2025.

Fazem parte do COMESA os seguintes Estados: Angola, Burundi, Comores, Djibouti, Egipto, Eritreia, Etiópia, Madagáscar, Malawi, Ilhas Maurícias, Quénia, Ruanda, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Sudão, Uganda, Zâmbia e Zimbabué.

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

A CPLP prevê a concertação político-diplomática em matéria de relações internacionais, nomeadamente na defesa e na promoção de interesses comuns ou de questões específicas, bem como a cooperação, particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico e, bem assim, a materialização de projectos de promoção e de difusão da língua portuguesa.

União Europeia

Quanto às suas relações com a União Europeia, o Acordo Cotonou, que entrou em vigor em 1 de Abril de 2003, estabelece um novo quadro jurídico regulador da cooperação entre as partes. O principal objectivo deste acordo, com a duração de 20 anos, consiste na redução da pobreza (e, a prazo, a sua erradicação), no desenvolvimento sustentável e na integração progressiva e faseada dos países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) na economia mundial, atendendo às especificidades de cada um.

A base deste acordo assenta em cinco pilares:

- Pilar I – Dimensão Política Global;
- Pilar II – Promoção de Abordagens Participativas;
- Pilar III – Estratégias de Desenvolvimento e Concertação na Redução da Pobreza;

- Pilar IV – Estabelecimento de um Novo Quadro de Cooperação Económica e Comercial;
- Pilar V – Reforma da Cooperação Financeira.

Até 31 de Dezembro de 2007, a primeira fase do Acordo de Cotonou, no seguimento da Quarta Convenção de Lomé, prevê implementar medidas aplicáveis a todos aos produtos originários de países de África, Caraíbas e Pacífico exportados para a União Europeia que se traduzem na isenção de direitos aduaneiros e de encargos de efeito equivalente, salvo para alguns produtos agrícolas, para os quais está previsto um acesso preferencial ao mercado comunitário, conforme a natureza de cada produto.

10.2. COM PORTUGAL

O potencial e as oportunidades do mercado angolano vivem lado a lado com naturais dificuldades e riscos, mas o Governo português já deu sinais claros de que Angola constitui uma prioridade.

As relações comerciais, económicas e empresariais entre os dois países beneficiaram do impacto positivo do pagamento da dívida de Angola a Portugal que resulta do Protocolo assinado em 2002.

Portugal, é actualmente, o principal fornecedor de Angola apesar da forte concorrência exercida pelos seguintes países: EUA, África do Sul, França e Reino Unido.

Várias centenas de empresas portuguesas já investiram em Angola e inúmeras firmas angolanas foram constituídas com capital português. Na verdade, em 2005, a Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) aprovou 83 projectos com valores superiores a 100 000 dólares provenientes de empresas portugueses contra apenas 5 em 2001.

O número de residentes nacionais também subiu em flecha, conforme anunciou o Consulado de Luanda, os quais passaram de 21 000 para 47 000 em três anos apenas.

Face à crescente estabilidade e à entrada de novos intervenientes no mercado, a presença portuguesa deverá ser reforçada, tanto mais que Portugal dispõe de vantagens únicas, destacando-se:

- As marcas tradicionalmente conhecidas;
- O reconhecimento da qualidade dos produtos portugueses;
- A forte ligação histórica entre os países;
- O grande conhecimento da realidade angolana; e
- As boas relações institucionais.

Existem inúmeros exemplos de sucesso da implantação de empresas portuguesas em Angola, nos mais variados sectores: construção civil e obras públicas, telecomunicações e tecnologias da informação, energia, finanças, materiais de construção, formação profissional, etc.

De acordo com um recente relatório do ICEP, as 20 maiores empresas exportadoras para Angola em 2004 foram:

- Unicer Internacional - Exportação e Importação de Bebidas, SA;
- Sovena - Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, SA ;
- Sousa, Antunes & Cia., SA;
- Sicasal - Indústria e Comércio de Carnes, SA;
- Adega Cooperativa da Azueira, CRL;
- Sociedade de Construções Soares da Costa, SA;
- Alcatel Portugal, SA;
- Compal - Companhia Produtora de Conservas Alimentares, SA;
- Telcabo - Telecomunicações e Electricidade, Lda;
- Wayfield - Trading Internacional, SA;
- Drink In - Companhia de Indústria de Bebidas e Alimentação, SA;
- Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA;
- FHC - Farmacêutica, Lda.;
- Vifuso - Comércio de Máquinas, Ferramentas e Ferragens, SA;
- Petrotec - Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, SA;
- SCCB - Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, SA;
- Butzbach Trading Internacional, SA;
- Mota-Engil - Engenharia e Construção, SA;
- Mondego Trading, Lda.;
- Rogério Leal & Filhos, Lda.;

Angola é o 9º mercado das exportações portuguesas, sendo que, em 2004, as exportações para Angola totalizaram cerca de 670 milhões de euros. Entre Outubro de 2004 e Outubro de 2005, as exportações portuguesas para Angola cresceram cerca de 16,3%.

Balança Comercial Portugal-Angola

TOTAIS	2005	2006	Jan 06	Jan 07	Δ Jan 06 / Jan 05
Exportações	800 403	1209 832	70 783	116 291	64,29%
Importações	25 130	52 749	19	356	1773%

Fonte: INE

Unidade: Milhares de Euros
a) valores provisórios

Exportações por Grupo de Produtos

	2002	2003	2004	2005
Agrícolas	34 603	38 441	38.019	39 107
Alimentares	106 291	125 071	133.815	137 584
Combustíveis Minerais	4 469	4 690	4.569	8 613
Químicos	50 692	52 457	49.922	58 728
Plásticos, Borracha	18 674	18 591	20.995	27 577
Peles, Couros	1 185	1 611	1.319	1 582
Madeira, Cortiça	5 951	6 400	6.290	7 498
P. Celulósicas, Papel	26 202	24 939	25.268	32 520
Matérias Têxteis	12 993	12 285	10.602	7 766
Vestuário	8 240	9 361	9.720	9 123
Calçado	7 321	6 782	4.657	4 742
Minerais, Minérios	21 173	20 558	20.539	22 543
Metais Comuns	53 520	49 232	58.262	72 060
Máquinas, Aparelhos	118 664	164 895	165.894	200 147
Veículos, O.M. Transp.	46 031	59 743	54.167	54 011
Óptica e Precisão	11 747	11 954	13.277	14 785
Outros Produtos	41 808	44 679	53.745	102 017
Total	569 564	651 699	671 061	800 403

Fonte: INE

Unidade: Milhares de Euros
a) valores provisórios

Por outro lado, Portugal, que investe principalmente nos sectores imobiliário, financeiro e menos significativamente nos sectores da formação, da indústria transformadora e agrícola, encontra-se entre os cinco maiores investidores em Angola. Para incentivar as trocas comerciais entre os dois países, o Governo português anunciou, em Abril de 2005, que iria implementar uma nova medida de apoio à exportação dos bens para Angola, bem como criar uma linha de crédito de 100 milhões de euros.

O Governo português pretende, ainda, criar em Angola uma plataforma para facilitar a distribuição de produtos portugueses e triplicar a linha de financiamento relativa à cobertura de riscos de créditos à exportação de bens e de serviços de 100 para 300 milhões de dólares.

Foram, entretanto, celebrados alguns acordos entre Portugal e Angola. Destes acordos, destacam-se, designadamente:

- A Convenção sobre Segurança Social (Decreto nº 32/2004, de 29 de Outubro);
- O Acordo de Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos (Decreto nº 48/98, de 17 de Dezembro);
- Os Acordos de Cooperação no Domínio da Indústria (Decreto nº 6/92, de 28 de Janeiro);
- O Acordo de Cooperação Económica e Respectivo Protocolo Adicional (Decreto nº 36/88, de 29 de Setembro, e Decreto nº 26/90, de 7 de Julho).

10.3. COM OUTROS PAÍSES

A República Popular da China é o principal destino das exportações angolanas (23%), seguida pelos EUA. Actualmente, Angola é um dos principais fornecedores de petróleo da China e dos EUA.

As relações bilaterais entre China e Angola tornaram-se oficiais em 1983, sendo que, em 1988, foi criada a Comissão Mista para a Economia e Comércio China/Angola. Também foi criada uma Câmara de Comércio das Companhias Chinesas em Angola. Lembra-se que no

Fórum para a Cooperação Económica China-PLP (Países de Língua Portuguesa), que teve lugar no início do segundo trimestre de 2006, em Portugal, foram celebrados vários protocolos de cooperação.

Com a Rússia, foi criado, em 2002, o Fundo de Solidariedade e Cooperação Rússia-Angola, cujo objectivo é o fomento da actuação conjunta de actores estatais e não-estatais russos e angolanos nas áreas de energia, produção de bens de equipamento industriais e agrícolas, pescas, saúde e educação.

III. INVESTIR EM ANGOLA

A importância do investimento externo para o desenvolvimento da economia angolana tem sido mundialmente reconhecida. Prova disso é o facto de o Estado de Angola ser, depois da Nigéria, o país africano menos desenvolvido que mais beneficia de Investimento Directo Estrangeiro (IDE).

O stock de Investimento Directo Estrangeiro, em 2005, foi de 17,3 mil milhões de dólares, o que corresponde a 53,5% do total do investimento estrangeiro nos países da África Central. Os investidores estrangeiros são atraídos pelas riquezas existentes em Angola, como o petróleo e outros recursos, quer estejam relacionados com o petróleo, quer não.

1. INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

O Governo Angolano elaborou o PDG – Programa Geral do Governo: um programa de investimentos públicos destinado à consolidação da paz, da reconciliação nacional e da edificação das bases para a constituição de uma economia nacional integrada e auto-sustentada. O principal objectivo deste ambicioso plano de desenvolvimento é a recuperação da produção nacional em sectores não petrolíferos.

1.1. INCENTIVOS ANGOLANOS

Em 2003, o quadro legal relativo às operações de investimento em Angola foi remodelado após a entrada em vigor da Lei de Base do Inves-

timento Privado (LIP – Lei nº 11/03, de 13 de Maio), bem como da Lei dos Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado (LIFA – Lei nº 17/03, de 25 de Julho), que regula a concessão de incentivos fiscais e aduaneiros a projectos de investimento nacionais e externos.

A LIFA define os procedimentos, os tipos e as modalidades dos incentivos (essencialmente de natureza fiscal e aduaneira) que são concedidos às operações de investimento realizadas ao abrigo do referido regime legal.

Nos termos do disposto no artigo 22º da Lei nº 11/2003 e artigo 2º da Lei nº 17/2003, a atribuição de incentivos fiscais e aduaneiros a projectos de investimentos, independentemente de se tratar de investimentos nacionais ou externos, visa a prossecução dos seguintes objectivos:

- O incentivo do crescimento económico da economia;
- A produção de bens de primeira necessidade destinados ao mercado interno para satisfazer as necessidades básicas das populações;
- A promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações, em especial da juventude, dos idosos, das mulheres e das crianças;
- A promoção de parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- A criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação da mão-de-obra angolana;
- O desenvolvimento prioritário de regiões desfavorecidas, designadamente daquelas que apresentam altos índices de pobreza e de desemprego de longa duração, que não disponham de infra-estruturas, quer estejam destruídas, quer careçam de melhorias;
- A reabilitação, implementação ou modernização de infra-estruturas destinadas à exploração de actividades de produção ou prestação de serviços através da transferência de tecnologia e o aumento da eficiência produtiva;
- A inovação tecnológica a nível da produção de bens ou de prestação de serviços e o desenvolvimento científico, quando

tal se traduz no aumento da eficiência, da qualidade dos bens e serviços e da produtividade;

- O aumento da incorporação de matérias-primas nacionais e o valor acrescentado dos bens que se produzem localmente;
- O aumento das disponibilidades cambiais e da entrada de divisas e a correspondente melhoria da balança de pagamentos;
- O aumento das exportações e redução das importações.

A atribuição dos benefícios depende de três elementos:

- Do sector de actividade no qual se insere o investimento, que será ou não considerado prioritário;
- Da zona geográfica;
- Do valor financeiro do próprio investimento.

Além disso, o acesso a incentivos e a benefícios fiscais encontra-se regulado no artigo 23º da Lei nº 11/03. Assim, os incentivos e benefícios fiscais são garantidos, independentemente da nacionalidade do investidor, aos seguintes investimentos:

- Investimentos financiados por capitais domiciliados em Angola, pertencentes a nacionais, com um limite mínimo de 50 000,00 de dólares;
- Investimentos financiados por capitais estrangeiros com limite mínimo de 100 000,00 de dólares.

Note-se que tais valores não têm de ser integralmente realizados como capital social, nem têm de ser canalizados através de meios monetários ou mesmo recursos próprios, podendo também ser realizados através de "investimento indirecto".

A Lei nº 11/2003 define o investimento indirecto como todo o investimento nacional ou externo que compreenda, isolada ou cumulativamente, às formas de empréstimos, suprimentos, prestações suplementares de capital, tecnologia patenteada, processos técnicos, segredos e modelos industriais, franchising, marcas registadas, assistência técnica e outras formas de acesso a sua utilização, seja em regime de exclusividade ou de licenciamento restrito por zonas geográficas ou domínios da actividade industrial ou comercial.

A autorização da ANIP não é necessária no caso de investimento privado externo de valor inferior a 100 000,00 de dólares. Neste caso, este investimento não beneficia do direito de repatriamento de dividendos ou lucros, da obtenção de benefícios e incentivos fiscais e outras vantagens previstas na Lei.

SECTORES DE ACTIVIDADE ABRANGIDOS PELOS INCENTIVOS

Os critérios de interesse económicos relevantes para a concessão de incentivos fiscais, determinados no artigo 24º da Lei nº 11/2003 e nos artigos 4º e 7º da Lei nº 17/2003, dizem respeito a investimentos nos seguintes sectores:

- Produção agro-pecuária;
- Indústria transformadora;
- Pesca;
- Construção civil;
- Saúde e educação;
- Infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias;
- Telecomunicações;
- Energia e águas;
- Habitação;
- Turismo;
- Aquisição de equipamentos de grande porte de carga e passageiros.

Salienta-se que os sectores petrolífero, diamantífero e bancário estão submetidos, por excepção, a um regime especial e, por isso, não se lhes aplica a LIPE.

Contudo, o investidor terá de ter em conta a Lei da Delimitação dos Sectores da Actividade Económica (Lei nº 05/02), que define os sectores que integram as designadas Reservas do Estado (absoluta, de controlo e relativa), com as seguintes actividades:

- As actividades de produção, distribuição e comercialização de material de guerra, actividade bancária nos termos de banco central e emissor; A propriedade das infra-estruturas relativas à actividade aeroportuária e portuária; A propriedade da rede básica de telecomunicações integram as actividades que só podem ser exercidas por entidades cujo capital pertence em totalidade ao Estado. Essas actividades fazem parte da Reserva Absoluta do Estado.
- As actividades dos serviços básicos postais e as infra-estruturas de dimensão local constituindo uma extensão da rede básica de telecomunicações só podem ser exercidas por empresas públicas ou sociedades de capitais em que o Estado detenha uma posição dominante ou privilegiada. Essas actividades são consideradas como Reserva de Controlo do Estado;
- As actividades relativas ao saneamento básico, produção, transporte e distribuição de energia eléctrica para o consumo público através de redes fixas; tratamento, captação e distribuição de água para consumo público através de redes fixas; A exploração de serviços portuários e aeroportuários; O transporte ferroviário e o transporte regular de passageiros domésticos; Os serviços complementares postais e de telecomunicações; As infra-estruturas que não integrem a rede básica e os respectivos serviços de telecomunicações. Essas actividades só podem ser exercidas por entidades ou empresas não integradas no sector público mediante um contrato de concessão e são definidas como Reserva Relativa.

A Lei nº 05/2002 determina que:

a) A exploração de recursos naturais será exercida sob contrato de concessão temporária ou outro que não envolva transmissão de propriedade;

b) A exploração dos transportes colectivos urbanos será exercida por entidades privadas em circunstâncias determinadas pelo Governo e por razões de utilidade pública;

c) A exploração de transporte aéreo internacional só pode ser feita por empresas exclusivamente de capitais públicos e em regime de concessã.

ZONAS GEOGRÁFICAS COM INCENTIVOS

No que diz respeito às zonas geográficas privilegiadas pela atribuição de incentivos ao investimento, a Lei angolana dividiu o território em três zonas de desenvolvimento (Zona A, Zona B e Zona C), correspondendo às seguintes províncias:

- Zona A - Província de Luanda, os municípios-sede das Províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o Município do Lobito;
- Zona B - Restantes municípios das Províncias de Benguela, Cabinda, e Huíla e Províncias do Cuanza-Sul, Bengo, Uíge, Cuanza-Norte, Lunda-Norte e Lunda-Sul;
- Zona C - Províncias do Huambo, Bié, Moxico, Cuando-Cubango, Cunene, Namibe, Malange e Zaire.

A Zona A é mais desenvolvida que a Zona C e os benefícios serão mais importantes na zona com menor grau de desenvolvimento.

PÓLOS DE INVESTIMENTOS

O investidor estrangeiro deverá, ainda, atentar à criação de pólos de desenvolvimento industrial para os quais o Estado angolano disponibiliza o solo industrial, a energia, a água, as instalações de telecomunicações, as condições de segurança e de armazenamento, o saneamento, bem como os demais serviços especializados para o desenvolvimento da actividade industrial.

Existe em Angola um projecto relacionado com a instalação de sete Pólos de Desenvolvimento Industrial (PDI). Actualmente, o Governo angolano já dispõe de estudos de viabilidade económico-financeira para três:

- Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana/Luanda (PLIV);
- Pólo de Desenvolvimento Industrial de Catumbela (PDIC);
- Pólo de Desenvolvimento Industrial de Fútila (PDIF).

Os outros pólos de desenvolvimento em estudo dizem respeito às cidades de Negage, Porto Amboim, Caaia e Huíla.

Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana/Luanda (PIV): inserido numa área total de 6000 hectares, a sua construção será faseada em quatro etapas, incluindo a construção de um terminal de contentores (porto seco) com vinte hectares, como extensão natural do porto comercial de Luanda.

A primeira fase prevê a estruturação de:

- 53,6 hectares de ocupação e zonas de acesso:
- 26 lotes de 5000 m2 para a actividade industrial;
- 60 lotes de 2500 m2 para a actividade industrial;
- 20 lotes para actividades complementares de apoio;
- 3 lotes para infra-estruturas principais.

Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela (PDIC): inserido numa área de 2107,7 hectares, divididos em duas áreas distintas. Este projecto será realizado em duas fases, no prazo de nove anos (ocupação dos lotes).

Numa primeira fase, está prevista a estruturação de:

- 272,7 hectares de ocupação;
- 74 lotes para indústria de pequena dimensão;
- 74 lotes para indústria de média dimensão;
- 74 lotes para indústria de grande dimensão;
- 74 lotes destinados a armazéns.

As infra-estruturas que serão realizadas são as seguintes: porto seco, parque para viaturas pesadas, área de tratamento de esgotos domésticos, centro administrativo, serviços de lazer, serviços de segurança, corporação de bombeiros e subestação eléctrica.

Pólo de Desenvolvimento Industrial de Fútila (PDIF): localizado a 25 km a norte da cidade de Cabinda, na planície do Malongo, terá uma área de 2.345 hectares. A sua construção prolongar-se-á por 10 a 15 anos e será levada a cabo em três momentos distintos. A primeira fase prevê a estruturação de:

- 166,5 hectares infra-estruturados;
- 150 lotes para 60 a 120 empresas de pequena dimensão.

As actividades privilegiadas serão os materiais de construção e os artigos de consumo para o mercado interno.

Existe ainda, para os investidores, o novo programa de privatizações do Governo que deverá privilegiar a capital angolana.

OS INVESTIMENTOS CONSIDERADOS PELOS INCENTIVOS

Como já foi referido, o montante do investimento também é mencionado na Lei como um elemento de referência, podendo ser concedidos benefícios:

- Aos investimentos de valor igual ou superior ao equivalente a 50 000,00 de dólares para investidores nacionais;
- Aos investimentos de valor igual ou superior ao equivalente a 100 000,00 de dólares para investidores externos, até ao limite máximo equivalente a 5000 000,00 de dólares.

Os benefícios mais significativos dizem respeito a investimentos de valor compreendido entre 250 000,00 de dólares e o limite máximo referido, para os quais as propostas estão sujeitas ao regime de declaração prévia junto da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP), que deverá nos 15 dias após recepção do documento, apreciá-lo e aprová-lo.

No caso de os investimentos ultrapassarem o montante máximo de 5000 000,00 de dólares, os incentivos serão submetidos ao regime contratual através do qual o investimento será submetido à apreciação da ANIP e à aprovação do Conselho dos Ministros durante um prazo de 60 dias.

No caso de desrespeito dos termos e condições acordados com a ANIP, as multas variam entre 1000,00 e 100 000,00 dólares e podem ser seguidas de perdas de isenções, de incentivos fiscais e de outras vantagens concedidas, ou até à revogação da autorização de investimento.

OS INCENTIVOS FISCAIS E ADUANEIROS EXISTENTES

A LIPE prevê alguns incentivos fiscais e aduaneiros, mas, apesar de esses incentivos serem automáticos e inerentes à lei, os investidores

devem comprovar o direito ao incentivo para a verificação dos pressupostos legais. Uma vez atribuído esse direito, os investidores deverão mencioná-lo em todos os seus documentos oficiais.

O artigo 9º da Lei prevê a isenção do pagamento de direitos aduaneiros e outras imposições aduaneiras para as operações de investimento sobre os bens e equipamentos, incluindo viaturas pesadas e tecnológicas, necessários para o início e o desenvolvimento da referida operação, com excepção do imposto de selo e taxas devidas pela prestação de serviços. A isenção dos direitos aduaneiros será total quando se trata de equipamentos novos e parcial (50%) quando se trata de equipamentos em estado de uso.

Tais investimentos são ainda isentos do pagamento dos direitos aduaneiros durante um período de três anos, no caso de o investimento ser efectuado na zona A, e quatro e seis anos respectivamente, sendo realizados nas zonas B e C.

São também isentos do pagamento de direitos aduaneiros, por um período de cinco anos a partir do início da laboração, as mercadorias importadas que foram incorporadas ou consumidas directamente nos actos de produção de outras mercadorias, excepto o imposto de selo e taxas devidas pela prestação de serviços.

INVESTIMENTOS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 50 000 DÓLARES E INFERIOR OU IGUAL A 250 000 DÓLARES

A) DIREITOS ADUANEIROS

Estes investimentos beneficiam de uma taxa reduzida para metade dos direitos e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto de selo e taxas devidas por serviços prestados, sobre os bens de equipamento importados para a construção, apetrechamento, incluindo viaturas com peso superior a 3,5 toneladas de peso bruto, e matérias-primas, desde que não tenham sido produzidos em Angola, e quando estão afectos aos:

a) Investimentos e empreendimentos novos com impacto positivo na região e que integram, também, a construção ou a reabilitação de infra-estruturas económicas ou sociais;

b) Investimentos de expansão, reabilitação ou modernização de instalações comerciais ou industriais, particularmente as destruídas pela guerra;

c) Investimentos nos sectores prioritários e/ou na Zona C;

d) Investimentos que garantam a criação de mais de dez postos de trabalho para trabalhadores angolanos em regime de dedicação exclusiva.

Note-se que, para os equipamentos a importar adquiridos em estado de uso, a redução da taxa será apenas de 25%.

B) IMPOSTO INDUSTRIAL

Em sede de imposto industrial em investimentos entre 50 000 dólares a 250 000 dólares, a isenção poderá verificar-se até ao limite de dez anos consoante se tratar de:

a) Investimentos em empreendimentos novos e reabilitação de empreendimentos destruídos ou paralisados realizados na Zona C;

b) Investimentos nos sectores agrícola e pecuário e na indústria alimentar;

c) Investimentos que criem 50 ou mais postos de trabalho para cidadãos angolanos em dedicação exclusiva.

Foi ainda previsto um período de isenção que poderá ser de cinco anos para:

a) Investimentos em empreendimentos novos e reabilitação de empreendimentos destruídos ou paralisados realizados nas Zonas A e B;

b) Investimentos nos sectores da indústria ligeira, habitação, prestação de serviços especializados e de desenvolvimento tecnológico;

c) Investimentos que criem 30 ou mais postos de trabalho para cidadãos angolanos em dedicação exclusiva.

Estes critérios não são cumulativos, bastando cumprir um para beneficiar do respectivo benefício.

C) IMPOSTO SOBRE APLICAÇÃO DE CAPITAIS

Os lucros distribuídos aos sócios das sociedades em causa (à taxa de 10%) são isentos de pagamento de impostos:

- Nas províncias constantes das Zonas A e B, para um período de cinco anos;
- Nas províncias constantes da Zona C por um período até dez anos.

Ficam isentos de tributação de dividendos os investimentos feitos na Zona A nos três primeiros anos e cinco anos nas Zonas B e C, sempre que tenham sido reinvestidos.

D) SISA

Os investimentos ficam isentos da Sisa na aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto de investimento. Tal isenção deverá ser requerida junto da repartição fiscal competente.

INVESTIMENTOS DE MONTANTE SUPERIOR A 250 000 DÓLARES

A) DIREITOS ADUANEIROS

Relativamente às operações de investimento de valor superior a 250 000 dólares haverá isenção de pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras por um período de três, quatro ou seis anos, consoante o investimento seja realizado, respectivamente na zona A, B e C, com excepção do imposto de selo e taxas devidas pela prestação de serviços sobre bens de equipamento para o início e desenvolvimento da operação de investimento, incluindo viaturas pesadas e tecnológicas.

Caso o equipamento a importar seja adquirido em estado de uso, a isenção será de 50% por um período de três, quatro ou seis anos, consoante o investimento seja realizado, respectivamente, na zona A, B, e C.

Quanto às mercadorias que forem incorporadas ou consumidas directamente nos actos de produção de outras mercadorias, serão isentas de pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras por um período de cinco anos a partir do início da laboração, incluindo testes,

com excepção do imposto de selo e de taxas devidas pela prestação de serviços.

Todavia, os incentivos mencionados não serão concedidos quando os bens de equipamento, os acessórios e sobresselentes e as matérias-primas sejam produzidos no território nacional e não se destinem exclusiva e directamente ao projecto.

B) IMPOSTO INDUSTRIAL

Os lucros resultantes de projectos de investimento de montante superior a 250 000 dólares ficam isentos de Imposto Industrial por um período de 8, 12 ou 15 anos, consoante o investimento seja realizado, respectivamente, na Zona A, B ou C.

Além disso, os investimentos realizados na Zona C beneficiam da isenção de pagamento do imposto industrial devido ao preço da empreitada para um período de 15 anos.

O período de isenção conta-se a partir do início da laboração do estabelecimento.

C) DESPESAS DE INVESTIMENTO CONSIDERADAS COMO CUSTOS

As operações de investimento de montante superior a 250 000 dólares, para além da isenção em sede de imposto industrial, pelos períodos acima mencionados, podem considerar como custo, para efeitos de determinação da matéria colectável, as seguintes despesas:

- Até 100% de todas as despesas realizadas com a construção e a reparação de estradas, caminhos-de-ferro, telecomunicações, abastecimento de água e infra-estruturas sociais para os trabalhadores, suas famílias e populações desta área;
- Até 100% de todas as despesas realizadas com as acções de formação profissional em todos os domínios da actividade social e produtiva;
- Até 100% de todas as despesas que resultem do investimento no sector cultural e/ou compra de objectos de arte de autores

ou criadores angolanos, contanto que, quando classificados, permaneçam em Angola e não sejam vendidos durante o período de 10 anos.

Neste caso, o investidor deverá definir se quer beneficiar dos incentivos acima referidos ou se escolhe diferir os custos dos bens com a reintegração dos bens do imobilizado corpóreo ao longo da vida útil dos bens.

D) IMPOSTOS SOBRE A APLICAÇÃO DE CAPITAIS

Os lucros distribuídos aos sócios das sociedades que promovam operações de investimento beneficiam da isenção de imposto sobre a Aplicação de Capitais por um período de cinco, 10 ou 15 anos, consoante o investimento seja realizado, respectivamente, na Zona A, B ou C.

E) IMPOSTO DE SISA

As operações de investimento beneficiam da isenção de Imposto de Sisa pela aquisição de terrenos e imóveis integrado no projecto, a qual pode ser concedida independentemente do local onde se venha a concretizar o investimento.

INCENTIVOS ESPECÍFICOS

A Lei dos Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado prevê incentivos específicos para, nomeadamente, as actividades de transporte de médio e longo curso e a abertura de estabelecimentos de ensino particular e de clínicas.

Assim, as actividades de transporte, de carga ou de passageiros, de médio e longo curso, realizadas através de embarcações de cabotagem e de veículos de mais de 3,5 toneladas de peso bruto, ficam isentas do pagamento de direitos aduaneiros à importação de meios novos, por pessoas singulares ou colectivas. Todavia, quando a isenção respeitar a meios usados, até três anos, a taxa aplicável é reduzida para 50%.

Além disso, os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo nacional e as clínicas integradas no sistema nacional de saúde ficam sujeitos a uma taxa de tributação

de 20%. Essa taxa pode ser reduzida para 10% sempre que os estabelecimentos de ensino e as clínicas particulares ofereçam gratuitamente 10% da sua capacidade aos alunos de classes desfavorecidas.

A natureza e a amplitude dos incentivos dependerão da natureza do investimento e das mais-valias para Angola e será da responsabilidade da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP), que terá um prazo de 15 dias para apreciar a proposta de investimento e para decidir da eventual atribuição dos incentivos.

A concessão de isenção total ou parcial dos incentivos fiscais é analisada caso a caso. Não havendo rejeição expressa da proposta, até ao termo do referido prazo de 15 dias, a proposta de investimento é considerada aceite e confere ao seu autor o direito de realizar o investimento nos termos da proposta apresentada.

A prática do Governo angolano e da ANIP tem sido a de não conceder incentivos fiscais em caso de investimentos inferiores a 250 000,00 dólares.

1.2 INCENTIVOS PORTUGUESES

Devido aos laços históricos e culturais existentes entre Portugal e Angola, foram assinados vários acordos de cooperação, dos quais se destacam:

- Convenção sobre Segurança Social (Decreto nº32/2004 de 29 de Outubro);
- Acordo de Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos (Decreto nº 48/98, de 17 de Dezembro);
- Acordos de Cooperação no Domínio da Industria (Decreto nº 6/92 de 28 de Janeiro);
- Acordo de Cooperação Económica e Respectivo Protocolo Adicional (Decreto nº 36/88, de 29 de Setembro, e Decreto nº26/90, de 7 de Julho).

Não obstante a assinatura destes Acordos, nenhum deles se encontra em vigor, na medida em que ainda não foram ratificados por ambas as partes.

Existem vários apoios para o investidor português que decide investir no desenvolvimento e na economia da República de Angola, directa ou indirectamente.

A SIME Internacional é uma autonomização da componente de Internacionalização do SIME - Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial que tem por objectivo apoiar projectos de prospecção e promoção internacional e que se destina a aumentar o peso internacional do negócio das empresas beneficiárias.

Este apoio privilegia o contacto directo das micro, pequenas e médias empresas segundo a Recomendação da Comissão 2003/361/CE, na procura e na aposta em bens e serviços transaccionáveis. Além disso, o SIME Internacional aplica-se também aos mercados prioritários dos quais faz parte Angola, nas actividades não relacionadas com o turismo.

Este apoio aplica-se aos seguintes sectores de actividades:

- Indústria: CAE de 10 a 37;
- Construção: CAE divisão 45;
- Comércio: CAE divisões 50 a 52, com excepção da classe 5231;
- Turismo: CAE actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o Turismo pela Direcção-Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável, e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272 e nas subclasses 93041 e 93042;
- Serviços: actividades incluídas nas CAE divisões 72 e 73 e as incluídas nas classes 7420, 7430 e 9211 e nas subclasses 01410, 02012 e 02020;
- Transportes: CAE actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634.

Para beneficiarem do SIME Internacional, as empresas devem cumprir as condições de elegibilidade, as quais, relativamente ao promotor, são as seguintes:

- Encontrar-se legalmente constituída;

- Possuir uma situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, traduzida numa autonomia financeira não inferior a 20%;
- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a concretização dos respectivos investimentos;
- Ter concluído os projectos anteriormente apoiados no âmbito do presente sistema de incentivos.

Os projectos que podem beneficiar do SIME Internacional devem cumprir as seguintes condições de selecção:

- Envolverem a valorização de produtos ou serviços transaccionáveis;
- Serem sustentados por um plano de acção, para o período de execução do projecto, devidamente fundamentado;
- Terem um investimento mínimo elegível de 10 000 euros;
- Não incluírem despesas anteriores à data de candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, desde que realizados há menos de um ano;
- Terem uma duração máxima de execução de 18 meses a contar da data do início do investimento;
- Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto.

As despesas que poderão ser tidas em conta para o SIME Internacional são os alugueres, contratação de serviços especializados, deslocações, alojamento, aquisição de informação e documentação específica, no âmbito das seguintes acções:

- Acções de prospecção e presença em mercados externos, designadamente:

a) Prospecção de mercados;

b) Participação em concursos internacionais;

c) Participação em certames internacionais nos mercados externos;

d) Acções de promoção e contacto directo com a procura internacional.

- Acções de marketing internacional, designadamente:

a) Concepção e elaboração de material promocional e informativo;

b) Concepção de programas de marketing internacional.

Nestas despesas elegíveis dos projectos estão incluídos os custos com a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas (ROC), no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos.

As candidaturas devem ser enviadas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no site http://www.prime.min-economia.pt, ou apresentadas nos postos de atendimento do Ministério da Economia e da Inovação.

A apresentação de candidaturas é efectuada por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação. Cada promotor apenas poderá apresentar um projecto por cada fase.

A fase de candidatura ao SIME Internacional durará 45 dias úteis a partir da data de entrada em vigor do despacho regulamentador. O período de apresentação de candidaturas é de 8 de Fevereiro a 11 de Abril.

1.3. INCENTIVOS COMUNITÁRIOS

CDE – CENTRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA

O CDE é um organismo paritário UE/ACP criado ao abrigo do Acordo de Cotonou e financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para apoiar o desenvolvimento de empresas e associações profissionais dos países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) que visa o reforço do sector privado. O CDE substituiu o CDI (Centro para o Desenvolvimento Industrial, de 1977).

Em princípio, todos os sectores são elegíveis, mas serão principalmente seleccionados os sectores susceptíveis de exercerem um forte impacto no desenvolvimento local e os que tendam a preservar o ambiente.

Os beneficiários deste tipo de apoios devem demonstrar capacidade financeira e técnica e podem ser de vários tipos:

- Pessoas singulares;
- Empresas e agrupamentos de empresas;
- Organizações e associações de promoção de investimento;
- Consultores e sociedades de consultoria;
- Instituições financeiras de desenvolvimento.

As PME deverão preencher os seguintes requisitos:

- Pertencerem a um sector específico;
- Serem rentáveis, viáveis e terem potencial de desenvolvimento;
- Empregarem no mínimo cinco trabalhadores;
- Possuírem activos mínimos de 80 000 euros;
- Gerirem um volume de negócios de 50 000 euros.

Quanto ao projecto, esse deverá ser:

- Viável do ponto de vista económico;
- Potencialmente exportador ou substituidor de importações;
- Prioritário para o país receptor;
- Ser importante no desenvolvimento do sector privado local.

Além disso, o promotor do projecto deve ser detentor da tecnologia a utilizar e possuir idoneidade comercial, bem como comprovar que as suas situações contributivas junto do Estado e da Segurança Social estão regularizadas.

As intervenções do CDE traduzem-se em três medidas, que são as seguintes:

- Co-financiamento, a fundo perdido, em todas as fases de pré e pós-investimento dos projectos que conduzam à criação de empresas de capital misto ou a acordos de cooperação de longa duração;

- Missões de diagnóstico, estudos e pré-estudos de viabilidade, estudos de mercado, assistência técnica e jurídica, formação profissional, avaliação de equipamento recondicionado a transferir, avaliação de activos de empresas, estudos de diagnósticos para reabilitação de unidades industriais existentes, apoio à exportação dos produtos manufacturados nos países ACP;
- Apoio à procura de financiamento do investimento.

Os apoios a conceder pelo CDE correspondem à contribuição de 2/3 do investimento total elegível de cada projecto/acção, com limite de 100 000 euros por projecto e por ano. A contribuição acumulada para várias acções por empresa não pode exceder o montante correspondente a 20% do total do activo ou do volume de negócios anual da respectiva empresa.

Em Portugal, o CDE é representado pelo ICEP Portugal, interlocutor único, com o qual mantém um acordo de cooperação desde 1987 e onde as entidades interessadas deverão apresentar os respectivos dossiê de candidatura, conforme o modelo disponível.

FACILIDADE DE INVESTIMENTO (BEI) – ACORDO DE PARCERIA ACP- UE

O Acordo de Cotonou estabeleceu a Facilidade de Investimento (FI) e foi instaurado em 1997, após um acordo posterior às quatro convenções de Lomé. Este é um fundo auto-renovável de 2.200 milhões de euros para favorecer o desenvolvimento económico dos países ACP.

Esta facilidade de investimento entrou em vigor em 1 de Abril de 2003 e está disponível até 2008, junto do BEI – Banco Europeu de Investimento.

Podem beneficiar desta facilidade de pagamento as seguintes entidades:

- Empresas privadas;
- Empresas do sector público geridas numa óptica comercial;
- Empresários locais e internacionais;
- Grandes empresas e PME.

Esta facilidade de financiamento aplica-se a projectos de investimento ou programas sectoriais na maioria dos sectores produtivos (comercial, industrial, do turismo, sector mineiro, da energia, infra-estruturas) e no sector financeiro, mediante garantias de acordo com o risco do projecto (garantia internacional ou local, hipoteca sobre activo do projecto, penhora e outras cauções).

Nos projectos de investimentos estão visados:

- Projectos de raiz;
- Ampliações;
- Reabilitações;
- Modernizações;
- Estudos de viabilidade;
- Aquisição de activos.

Neste tipo de financiamento, não são seleccionadas as operações que não envolvam a aquisição de activos e que só se traduzam por engenharia financeira e operações de capital circulante/fornecedores.

O financiamento traduz-se por uma verba correspondente ao montante de 50% do custo do projecto para médio e longo prazo, com um período de carência adaptado ao projecto. Se os projectos envolverem um financiamento igual ou superior a cinco milhões de euros, serão financiados directamente pelo Banco Europeu de Investimento.

No caso de projectos de infra-estruturas nos países menos desenvolvidos e projectos públicos ou privados com benefícios sociais ou ambientais significativos, a taxa de juros poderá ser bonificada (em princípio, até 3% por ano).

Existe outra facilidade de investimento concedida por fundos próprios do BEI e pela Comissão Europeia, a saber:

- Empréstimos com recursos próprios do BEI;
- Empréstimos globais negociados pelo BEI com as instituições financeiras locais.

PROINVEST – Programa de Parcerias para a Promoção de Investimento e Transferência de Tecnologia para os Países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) é um instrumento de financiamento criado no âmbito do Acordo Cotonou.

O PROINVEST – gerido pelo Centro para o Desenvolvimento Empresarial, representado pelo ICEP em Portugal, o Programa de Parcerias para a Promoção de Investimento e Transferência de Tecnologia para os Países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) é um instrumento de financiamento criado no âmbito do Acordo Cotonou.

Este programa tem como objectivo apoiar o sector privado dos países ACP, fomentando a cooperação económica entre esses países e os Estados Comunitários e promovendo o investimento em sectores-chave da economia de organizações e empresas do sector privado ACP organizações intermediárias e parcerias UE-ACP. As candidaturas devem de ser apresentadas ao ICEP ou directamente à Unidade de Gestão do PROINVEST – CDE, em Bruxelas.

Neste programa, os requisitos de selecção são os seguintes:

- A entidade deve exercer num sector formal da economia e ter a sua sede social e actividade num país ACP;
- A entidade deve apresentar uma situação técnica-económica e financeira saudável;
- A entidade deve respeitar os códigos internacionais de boa conduta em termos de condições de trabalho e ambiente;
- A entidade deve apresentar um volume de negócios igual ou superior a 250 000 euros ou um investimento igual ou superior a 80 000 euros.

Este apoio consiste em três medidas:

1. Fortalecimento institucional das Empresas;
2. Promoção da cooperação interempresarial;
3. Apoio directo às empresas individuais.

O fortalecimento institucional das empresas traduz-se no apoio à acção das organizações intermediárias (organizações profissionais,

associações patronais, consultoras privadas) para incentivar as empresas privadas a investir e promover o diálogo entre as autoridades nacionais, regionais e as instituições. As respectivas verbas correspondem a um montante de 50 000 a 70 000 euros por acção de apoio directo a empresas ou não.

A promoção da cooperação inter-empresarial visa a criação de contactos directos entre as empresas para a realização de acordos de investimento e cooperação interempresas em sectores chave da economia. Esta medida traduz-se em estudos de mercado para identificar novos sectores de desenvolvimento nos países promoção de encontros inter-empresas sectoriais e subsectoriais.

Os montantes das verbas correspondem aos seguintes valores:

- 250 000 euros para cada reunião sectorial envolvendo países ACP e da UE;
- 50 000 euros por missão sectorial envolvendo um ou dois países europeus e um país ACP;
- 60 000 euros por proposta de missão de acompanhamento de empresas de dois países UE e um país ACP.

O apoio directo às empresas individuais traduz-se no apoio a projectos de empresas individuais que estão numa fase de concretização de uma cooperação que corresponde à implementação legal, técnica, comercial e financeira dos projectos. As verbas definidas para este apoio equivalem ao montante de 50.000 euros por empresa.

2. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO

As principais formas de entrada no negócio internacional são as seguintes:

- Exportação e importação;
- Licenciamento de filiais no exterior;
- Venda de tecnologia;
- Contratos de gestão;
- Venda de projectos "chaves na mão";
- Propriedade total por parte da empresa multinacional;
- Joint-venture com parceiros locais, quer sejam internacionais ou locais ou ainda o Governo.

Assiste-se hoje ao crescimento do investimento directo estrangeiro (IDE), que se manifesta pelo investimento que confere ao investidor um controlo efectivo sobre a empresa e é acompanhado por uma participação na sua gestão, ao contrário de uma carteira de títulos através da qual só se obtém um rendimento (dividendo) ou uma mais-valia, sem qualquer participação na gestão da empresa.

As principais formas de financiamento do IDE são as seguintes:

- O empréstimo local;
- O reinvestimento de lucros retidos no exterior;
- A venda de tecnologia;
- As comissões de gestão e royalties.

Os investidores estrangeiros devem ter em conta os quatro aspectos do negócio internacional que apresentam problemas únicos e que têm uma influência nos projectos de investimento:

- O risco internacional;
- Os conflitos multimunicipais;
- O meio ambiente internacional;
- O negócio internacional e o desenvolvimento das nações.

Estes riscos surgem, designadamente, da existência de diferentes moedas, de regras monetárias e objectivos nacionais e todos eles podem ser medidos pelo seu impacto na rentabilidade e na propriedade da empresa multinacional.

Assim, o risco financeiro é relativo aos seguintes elementos:

- A balança de pagamentos;
- As diferentes taxas de câmbio;
- As diferentes taxas de inflação;
- As diferentes taxas de juros.

Por sua vez, o risco político tem duas vertentes: o risco de expropriação e as restrições à actividade.

O risco legislativo é relativo aos diferentes sistemas legais, sistemas legais instáveis e sistemas legais restritivos da actividade económica.

Quanto ao risco fiscal, este surge com alterações súbitas nas políticas fiscais, incerteza quanto à aplicação das leis fiscais e relativamente ao fenómeno de dupla tributação.

Assim, podem surgir vários tipos de conflitos, devido:

- Às diferentes identidades nacionais dos proprietários da empresa multinacional;
- Às diferentes nacionalidades dos empregados, clientes e fornecedores;
- Às possíveis divergências entre os interesses dos diversos países e os objectivos de gestão das empresas multinacionais;
- Ao contributo em termos de aumento de exportações ou redução das importações das actividades das empresas multinacionais;
- Ao aumento do nível de investigação e desenvolvimento efectuado na empresa local;
- Ao acréscimo da posição competitiva do País através da oferta de produtos e serviços de maior valor acrescentado.

Além disso, quando se trata de empresas multinacionais que entram num país em vias de desenvolvimento, surge um novo conjunto de problemas:

- Qual o grau de envolvimento a adoptar em relação à comunidade local?
- Deverá a empresa multinacional fornecer produtos ou serviços normalmente prestados pelo sector público do País onde se encontra instalada?

O Estado angolano promulgou novas leis para levar a cabo o processo de reconstrução e de reestruturação do país, algumas delas tendo naturalmente um efeito directo na actividade das empresas: a Lei de Investimento Privado, a Lei de Incentivos Fiscais e Aduaneiros, a criação da ANIP (Agência Nacional de Investimento Privado), uma nova Lei de Sociedades Comerciais, uma nova Lei de Terras, a criação do Guichet Único e o processo de modernização das alfândegas.

Até hoje, os ramos de actividade que, em Angola, mais têm atraído os investimentos estrangeiros são os seguintes:

- Indústria petrolífera (destaque para empresas americanas e europeias);
- Indústria diamantífera (destaque para empresas sul-africanas; europeias, israelitas e portuguesas);
- Industria dos materiais de construção (empresas europeias);
- Indústria das bebidas (empresas americanas e europeias);
- Comércio nos seguintes segmentos: bens alimentares (empresas europeias, árabes, sul-africanas); materiais de construção (empresas europeias); mobiliários e electrodomésticos (empresas europeias e árabes); viaturas (marcas japonesas; europeias; americanas);
- Indústria hotelaria e da restauração (empresas europeias, destaque para as empresas portuguesas);
- Construção civil (empresas chinesas, europeias, brasileiras e sul-africanas);
- Sector bancário (empresas europeias, com destaque para as empresas portuguesas);
- Outros serviços (empresas europeias).

Concretamente, hoje, as principais áreas de oportunidades de negócio, em termos de comércio, dizem respeito:

- Às áreas relacionadas com infra-estruturas (estradas, energia, água, saneamento, etc.);
- Às tecnologias de informação e comunicações;
- À indústria (produtos industriais, moldes, máquinas e metalomecânica);
- Aos serviços em geral, com particular destaque para a educação e formação, transportes e distribuição;
- À saúde;
- Aos materiais de construção;
- Aos artigos para casa;
- Ao sector alimentar e das bebidas;
- A fornecimentos ao sector primário (petróleos e diamantes).

Um dos principais desafios de Angola é a distribuição dos benefícios do crescimento e a promoção do desenvolvimento. Para tal, o Governo angolano está a levar a cabo um vasto plano de investimentos públicos para a dotação de infra-estruturas básicas:

- Infra-estruturas técnicas: estrada, caminhos-de-ferro, portos, aeroportos, saneamento básico (urbano);
- Produção e distribuição de água potável e energia eléctrica;
- Saúde (instalações e equipamento);
- Educação e formação profissional (instalações e equipamento);
- Telecomunicações;
- Hotelaria (de grande e médio porte);
- Agro-industrial (produção e transformação de alimentos e outros bens);
- Recursos humanos bem qualificados (técnicos médios e superiores).

Investimentos previstos por sectores em milhões de dólares

Designação	2002	2003	2004	Próximos dez anos
Estradas	52,5	177,5	247,5	1350,5
Portos	20	25	30	175
Aeroportos	20	25	30	175
Caminhos-de-ferro	35	40	45	120
Escolas	100	130	150	930
Hospitais	40	45	50	358
Alojamentos	200	250	300	1850
Urbanização	200	250	300	1850
Outros	19,5	34	28,75	80,5

Contudo, salienta-se que os maiores obstáculos que se colocam ao investidor no mercado angolano são:

- A não ratificação do acordo relativo à promoção e protecção recíproca de investimento celebrado em 1998;
- A dificuldade de obtenção de vistos ordinários e de trabalho;
- A carência de espaços para a instalação de empresas e consequentes custos elevados de arrendamento;
- A lentidão e a burocratização dos processos administrativos;
- A insuficiente qualificação profissional da mão-de-obra local;
- O forte absentismo;
- A irregularidade do abastecimento de água e electricidade.

Quanto ao aspecto fiscal, foi adoptada uma medida para apoiar o investimento português nos países africanos de expressão oficial portuguesa (PALOP) que permitirá eliminar, em Portugal, a dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP. Assim, o novo artigo 39º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais permite a dedução ao lucro tributável das sociedades portuguesas dos lucros provenientes das suas subsidiárias nos PALOP, nos seguintes termos e condições:

- Desde que a sociedade portuguesa esteja sujeita e não isenta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e a sociedade dos PALOP esteja sujeita e não isenta do imposto sobre o rendimento análogo ao IRC;
- Desde que a sociedade portuguesa detenha, de forma directa, uma participação que represente, pelo menos, 25% do capital da sociedade dos PALOP, durante um período mínimo de dois anos;
- Desde que os lucros distribuídos pela sociedade dos PALOP tenham sido tributados a uma taxa não inferior a 10% e não resultem de actividades geradoras de rendimentos passivos.

De acordo com o novo artigo 39º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os rendimentos passivos são, designadamente:

- Os royalties;
- As mais-valias e outros rendimentos relativos a valores mobiliários;
- Os rendimentos de imóveis localizados fora do país de residência da sociedade;
- O rendimento de actividade seguradora oriundo predominantemente de seguros relativos a bens situados fora do território de residência da sociedade ou de seguros de pessoas que não residam nesse território;
- Os rendimentos de operações próprias da actividade bancária não dirigidos principalmente ao mercado desse território.

A sociedade portuguesa deve conservar o justificativo das condições da isenção para o apresentar em caso de inspecção fiscal.

Esta medida é muito importante nas relações com Angola, tendo em conta que ainda não foi possível concluir com este país uma convenção bilateral para evitar a cupla tributação e a evasão fiscal. Assim, de forma unilateral, Portugal concede um benefício aos empresários portugueses que invistam em Angola.

Portugal, enquanto plataforma para o investimento internacional em Angola, sobretudo em termos de investimento com origem na União Europeia, beneficia com a conjugação desta medida com o regime das holdings portuguesas (Sociedades Gestoras de Participações Sociais – SGPS) e com as directivas comunitárias em vigor, designadamente, a Directiva nº 90/435/CEE, de 23 de Julho, mais conhecida como "Directiva Mães e Filhas", que permite, mediante certos requisitos, reduzir ou evitar a tributação dos lucros distribuídos pelas sociedades angolanas nos países de origem do investimento, obtendo-se, por esta via, a optimização do mesmo.

3. REGIME JURÍDICO DO INVESTIMENTO

Para promover o investimento privado – nacional ou estrangeiro – o Governo angolano procedeu a uma reforma jurídica dos principais instrumentos de política económica, orientada para alguns sectores e para determinadas localizações que considera prioritários.

Além da nova Lei sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado (Lei nº 17/2003, de 25 de Julho) e da criação da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP) – instituição que concentra as competências em matéria de investimento privado em Angola –, destaca-se também a Lei de Bases do Investimento Privado.

A Lei de Bases do Investimento Privado (Lei nº 11/03, de 13 de Maio de 2003) aplica-se indistintamente ao investidor nacional e ao investidor estrangeiro, sendo que o elemento de diferenciação é a origem do capital e não à nacionalidade ou residência do investidor.

O investidor apenas terá que submeter o seu projecto de investimento ao regime da Lei de Bases do Investimento Privado se o valor do investimento for superior a 100 000 dólares, já que, se for inferior a este montante, a sua natureza será a de uma mera operação cambial.

O Estado angolano garante às empresas que investem em Angola algumas regras de protecção, ou seja:

- Garante a todos os investidores privados o acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos seus direitos, sendo-lhes garantido o devido processo legal;
- Assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, no caso de os bens, objectos de investimento privado, serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados como interesse público;
- Garante a não nacionalização dos bens dos investidores privados;

- Garante a justa e pronta indemnização em dinheiro, no caso de ocorrerem alterações de regime político e económico dos quais decorram medidas excepcionais de nacionalização;
- Garante às sociedades e empresas constituídas para fins de investimento privado total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- Assegura os direitos concedidos aos investimentos privados, sem prejuízo de outros que resultem de acordos e convenções de que o Estado angolano seja parte integrante.

Neste sentido, os principais princípios que regem a política de investimento privado e a atribuição de incentivos e facilidades são:

- Princípio da livre iniciativa privada, excepto nas áreas legalmente definidas como sendo de reserva do Estado;
- Princípio que garante a segurança e a protecção do investimento;
- Princípio da igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros e de protecção dos direitos de cidadania económica de nacionais;
- Princípio que determina o respeito e integral cumprimento de acordos e tratados internacionais.

Note-se ainda que, de acordo com esta Lei de Bases do Investimento Privado, as sociedades constituídas em Angola com capitais provenientes do estrangeiro beneficiam, para todos os efeitos legais, do estatuto de sociedade e empresas de direito angolano, sendo-lhes aplicável a legislação nacional comum no que não for regulado diferentemente pela referida lei ou por legislação específica.

O Estado Angolano garante, ainda, o repatriamento dos dividendos, lucros, do produto da liquidação de investimentos, incluindo as mais-valias, após constituídas as reservas legais e estatutárias e liquidados os impostos devidos.

3.1. ACTIVIDADES ECONÓMICAS E INVESTIMENTO PRIVADO

A Lei nº 5/02, de 16 de Abril, delimita os sectores de actividades económicas em: público, privado, cooperativo e comunitário.

O exercício da actividade económica privada é garantido pelo Governo angolano, o qual concede incentivos e facilidades quando se insira no âmbito dos programas de desenvolvimento, podendo ser levado a cabo por pessoas singulares ou por sociedades comerciais e outras formas associativas, cujo capital seja detido exclusivamente por pessoas singulares ou colectivas de direito privado.

Em contrapartida, podem exercer actividades económicas no sector público:

- O Estado, directamente;
- As empresas públicas;
- Os institutos públicos e outras entidades públicas equiparadas;
- As sociedades comerciais de capitais públicos;
- As sociedades comerciais e outras formas societárias de direito privado em que o Estado participe no capital social com quotas ou acções privilegiadas ou posição dominante.

As actividades económicas no sector cooperativo são exercidas por cooperativas constituídas nos termos da lei aplicável, enquanto no sector comunitário as actividades económicas abrangem as comunidades locais ou as comunidades familiares.

Como já foi referido, algumas actividades económicas só podem ser exercidas com a intervenção ou a participação do Estado ou de outras entidades que integram o sector público, que é o conjunto de áreas reservadas ao Estado. A Lei nº 05/2002, de 16 de Abril, define as áreas aplicáveis e os diferentes tipos de reserva do Estado, que são, designadamente, absoluta, de controlo ou relativa.

Por razões de utilidade pública, compete ao Governo determinar em que circunstâncias o exercício da actividade privada nos transportes colectivos urbanos deve ser feito mediante contrato de concessão.

A exploração do transporte aéreo internacional só pode ser feita em regime de concessão a empresas de capitais exclusivamente públicos, que devem fazer acordos de partilha de tráfego com as empresas es-

trangeiras designadas nos termos da legislação nacional e internacional aplicável.

Note-se ainda que existe um conjunto de sectores que, pela sua relevância, se encontram sujeitos a regras específicas de licenciamento e regulamentação da sua actividade, tais como a banca, os seguros, os sectores de exploração petrolífera e diamantífera, bem como a televisão e a rádio.

INVESTIMENTO PRIVADO

A Lei de Bases do Investimento Privado estabelece as bases gerais do investimento privado a realizar na República de Angola, definindo os princípios sobre o regime e os procedimentos de acesso aos incentivos e facilidades a conceder pelo Estado a tal investimento.

Tendo as actividades petrolíferas, dos diamantes e das instituições financeiras legislação própria, não se aplica a referida Lei (Lei nº 11/03, de 13 de Maio de 2003).

Formas de investimento privado

Como já foi mencionado, há duas formas de investimento privado – nacional ou estrangeiro –, sendo determinante para esta classificação a origem dos fundos das respectivas operações e não a nacionalidade ou naturalidade do investidor.

Assumm a forma de investimento privado estrangeiro, entre outros, os seguintes actos e contratos, realizados sem recurso às reservas cambiais de Angola:

- A entrada de moeda livremente convertível no território angolano;
- A introdução de tecnologia e know-how;
- A importação de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, bem como de existências ou stocks;
- As participações sociais sobre sociedades e empresas de direito angolano domiciliadas em território angolano;

- Os recursos financeiros resultantes de empréstimos concedidos no estrangeiro;
- A criação e ampliação de sucursais ou de outras formas de representação social de empresas estrangeiras;
- A criação de novas empresas exclusivamente pertencentes ao investidor estrangeiro.

As operações de investimento privado estrangeiro concretizam-se principalmente:

- Pela constituição de novas sociedades integralmente detidas por investidores estrangeiros, incluindo-se no conceito de investidor estrangeiro os sócios angolanos não residentes em Angola;
- Pela subscrição e realização de novas acções ou quotas de sociedades já existentes;
- Pela aquisição de partes sociais de sociedades já existentes;
- Pela criação de sucursais;
- Pelo estabelecimento de escritórios de representação;
- Pelo exercício de uma actividade por conta própria.

Em síntese, o investidor de capital estrangeiro deve:

- Apresentar a proposta à Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP), acompanhada da documentação necessária para identificação e caracterização jurídica do investidor e do investimento projectado;
- Apresentar a certidão de admissão da empresa quando se pretende constituir uma sociedade comercial;
- Apresentar o pacto social da futura sociedade e, se for o caso, juntar procuração quando houver mandatário;
- Apresentar certidão de registo criminal (para investidores pessoas singulares);
- Apresentar listagem do equipamento a incorporar ao projecto, se for o caso;
- Juntar ao processo uma acta deliberativa se tiver em vista a participação social numa sociedade já existente.

Autorização da ANIP

A Agência Nacional de Investimento Privado tem a seu cargo a execução, coordenação, orientação e supervisão dos projectos de investimento, sendo que as operações de investimento privado que possam beneficiar das vantagens definidas na lei própria devem sujeitar-se ao respectivo registo na ANIP.

No entanto, note-se que a entrada de capitais de valor inferior ao equivalente a 100 000,00 dólares não está sujeita à autorização da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP) nem beneficia do direito de repatriamento de dividendos, lucros e outras vantagens previsto na Lei de Bases do Investimento Privado.

3.2. REGIMES PROCESSUAIS DE OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO PRIVADO

Existem dois regimes processuais de operações de investimento privado:

- Regime de declaração prévia, cujo valor do investimento deve ser igual ou superior a 100 000 dólares e inferior a 500 000 dólares; e
- Regime contratual para investimento de montante igual ou superior a 5000 000 de dólares.

REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA

O montante mínimo do INVESTIMENTO NACIONAL é de 50 000,00 dólares, e o montante mínimo do INVESTIMENTO EXTERNO é de 100 000,00 dólares, este último não podendo ultrapassar o limite máximo de cinco milhões de dólares.

Os projectos de investimento privado, conforme já foi mencionado, estão sujeitos aos procedimentos previstos na Lei nº 11/03, de 13 de Maio.

É da competência exclusiva da ANIP (Agência Nacional de Investimento Privado) aprovar ou rejeitar os processos de investimento enquadrados no regime de declaração prévia, devendo a proposta ser apresentada

naquela entidade, acompanhada dos documentos indispensáveis para identificação e caracterização jurídica do investidor e do investimento projectado.

O processo de investimento privado, por meio do regime de declaração prévia, inicia-se com o preenchimento de formulário próprio pelo investidor estrangeiro à ANIP, constando a descrição detalhada do projecto de investimento.

Assim, em conformidade com o Decreto nº 12/95, de 5 de Maio (Regulamento do Investimento Estrangeiro), este Modelo de "Declaração Prévia de Investimento Externo" deve ser acompanhado dos seguintes documentos em duplicado, no caso de uma proposta de investimento estrangeiro ou de cessão de quotas ou acções:

- Projecto de estatutos da empresa a constituir;
- Certidão de denominação social emitida pelo Ministério do Comércio;
- Cópia autenticada do estatuto e registo comercial dos proponentes devidamente autenticados, no caso das pessoas colectivas, ou cópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Estrangeiro Residente, no caso das pessoas singulares;
- Estatuto da sociedade participada, sendo que, no caso de aquisição de partes sociais de sociedades já existentes, deverá apresentar ainda uma cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais competentes da sociedade participada aprovando a participação (acta da Assembleia Geral);
- Registro criminal para pessoal não residente cambial (investidor estrangeiro) emitido pelas autoridades competentes do país de origem ou residência;
- Certidão do Bairro Fiscal atestando não haver dívidas para com a Fazenda Nacional (Sociedade de Direito Angolano já constituídas);
- Certidão da Segurança Social atestando não haver dívidas para com a Segurança Social (Sociedade de Direito Angolano já constituídas).

Recebida a proposta e cumpridas as formalidades legais e processuais, a ANIP dispõe de um período de 15 dias para apreciar e decidir, podendo este prazo ser suspenso caso as propostas apresentem lacunas ou insuficiências.

Não existindo rejeição expressa até ao termo do prazo de 15 dias anteriormente referido, considera-se que a mesma foi aceite, o que confere ao proponente o direito de realizar o investimento nos termos da proposta apresentada.

Para o efeito, a ANIP fica obrigada a registar e emitir, no prazo máximo de cinco dias após solicitação formal do investidor, o Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP), no qual são fixados os direitos e obrigações do investidor estrangeiro e o prazo para a implementação do projecto.

REGIME CONTRATUAL

Sujeitam-se ao regime contratual as propostas de investimento que se enquadrem nas seguintes condições:

- Investimentos em montante igual ou superior a 5000 000 dólares;
- Independentemente do valor, os investimentos em áreas cuja exploração só pode, nos termos da legislação em vigor, ser feita mediante concessão de direitos de exploração temporária;
- Independentemente do valor, os investimentos cuja exploração só pode, nos termos da lei, ser feita com a participação obrigatória do sector empresarial público.

É da competência do Conselho de Ministros a aprovação dos projectos de investimento enquadrados no regime contratual, devendo a proposta ser apresentada na ANIP, acompanhada dos documentos necessários para identificação e caracterização jurídica, económica, financeira e técnica do investidor e do investimento projectado, bem como para avaliar a pertinência do pedido de acesso a incentivos e isenções solicitadas pelo investidor.

No caso de projectos de investimento nacional, deverão ser entregues ao Conselho de Ministros os seguintes documentos:

- Estudo de viabilidade técnica, económica e financeira;
- Projectos de contrato de investimento;
- Projecto de estatutos da empresa a constituir;
- Certidão de denominação social emitida pelo Ministério do Comércio;
- Cópia autenticada do estatuto e registo comercial dos proponentes devidamente autenticados (caso seja pessoa colectiva);
- Cópia do passaporte (caso seja pessoa singular);
- Estatuto da sociedade participada;
- Registro criminal para pessoa singular não residente cambial (investidor externo) emitido pelas autoridades competentes do país de origem ou residência.

Salienta-se que no caso de aquisição de partes sociais de sociedades já existentes, deverão apresentar, além do estatuto da sociedade participada, cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais competentes da sociedade participada, aprovando a participação (acta da assembleia-geral).

Se o investimento privado for em montante superior a cinco milhões de dólares, os documentos deverão ser apresentados em triplicado.

No caso de uma cessão de quotas ou acções, deverão ser entregues ao Conselho de Ministros os seguintes documentos:

- Relatório e contas do último exercício económico;
- Acta deliberativa da Assembleia Geral;
- Comprovativo de pagamento de impostos;
- Cópia do estatuto da sociedade objecto da cessão.

A ANIP dispõe de um prazo de 30 dias para avaliar o mérito da proposta apresentada e realizar as negociações necessárias com o potencial investidor.

Concluídas as negociações com o investidor, a ANIP emitirá um parecer contendo a apreciação legal, técnica, financeira e económica do projecto e do pedido de facilidades e isenções solicitado pelo investidor, remetendo-o, conjuntamente com o projecto de contrato, para

aprovação por parte da entidade competente, dispondo a mesma de 30 dias para decidir.

Uma vez aprovado pelo órgão competente, o projecto é devolvido à ANIP para assinatura do contrato, registo e emissão do certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP) respectivo, a partir do qual se iniciam as operações de investimento privado.

Contrato de investimento

O contrato de investimento a ser celebrado entre o Governo angolano, representado pela ANIP, e o investidor estrangeiro é outorgado em documento particular, ficando o respectivo original arquivado nos serviços da ANIP, sendo lícito convencionar-se nos mesmos que os litígios sobre a sua interpretação e sua execução possam ser resolvidos por via arbitral, devendo a mesma ser realizada em Angola e a lei aplicável ao contrato ser a lei angolana.

Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP)

O Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP) confere ao seu titular o direito de investir nos termos nele referido, com as seguintes informações:

- A identificação completa sobre o investidor;
- O regime processual;
- O montante e as características económicas e financeiras do investimento;
- A forma como deve ser realizado;
- O prazo para a sua efectivação;
- A sua localização;
- A data e assinatura do responsável máximo da ANIP, autenticada com o selo branco em uso na instituição.

No verso do CRIP constam os direitos e obrigações do investidor, assim como a sua assinatura ou a do seu representante legal.

De facto, depois de validamente emitido, o CRIP constitui um título e um documento comprovativo da aquisição dos direitos e deveres do investidor privado, servindo de base para todas as operações de investimento, acesso a incentivos e facilidades, obtenção de licenças e registos, solução de litígios e outros factos decorrentes da atribuição de facilidades e incentivos.

Após a emissão do CRIP – Certificado de Registo do Investimento Privado – é remetida uma cópia ao Banco Nacional de Angola para efeitos de licenciamento da entrada de capitais, através de uma instituição de crédito autorizada a exercer o comércio de câmbios.

4. TRANSFERÊNCIAS DE LUCROS

Após a implementação do investimento privado externo, mediante prova da sua execução e nas condições definidas pela Lei Cambial, é garantido ao investidor o direito de transferir para o exterior os dividendos e lucros distribuídos, com dedução das amortizações legais e dos impostos devidos, de acordo com as respectivas participações no capital próprio, da sociedade ou da empresa.

O investidor pode também transferir (deduzidos os respectivos impostos) quaisquer importâncias previstas em contratos de investimento privado que lhe sejam devidas, como o produto de indemnizações previstas na legislação em análise e, ainda, eventuais royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência ou transferência de tecnologia.

Todavia, lembra-se que os investimentos no domínio dos diamantes, petróleos e instituições financeiras se regem por legislação específica.

Salienta-se ainda que o Conselho de Ministros pode suspender as transferências para o exterior, sempre que o seu montante seja susceptível de causar perturbações graves na balança de pagamentos, caso em que o Governador do Banco Nacional de Angola pode determinar excepcionalmente o seu escalonamento ao longo de um período negociado de comum acordo.

5. IMPORTAÇÃO DE CAPITAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O licenciamento das operações de importação de capitais é requerido pelo proponente junto do Banco Nacional de Angola, através de uma instituição de crédito autorizada a exercer o comércio de câmbios, mediante apresentação do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP).

Após a apresentação do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP), compete ao Ministério do Comércio o registo das operações de entrada em Angola de máquinas, equipamentos, acessórios e outros materiais para investimentos que beneficiem de facilidades e isenções.

O registo do investimento sob a forma de máquinas, equipamentos e seus componentes novos ou usados faz-se pelo valor CIF (custo, seguro e frete) em moeda estrangeira e o seu contravalor em moeda nacional, ao câmbio do dia de desembarque. Como princípio geral, a importação de máquinas, equipamentos e seus componentes é isenta de taxas e direitos alfandegários. A isenção será de 50% caso se trate de máquinas, equipamentos e seus componentes adquiridos em estado de uso.

6. CONSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SOCIEDADES PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO EXTERNO

Conforme descrito em capítulo próprio (subtítulo do capítulo IV – processo de constituição de sociedade), se o projecto de investimento implicar a constituição ou a alteração de sociedades, devem esses actos ser outorgados por escritura pública, não podendo a mesma ser lavrada sem a apresentação do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP) emitido pela ANIP e da competente licença de importação de capitais emitida pelo Banco Nacional de Angola (BNA), sob pena de nulidade dos actos em questão.

Assim, as sociedades constituídas para a realização de investimentos aprovados no âmbito da Lei de Bases do Investimento Privado, bem como a alteração de sociedades já existentes, para os mesmos fins, estão sujeitas ao registo comercial.

A Lei de Bases do Investimento Privado prevê a possibilidade da cessão total ou parcial da posição contratual ou social, relativamente ao investimento estrangeiro, carecendo a mesma de autorização prévia da ANIP, aplicando, como princípio geral, que, caso exista investidor nacional interessado, em igualdade de circunstâncias, o mesmo possui direito de preferência.

IV. MODOS DE IMPLANTAÇÃO EM ANGOLA

A representação directa de empresas estrangeiras não residentes cambiais na República de Angola é exercida sob a forma de uma sucursal ou de um escritório de representação.

Em Angola, a diferença entre "escritórios de representação" e "sucursais" assenta em dois traços fundamentais:

a) Os escritórios de representação não têm capacidade jurídica para praticarem, em nome próprio, actos de comércio; e

b) A autorização da sua abertura e funcionamento compete a autoridades estatais.

1. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

Relativamente às sociedades detidas por estrangeiros, o Estado Angolano, prevendo um aumento do investimento estrangeiro a curto prazo, veio alterar as regras relativas às sociedades com sede fora do território mas que nele exercem uma actividade económica lucrativa.

Assim, qualquer sociedade estrangeira sem sede efectiva em Angola que pretenda exercer a sua actividade por prazo superior a um ano deverá, conforme está previsto na Lei das Sociedades Comerciais, estabelecer um escritório de representação permanente e cumprir o disposto na Lei angolana.

A abertura de escritórios de representação de empresas estrangeiras em Angola rege-se pelo Decreto nº 7/90, de 24 de Março (excluindo as instituições de crédito). O objecto social desses escritórios deve limitar-se

à administração dos interesses da sociedade estrangeira, acompanhando e prestando assistência aos negócios desenvolvidos em Angola.

Esses escritórios têm limitações práticas, já que não têm capacidade jurídica para praticar actos de comércio em nome próprio e que só poderão ser contratados seis trabalhadores, dos quais três deverão ser angolanos. Porém, este número de empregados poderá passar para oito, mediante autorização do Banco Nacional.

No caso dos escritórios de representação, a arrecadação de receitas e a exportação de capitais são proibidos pela lei angolana, sendo estes meramente considerados como residentes cambiais titulares de uma conta com depósitos apenas em moeda nacional, e sem capital social próprio, o que lhes impede de exercer uma actividade directa com entidades residentes.

Em suma, é proibido ao escritório de representação realizar os seguintes actos:

- Adquirir acções ou partes de capital de empresas;
- Arrecadar receitas;
- Exportar capitais;
- Importar capitais, salvo importação de capitais estritamente necessários à cobertura dos encargos inerentes ao seu funcionamento;
- Arrendar imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento;
- Participar na emissão de acções ou obrigações de quaisquer empresas, designadamente através da tomada firme dos respectivos títulos para posterior colocação junto do público;
- Praticar actos de comércio de qualquer natureza;
- Representar terceiras entidades distintas da empresa representada.

Através do escritório de representação, a empresa-mãe limita-se a acompanhar os seus clientes e consolidar a sua posição, normalmente até que uma outra forma de representação, mais dinâmica, possa entrar em funcionamento como, por exemplo, a abertura de uma sucursal.

Não existem incentivos, benefícios fiscais ou aduaneiros para este tipo de representação.

A autorização da constituição de um escritório de representação cabe ao Banco Nacional de Angola (BNA).

Ao pedido de autorização, dirigido ao Governador do Banco Nacional (a assinatura deverá ser reconhecida notarialmente) deverão juntar-se os seguintes documentos:

- Estatutos da empresa-mãe;
- Certificado de registo da matrícula comercial da empresa-mãe no país de origem;
- Comprovativo da existência legal da empresa-mãe e da conformidade da sua actividade com as leis do país de origem, emitido pelo Consulado de Angola naquele país;
- Deliberação ou certidão do órgão competente da empresa-mãe relativa à abertura do escritório de representação;
- Certificado passado pelo competente agente consular angolano que comprova que a empresa-mãe está constituída e funciona de acordo com as leis do país de origem;
- Procuração autenticada pelo Consulado de Angola atribuindo poderes bastantes ao responsável pelo escritório de representação;
- Procuração conferindo poderes de representação aos advogados para subscrever e acompanhar o processo junto das instituições angolanas competentes, caso seja necessário.

Após a obtenção da autorização de abertura de um escritório de representação, os investidores deverão ainda:

- Proceder à abertura de uma conta bancária;
- Depositar uma caução cujo montante será fixado no despacho de autorização de abertura. O seu valor nunca poderá ser inferior a 500 000 Kwanzas;
- Proceder, no prazo de 90 dias, ao registo comercial junto da Conservatória do Registo Comercial da área de localização do estabelecimento permanente de representação;

- Proceder ao registo na respectiva Repartição das Finanças;
- Proceder à inscrição no Instituto Nacional das Estatísticas;
- Proceder à inscrição do escritório de representação no Instituto de Segurança Social na qualidade de entidade empregadora;
- Proceder ao registo dos contratos de trabalho dos trabalhadores estrangeiros no centro de emprego da área de localização do escritório de representação;
- Proceder à publicação dos estatutos na IIIª série do "Diário da República";
- Obter o alvará comercial.

Salienta-se que o saldo da conta do escritório de representação deve sempre apresentar, pelo menos, um valor igual ao da caução fixado no despacho de autorização de abertura a fim de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes de actos e contratos próprios do escritório de representação ou da empresa-mãe que representa.

Por outro lado, o escritório de representação deve enviar ao BNA, até 180 dias após a atribuição da autorização, o comprovativo da inscrição fiscal, juntamente com o extracto da conta de depósitos bancários.

Uma vez concedida a autorização da abertura do escritório de representação, é possível requerer junto do BNA a licença de importação de capitais, para emissão da qual o montante mínimo requerido é de 60 000 dólares. Tal valor poderá ser afecto ao capital social e suprimentos ou prestações suplementares ou acessórios de capital.

Todavia, se a realização de capital social provier de uma entrada em espécie (por exemplo, através de equipamento importado), a licença de importação de capital deverá ser requerida junto do Ministério do Comércio, acompanhada do Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP), obtido da ANIP.

No prazo de 90 dias a partir da emissão da licença de importação de capital pelo BNA, o escritório de representação deverá proceder à realização do capital social, sob pena de nulidade dos actos constitutivos da Sociedade.

2. SUCURSAL

A abertura de sucursais de empresas estrangeiras não residentes cambiais rege-se pelas disposições contidas nas Leis nºs 9/88, de 22 de Julho, e 13/88, de 16 de Julho.

A sucursal é a forma mais comum e dinâmica de representação em Angola de uma sociedade de direito estrangeiro. É, na verdade, uma extensão da empresa-mãe e prossegue o mesmo objecto social, mas a sucursal tem uma estrutura com capacidade empresarial própria e com elevado grau de autonomia.

De facto, a sucursal permite ao investidor estrangeiro exercer uma actividade comercial ou produtiva nas mesmas condições que uma empresa de direito angolana, com aspectos regulados pela lei comercial angolana. Por exemplo, a sucursal pagará o Imposto Industrial pelos resultados obtidos em Angola.

Assim, sendo uma sucursal a representação de uma sociedade estrangeira sem qualquer limitação de responsabilidade e sem personalidade jurídica autónoma ou capital social, a empresa-mãe é inteiramente responsável pelas decisões de gestão tomadas no âmbito da sucursal e, nomeadamente, relativamente ao passivo.

No entanto, apesar de não ter personalidade jurídica autónoma, a sucursal tem personalidade judiciária própria, podendo demandar e ser demandada em tribunal em determinadas circunstâncias.

Consoante o regime de investimento que se aplica tendo em conta o montante do investimento, o pedido de abertura de uma sucursal será dirigido à ANIP ou ao Conselho de Ministros de Angola.

Os documentos necessários para constituição de uma sucursal são os seguintes:

- Certificado de admissibilidade da firma ou da denominação social;
- Cópia dos Estatutos da empresa-mãe;
- Cópia da certidão de registo comercial da empresa-mãe;

- Certificado comprovativo da existência legal da empresa-mãe e da conformidade da sua actividade com as leis do país de origem emitido pelo Consulado de Angola do país de origem;
- Acta deliberativa da constituição de uma sucursal em Angola;
- Procuração conferindo poderes de representação aos advogados para subscrever e acompanhar o processo de investimento junto das instituições angolanas competentes, caso seja necessário;
- Todos os documentos emitidos no estrangeiro deverão ser legalizados junto dos serviços consulares da República de Angola no país onde tenham tido sido emitidos.

As formalidades posteriores à obtenção da autorização de funcionamento da sucursal pelas autoridades competentes são as seguintes:

- A obtenção da licença de importação de capitais junto do BNA;
- O registo de importação de mercadorias;
- O registo comercial;
- As publicações em "Diário da República";
- A inscrição fiscal;
- O registo estatístico;
- O registo dos contratos de trabalho dos trabalhadores estrangeiros no centro de emprego da área da sucursal;
- A inscrição da sucursal no Instituto Nacional da Segurança Social;
- O licenciamento comercial (alvará);
- Os outros registos, determinados pela natureza da actividade a prosseguir.

Sendo considerada residente cambial, a sucursal pode abrir contas bancárias em moeda nacional e estrangeira e arrecadar receitas em moedas nacionais e estrangeiras, bem como transferir os lucros e dividendos de acordo com o investimento aprovado e nos termos da lei cambial, mediante a obtenção de licença de exportação de capitais.

A importação de capitais, nos termos aprovados no âmbito do projecto de investimento, é permitida.

Se não beneficiar do regime de incentivos e benefícios fiscais e aduaneiros no âmbito de investimento privado, aplicam-se à sucursal os seguintes regimes de tributação:

- Regime geral de tributação de rendimentos do trabalho;
- Regime de tributação de aplicação de capitais;
- Regime do imposto predial;
- Regime do imposto industrial;
- Regime de imposto do consumo.

Não existe qualquer restrição quer quanto ao número de estabelecimentos detidos pela sucursal quer quanto ao número de trabalhadores, sendo que pelo menos 70% dos trabalhadores deverão ser nacionais.

3. SOCIEDADES DE DIREITO ANGOLANO

A constituição de uma sociedade de direito angolano é uma alternativa à sucursal e é usada nos casos em que o investimento é realizado por mais do que uma entidade, nomeadamente quando o investidor estrangeiro se associa com parceiros locais. Os investidores estrangeiros, ainda que não sejam residentes, podem constituir sociedades em Angola.

Do ponto de vista operacional, não existem diferenças muito significativas entre uma sucursal e uma sociedade de direito angolano. Uma das principais diferenças reside na eficiência fiscal da possibilidade de repatriação de lucros.

Em 13 de Fevereiro de 2004, num contexto de liberalização económica e de leal concorrência no mercado, foi aprovada a Lei nº 1/04 – Lei das Sociedades Comerciais –, cujos objectivos primordiais são a actualização do regime das sociedades comerciais (principais agentes económicos de direito privado) e o reconhecimento do papel importante da iniciativa privada no desenvolvimento da economia nacional.

O ordenamento jurídico angolano define como sociedades comerciais as empresas que tenham por objecto a prática de actos comerciais e que se constituam, em termos legais, como tal.

Os tipos de sociedade mais utilizados são a sociedade por quotas e a sociedade anónima. Na verdade, as sociedades por quotas são o tipo de sociedade maioritariamente escolhido pelos investidores estrangeiros em razão da sua menor complexidade organizativa, ideal para os negócios de pequena e média dimensão.

As sociedades anónimas são o veículo usualmente utilizado nos investimentos que envolvem um grande esforço financeiro e um maior número de sócios.

A operação de constituição de sociedade tem a natureza de investimento privado cuja autorização deverá ser requerida junto da ANIP – Agência Nacional para o Investimento Privado ou do Conselho de Ministros de Angola, consoante o regime aplicável.

Em todos os casos, para a constituição de empresas, a proposta de investimento deverá ser apresentada junto da ANIP, com a seguinte documentação:

- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação fiscal;
- Projecto de estatutos da sociedade a constituir;
- Cópia dos Estatutos e da Certidão de Registo Comercial, relativamente aos investidores estrangeiros, pessoas colectivas;
- Acta deliberativa para participação social na sociedade a constituir, relativamente aos investidores estrangeiros;
- Procuração conferindo poderes de representação aos advogados para subscrever e acompanhar o processo de investimento junto das instituições angolanas competentes, se tal for necessário;
- Cópia de passaportes, certificado comprovativo da residência habitual e certificado de registo criminal, sendo o investidor pessoa singular.

Todos os documentos emitidos no estrangeiro deverão ser legalizados junto dos serviços consulares da República de Angola do país onde tenham sido emitidos.

3.1. TIPOS DE SOCIEDADE

É possível definir de forma sintética os vários tipos de sociedade:

- Sociedade por quotas;
- Sociedade anónima;
- Sociedade em nome colectivo;
- Sociedade em comandita simples;
- Sociedade em comandita por acções.

SOCIEDADE POR QUOTAS

Os investidores estrangeiros optam com mais frequência por este tipo de sociedade, porque o capital social está dividido em quotas e os

sócios, no mínimo de dois, são solidariamente responsáveis até ao limite do capital social (art. 217º da LSC).

O contrato deste tipo de sociedade deve mencionar:

- A denominação social;
- O objecto social;
- A sede social;
- O valor de cada quota, bem como a identificação do respectivo titular;
- O valor das entradas que cada sócio realizou;
- O valor das entradas diferidas com os respectivos prazos de pagamento.

A denominação social deve ser composta, com ou sem sigla, pelo nome de todos, algum ou alguns dos sócios ou por uma denominação particular, ou ainda a reunião desses dois elementos, acabando com a palavra "Limitada" ou "Lda.".

Não podem ser incluídas ou mantidas na denominação social expressões relativas a um objecto social que não esteja especificamente previsto na respectiva cláusula do contrato de sociedade.

Neste tipo de sociedade, o capital social não pode ser inferior ao valor em moeda nacional (kwanzas), que corresponde a 1000 dólares e nenhuma quota pode ser inferior ao equivalente em Kwanzas a 100 dólares.

Será atribuído um voto a cada parcela da quota, com valor equivalente em Kwanzas a 50 dólares e uma reserva legal deverá ser obrigatoriamente constituída pelos sócios, num montante equivalente a 30% do capital social.

Cada um dos sócios é responsável pela realização das prestações às quais se obrigou e as dívidas constituídas em nome da sociedade são assumidas pelo património desta sociedade, salvo excepções legalmente previstas (art. 217º da LSC).

A sociedade pode ser administrada e representada por um ou mais gerentes, que também podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Os actos praticados pelos gerentes, em nome da sociedade, vinculam-na relativamente a terceiros, independentemente de eventuais limitações impostas pelo contrato de sociedade ou por deliberações dos sócios.

O arrendamento de imóveis da sociedade e a contratação de empréstimos depende da deliberação dos sócios, salvo disposição contrária dos estatutos.

Após o final de cada exercício, a sociedade tem três meses para prestar contas aos sócios. Para este efeito, será enviada a cada sócio uma convocatória da assembleia geral especificando que a ordem do dia será a apreciação das contas do exercício em causa. No dia após o envio dessa convocatória, os sócios poderão consultar, na sede da sociedade, os relatórios de contas, os balanços e os relatórios de gestão que serão acompanhados do parecer do órgão de fiscalização, se tal existir.

As modificações relativas ao contrato de sociedade, tais como a fusão, cisão, transformação e dissolução de sociedades devem ser aprovadas em assembleia geral dos sócios, por deliberação da maioria de ¾ dos votos correspondentes ao capital social ou por número mais elevado de votos, consoante o que for previsto pelo contrato de sociedade.

SOCIEDADE ANÓNIMA

Neste tipo de sociedade, o capital social está dividido em acções. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das acções que subscreveu (art. 301º do LSC) e não responde perante os credores sociais.

O capital das sociedades anónimas não pode ser inferior ao valor, em moeda nacional (Kwanzas), correspondente a 20 000 dólares e o valor nominal mínimo do capital não pode ser inferior ou equivalente em Kwanzas a cinco dólares.

O número mínimo de sócios de uma sociedade anónima é de cinco, excepto se o Estado ou uma entidade pública detiver a maioria do capital social, passando, neste caso, o número mínimo para dois sócios.

A constituição deste tipo de sociedades segue duas formas:

- A subscrição pública – quando os sócios fundadores constituem provisoriamente a sociedade;
- Sem subscrição pública – quando a totalidade do capital social é imediatamente subscrita pelos sócios fundadores, que passam a deter a totalidade do capital social.

A firma deve ser formada com ou sem sigla, pelo nome ou firma de um ou de alguns dos sócios ou por denominação particular ou ainda pela reunião desses dois elementos, seguida da expressão "Sociedade Anónima" ou "S.A.".

O contrato de sociedade deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- O valor do capital social;
- O número de acções em que se divide o capital social e os seu valor nominal;
- A percentagem do capital social realizado e os prazos de realização do restante capital subscrito;
- As categorias de acções criadas e o número de acções de cada categoria, bem como os direitos que a elas correspondem;
- A natureza nominativa ou ao portador das acções e regras de conversão, se o contrato permitir;
- As condições particulares quanto à transmissão de acções, caso haja;
- A forma de administração e de fiscalização da sociedade.

A administração deste tipo de sociedade é exercida por um Conselho de Administração e a fiscalização por um Conselho Fiscal, ambos constituídos por um número ímpar de membros, eleitos pelos accionistas em assembleia geral.

A sociedade terá um ou vários administradores que serão indicados no contrato de sociedade ou eleitos pela assembleia geral, ou, ainda, pela assembleia constitutiva.

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são os órgãos que deverão fiscalizar os actos da sociedade anónima. O Conselho Fiscal é composto

por três ou cinco membros efectivos e dois suplentes, conforme se estabelecer no contrato de sociedade. Quanto à figura do Fiscal Único, aplicar-se-á em dois tipos de situações: caso a maioria do capital social seja detida pelo Estado, empresa pública ou entidades legalmente equiparadas; ou caso o capital social não ultrapasse uma quantia equivalente em Kwanzas a 50 000 dóalres e quando a lei especificamente o determinar.

Os mandatos dos administradores e dos órgãos de fiscalização deverão ser referidos no contrato de sociedade, não podendo exceder quatro anos civis.

SOCIEDADE EM NOME COLECTIVO

Este tipo de sociedades não é muito utilizado pelos investidores estrangeiros, pelo facto de o sócio responder pelo montante correspondente ao valor da sua entrada e pelas obrigações fiscais e responder, ainda, subsidiariamente[1], pelas dívidas das sociedades e solidariamente[2] com os outros sócios (art. 176º da LSC).

A sociedade em nome colectivo admite contribuições em indústria e a sua denominação, quando não individualize o nome de todos os sócios, deve conter, pelo menos, o nome de um deles, com o aditamento, abreviado ou por extenso, "e Companhia" ou qualquer outro que indique a existência de outros sócios.

O gerente é responsável pela administração e a representação da sociedade.

SOCIEDADE EM COMANDITA

Na sociedade em comandita, o sócio ou sócios comanditários respondem apenas pelo montante da sua entrada, sendo certo que nenhuma

---

1 - Neste tipo de sociedade existe a responsabilidade pessoal, solidária perante os credores sociais, depois de executado o património social.

2 - Ou seja, ele deverá pagar o montante em dívida da sociedade pelo montante integral da dívida se for accionado por um credor e poderá depois pedir a restituição do valor em dívida entre todos aos outros sócios.

contribuição pode ser feita em indústria tal como na sociedade de responsabilidade limitada.

Já os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome colectivo, ou seja, solidária e ilimitadamente.

Este tipo de sociedade pode ser:

1. Por acções, no caso de existirem pelo menos cinco sócios comanditários e as participações dos sócios serem representadas por acções – aplica-se, neste caso, o regime das sociedades anónimas.
2. Simples, no caso da inexistência de representação do capital social por acções - aplica-se neste caso o regime das sociedades em nome colectivo.

A denominação da sociedade é constituída pelo nome de pelo menos um dos sócios comanditados com acréscimo da palavra "em comandita", "em comandita por acções" ou "& comandita por acções", sendo certo que os nomes ou firmas dos sócios não podem figurar na firma da sociedade, salvo consentimento expresso.

A gerência nomeia o órgão de administração tendo em conta que os gerentes só podem ser pessoas singulares.

3.2. PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE

O processo de implantação de sociedades em Angola é regulado pela Lei das Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei nº 1/04, de 13 de Fevereiro, que entrou em vigor em 13 de Abril de 2004.

Numa primeira fase, o empresário que queira investir em Angola terá de escolher uma firma ou denominação social.

A denominação de uma firma não pode ser idêntica à de outra já registada, para não criar confusões no mercado. Além disso, não é admissível:

- O uso do nome de uma localidade, região ou país;
- O uso de expressões que possam induzir em erro quanto à

natureza jurídica da sociedade, por exemplo, expressões que designam entidades sem fins lucrativos;

- As expressões sugerindo capacidades ou qualidades inexistentes.

Para a aprovação da denominação pelo FCDS – Ficheiro Central de Denominações Sociais, devem ser fornecidos os seguintes elementos:

- A identificação do requerente;
- O objecto social;
- As firmas ou denominações escolhidas (três alternativas por ordem de preferência).

Em caso de deferimento, traduzindo a inexistência de um nome similar ou de uma incompatibilidade, o FCDS – Ficheiro Central de Denominações Sociais emitirá um Certificado de Admissibilidade da firma ou denominação social, documento indispensável à escritura pública de constituição da sociedade.

A transferência pelo investidor da quantia necessária para a realização do capital social da sociedade, após a obtenção da licença de importação de capitais, deverá ser realizada através da abertura de uma conta bancária em nome da sociedade a constituir.

O contrato de sociedade deve ser celebrado por escritura pública, devendo dele constar, obrigatoriamente:

- A identificação completa de todos os sócios;
- O tipo de sociedade;
- A denominação;
- O objecto social (actividades que a sociedade venha a exercer);
- A sede;
- O montante do capital social – excepto no caso das sociedades em nome colectivo em que todos os sócios contribuam apenas com outra entidade empresarial;

- A quota de capital, a natureza da entrada de cada sócio e os pagamentos efectuados para cada quota;
- A descrição e o valor de bens integralizados na entrada.

Depois da escritura pública, o contrato de sociedade deve ser inscrito no Registo Comercial, nos termos da lei.

De acordo com a Lei nº 1/97, de 17 de Janeiro, o registo comercial angolano deve mencionar:

- A matrícula dos comerciantes em nome individual, das sociedades, das empresas estatais, das cooperativas sujeitas a registo e dos navios mercantis;
- A inscrição dos factos jurídicos que dizem respeito a essas entidades e respectivos averbamentos.

A matrícula e o registo comercial definitivo constituem presunção de que as pessoas matriculadas são comerciantes e que os factos aí registados têm existência jurídica. Assim, a constituição de uma sociedade está sujeita a registo, sendo que um acto só produz efeitos contra terceiros depois da data do respectivo registo.

O registo da sociedade deve ser requerido num prazo de 90 dias contados a partir da data da publicação da sua constituição em Diário da República, sob pena de a taxa normal de emolumentos sofrer um acréscimo de 50%.

O registo comercial prova-se por meio de certidões, fotocópias com valor de "certidão e notas de registo", as quais são requisitadas directamente na respectiva Conservatória do Registo Comercial.

Finalmente, a sociedade deve ainda:

- Solicitar a atribuição do seu número de contribuinte fiscal e declarar o início da actividade junto da Repartição de Finanças do Bairro Fiscal da sua área;
- Proceder à sua inscrição, junto do Instituto Nacional de Segurança Social, independentemente do número de trabalhadores ao serviço da sociedade.

SÍNTESE DAS FORMALIDADES DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

FORMALIDADES	ENTIDADES	COMENTÁRIOS
1	Agência Nacional do Investimento Privado	Elaboração e apresentação do projecto de investimento junto da ANIP pelos potenciais investidores
2	Agência Nacional do Investimento Privado	Celebração do Certificado de Registo de investimento Privado
3	Agência Nacional do Investimento Privado	Obtenção do Certificado de Registo de Investimento Privado
4	Ministério do Comércio	Obtenção da certidão negativa junto do Ministério do Comercio[3]
5	Banco Nacional de Angola	Solicitação da Licença de Importação de Capitais de um montante mínimo de 60 000 dólares podendo ser afecto ao capital social e a suprimento ou prestações suplementares ou acessórias de capital
6	Banco Nacional de Angola	Obtenção da Licença de Importação de Capitais
7	Banco comercial domiciliado em território angolano	Abertura da conta à ordem, em moeda estrangeira, domiciliada no território angolano, por parte do investidor estrangeiro
8	Cartório Notarial	Realização da escritura publica de constituição de sociedade, sendo fundamental a apresentação do Certificado de Registo de Investimento Privado, da Licença de Importação de Capitais e do respectivo comprovativo de importação de capitais
9	Banco comercial domiciliado em território angolano	Abertura de conta bancária da sociedade recém-constituída

SÍNTESE DAS FORMALIDADES DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

FORMALIDADES	ENTIDADES	COMENTÁRIOS
10	Banco comercial domiciliado em território angolano	Realização do capital social[4], o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias a contar da data da emissão da licença de importação de capitais pelo Banco Nacional de Angola, sob pena de nulidade dos actos constitutivos da Sociedade
11	Registo Comercial	Inscrição no Registo Comercial, no prazo máximo de 90 dias após a constituição da Sociedade
12	Imprensa Nacional	Publicação dos actos constitutivos na IIIª Série do Diário da República
13	Repartição das Finanças	Registo junto da Administração Fiscal
14	Instituto Nacional de Estatísticas	Inscrição junto do Instituto Nacional de Estatística
15	Segurança Social	Inscrição como entidade empregadora junto da Segurança Social
16	Direcção Nacional de Comércio Interno	Obtenção do Alvará Comercial

3 - O Decreto-Lei nº 47/03, de 8 de Julho, prevê a instituição de um Ficheiro Central de Denominações Sociais, no âmbito do qual se passará a proceder ao registo das denominações sociais.

4 - Se a realização do capital social for efectuada através da entrada em espécie de equipamento importado, a licença de importação deverá ser obtida junto do Ministério do Comércio, sendo fundamental a apresentação do Certificado de Registo de Investimento Privado emitido pela ANIP.

Recentemente, contudo, diferentes medidas foram tomadas para facilitar o processo de constituição das empresas. Na verdade, foi criado, em 2003, o Guichet Único da Empresa (GUE), um serviço público que concentra, num só espaço, delegações de todas as entidades para o processo de constituição, alteração ou extinção de empresas, cujo capital social é equivalente ou superior a 5000 dólares, e actos conexos, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto nº 125/03, de 26 de Dezembro de 2003.

Assim, neste guichet é possível realizar os seguintes actos:

- Emitir um certificado de admissibilidade;
- Outorgar a escritura pública;
- Proceder ao registo estatístico da empresa ou da firma;
- Inserir o nome da empresa no registo comercial e emitir a competente certidão;
- Proceder à publicação no Diário da República;
- Atribuir o número de contribuinte;
- Inscrever os contribuintes e beneficiários da segurança social das empresas;
- Emitir alvará e licença de importação.

Salienta-se que o investidor estrangeiro que recorre ao GUE deverá acrescentar aos emolumentos do Registo Comercial e dos Actos Notariais envolvidos no processo da constituição de empresas (definidos, respectivamente, nos Decretos Executivos conjuntos nº 50/03, de 9 de Setembro e nº 52/03, de 9 de Setembro) os honorários do próprio guichet estabelecidos no Decreto nº 125/03 de 26 de Dezembro. Por exemplo, no caso de constituição de empresas, os honorários do GUE correspondem a 300 dólares, enquanto e para a alteração do pacto social e extinção de empresas, os honorários correspondem a 100 dólares.

Note-se ainda que a sociedade será dissolvida nos seguintes casos:

- Por ilicitude do objecto contratual;
- Por declaração de falência;
- Pela verificação dos factos previstos nos estatutos;

- Pela ocorrência do prazo estabelecido nos estatutos;
- Pela realização completa do objecto contratual.

3.3. SOCIEDADES COLIGADAS

São consideradas sociedades coligadas as sociedades por quotas, as anónimas e as em comandita por acções, com sede em Angola, que têm uma relação participativa entre elas ou uma relação de grupo.

Quando se trata de uma relação participativa entre empresas, uma sociedade pode ter uma participação activa noutra sociedade, que, por sua vez, poderá ter o mesmo poder nessa.

No caso de uma relação de grupo entre sociedades coligadas, dois tipos de contratos podem ser concluídos entres essas empresas:

1. Um contrato paritário – estabelecendo, assim, uma relação de domínio entre empresas; ou
2. Um contrato de subordinação de uma(s) empresa(s) em relação à(s) outra(s) desse grupo.

Todas as modalidades referidas, bem como os respectivos direitos e obrigações são regulados pela Lei nº 1/04, de 13 de Fevereiro, "Das sociedades comerciais".

As disposições legais relativas às sociedades coligadas aplicam-se às relações que, entre si, estabeleçam as sociedades por quotas, anónimas e em comandita por acções, com excepção das sociedades com sede no estrangeiro.

3.4. FUSÃO DE SOCIEDADES

A fusão de sociedades pode ter lugar por incorporação, isto é, por transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra sociedade, ou por fusão simples que se traduz pela constituição de uma nova sociedade para a qual são transferidos globalmente os patrimónios das sociedades fundidas.

Nestes dois casos de fusão de sociedades, a Lei obriga à celebração de escritura pública e inscrição no Registo Comercial.

V. SISTEMA ADUANEIRO

Até 1991, vigorava em Angola um sistema económico de direcção centralizada, no qual o Estado tinha o papel de único agente regularizador da economia, através de um Plano Quinquenal, como principal instrumento de política económica.

O Decreto nº 17/90, de 4 de Agosto, estabelecia a Pauta de Direitos Aduaneiros e o Decreto-Lei nº 13/99, de 3 de Setembro, aprovou uma Pauta relativa aos Direitos de Importação e Exportação segundo o Sistema Harmonizado. Todavia, em Fevereiro de 2005, foi aprovada a nova pauta aduaneira, cujo principal objectivo é estimular a produção nacional.

Esta passagem da economia centralizada para uma economia de mercado acarretou algumas dificuldades materiais e orgânicas para as alfândegas e os portos, traduzindo-se numa pesada e morosa burocracia aduaneira.

Apesar da reforma jurídica dos principais instrumentos de política económica, existem ainda muitas restrições legais e administrativas à importação e à exportação de bens de Angola e para Angola.

1. COMÉRCIO EXTERNO

A estabilidade política, económica e social transformou a República de Angola num país dinâmico, mais seguro e atractivo para as empresas estrangeiras e, especialmente, para as empresas portuguesas.

Relativamente à Balança Comercial, o excedente comercial de Angola subiu de cerca de 1,5 mil milhões de dólares, em 1998, para 13,5 mil milhões de dólares, em 2004, sendo que os preços petrolíferos cresceram substancialmente durante os anos 2003 e 2004, gerando uma subida nas exportações.

As exportações de crude representam mais de 90% do total, seguidas dos diamantes, com 5,7%, em 2004. Os restantes produtos representam uma percentagem muito inferior, destacando-se os produtos refinados de petróleo e o gás natural liquefeito.

Quanto ao café, exportaram-se, em 1999, 4 milhões de dólares e apenas 1,2 milhões de dólares em 2000, chegando, em 2004, aos 300 mil dólares.

O principal destino das exportações angolanas são os EUA, devido ao petróleo, com mais de metade das vendas deste produto desde 1992. Mas estes valores têm vindo a alterar-se, com uma quebra em 2002, ano em que os EUA absorveram apenas 35,2% das exportações angolanas, tendo em conta que em 1999 este valor correspondia a perto de 60%. As vendas voltaram a atingir os 47,1% em 2003, mas o valor das exportações deixou de ser tão significativo, comparado com a década dos anos 90.

1.1. PRINCIPAIS CLIENTES DE ANGOLA

	2002		2003		2004	
PAÍSES	QUOTA	POSIÇÃO	QUOTA	POSIÇÃO	QUOTA	POSIÇÃO
EUA	39,6%	1º	47,1%	1º	40,2%	1º
CHINA	13,2%	2º	23,1%	2º	29,9%	2º
FRANÇA	7,7%	3º	7,3%	3º	6,9%	3º
COREIA DO SUL	Nd	Nd	2,4%	5º	2,9%	4º
CHILE	Nd	Nd	Nd	Nd	2,6%	5º

Fonte: ICEP Portugal, "Dossier de Mercado: Angola", Fevereiro de 2006

O peso da União Europeia foi de 26% e 28%, em 2001 e 2002, respectivamente, mas desceu para 14,8% em 2003, enquanto aumentavam as quotas de outros países, nomeadamente da China.

Na verdade, a China representou 1,5% em 1994 e 3,7% em 1995, para chegar em 1998 aos 4,0% e em 1999 aos 8,2%. Acresce que, em 2001, o peso foi de 18,7%, em 2002, 11,4%, e subiu para 23,1% em 2003.

Dentro da UE, os mais importantes clientes de Angola têm sido a França, a Bélgica, o Luxemburgo, a Alemanha e a Itália.

Quanto às importações de Angola, grande parte é apoiada por negócios colaterais ao petróleo.

Os fornecedores privilegiados de Angola têm as características seguintes:

- Países com laços culturais ou linguísticos (Portugal e Brasil);
- Países vizinhos (África do Sul);
- Países com relações na indústria petrolífera (EUA e França);
- Países especializados nas exportações militares (Rússia);
- Países com linhas de crédito apoiadas em remessas de petróleo.

De facto, Angola é o 9º cliente de Portugal, com uma quota de 2,34% e o 128 fornecedor, com uma quota marginal.

Portugal é o maior fornecedor de Angola (representou 18,1% do total importado em 2003), seguido de perto pela África do Sul e pelos EUA. Na verdade, de 2000 a 2004, as exportações portuguesas registaram uma evolução positiva, com uma taxa de crescimento médio anual de 16,6%. Em 2004, traduziu-se por um acréscimo de 3% face ao ano anterior. Em valores absolutos, essas exportações corresponderam à 671,1 milhões de euros, passando, em 2006, para 1100 milhões de euros.

1.2. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE ANGOLA

	2002		2003		2004	
PAÍSES	QUOTA	POSIÇÃO	QUOTA	POSIÇÃO	QUOTA	POSIÇÃO
PORTUGAL	20,0%	1º	18,1%	1º	18,0%	1º
EUA	13,8%	2º	12,1%	2º	12,8%	2º
ÁFRICA DO SUL	12,3%	3º	12,3%	3º	10,3%	3º
JAPÃO	Nd	Nd	Nd%	Nd	6,7%	4º
BRASIL	Nd	Nd	Nd	Nd	6,7%	5º

Fonte: ICEP Portugal, "Dossier de Mercado: Angola", Fevereiro de 2006.

Salienta-se que a África do Sul fornece a Angola uma grande variedade de produtos industriais e de consumo.

A União Europeia chegou a representar mais de metade das importações angolanas, com 52,2% em 2003. Além de Portugal, os outros países da União Europeia com peso significativo nas importações angolanas são a França, o Reino Unido, a Espanha, a Itália, os Países Baixos e a Alemanha.

Os principais produtos importados são os bens de consumo, representando mais de 60% do total. Seguem-se os bens intermédios e, finalmente, os de investimento, que absorvem pouco mais de 10%.

1.3. IMPORTAÇÕES DE ANGOLA POR GRUPOS DE PRODUTOS EM 2003 (%)

Bens de consumo	63,4
Bens intermédios	26,0
Bens de investimento	10,6
Total (milhões de USD)	5480

(Fonte: EIU)

Os principais grupos de produtos portugueses que constituem 70% das exportações para Angola são os seguintes:

- Máquinas e aparelhos mecânicos (principalmente máquinas para processamento de dados, refrigeradores e congeladores);
- Máquinas e aparelhos eléctricos (aparelhos de telecomunicações, fios e cabos eléctricos);
- Produtos alimentares e bebidas (destaque para cerveja e vinhos);
- Metais comuns;
- Veículos e outro material de transporte;
- Produtos químicos.

O sector agro-alimentar ocupa o segundo lugar das importações do país, isto é, 25% em valor, depois dos produtos e equipamentos ligados ao sector petrolífero.

Os produtos lácteos presentes no mercado angolano são em grande parte importados de Portugal, África do Sul e da França ou fabricados localmente pela sociedade Lactiangol, sociedade luso-angolana, constituída em 1994, quer na grande distribuição, quer no mercado informal.

As importações de produtos lácteos em 2002 atingiram 2,3 milhões de dólares. O leite em pó representa a mais forte proporção de consumo de leite pela população angolana (cerca de 80% do mercado). O mercado do leite infantil é dominado pelo Grupo Nestlé, através das marcas Nido e Nan.

A África do Sul, devido à sua proximidade geográfica, tem preços muito concorrenciais, sendo o segundo fornecedor de Angola, após Portugal. Em quatro anos, essas importações representaram um aumento de 120% em relação a 2000. Paralelamente, as exportações de produtos alimentares de França (190 milhões de euros em 2002 e 232 milhões de euros em 2003) aumentaram 22,14%.

No que diz respeito à exportação e negociação de vinhos, na ausência de produção local, existem dois nichos de mercado:

1. Os vinhos baratos e com alto teor de álcool, vendidos no mercado informal e nos supermercados.
2. Os vinhos de melhor qualidade, engarrafados, vindos de Portugal, África do Sul, América Latina e França, que respondem às necessidades de uma clientela rica, os quais são distribuídos nos supermercados e nas lojas especializadas locais.

Note-se que as exportações de vinhos portugueses atingiram cerca de 14,7 milhões de euros, em 2002, o que representa 9,4 % da produção portuguesa.

2. ORGANISMOS DO COMÉRCIO EXTERNO

A exportação de mercadorias para Angola está sujeita a mecanismos e instrumentos de controlo junto de vários organismos, designadamente:

- O Ministério do Comércio, através da Direcção Nacional do Comércio Externo, que é o órgão executivo das políticas para o sector, sendo da sua competência a concessão de licenças para o exercício da actividade de importação e de exportação de e para Angola;
- A Direcção Nacional das Alfândegas, que conta com a assessoria e a consultoria da empresa inglesa Crown Agents para garantir o aumento e a sustentabilidade das receitas aduaneiras e acelerar os processos de desembaraço aduaneiro;
- As sociedades privadas Bivac Internacional S.A.", a Cotecna e a SGS – Société Générale de Surveillance, entidades que procedem às inspecções de pré-embarque das mercadorias e de produtos com destino ao mercado angolano, cuja responsabilidade é verificar a qualidade, a quantidade e o preço das mercadorias, além de proceder à respectiva classificação aduaneira com o fim de proteger as importações angolanas e assegurar as receitas, prevenindo, assim, a fuga ao fisco;
- O CNCA – Conselho Nacional de Carregadores – responsável por verificar o tráfego marítimo para Angola, de acordo com a Convenção das Nações Unidas de 1974, relativa ao Código de Conduta das Conferências Marítimas, com base na chave 40-40-42, em conjugação com Decreto Executivo Conjunto nº 68/95, de 22 de Dezembro.

3. LEGITIMIDADE E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EXTERNO

O Decreto Executivo nº 75/00, de 10 de Novembro 2000, determina que podem exercer a actividade de importação, exportação e reexportação de mercadorias as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, mistas ou cooperativas, devidamente inscritas como tal na Direcção Nacional de Comércio Externo, através das Delegações ou Subdelegações Regionais do Comércio. Todavia, estão excluídas deste âmbito as operações de reimportação e importação temporária.

O Decreto Executivo nº 75/00 define:

- Exportadores: todos os agentes económicos que se dediquem à venda ou colocação no exterior de produtos nacionais ou nacionalizados;
- Importadores: todos os agentes económicos que se dediquem à aquisição de produtos no exterior, para a sua colocação no mercado interno.

O pedido de inscrição para o exercício da actividade comercial externa deverá ser formulado em modelo próprio, instruído com os seguintes documentos:

- Uma fotocópia do Alvará Comercial ou Industrial;
- O comprovativo de pagamento da última prestação vencida do Imposto Industrial.

O certificado para o exercício da actividade comercial externa é um documento legal de âmbito nacional através do qual o Ministério do Comércio de Angola (ou as Delegações Regionais do Comércio) habilita uma pessoa singular ou colectiva a exercer uma actividade comercial externa durante um período de três anos. Neste período, os importadores e exportadores estão obrigados ao pagamento de uma taxa anual e à observância rigorosa das leis na realização das operações de importação e exportação, sob pena de serem punidos por infracção.

No termo deste prazo de três anos, este certificado deverá ser renovado mediante a apresentação de um novo modelo de inscrição, juntando os seguintes documentos:

- O comprovativo do pagamento da última prestação vencida de Imposto Industrial;
- O original do certificado para o exercício da actividade comercial externa que caducou.

Existe uma classe única que poderá ser requerida pelas pessoas singulares, colectivas e cooperativas cuja actividade se dedica aos sectores relacionados com a agricultura, pecuária, hotelaria, indústria transformadora, extractiva e pesqueira desde que se destine à sua actividade específica.

O certificado poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Se o operador cometer uma infracção fiscal aduaneira;
- Se o operador violar as normas do decreto de operações de mercadorias;
- Se o operador fizer tal pedido.

Estão isentos deste regime as seguintes entidades:

- As missões religiosas e diplomáticas acreditadas na República de Angola;
- As organizações políticas, sindicais, de massas e, ainda, as organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- Os particulares relativamente a artigos que, sendo de uso pessoal, não se destinem ao comércio;
- Associações económicas e instituições culturais, beneficentes e desportivas, desde que se trate de material para uso próprio, material de propaganda ou mostruário destinado a feiras;
- As pessoas singulares ou colectivas relativamente à importação sem valor comercial que respeitem o material de propaganda, mostruário, amostras gratuitas, catálogos, livros de instruções ou folhas explicativas.

A cada importador será atribuído pela Direcção Nacional dos Impostos (DNI) do Ministério das Finanças um Código do Importador, que deverá ser inserido nos formulários de despacho aduaneiro e que corresponde ao número do Cartão de Contribuinte português.

Além disso, o importador ou o seu despachante deverão sempre solicitar às Alfândegas, antes da chegada das mercadorias, um Código de Exportador, atribuído ao seu fornecedor no país de origem, e mencioná-lo na declaração aduaneira.

Todas as declarações de importação e exportação que omitirem a indicação do Código do Importador e do Código do Exportador serão rejeitadas durante o processamento de despacho que é realizado através do Sistema de Gestão Tributária das Alfândegas (SGTA), mediante os documentos únicos (DU). Todavia, os interessados podem ser dispensados do cumprimento das formalidades aduaneiras quando o valor FOB da mercadoria for inferior a 400 UCF (53 Kwanzas), considerando que esta dispensa deverá ser requerida pelos interessados.

4. REGIME GERAL DE IMPORTAÇÃO

Tendo em conta o aumento dos investimentos realizados em Angola, o Governo tem procurado simplificar e modernizar os procedimentos na área do comércio externo relacionado com as importações e exportações de mercadorias.

Assim, foram recentemente alterados os principais instrumentos de regulamentação jurídica desse sector, tendo entrado em vigor os seguintes diplomas:

- O Regime de Inspecção Pré-Embarque (IPE), aprovado pelo Decreto nº 41/06, de 17 de Julho;
- O Código Aduaneiro Angolano, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/06;
- A nova Pauta Aduaneira Angolana, aprovada pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 28 de Fevereiro, que entrou em vigor em Março de 2005 e que será alterado previsivelmente ainda durante o ano 2007, de acordo com as alterações da nomenclatura da Organização Mundial das Alfândegas para os países da África Austral e do Leste e demais regras internacionais.

No Regime Geral de Importação de Angola, a regra é que a generalidade dos bens pode ser importada livremente. Todavia, existem mercadorias cuja importação carece de autorização prévia, conforme mencionado no artigo 31 das IPP da Pauta Aduaneira. Essas mercadorias são as seguintes:

- Explosivos;
- Roletas e outros jogos proibidos por lei;
- Especialidades farmacêuticas;
- Cartas de jogar;
- Armas e munições;
- Aparelhos radioeléctricos;
- Alambiques, álcool puro, etc.

Existem também mercadorias cuja importação é proibida, de acordo com o artigo 30 das IPP da Pauta Aduaneira, tais como:

- Animais e derivados;
- Refrigerantes destilados contendo essências ou produtos nocivos reconhecidos;
- Caixas contendo mercadoria diversa e apresentando uma única marca e não acompanhada por uma declaração estipulando a quantidade e o peso das caixas ou embalagens;
- Falsificações ou imitações de café, de selos, de literatura e trabalhos artísticos;
- Contrafacções;
- Medicamentos e outras substâncias genéricas nocivas à saúde pública;
- Publicações e artigos pornográficos;
- Plantas originárias de regiões infectadas;
- Alimentos contendo sacarina.

Com vista ao controlo estatístico das importações e das exportações, e de acordo com o Decreto-Lei nº 55/00, de 10 de Novembro, as operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias estão sujeitas a um registo de entrada de mercadorias (REM) e a um registo de saída de mercadorias (RSM).

É obrigatório proceder à inscrição das mercadorias nos Registos de Entrada de Mercadorias (REM) e nos Registos de Saída de Mercadorias (RSM) que lhe sucederam, permitindo às autoridades controlar a identidade dos importadores e exportadores e o tipo de operações realizadas.

De igual modo, foi introduzido o Documento Único (DU), que reduz o tempo de desalfandegamento das mercadorias.

A Pauta Aduaneira angolana tem por base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

4.1. PROCESSO DE IMPORTAÇÃO

Em Angola, o processo de importação segue os seguintes passos:

- Pedido de Inspecção de Pré-Embarque (PIP);

- Inspecção;
- Atestado de Verificação (ADV);
- Desembaraço urgente de mercadorias;
- Procedimentos de Pagamento.

Até 16 de Agosto de 2006, estavam sujeitas à Inspecção Pré-Embarque as importações de bens cujo valor CIF (Carriage & Insurance Freight) era igual ou superior a 5000 dólares, sendo essa inspecção realizada em regime de exclusividade pela Sociedade Bivac Internacional S.A..

O Ministério das Finanças (autorizado pela Resolução nº 82/2005, de 19 de Dezembro) elaborou um novo Regime Jurídico da Inspecção Pré-Embarque, aprovado pelo Decreto do Conselho dos Ministros nº 41/06, de 17 de Julho, que foi regulamentado pelo Decreto Executivo nº 124/06, de 11 de Setembro de 2006, relativo às normas complementares e procedimentos relevantes à IPE (Inspecção Pré-Embarque), introduzindo novas regras e procedimentos adoptados pelos importadores, pelas empresas de inspecção pré-embarque e pelas entidades que intervêm na cadeia de importação, tal como as duas novas entidades previamente licenciadas pelo Governo angolano, a Cotecna e a SGS – Société Générale de Surveillance.

O novo REGIPE consagrou, como regra geral, o carácter opcional da inspecção pré-embarque assim, para a generalidade das mercadorias, a inspecção pré-embarque é facultativa. Não obstante, a inspecção pré-embarque é recomendada para que se possa beneficiar do canal verde instaurado para um desalfandegamento mais célere, na medida em que dispensa a verificação física por parte das alfândegas que confiam nos documentos emitidos pelas empresas acreditadas.

Relativamente às alterações introduzidas pelo REGIPE, é de notar que:

- A etiquetagem deve ser escrita em português;
- A mercadoria a retalho deve mencionar o número de lote e as datas de expiração e ou de produção e a validade correspondente à data prevista de chegada a Angola deve corresponder a ¾ do prazo de validade para mercadorias com duração limitada;

- O importador deve informar o exportador da obrigatoriedade da inspecção;
- É necessário emitir um Atestado de Não-Verificação (ADNV) e comunicar ao importador a sua emissão;
- A conversão de ADNV (Atestado de Não-Verificação) em ADV (Atestado de Verificação) está sujeita a requerimento do importador após uma reinspecção que poderá ser efectuada no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recepção desse requerimento.

As mercadorias com IPE (Inspecção Pré-Embarque) obrigatória no local de origem, independentemente do valor da factura pró-forma, por motivos de saúde pública, protecção do meio ambiental, protecção da indústria nacional e de modo a assegurar o pagamento dos direitos aduaneiros, estão enumeradas no Anexo I do Decreto nº 41/06, de 17 de Julho (Regulamento de Inspecção Pré-embarque). Constam desta lista os seguintes produtos:

- Animais vivos e produtos animais;
- Produtos vegetais;
- Gorduras e óleos animais ou vegetais;
- Produtos da sua dissociação;
- Gorduras alimentares elaboradas;
- Ceras de origem animal ou vegetal;
- Produtos alimentares e bebidas;
- Líquidos alcoólicos e vinagres;
- Tabaco e seus sucedâneos;
- Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;
- Matérias betuminosas;
- Ceras minerais;
- Produtos químicos e industriais e afins;
- Motores e equipamento usado dos códigos HS 8407, 8408, 8426, 8427, 8429, 8430;

- Veículos automóveis, tractores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios, usados, excepto os produtos da posição 8706, 8707, 8708, 8710, 8713, 8714 e 8715;
- Brinquedos.

O novo regime contempla, também, a inspecção de mercadorias importadas sempre que a IPE obrigatória não tiver sido realizada no país de origem, por decisão das entidades públicas (autoridades sanitárias, aduaneiras, policiais e outras) ou mediante a solicitação dos respectivos importadores.

A inspecção de pré-embarque incide sobre vários elementos, tais como o preço, a classificação pautal, a qualidade e quantidade das mercadorias, o que permite a verificação da conformidade da factura com o contrato previamente estabelecido entre o importador e o exportador.

No entanto, caso as importações de mercadorias sujeitas à inspecção de pré-embarque não tenham sido submetidas àquele procedimento antes de serem despachadas, tal inspecção terá lugar após a chegada destas mercadorias no território angolano e uma multa será cobrada pelas Alfândegas.

PROCEDIMENTO DA INSPECÇÃO PRÉ-EMBARQUE

Ainda antes desta inspecção e depois da encomenda, o exportador deverá enviar uma factura pró-forma para o importador.

De acordo com o artigo 16 do Decreto Executivo nº 124/06, tal factura deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa do importador e do exportador;
- A discriminação da mercadoria a importar;
- O país de origem e de procedência da mercadoria;
- A descrição do produto e as suas características técnicas, com indicação da marca do fabricante, quando se trate de máquinas e outros produtos industriais que possam, assim, serem caracterizados;

- O preço FOB na moeda a indicar;
- O valor global;
- As condições de pagamento;
- O local de destino;
- A embalagem e o acondicionamento;
- A data de emissão e de validade; e
- A subposição pautal.

O importador deve conferir a factura pró-forma e proceder ao licenciamento desta factura junto do Ministério do Comércio. De facto, o cálculo de taxas e direitos aduaneiros são estabelecidos a partir dos valores mencionados nas facturas.

A seguir, o Ministério do Comércio atribuirá um número de registo de entrada da mercadoria (REM) e o importador poderá, então, escolher a entidade de inspecção licenciada a quem entregar o PIP.

Os dados que constam do Pedido da Inspecção de Pré-embarque (PIP) emitido são enviados da BIVAC de Luanda, Cotecna e SGS – Société Générale de Surveillance para as agências no estrangeiro – Centro de Relações com os Exportadores (CRE), onde a factura pró-forma é processada por scanner e enviada para a agência no país de exportação.

O Pedido de Inspecção de Pré-embarque (PIP) deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- A factura pró-forma;
- A nota de encomenda (ordem de compra);
- O contrato de compra e venda, caso tenha sido formalizado;
- As listas de embalagens e de preços;
- Os certificados sanitários ou fitossanitários e análises laboratoriais (se for necessário);
- O certificado de origem;
- A lista de embalagem (packing list);
- A carta de crédito e o contrato ou qualquer outro documento que aquele organismo considere necessário;
- A informação sobre preços.

A entidade de inspecção escolhida numera o PIP e transfere-o electronicamente para a sua representante no local de inspecção. Esta entidade enviará ao exportador um formulário onde marcará a data da inspecção e solicitará os dados necessários para a mesma. A realização da referida inspecção deverá ser realizada antes da data do embarque das mercadorias e no local de produção ou armazenamento das mercadorias ou, ainda, nos locais de embarque.

A seguir, o Pedido da Inspecção de Pré-embarque (PIP) e a factura pró-forma são impressos pelo Centro de Relações com os Exportadores (CRE) para a emissão do formulário de Pedido de Inspecção para o Exportador. Este deverá fornecer os dados solicitados ao CRE para dar lugar à inspecção de Pré-embarque.

O Centro de Relações com os Exportadores (CRE) é o organismo que determinará a data e a hora desta inspecção. Após a realização desta inspecção, os documentos finais relativos ao envio (factura final, BL ou AWB e lista de embalagem) devem ser fornecidos ao CRE para que os agentes comerciais e de classificação os examinem e certifiquem o valor e a codificação aduaneira. Os dados finais só serão transmitidos ao agente de controlo pelos agentes do CRE, para permitir a emissão do Atestado do Verificação (ADV).

Os PIP têm seis meses de validade (a contar da data de obtenção do REM), durante os quais um ou mais envios de mercadorias poderão ser efectuados ao seu abrigo, desde que estas transacções estejam em conformidade com a factura pró-forma que lhe serve de base e que não excede os 10% do valor licenciado.

Na hora e na data acordadas, com uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data pretendida de inspecção, o inspector, acompanhado do exportador ou do seu representante, procederá à inspecção física da mercadoria e deverá concluir o seu relatório de inspecção no prazo de 24 horas após essa visita.

A inspecção tem um mês de validade, prazo durante o qual deverão ser enviados os documentos finais para emissão do Atestado de Verificação. Essa inspecção poderá apresentar três tipos de resultados:

- Satisfatória: o processo segue o seu curso normal, com a emissão do Atestado de Verificação – ADV – ou o Clear Report of Finding – CRF –, que servirá de prova da realização dessa inspecção;
- Condicional: quando necessita da apresentação de documentação complementar, nomeadamente, acordo do importador;
- Não Satisfatória: o exportador poderá optar por uma nova inspecção no prazo de cinco dias úteis.

Se forem detectadas discrepâncias e estas não forem corrigidas no prazo de 30 dias, a entidade de inspecção emite um Atestado de Não Verificação (ADVN).

No Atestado de Verificação (ADV) ou no Clear Report of Finding (CRF) deverão constar o preço, a qualidade, a quantidade, as características comerciais e sanitárias da mercadoria e a classificação pautal.

O pagamento desta inspecção recai sobre a entidade que ordenou a realização da mesma, ou sobre o importador, caso seja detectada alguma irregularidade.

O Decreto Executivo nº 124/06, de 11 de Setembro, fixou o custo do serviço em 0,75% do valor FOB das mercadorias importadas, atestado pela entidade de inspecção, podendo as entidades de verificação cobrar o valor mínimo de 244 USD.

Atestado de Verificação (ADV)

Após o envio dos dados pelo CRE ao Escritório de Ligação de Luanda, o agente responsável assina o relatório após uma última verificação.

Depois desta última inspecção de pré-embarque, podem ser emitidos dois tipos de atestados:

a) Atestado de Verificação; ou

b) Atestado de Não Conformidade.

No caso em que todos os requisitos exigidos foram preenchidos para o efeito, a Bivac, no país de expedição, apõe um adesivo de segurança na factura comercial, com o número e a data do Atestado de Verificação (ADV) ou Clean Report of Findings (CRF).

O Atestado de Verificação original será entregue ao importador para o desalfandegamento da mercadoria. Os importadores deverão informar os exportadores da necessidade de uma rápida transmissão dos documentos finais, para que o ADV seja emitido pelo escritório de ligação em Luanda sem perda de tempo.

Como já foi referido, no caso de a inspecção não ser satisfatória em razão de uma qualquer irregularidade, o exportador/fornecedor deverá proceder à correcção dos dados e uma nova inspecção será realizada, sendo os custos suportados pelo exportador/fornecedor. Se tal não for o caso e o exportador não corrigir as irregularidades, será emitido um Atestado de Não Conformidade ou Negotiable Inspection Report (NIR), mencionando as razões da não-conformidade.

Desembaraço Urgente de Mercadorias

Desde 15 de Dezembro de 2003, a Direcção-Geral das Alfândegas instituiu a possibilidade de aceitação de despachos aduaneiros antes da chegada das mercadorias e a utilização de procedimentos expeditos para permitir o desembaraço mais célere das mercadorias.

Para este efeito podem ser usados três métodos:

a) Para as empresas que importem elevada quantidade de mercadoria de modo regular e que tenham um historial de importação superior a dois anos, as alfândegas emitirão uma nota de autorização de saída antes da chegada das mercadorias. Este método é o do desalfandegamento prévio das mercadorias para as quais a documentação está correcta e todos os direitos e imposições estão pagos.

b) Caso tudo esteja correcto e tenham sido pagos todos os direitos e imposições, as empresas poderão pedir, até cinco dias antes da chegada das mercadorias em Angola, a submissão antecipada do documento único antes da chegada das mercadorias. As Alfândegas emitirão uma nota de autorização de saída no momento da chegada das mercadorias.

c) Para as mercadorias que requerem prioridade de desalfandegamento por causa da natureza das mesmas, será aplicada a "via rápida" do processamento do documento único. Este regime aplica-se para as mercadorias que já entraram em Angola.

Procedimentos de pagamento envolvendo um banco de direito angolano

No caso da liquidação antecipada da importação, deverá ser apresentada a factura pró-forma, franquiada pelo Ministério do Comércio, a qual, sendo o suporte da importação, vai servir para se adquirir a moeda. O prazo de utilização para a liquidação da operação ao exportador é de 48 horas.

Neste caso, o importador deverá proceder à entrega dos documentos justificativos da importação, no prazo de 90 dias, a saber:

- A factura definitiva;
- O Documento Único (DU);
- O B/L – Bill of Landing (Conhecimento do Embarque) – cópia não negociável;
- O certificado do Bivac.

Caso a mercadoria já se encontre em Angola, apoiada no crédito do exportador, o importador poderá adquirir a moeda (que tem de utilizar no prazo de 48 horas), com os documentos definitivos da importação supra referidos.

4.2. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O DESALFANDEGAMENTO

Como já foi referido, deverá ser entregue no Ministério do Comércio a factura pró-forma para ser franquiada, que, depois, seguirá para a entidade que procederá à inspecção, a fim de ser atribuído o número do PIP.

Para proceder ao desalfandegamento, será necessário entregar ao despachante:

- O formulário de despachante aduaneiro (Documento Único), que é preenchido geralmente pelo despachante oficial, em nome dos

importadores que representem ou, se for o caso, pelo caixeiro despachante. O formulário pode ser adquirido na Imprensa Nacional por 10 dólares;

- A factura comercial original na qual constará o nome e o endereço do exportador/fornecedor, nome e endereço do importador, a descrição e quantidade das mercadorias, os valores FOB, o seguro, o frete e o total CIF;
- O titulo de propriedade (original);
- O B/L – Bill of Landing – Conhecimento do Embarque, quando se trata da via marítima, ou Carta de Porte, quando for via aérea não negociável;
- A factura franquiada;
- O certificado do CNCA (Conselho Nacional dos Carregadores);
- O ADV (Atestado de Verificação) emitido pela BIVAC ou CRF para as mercadorias sujeitas ao Regime de Inspecção de Pré-Embarque;
- O Certificado de Origem da Mercadoria e demais certificados correspondentes a determinadas mercadorias, quando necessário (por exemplo, o Certificado Sanitário para os produtos de origem animal, Certificado Fitossanitário para os produtos de origem vegetal, Boletins de Análises para o caso de bebidas alcoólicas, livrete original no caso de veículos usados, etc.).

Refira-se que o Certificado de tipo Modelo O do Conselho Nacional de Carregadores de Angola já não é exigido pelas Alfândegas. Mas, no caso de importação de um veiculo e para poder proceder ulteriormente ao registo desse veículo, tal documento deverá ser preenchido pelo Despachante Oficial para ser apresentado na Direcção Nacional de Viação e Trânsito, com uma cópia da nota de desalfandegamento e do DAR – Documento de Arrecadação de Receitas.

Se a documentação apresentada estiver completa, o prazo normal para o desembaraço aduaneiro de qualquer mercadoria é de oito (8) dias.

No entanto, face a esta reestruturação nas Alfândegas de Angola, o processo de desembaraço de mercadorias pode chegar a um mês de

espera. Todavia, está estabelecido na Lei que as mercadorias que permaneçam no aeroporto ao cabo de 30 dias ou no porto mais de 60 dias, sem terem sido desalfandegadas, podem ser leiloadas.

4.3. DIREITOS E TAXAS DE IMPORTAÇÃO

Na sequência das medidas destinadas a integrar a República de Angola no circuito do comércio internacional, a Pauta Aduaneira sofreu sucessivas actualizações, tendo-se adaptado à tendência mundial para o desagravamento das taxas aduaneiras, com a entrada em vigor da Pauta Aduaneira em Março de 2005, aprovada pelo Decreto nº 2/2005, de 28 de Fevereiro, que se baseia no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

Em regra, os direitos aduaneiros inerentes a esta Pauta Aduaneira variam entre os 2% e 30% sobre o valor CIF, segundo a categoria em que se encontram divididos (produtos indispensáveis, úteis, supérfluos e de luxo) e independentemente da sua proveniência, existindo taxas intermediarias de 5% para as matérias-primas, consumíveis para uso industrial, equipamento.

Às operações de importação e exportação aplicam-se taxas de direitos aduaneiros, imposto de consumo, imposto de selo, uma taxa estatística ad valorem de 1/1000 e emolumentos gerais aduaneiros.

Tais taxas e direitos são disciplinados, entre outros, pela Pauta dos Direitos de Importação e Exportação, pelo Decreto-Lei nº 02/2005, de 28 de Fevereiro (Sistema Harmonizado), e pelo Decreto-Lei nº 11/01, de 23 de Novembro (Tabela dos Emolumentos Gerais Aduaneiros).

Contudo, salienta-se que a Lei nº 11/03, de 13 de Maio, prevê um conjunto de incentivos fiscais e aduaneiros aos investidores em Angola.

Existem isenções ao pagamento de direitos aduaneiros, concedidas pelo Ministério das Finanças e pela Direcção Nacional das Alfândegas, no caso de as importações de mercadorias estarem relacionadas com:

- As companhias petrolíferas;
- As forças armadas;
- As organizações sem fins lucrativos;
- As missões diplomáticas;

- Os organismos internacionais;
- Os projectos de natureza económica com direito de isenção;
- A importação de materiais e equipamentos serão utilizados directamente no projecto de investimento.

Já o imposto de consumo é calculado sobre o valor CIF, variando entre 2% a 30% em função dos produtos, sendo que na maioria dos casos aplica-se a taxa de 10%.

Os outros impostos e taxas que importa destacar são:

- O Imposto de selo (Decreto Executivo nº85/99, de 11 de Junho): 0,5% ad valorem sobre o CIF;
- Os Emolumentos Gerais Aduaneiros (Decreto-Lei 11/01 de 23 de Novembro): 2% "ad valorem" sobre o valor CIF;
- Os honorários dos despachantes: variam de 1% a 4% sobre o valor CIF da mercadoria;
- A taxa de ligação ao cais (referente à permanência dos contentores no cais): 50 dólares/dia (para contentores frigoríficos);
- A taxa para contentores de 40': 200 dólares;
- A taxa para contentores de 20': 100 dólares;
- A taxa para contentores secos: 20 dólares a partir do 16º dia;
- Quanto à estadia no porto: de 10 dólares a 50 dólares/dia em função do tamanho do contentor, sendo o limite máximo para estadia de mercadorias no porto de 60 dias, findo os quais as mesmas revertem a favor do Estado ou são vendidas em hasta pública.

Angola não atribui nenhuma tarifa preferencial aos países membros da ZEP (Zona Económica Preferencial), nem aos países membros da SADC.

Por outro lado, Angola não assinou nenhuma Convenção Aduaneira ATA relativa à importação temporária de mercadorias, mas é admitida a importação temporária de bens desde que sejam reexportados dois anos após a sua entrada no território.

4.4. ALGUMAS PRECAUÇÕES

Já vimos que todos os produtos importados devem ter uma etiqueta em português, assim como o nome do importador local e que a mercadoria

a retalho deve mencionar o número de lote e as datas de expiração e ou de produção.

As importações de mercadorias só podem ser realizadas por agentes económicos previamente inscritos e registados como importadores no Ministério do Comércio e/ou Delegações Regionais do Comércio e que possuam uma licença de importadores que deve ser renovada todos os anos. Apenas as pessoas colectivas com sede em Angola podem ser inscritas.

Outra precaução antes de qualquer exportação para Angola diz respeito às cartas de crédito irrevogáveis e confirmadas por um banco de primeira ordem, pronto pagamento, antes do embarque das mercadorias.

Apesar de a ENSA – Empresa Nacional de Seguros e Resseguros de Angola não o obrigar, é ainda conveniente estabelecer um contrato de seguro sobre as mercadorias e bens com destino a Angola junto de uma empresa portuguesa ou outra.

4.5. REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

Angola não possui qualquer Zona Franca. No entanto, em 2001, foi criado um regime aduaneiro e portuário especial para a Província de Cabinda que foi regulamentado em 2004.

Esse regime aplica-se às mercadorias importadas e exportadas para Cabinda, com excepção das que se destinem à indústria petrolífera, uma vez que já beneficia de um regime aduaneiro especial.

A actual legislação angolana contempla a figura do entreposto comercial, dos armazéns afiançados e dos alfandegados.

A figura jurídica do armazém afiançado, a mais usada em Angola, tem a sua concessão regida pelos artigos 796º e seguintes do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Em 2002, foram criados os entrepostos aduaneiros públicos na periferia da cidade de Luanda. Foi ainda criada a empresa pública Entrepostos Aduaneiros de Angola (EAA), que surgiu com o objectivo de regular

os preços dos bens essenciais e atingir, a longo prazo, o sistema do Collateral Management fazendo dos EAA a consignatária das mercadorias destinadas ao entreposto aduaneiro. Este organismo depende da Direcção Nacional das Alfândegas e do Ministério das Finanças e tem a responsabilidade da importação dos produtos, prestando garantias bancárias aos fornecedores.

Após a implementação do sistema Collateral Management, os exportadores poderão enviar as mercadorias, caso estejam interessados, à consignação (sendo os EAA consignatários da mercadoria enviada para o entreposto), o que permitirá encurtar o circuito importação/comercialização que, em princípio, em Angola é de 3 a 5 meses.

Ao adquirir o produto no entreposto, os grossistas efectuarão o pagamento e possuirão os produtos até 4 dias.

Todavia, para se abastecer junto do entreposto, os grossistas terão de:

- Possuir um alvará comercial;
- Apresentar condições para efectuar o pagamento e o transporte da mercadoria;
- Estar em condições de adquirir as quantidades mínimas exigidas (5 paletes).

O primeiro entreposto aduaneiro angolano foi inaugurado no dia 22 de Outubro de 2002 pelo Presidente da República, Eng. Eduardo dos Santos, cujo objectivo é estabilizar os preços do consumidor e regularizar o abastecimento de produtos essenciais à população, tais como o arroz, açúcar, leite condensado, leite em pó, óleo alimentar, sabão, massas alimentares, calçado escolar; frango congelado, carne congelados, conservas de carne e peixe, chá, livros, material escolar e de escritório e materiais de construção.

Este entreposto conta, actualmente, com 34 naves em actividade, com capacidade para transportar 40 000 toneladas métricas e com parque externo para 400 contentores. Encontram-se em fase de acabamento mais 10 naves e abriram-se filiais deste entreposto em Cabinda, Lobito e Namibe.

5. LEI CAMBIAL

A Lei Cambial, aprovada pela Lei nº 5/97, de 27 Junho, define quais as pessoas singulares e colectivas consideradas residentes cambiais que estão autorizadas a abrir e movimentar contas bancárias em moeda estrangeira em instituições financeiras domiciliadas em Angola.

As pessoas singulares residentes podem deter contas bancárias em moeda estrangeira no estrangeiro, ao contrário das pessoas colectivas que não podem abrir contas em moeda estrangeira no estrangeiro ou realizar transferências para o estrangeiro em moeda estrangeira, salvo se previamente autorizadas pelo BNA.

De facto, a Lei considera residente cambial para efeitos legais:

- As pessoas singulares com residência habitual em Angola;
- As pessoas colectivas com sede no país;
- As filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país de pessoas colectivas com sede no estrangeiro;
- Os fundos, institutos e organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, com sede em Angola;
- Os cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares e equiparados, em exercício de funções no estrangeiro, bem como os membros das respectivas famílias;
- As pessoas singulares nacionais cuja ausência no estrangeiro, por período superior a 90 dias e inferior a um ano, tenha origem em motivo de estudo ou seja determinada pelo exercício de funções públicas.

Os residentes cambiais deverão endereçar à instituição bancária intermediária os seus pedidos de aprovação de contratos e respectivas transferências relativas às operações comerciais juntamente com os seguintes documentos:

- Factura comercial referente ao período dos serviços prestados;
- Cópia da carta de aprovação do contrato pelo BNA, quando aplicável;

- Outros documentos que o BNA considere necessários para a análise do processo.

Caso o contrato não seja aprovado pelo BNA, o pedido de licenciamento não poderá ser autorizado.

Os não residentes cambiais, por sua vez, podem abrir e movimentar contas, em moeda nacional ou estrangeira, junto das instituições financeiras domiciliadas em território nacional. São consideradas não residentes cambiais as seguintes pessoas:

- As pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro;
- As pessoas colectivas com sede no estrangeiro;
- As pessoas singulares que emigrarem;
- As pessoas singulares que se ausentarem do país por período superior a um ano;
- As filiais, sucursais, agências ou quaisquer formas de representação em território estrangeiro de pessoas colectivas com sede em Angola;
- Os diplomatas, representantes consulares ou equiparados agindo em território nacional, bem como os membros das respectivas famílias.

Os actos considerados operações cambiais são os seguintes:

- A aquisição ou alienação de moeda estrangeira;
- A abertura e a movimentação no país, por residentes ou por não residentes, de contas em moeda estrangeira;
- A abertura e a movimentação no país, por não residentes, de contas em moeda nacional;
- A liquidação de quaisquer transacções de mercadorias, de invisíveis correntes ou de capitais;
- A aquisição ou alienação de ouro amoedado, barra ou em qualquer forma não trabalhada.

As operações de capital, assimiladas a contratos e outros actos jurídicos através dos quais se constituam ou transmitam direitos ou obrigações

entre residentes e não residentes, estão sujeitas ao licenciamento prévio do BNA, tal como a realização de operações de invisíveis correntes, de tipo comercial, de valor superior a 500 000 dólares.

O BNA emitirá a correspondente licença de importação de capitais (LIC) ou a licença de exportação de capitais (LEC).

Todavia, as operações de invisíveis correntes, de carácter comercial, de valor inferior ou equivalente a 500 000 dólares, podem ser realizadas através de instituições bancárias sem necessidade de prévia aprovação do BNA, tal como as transferências privadas de carácter unilateral.

De facto, o Instrutivo nº 01/06 do BNA define como operações de invisíveis correntes as seguintes operações:

a) As transacções;
b) Os serviços;
c) As transferências relacionadas com transporte;
d) Seguros;
e) Viagens;
f) Rendimentos de capitais;
g) Comissões e corretagens;
h) Direitos de patentes e marcas;
i) Encargos administrativos e de exploração;
j) Salários e outras despesas pessoais;
k) Outros serviços e pagamentos de rendimentos;
l) Transferências privadas;
m) Transferências do Estado e de pessoas jurídicas de direito público, quando efectuadas entre o território nacional e estrangeiro ou entre residentes e não residentes.

As operações consideradas comerciais são as operações de invisíveis relativas aos direitos e obrigações de residentes sobre os não residentes, resultantes de contratos ou acordos de carácter comercial.

No entanto, as operações de valor igual ou superior ao montante de 500 000 dólares estão sujeitas a autorização e licenciamento prévios do BNA.

A liquidação das operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias de e ou para Angola só podem ser feitas através de um banco ou de outra instituição financeira autorizada pelo BNA a realizar operações cambiais em Angola e poderá processar-se por compra de divisas à instituição local ou por afectação de contas em moeda estrangeira.

Quanto aos procedimentos administrativos para a transferência de lucros e dividendos, o respectivo pedido deverá ser submetido a uma instituição de crédito com os seguintes documentos:

- Prova de residência cambial dos accionistas;
- Comprovativo de cumprimento das obrigações fiscais emitido pelo Ministério das Finanças;
- Cópia do Balanço e da demonstração de resultados do exercício ou exercícios em causa, devidamente publicado e com parecer da empresa da auditoria independente, bem como os anexos das demonstrações financeiras de cada exercício;
- Declaração emitida pelo auditor confirmando que os lucros são resultado do exercício ou exercícios em causa e resultam de operações relacionadas com a actividade da empresa indicando que os lucros foram apurados antes ou posteriormente exigidas pela legislação em vigor;
- Comprovativo da confirmação do cumprimento dos termos da autorização do investimento emitido pela entidade de tutela;
- Tratando-se de uma sociedade, deverá juntar-se o comprovativo do competente órgão social, ou a acta da Assembleia Geral que deliberou a distribuição dos lucros.

No acto de autorização da transferência e lucros e dividendos, o BNA emitirá o respectivo Boletim de Autorização de Pagamento de Invisíveis Correntes, BAPIC, remetendo-o à respectiva instituição de crédito, para executar à taxa de câmbio do mercado.

Os pedidos de transferência de dividendos deverão ser remetidos ao Banco Nacional de Angola até ao fim do primeiro semestre do ano seguinte ao exercício a que digam respeito.

O BNA poderá exigir que qualquer um dos documentos a apresentar seja autenticado no notário e afixar restrições aos montantes a transferir (por motivos de controlo/equilíbrio da balança de pagamento), apesar de esta prerrogativa não ser aplicada ultimamente.

O BNA implementou, em 1999, diversas medidas no âmbito da política monetária e cambial, a fim de estabilizar os mercados monetários e cambiais e aumentar a competitividade entre os bancos. Estas mediadas traduzem-se pela liberalização da taxa de câmbio, a liberalização das taxas de juro activas e passivas e a institucionalização dos Títulos do Banco Central.

A Lei dos Valores Mobiliários e a constituição da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) criaram condições propícias ao desenvolvimento e à promoção do Mercado de Valores Mobiliários em Angola. A CMC é a entidade que supervisiona o mercado e a actividade das entidades emissoras dos referidos valores. As operações cambiais realizadas em Angola são reguladas pela Lei Cambial e são submetidas ao BNA.

VI. RELAÇÕES LABORAIS

A população de Angola é, essencialmente jovem, sendo que mais de oito milhões de pessoas – a maioria mulheres – está em idade activa.

Actualmente (2007), o salário mínimo nacional é equivalente a 66 dólares e a taxa de desemprego situa-se entre 32% e 35% da população activa (a taxa de desemprego em 2006 era de 58%). A Administração Pública é o maior empregador, seguida da empresa petrolífera estatal Sonangol, já que essas duas entidades empregam mais de 360 000 funcionários e cerca de 5000 trabalhadores, respectivamente.

Existem vários sindicatos por ramos de actividade e três centrais sindicais (confederações): a UNTA, a CGSILA e a Força Sindical.

1. LEI GERAL DO TRABALHO

O sistema laboral angolano é o resultado da evolução ideológica do regime político de Angola. De facto, após a sua independência, em 11 de Novembro de 1975, o Governo Angolano introduziu várias reformas nos sectores económicos.

Estas reformas foram implementadas pela actual Lei Geral do Trabalho (LGT), aprovada pela Lei nº 2/00, de 11 de Fevereiro de 2000.

A Lei Geral de Trabalho (LGT) regula toda a matéria que diz respeito ao trabalho prestado no âmbito das empresas públicas, mistas, privadas e cooperativas, bem como de organizações sociais não integradas na estrutura da Administração Pública.

No entanto, o carácter imperativo das disposições legais da LGT é afastado sempre que existam disposições normativas que resultem de convenções colectivas de trabalho e que sejam mais favoráveis ao trabalhador.

Assim, a LGT aplica-se aos seguintes trabalhadores:

- Aos nacionais angolanos que prestem serviço, quer em Angola quer no estrangeiro;
- Aos estrangeiros residentes em Angola e contratados neste país para prestarem serviço a empregadores nacionais.

Os trabalhadores estrangeiros não residentes estão sujeitos ao Regulamento sobre o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente, aprovado pelo Decreto nº 6/01, de 19 de Janeiro, e a LGT é-lhes também aplicável, mas apenas supletivamente.

Desde a sua publicação, a LGT tem-se adaptado às tendências do mercado do trabalho e às exigências de flexibilidade dos compromissos laborais para atrair o investimento estrangeiro em Angola. Assim, a Lei Geral do Trabalho estabelece que as sociedades e as empresas que desenvolvem um projecto de investimento são obrigadas a empregar trabalhadores angolanos, garantindo-lhes a necessária formação profissional e prestando-lhes condições salariais e sociais compatíveis com a sua qualificação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação. Podem, contudo, nos termos da legislação em vigor, admitir trabalhadores estrangeiros qualificados, devendo, no entanto, cumprir um rigoroso plano de formação e/ou capacitação de técnicos nacionais visando o preenchimento progressivo desses lugares por trabalhadores angolanos.

Os trabalhadores estrangeiros contratados no quadro de projectos de investimento privado beneficiam do direito de transferir os seus salários para o estrangeiro, depois de cumpridas as formalidades legais e deduzidos os impostos devidos. Por outro lado, é também possível contratar trabalhadores angolanos qualificados, com residência cambial no estrangeiro há mais de cinco anos e beneficiar das mesmas regalias e direitos atribuídos aos trabalhadores estrangeiros.

Todavia, a LGT não se aplica aos seguintes trabalhadores:

- Funcionários públicos ou trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na Administração Pública Central ou Local, num instituto público ou em qualquer outro organismo do Estado;
- Trabalhadores com vínculo permanente ao serviço das representações diplomáticas ou consulares de outros países ou de organizações internacionais;
- Trabalhador familiar;
- Trabalhador ocasional;
- Associados das cooperativas ou organizações não governamentais, sendo o respectivo trabalho regulado pelas disposições estatutárias ou, na sua falta, pelas disposições da lei comercial;
- Pessoas que intervenham em operações comerciais, se estiverem pessoalmente obrigadas a responder pelo resultado das operações, assumindo o respectivo risco;
- Consultores e membros de órgão de administração ou de direcção de empresas ou organizações sociais, desde que apenas realizem tarefas inerentes a tais cargos, sem vínculo de subordinação titulado por contrato de trabalho.

2. CONTRATO DE TRABALHO

O sistema jurídico angolano, no artigo 1º da LGT, define "Contrato de Trabalho" como o contrato através do qual um trabalhador se obriga a colocar a sua actividade profissional à disposição de um empregador, dentro do âmbito da organização e sob a direcção e autoridade deste, tendo como contrapartida uma remuneração. A Lei acresce que o objecto do contrato de trabalho consiste na prestação de uma actividade laboral por parte do trabalhador mediante remuneração que lhe é paga pelo empregador (art. 12º da LGT).

Os contratos de trabalho só têm que ser reduzidos a escrito nos casos especialmente previstos na lei. No entanto, quando reduzidos a escrito, os contratos de trabalho por tempo indeterminado e por tempo determinado têm, obrigatoriamente, que seguir os modelos de contratos aprovados pelo Decreto Executivo publicado na Iª Série do Diário da República de 28 de Dezembro de 2001 e podem ser adquiridos na Casa da Imprensa Nacional pelo valor actual (2007) de 350 kwanzas, que já têm aposto o selo branco.

Depois de devidamente assinado pela entidade empregadora e pelo trabalhador, este fica com uma cópia e a entidade patronal deverá entregar mais duas cópias no Centro de Emprego da área respectiva, exibindo o original.

2.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

(arts. 14º, 15º e 18º da LGT)

Regra geral, o contrato de trabalho é celebrado por tempo indeterminado, sendo o trabalhador integrado no quadro permanente da empresa.

Excepcionalmente, poder-se-á celebrar um contrato de trabalho por tempo determinado (a termo certo ou incerto), desde que se verifique um dos requisitos taxativamente fixados na lei mas a sua duração não poderá, neste caso, exceder os limites temporais ou circunstâncias legalmente estabelecidos, sob pena de o contrato de trabalho por

tempo determinado se converter em contrato por tempo indeterminado. Assim, os contratos de trabalho por tempo determinado variam entre seis e trinta e seis meses, consoante as situações.

O período experimental é de sessenta dias no contrato de trabalho por tempo indeterminado, enquanto, no contrato de trabalho por tempo determinado, esse período existe se for estabelecido por escrito, não podendo exceder 15 ou 30 dias, quer sejam trabalhadores qualificados, quer não sejam. Durante esse período de experiência, qualquer uma das partes pode renunciar ao contrato de trabalho sem qualquer obrigação de pré-aviso, indemnização ou apresentação de justificação.

2.2. TIPOLOGIA DE CONTRATOS DE TRABALHO

(art. 23º da LGT)

Outros tipos de contratos estão previstos na LGT, nomeadamente:

- Contrato de Grupo: contrato pelo qual um grupo de trabalhadores se obriga a colocar a sua actividade profissional à disposição de um empregador, sendo que o empregador não assume essa qualidade em relação a cada um dos membros do grupo mas apenas em relação ao chefe do grupo.
- Contrato de Empreitada ou Tarefa: contrato celebrado entre um empreiteiro ou proprietário da obra, estabelecimento ou indústria e uma pessoa singular ou colectiva que, na base de uma subempreitada, se encarrega da realização de tarefas ou serviços determinados.
- Contrato de Aprendizagem: contrato pelo qual um empregador industrial ou agrícola ou um artesão se obriga a dar ou a facultar uma formação profissional metódica, completa e prática a uma pessoa que, no início da aprendizagem, tenha idade compreendida entre os 14 e os 18 anos, e esta se obriga a conformar-se com as instruções e directivas dadas, bem como a executar, devidamente acompanhada, os trabalhos que lhe sejam confiados, com vista à sua aprendizagem, nas condições e durante o tempo acordados.

- Contrato de Estágio: contrato pelo qual um empregador industrial, agrícola ou de serviços se obriga a receber em trabalho prático, a fim de aperfeiçoar os seus conhecimentos e adequá-los ao nível de habilitação académica, uma pessoa detentora de um curso técnico ou profissional, ou de um curso profissional ou laboral oficialmente reconhecido, com idade compreendida entre 18 e 25 anos, ou uma pessoa com 18 a 30 anos, não detentora de qualquer dos cursos mencionados, desde que, num caso e no outro, o estagiário não tenha, antes, celebrado um contrato de trabalho com o mesmo ou outro empregador.
- Contrato de Trabalho a Bordo de Embarcações de Comércio e Pescas: contrato celebrado entre um armador ou o seu representante e um marinheiro tendo por objecto um trabalho a realizar a bordo de uma embarcação da marinha do comércio ou pescas.
- Contrato de Trabalho a Bordo de Aeronaves: contrato celebrado entre o empregador ou o seu representante e uma pessoa singular tendo por objecto um trabalho a realizar a bordo de aeronave de aviação comercial.
- Contrato de Trabalho no Domicílio: contrato em que a prestação da actividade laboral é realizada no domicílio ou em centro de trabalho do trabalhador ou em local livremente escolhido por esse sem sujeição à direcção e autoridade do empregador, desde que, pelo salário auferido, o trabalhador deva considerar-se na dependência económica daquele.
- Contrato de Trabalho Rural: contrato celebrado para o exercício de actividades profissionais na agricultura, silvicultura e pecuária, sempre que o trabalho esteja dependente do ritmo das estações e condições climatéricas.
- Contrato de Trabalhadores Estrangeiros Não Residentes: contrato celebrado entre uma empresa nacional ou filiada no país e um trabalhador de nacionalidade estrangeira com qualificação profissional, técnica ou científica relativamente à qual o país

não seja auto-suficiente, contratado num país estrangeiro para exercer a sua actividade profissional no espaço nacional por tempo determinado.

A Lei angolana prevê ainda o contrato de trabalho de trabalhadores civis em estabelecimentos fabris militares e os contratos de trabalho temporário.

2.3. CONTRATAÇÃO DE MENORES

(arts. 11º, 281º e seguintes LGT)

É válida a contratação de menores de 14 a 18 anos desde que autorizada pelo representante legal ou, na sua falta, pelo Centro de Emprego ou instituição idónea.

Na falta de autorização, o contrato de trabalho é anulável, a pedido do menor ou do seu representante legal. Para menores que já tenham completado os 16 anos de idade, a autorização pode ser tácita.

O empregador deve assegurar aos menores ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, enquanto o Estado deve assegurar a criação e o funcionamento de estruturas de formação profissional adequadas à integração dos menores na vida activa.

Relativamente à remuneração salarial, o menor com 14 anos terá que auferir pelo menos 50% do salário de um trabalhador adulto da respectiva profissão, ou do salário mínimo nacional, caso não exerça funções qualificadas, 60 % desse valor, quando tenha 15 anos de idade e 80%, quando tenha 16 ou 17 anos.

2.4. REGIME JURÍDICO DOS ESTRANGEIROS

O exercício da actividade profissional do trabalhador estrangeiro não residente, tanto no sector público como no privado, é regulamentado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6/01, publicado no Diário da República de 19 de Janeiro de 2001.

No âmbito do referido diploma, considera-se trabalhador estrangeiro não residente o cidadão estrangeiro que, não residindo em Angola,

possui qualificação profissional, técnica ou científica em relação à qual o país não é auto-suficiente, contratado num país estrangeiro para exercer a sua actividade profissional no espaço nacional, por tempo determinado.

O empregador é obrigado a assegurar para um mesmo trabalho ou para um trabalho de valor igual, em função das condições de prestação da qualificação e do rendimento, a igualdade de remuneração entre o trabalhador estrangeiro não residente e o trabalhador nacional, sendo nulas as disposições contratuais que contrariem o princípio da igualdade de tratamento entre trabalhadores estrangeiros não residentes e trabalhadores nacionais.

Podem contratar trabalhadores estrangeiros não residentes as empresas públicas, mistas e privadas, as cooperativas e todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado que, estando previamente autorizadas, exerçam a sua actividade em território angolano. Para que possam ser contratados, é necessário que os trabalhadores estrangeiros:

- Tenham atingido a maioridade face à lei angolana e estrangeira;
- Possuam qualificação profissional, técnica ou científica comprovada pela entidade empregadora;
- Possuam aptidão mental e física;
- Não tenham antecedentes criminais;
- Não tenham tido nacionalidade angolana;
- Não tenham beneficiado de bolsa de estudo ou formação profissional às expensas do Estado Angolano.

O trabalhador estrangeiro não residente está sujeito ao pagamento de impostos, de acordo com o que estiver legalmente estabelecido no âmbito das contribuições fiscais, nomeadamente, o imposto sobre o rendimento de trabalho.

Por outro lado, é proibido ao trabalhador estrangeiro não residente:

- Exercer qualquer actividade política no território angolano;
- Exercer, em território angolano e em acumulação, qualquer outra actividade remunerada;

- Celebrar contrato de trabalho com outra entidade empregadora nacional ou estrangeira.

O contrato de trabalho celebrado entre o trabalhador estrangeiro não residente e a entidade empregadora terá a duração mínima de 3 meses e máxima de 36 meses, podendo os contratos de duração inferior a 36 meses ser sucessivamente renovados até atingirem esse período. Findo os 36 meses, o trabalhador deverá regressar ao seu país de origem.

Para além das obrigações assumidas por ambas as partes, deverão ainda constar do contrato de trabalho os seguintes elementos:

- Nome completo e residência habitual;
- Classificação profissional e categoria ocupacional do trabalhador;
- Local de trabalho;
- Duração semanal do trabalho;
- Montante, forma e período de pagamento do salário e menção das prestações salariais acessórias ou complementares;
- Data e início da prestação do trabalho;
- Lugar e data da celebração do contrato;
- Assinatura dos dois contratantes.

A cessação do contrato de trabalho do trabalhador estrangeiro, bem como as indemnizações e compensações decorrentes desta modalidade são processadas de acordo com o estabelecido para os trabalhadores nacionais na Lei Geral do Trabalho, o mesmo sucedendo com o poder disciplinar da entidade empregadora e com a resolução dos conflitos emergentes da relação jurídico-laboral.

A situação jurídica dos estrangeiros em Angola e o regime de entrada, saída, permanência e residência a que estão sujeitos os estrangeiros estão previstos na Lei nº 3/94, de 21 de Janeiro.

Os estrangeiros que residam ou se encontrem em território angolano gozam, na base da reciprocidade, dos mesmos direitos e garantias e estão sujeitos aos mesmos deveres que os cidadãos angolanos, com excepção dos seguintes direitos:

- Direitos políticos e outros direitos e deveres expressamente reservados por lei aos cidadãos angolanos (art. nº 4, da Lei nº 3/94). Por exemplo, os estrangeiros não podem exercer funções públicas ou que impliquem o exercício de poder de autoridade, com excepção das actividades de carácter predominantemente técnico, docente ou de investigação cientifica (art. 5º, da Lei nº 3/94);
- Liderar organizações sindicais sendo-lhes, contudo, reconhecido o direito de livre filiação nos sindicatos ou associações profissionais (art. 9º, da Lei nº 3/94);
- Exercer em Angola qualquer actividade de natureza política, ou imiscuir-se directa ou indirectamente em assuntos políticos (art. 10º, da Lei nº 3/94).

2.5. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 13º, da LGT)

Como já vimos, a celebração de um contrato de trabalho não está sujeita à forma escrita, salvo nos casos em que a lei expressamente determinar o contrário. No entanto, o trabalhador tem sempre o direito de exigir que o contrato seja reduzido a escrito.

É obrigatória a redução a escrito dos seguintes contratos de trabalho:

- Contrato de Trabalho por Tempo Determinado;
- Contrato de Aprendizagem e Contrato de Estágio;
- Contrato de Trabalho a Bordo de Embarcações;
- Contrato de Trabalho com Trabalhadores Estrangeiros;
- Contrato de Trabalho com Menores.

2.6. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Os artigos 20º e 21º da LGT estabelecem que o contrato de trabalho é nulo, não produzindo qualquer efeito jurídico, quando o seu objecto ou fim seja contrário à lei, quando seja exigido determinado título para o exercício de uma actividade e o trabalhador não detenha esse título

ou quando o contrato esteja legalmente sujeito a visto ou autorização que condicione o início da prestação de trabalho.

O contrato de trabalho nulo ou anulado produz efeitos como se fosse válido enquanto se mantiver a sua execução.

Mas, por outro lado, cessando a causa de invalidade durante a execução do contrato, este fica convalidado desde o seu início, excepto se estiver em causa a nulidade contratual, pois, neste caso, o contrato só produz efeitos a partir do momento em que cessou a causa da nulidade.

2.7. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os artigos nº 211º e seguintes da LGT prevêem que o contrato de trabalho pode cessar por:

a) Caducidade por causa objectiva;

b) Cessação por decisão voluntária das partes;

c) Cessação por exoneração;

d) Rescisão por decisão unilateral.

Caducidade por causa objectiva

O contrato de trabalho caduca por causa objectiva em caso de:

- Morte, incapacidade total e permanente do trabalhador ou incapacidade parcial, mas permanente, que o impossibilite de continuar a prestar trabalho;
- Reforma do trabalhador por velhice;
- Morte, incapacidade total e permanente ou reforma do empregador quando dela resultar o encerramento da empresa ou cessação da actividade;
- Falência ou insolvência do empregador e extinção da sua personalidade jurídica;
- Condenação do trabalhador, por sentença transitada em julgado, à pena de prisão superior a um ano;
- Em caso fortuito ou de força maior que impossibilite definitivamente a prestação ou o recebimento do trabalho.

Cessação por decisão voluntária das partes

O contrato de trabalho cessa por decisão voluntária das partes quando:

- Se verifica a caducidade do contrato por tempo determinado, por termo do prazo fixado ou por conclusão da obra ou serviço para que foi celebrado;
- Tenham sido validamente estabelecidas cláusulas no contrato, salvo se constituírem manifesto abuso de direito do empregador;
- Há mútuo acordo durante a vigência da relação jurídico-laboral, desde que o façam por escrito e que o documento seja assinado por ambas as partes.

Cessação por exoneração

O contrato cessa por exoneração quando o trabalhador foi nomeado para o cargo sem que se tenha estabelecido o prazo de duração do seu exercício e qualquer uma das partes o faz cessar.

Rescisão por decisão unilateral

O contrato de trabalho pode ainda cessar por decisão unilateral do trabalhador ou por decisão unilateral do empregador, sendo que, relativamente a este último, a rescisão pode ser individual ou colectiva.

No que respeita à cessação unilateral do trabalhador, a rescisão contratual pode ser com ou sem justa causa. Nos casos de justa causa invocada pelo trabalhador, os seus fundamentos não têm que ser exclusivamente relativos à entidade empregadora (art. 250º da LGT).

A rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador é fundamentada na justa causa quando a entidade empregadora viole, com culpa e de forma grave, os seguintes direitos do trabalhador:

- Falta culposa de pagamento pontual do salário;
- Aplicação de qualquer medida disciplinar de forma abusiva;

- Falta de cumprimento, repetido e grave, das normas de higiene e segurança no trabalho;
- Ofensas à integridade física, honra e dignidade do trabalhador;
- Violação culposa e grave dos direitos legais ou convencionais do trabalhador;
- Lesão de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
- Conduta intencional do empregador ou dos seus representantes no sentido de levar o trabalhador a fazer cessar o contrato.

Caso o trabalhador entenda que foram violados os seus direitos, terá que invocar, num prazo máximo de 15 dias a contar da data em que teve conhecimento dos factos, por escrito, o seu despedimento indirecto.

O despedimento indirecto confere ao trabalhador o direito a receber da entidade empregadora uma indemnização correspondente ao valor do seu salário base multiplicado pelo número de anos de antiguidade (art. 265º da LGT) sendo que, na determinação da antiguidade do trabalhador as fracções de ano iguais ou superiores a três meses contam-se como um ano de antiguidade (art. 267º da LGT).

O trabalhador pode ainda rescindir o contrato de trabalho com justa causa invocando motivos estranhos à entidade patronal (art. 252º da L.G.T.), nomeadamente, por necessidade de cumprir obrigações legais imediatamente incompatíveis com a manutenção da relação jurídico-laboral ou por se verificar uma alteração substancial e duradoura das condições de trabalho, quando decidida pela entidade empregadora, no exercício legítimo dos deveres.

Neste caso, não há qualquer responsabilidade entre as partes em virtude da cessação do contrato de trabalho, devendo o trabalhador comunicar por escrito à entidade empregadora os seus fundamentos que, a serem conformes com a lei, implicam a imediata cessação do contrato de trabalho.

Por outro lado, o trabalhador poderá rescindir o contrato de trabalho sem justa causa sem que disso resulte qualquer obrigação em relação

à entidade empregadora. No entanto, para que assim seja, terá que comunicar por escrito a sua intenção de rescindir o contrato de trabalho com o aviso prévio de 15 dias, quando a sua antiguidade seja inferior a 3 anos, ou 60 dias, quando a sua antiguidade seja igual ou superior.

Na falta de aviso prévio, verifica-se igualmente a cessação contratual, mas o trabalhador deve obrigatoriamente indemnizar a entidade empregadora com o valor do salário correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Abandono do trabalho

O abandono do trabalho vale como rescisão do contrato de trabalho sem justa causa (art. 254º, da LGT), sendo que essa situação traduz-se na ausência do trabalhador do seu local de trabalho, sem intenção de regressar, quando:

- Tenha declarado publicamente ou aos seus companheiros de trabalho a intenção de não continuar ao serviço;
- Celebre novo contrato de trabalho com outro empregador;
- Se mantenha ausente por um período de duas semanas consecutivas, sem informar a entidade empregadora sobre o motivo da sua ausência.

Verificando-se uma destas situações, a entidade empregadora não tem de instruir um processo disciplinar ao trabalhador, bastando fazer uma comunicação endereçada para o último domicílio conhecido do trabalhador, devendo este último, no prazo de três dias, provar documentalmente as razões da sua ausência e que lhe fora impossível informar e justificar em momento anterior a sua ausência.

Na falta de provas, ou caso não obtenha qualquer resposta, a entidade empregadora poderá imediatamente rescindir o contrato de trabalho com justa causa, ficando o trabalhador com a obrigação de pagar uma indemnização de valor igual ao do salário correspondente ao aviso prévio.

Despedimento por inciativa da entidade empregadora

Considera-se despedimento por iniciativa da entidade empregadora quando haja a ruptura do contrato por tempo indeterminado, ou por tempo determinado antes do seu termo, depois de concluído o período de experiência.

O despedimento só pode ser validamente decidido com fundamento em justa causa, a qual torna impossível a manutenção da relação jurídico-laboral, sendo consideradas como fundamentos da justa causa do despedimento (art. 224º da L.G.T.) a prática de infracção grave pelo trabalhador ou a ocorrência de motivos objectivamente previstos na lei, tais como a reorganização interna da empresa e a redução ou o encerramento de actividades na empresa (art. 230º da LGT).

Para que a entidade empregadora possa despedir o trabalhador com justa causa, com fundamento na prática de infracção grave, terá que instruir o devido procedimento disciplinar.

Sendo o despedimento fundamentado, na ocorrência de um dos motivos objectivamente previstos na lei, o trabalhador deverá ser previamente avisado sobre a verificação das causas objectivas que impedem a manutenção da relação jurídico-laboral com uma antecedência mínima de 60 ou 30 dias, conforme os trabalhadores sejam quadros e técnicos médios e superiores ou de outros grupos profissionais (art. 232º da LGT).

Durante o período de aviso prévio o trabalhador tem direito a 5 dias úteis de dispensa remunerada para procurar emprego (art. 235º da LGT) bem como a uma compensação correspondente ao valor do salário base, multiplicado pelo número de anos de antiguidade (art. 236º e 261º da LGT).

Sempre que a extinção ou a transformação dos postos de trabalho afecte cinco ou mais trabalhadores, o despedimento é considerado despedimento colectivo (art. 238º da LGT) tendo este procedimento algumas particularidades, nomeadamente a necessidade da intervenção do Ministério do Trabalho e do órgão representativo dos trabalhadores.

No caso de o despedimento, individual ou colectivo, ser judicialmente ilícito, o trabalhador tem direito a receber o salário que teria direito a receber desde a data do seu despedimento, bem como a ser imediatamente reintegrado ou, caso não seja possível a reintegração ou o trabalhador não a pretenda, a uma indemnização correspondente a 50% do seu salário base multiplicada pelo número de anos de antiguidade (arts. 237º, 248º e 263º da LGT), à qual acresce ainda a compensação a que tem direito quando tal despedimento é lícito.

3. DURAÇÃO DE TRABALHO

O período normal de trabalho não pode exceder as 44 horas semanais e as oito horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e as quatro horas diárias ao sábado (art. 96º da LGT). Pode, no entanto, este período ser alargado até 54 horas semanais e 10 horas diárias em determinadas circunstâncias: no caso em que o trabalho seja intermitente ou de simples presença do trabalhador; no caso em que a entidade empregadora concentre o período normal de trabalho semanal em cinco dias consecutivos; no caso em que se adoptem os regimes de horário modulado ou variável; ou, ainda, no caso em que esteja em execução um horário de recuperação.

O período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo, para descanso de refeição, de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho normal consecutivo (art. 97º da LGT).

O período de trabalho nocturno normal não pode exceder as oito horas diárias a sua prestação, conferindo o direito a uma remuneração adicional correspondente a 25% do salário devido por idêntico trabalho prestado durante o dia (art. 98º da LGT).

Estão isentos de horários de trabalho:

- Os empregados que exerçam cargos de administração e direcção;
- Os trabalhadores que exerçam cargos de estreita confiança do empregador ou cargos de fiscalização, mediante autorização da Inspecção-Geral de Trabalho;
- Os trabalhadores que, com regularidade, exerçam funções fora do centro de trabalho, mas que estão sujeitos a direcção e controlo efectivo da entidade patronal.

Existem também regimes especiais de horários que permitem que o trabalho seja organizado por turnos rotativos, no máximo de três, durante os quais a duração do trabalho não pode exceder as oito horas diárias. Este sistema de trabalho confere ao trabalhador uma remuneração adicional de 20% do salário base.

O trabalho extraordinário apenas pode ser prestado quando necessidades imperiosas de produção ou de serviço o exigem (art. 102º da LGT), das quais podemos citar:

- A prevenção ou a eliminação das consequências de quaisquer acidentes, calamidades naturais ou outras situações de força maior;
- A montagem, a manutenção ou a reparação de equipamentos e de instalações cuja inactividade ou falta de reparação ocasione prejuízos sérios à empresa ou cause grave transtorno à comunidade;
- A ocorrência temporária ou imprevista de um volume anormal de trabalho;
- A substituição de trabalhadores que não se apresentam no início dos respectivos trabalhos, quando este coincida com o termo do período de trabalho anterior;
- A movimentação, transformação ou a laboração de produtos facilmente deterioráveis;
- A realização de trabalhos preparatórios ou complementares que devem ser executados necessariamente fora do horário de funcionamento do centro de trabalho;
- O prolongamento, até ao limite de 30 minutos após o encerramento, nos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços pessoais ou de interesse geral, para completar transacções ou serviços em curso, para apuramentos, arrumações e preparação do estabelecimento para a actividade do período seguinte de abertura.

Os limites máximos de duração do trabalho extraordinário não podem exceder as duas horas diárias, as 40 horas mensais ou as 200 horas anuais (art. 103º da LGT).

Cada hora de trabalho extraordinário deve ser remunerada com um adicional de 50% do valor da hora de trabalho normal até ao limite de 30 horas por mês, sendo o excedente remunerado com um adicional de 75% (art. 105º da LGT).

O trabalhador tem direito a um dia completo de descanso por semana, que, em regra, é o domingo (art. 126º da LGT). O trabalho prestado no dia de descanso semanal deve ser remunerado pelo valor correspondente ao tempo de trabalho, com um mínimo de três horas, acrescido de um adicional de 100% do mesmo valor (art. 130º LGT). Existe ainda a obrigatoriedade de o trabalhador gozar na semana seguinte meio-dia ou um dia completo de descanso, conforme tenha trabalhado até quatro horas ou tempo superior respectivamente (art. 131º da LGT).

A entidade empregadora deve suspender o trabalho nos dias consagrados pela lei como feriado nacional, sem qualquer prejuízo remuneratório para o trabalhador (art.132º da LGT). Caso o trabalhador preste serviço em dia feriado, tem o direito a ser remunerado nos mesmos termos em que é remunerado o trabalhador que presta trabalho no dia de descanso semanal (art. 134º da LGT).

4. PRINCIPAIS PODERES E DEVERES DO EMPREGADOR

A LGT estabelece, nos artigos 38º e 43º, os poderes da entidade empregadora, que são, designadamente, os seguintes:

- Dirigir a actividade da empresa e organizar a utilização dos factores de produção;
- Organizar o trabalho de acordo com o nível de desenvolvimento alcançado;
- Definir e atribuir tarefas aos trabalhadores, de acordo com a sua qualificação, aptidão e experiência profissional;
- Elaborar regulamentos internos e outras instruções e normas necessárias à organização e disciplina no trabalho;
- Fazer variar as condições de trabalho e as tarefas dos trabalhadores por razões técnicas, organizativas ou produtivas;
- Assegurar a disciplina no trabalho;
- Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores.

Como contrapartida, tem o dever de:

- Tratar e respeitar o trabalhador como seu colaborador;
- Contribuir para o aumento do nível de produtividade, proporcionando boas condições de trabalho e organizando-o de forma racional;
- Pagar pontualmente ao trabalhador o salário justo e adequado ao trabalho realizado;
- Favorecer boas relações de trabalho dentro da empresa;
- Recolher e considerar as críticas, sugestões e propostas dos trabalhadores relativas à organização do trabalho;
- Proporcionar aos trabalhadores meios de formação e aperfeiçoamento profissional, designadamente elaborando planos de formação profissional e adoptando as medidas necessárias à sua execução;
- Tomar as medidas adequadas de higiene e de segurança no trabalho;

- Assegurar a consulta dos órgãos de representação dos trabalhadores em todas as matérias para as quais a lei estabelece a obrigação de serem informados e ouvidos, e facilitar, nos termos legais, o exercício de funções sindicais e de representação dos trabalhadores;
- Não celebrar nem aderir a acordos com outros empregadores no sentido de, reciprocamente, limitarem a admissão de trabalhadores que a eles tenham prestado serviço, e não contratar, sob forma de responsabilidade civil, trabalhadores ainda pertencentes ao quadro de pessoal de outro empregador, quando dessa contratação possa resultar concorrência desleal;
- Cumprir todas as demais obrigações legais relacionadas com a organização e prestação de trabalho.

4.1. PODER DISCIPLINAR DA ENTIDADE EMPREGADORA

O empregador tem poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço e exerce-o em relação às infracções disciplinares por estes cometidas (art. 48º e seguintes da LGT).

No âmbito desse mesmo poder disciplinar, pode o empregador aplicar as seguintes medidas disciplinares:

- Admoestação simples;
- Admoestação registada;
- Despromoção temporária de categoria, com diminuição de salário;
- Transferência temporária do centro de trabalho com despromoção e diminuição de salário;
- Despedimento imediato.

À excepção da admoestação simples ou registada, ao trabalhador nunca poderá ser aplicada qualquer medida disciplinar sem que antes este seja chamado a pronunciar-se, sendo que, na graduação da medida a aplicar, devem ser consideradas e ponderadas não só a gravidade dos factos e a culpa do trabalhador mas também os seus antecedentes

disciplinares e as circunstâncias que atenuem ou agravem a sua responsabilidade.

Face às consequências nefastas do despedimento individual, esta medida disciplinar só se poderá aplicar quando se verifiquem infracções disciplinares graves do trabalhador, nomeadamente:

- Faltas injustificadas ao trabalho, desde que excedam três dias por mês ou 12 por ano;
- Incumprimento do horário de trabalho ou falta de pontualidade;
- Desobediência grave ou repetida a ordens e instruções legítimas;
- Desinteresse repetido pelo cumprimento das obrigações inerentes ao cargo ou funções que lhe estejam atribuídas;
- Ofensas verbais ou físicas a trabalhadores da empresa, ao empregador e seus representantes ou aos superiores hierárquicos;
- Indisciplina grave, perturbadora da organização e funcionamento do centro de trabalho;
- Furto, roubo, abuso de confiança, burla e outras fraudes praticadas na empresa ou durante a realização de trabalho;
- Quebra de sigilo profissional ou de segredos de produção;
- Danos intencionalmente causados ou com negligência grave aos bens da empresa ou que impliquem prejuízos graves;
- Redução continuada e voluntária no trabalho;
- Suborno activo ou passivo e corrupção relacionados com o trabalho ou com os bens ou instrumentos da empresa;
- Embriaguez habitual ou toxicodependência que se repercutam negativamente no trabalho;
- Falta de cumprimento das regras e instruções de segurança no trabalho e falta de higiene, quando sejam repetidas.

Após tomar conhecimento da decisão disciplinar, caso o trabalhador não concorde com a medida disciplinar que lhe foi aplicada, é-lhe ainda garantido o direito de, num prazo de 30 dias, apresentar recurso

da decisão dirigido à entidade patronal (arts. 58º e 63º alínea c) da LGT).

Se a decisão, ainda assim, se mantiver, poderá o trabalhador apresentar, no prazo de um ano (art. 300º da LGT) uma acção judicial na Sala de Trabalho do Tribunal Provincial (art. 307º, nº 2 da LGT).

A nulidade do despedimento é declarada pelo Tribunal, sendo, nestes casos, a entidade patronal obrigada a reintegrar o trabalhador com as condições que beneficiava anteriormente ou a indemnizá-lo com um valor igual ao seu salário-base no momento do despedimento, multiplicado pelo número de anos de antiguidade.

A entidade patronal terá ainda que pagar ao trabalhador os salários-base que teria recebido se estivesse a prestar trabalho, num limite máximo de nove meses, ou até à data em que o trabalhador obteve novo emprego, quando o obtenha num período inferior (art. da 229º LGT)

4.2. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Quando a entidade patronal considere dever aplicar uma medida disciplinar, que não seja apenas a admoestação simples ou registada, deve convocar o trabalhador para uma entrevista (art. 50º da LGT). Da convocatória deverá constar:

- A descrição detalhada dos factos de que o trabalhador é acusado;
- O dia, hora e local da entrevista, que deverá ter lugar num prazo máximo de 10 dias úteis, após a recepção da convocatória;
- A informação de que o trabalhador pode fazer-se acompanhar por uma pessoa na entrevista.

O procedimento disciplinar inicia-se com a convocatória. Deverá ser iniciado no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que a entidade empregadora teve conhecimento dos factos, e prescreve decorrido um ano sobre a sua prática (art. 63º, da LGT).

Com esta convocatória, pode a entidade empregadora, de imediato, suspender preventivamente o trabalhador da prestação de trabalho,

desde que a sua presença no local de trabalho se mostre inconveniente, ficando, contudo com a obrigação de lhe pagar pontualmente o salário (art. 55º da LGT).

A entrevista deve ser reduzida a escrito (art. 51º da LGT) e o trabalhador pode apresentar duas testemunhas em sua defesa.

Posteriormente, a medida a aplicar ao trabalhador terá de lhe ser comunicada por escrito, dentro dos cinco dias seguintes ao da decisão, mas não pode a decisão ser tomada nos três dias imediatamente seguintes ao da inquirição do trabalhador, ou da última testemunha caso haja, nem depois de decorridos 30 dias sobre esta data (art. 52º da LGT).

A comunicação da decisão deverá mencionar os factos imputados ao trabalhador, bem como a consequência desses factos, o resultado da entrevista e a decisão final de punição.

Salvo nos casos em que se aplique a admoestação simples, todas as medidas disciplinares aplicadas ao trabalhador têm que ser registadas no seu processo individual, sendo atendidas na determinação dos antecedentes disciplinares todas as que tenham sido aplicadas há menos de cinco anos (art. 57º da LGT).

5. PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES DO TRABALHADOR

Além dos direitos fundamentais estabelecidos nas Convenções Colectivas de Trabalho e independentemente de outros direitos que possam ser estabelecidos no contrato de trabalho a favor do trabalhador, a LGT, nos seus artigos 45º e 46º, assegura-lhe ainda os seguintes direitos:

- Ser tratado com consideração e com respeito pela sua integridade e dignidade;
- Ter ocupação efectiva e condições para o aumento de produtividade do trabalho adequadas às suas aptidões e preparação profissional dentro do género do trabalho para que foi contratado;
- Gozar efectivamente os descansos diários, semanais e anuais garantidos por lei e não prestar trabalho extraordinário fora das condições em que a lei torne legítima a exigência da sua prestação;
- Receber um salário justo e adequado ao seu trabalho, a ser pago com regularidade e pontualidade, não podendo ser reduzido, excepto nos casos excepcionalmente previstos na lei;
- Ser abrangido na execução dos planos de formação profissional para a melhoria do desempenho e acesso à promoção, bem como para a evolução na carreira profissional;
- Ter boas condições de higiene e segurança no trabalho, ser salvaguardada a sua integridade física e ser protegido no caso de acidente de trabalho e de doenças profissionais;
- Não realizar, durante o período de trabalho, reuniões de índole partidária no local de trabalho;
- Exercer individualmente o direito de reclamação e recurso quanto às condições de trabalho e de violação dos seus direitos;
- Adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pelo seu empregador ou por pessoa por este indicada.

Os deveres do trabalhador são os seguintes:

- Prestar o trabalho com diligência e zelo na forma, tempo e local estabelecido, aproveitando plenamente o tempo de trabalho, a capacidade produtiva e contribuindo para a melhoria da produtividade;
- Cumprir e executar as ordens e instruções dos responsáveis, relativas à execução, disciplina e segurança no trabalho, salvo se forem contrárias aos seus direitos, garantidos por lei;
- Comparecer no trabalho com assiduidade e pontualidade e avisar o empregador em caso de impossibilidade de comparência, justificando os motivos de ausência sempre que lhe for solicitado;
- Respeitar e tratar com respeito e lealdade o empregador, os responsáveis, os companheiros de trabalho e as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a empresa, bem como prestar auxílio em caso de acidente ou perigo no local de trabalho;
- Utilizar de forma adequada os instrumentos e matérias fornecidos pelo empregador para a realização do trabalho;
- Cumprir rigorosamente as regras e as instruções de segurança e higiene no trabalho;
- Guardar sigilo profissional;
- Cumprir as demais obrigações impostas por lei ou Convenção Colectiva de Trabalho, bem com as estabelecidas pelo empregador dentro dos seus poderes de direcção e organização.

6. REMUNERAÇÃO

A remuneração corresponde ao conjunto de prestações económicas devidas por uma entidade empregadora a um trabalhador, em contrapartida do trabalho por este prestado, e em relação aos períodos de descanso legalmente equivalente à prestação de trabalho (Diploma Anexo à LGT por remissão do art. 320º da LGT).

A remuneração compreende o salário-base e as demais prestações e complementos pagos directamente ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie, seja qual for a sua denominação e forma de cálculo (art. 162º da LGT). A remuneração inclui, salvo provas contrárias, todas as prestações económicas que o trabalhador receba do empregador, com regularidade e periodicidade.

Excepto os casos em que existe uma tabela salarial previamente aprovada, a remuneração é geralmente negociada entre o empregador e o empregado e paga uma vez por mês.

O salário deve ser pago na data e tempo indicados no contrato de trabalho, em dinheiro, podendo ser parcialmente pago em prestações como géneros alimentares, alimentação, alojamento e vestuário. No entanto, a parte não pecuniária não pode exceder 50% do valor total (art. 173º da LGT).

A obrigação de pagar o salário vence-se por períodos certos e iguais, que são mensais, quinzenas e ou semanais e deve ser satisfeita, pontualmente, até ao último dia útil do período a que se refere, durante as horas normais de trabalho (art. 176º da LGT).

O pagamento do salário deve ser feito no local onde o trabalhador presta o seu trabalho ou nos serviços de pagamento do empregador, quando situados na vizinhança do local de trabalho (art. 177º da LGT).

O pagamento do salário é comprovado por recibo ou folha colectiva de pagamento de salário, assinado pelo trabalhador, com os seguintes elementos:

- Identificação completa do empregador;
- Nome completo do trabalhador;

- Número de beneficiário da segurança social;
- Período a que respeita o pagamento;
- Discriminação das importâncias pagas;
- Todas as deduções e descontos feitos e o valor líquido total pago.

O trabalhador tem direito a uma cópia do recibo ou do boletim de pagamento (art. 178º da LGT).

Em caso de falência ou insolvência do empregador, as prestações salariais e indemnizações devidas ao trabalhador têm preferência sobre quaisquer outros créditos, incluindo os créditos do Estado e Segurança Social (art. 183º da LGT).

O salário mensal do trabalhador poderá ser sujeito a penhora, por decisão judicial, tendo em conta que o salário-base é impenhorável, até ao montante do salário mínimo (art. 184º da LGT).

6.1. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

O Salário Mínimo Nacional é fixado periodicamente por Decreto do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros de Tutela do Trabalho e das Finanças (art. 168º da LGT) e, salvo excepções estabelecidas por lei, o salário mínimo nacional é aplicado a todos os trabalhadores em regime de tempo de trabalho completo. Actualmente, de acordo com o Decreto nº 74/04, publicado na Iª Série do Diário da República de 26 de Novembro de 2004, o salário mínimo nacional garantido aos trabalhadores por conta de outrem é de 4344 kwanzas, que equivale a aproximadamente 66 dólares.

6.2. DESCONTOS SALARIAIS

O trabalhador deve pagar o Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (art. 1º da Lei nº 10/99, de 29 de Outubro de 1999), imposto esse que recai sobre a remuneração mensal, depois de deduzidos os descontos para a Segurança Social, e é retido pela entidade empregadora no momento de pagamento do salário (art. 16º da Lei 10/99).

O Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho não incide sobre subsídios diários e outros subsídios auferidos pelo trabalhador, desde que previstos na lei (art. 2º da Lei nº 10/99). Ficam isentos do pagamento do imposto os trabalhadores cuja remuneração mensal seja igual ou inferior ao valor mínimo a isentar, constante da Tabela do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho em vigor (art. 8º da Lei nº 10/99) estando actualmente em vigor a tabela constante do Decreto Executivo nº 62/03 de 26 de Novembro, onde se estabelecem como valor máximo de isenção 8500 kwanzas.

A taxa percentual do imposto a pagar encontra-se também definida na Tabela do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho em vigor, a qual é estabelecida por escalões de rendimento, com aplicação de uma parcela fixa e uma taxa percentual, ambas de natureza progressiva conforme o rendimento auferido mensalmente.

A responsabilidade do pagamento do imposto devido pelo trabalhador é da competência da entidade empregadora (art. 25º da Lei 10/99), devendo as importâncias devidas serem entregues nas agências bancárias autorizadas para o efeito, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas, até ao último dia útil do mês seguinte a que respeita a retenção efectuada no salário do trabalhador (art. 109º da Lei 10/99).

6.3 . DESCONTOS SINDICAIS

Mediante pedido escrito do trabalhador, a entidade empregadora deverá deduzir no salário o montante da quotização para o seu sindicato (art. 179º da LGT)

6.4. SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL

O trabalhador tem direito a 50% do salário-base correspondente ao salário do período de gozo de férias, ou ao seu valor proporcional, caso não tenha um ano completo de trabalho, a título de gratificação de férias (art. 165º da LGT), bem como à remuneração igual ao salário que receberia durante o mesmo período se não estivesse de férias. Quer a remuneração quer a gratificação devem ser pagas antes do início do respectivo gozo (art. 146º da LGT).

Por outro lado, o trabalhador tem, anualmente, direito a 50% do salário-base correspondente ao mês de Dezembro, a título de subsídio de Natal, ou ao seu proporcional, caso não tenha um ano completo de trabalho (art. 165º da LGT).

O trabalhador que no momento do pagamento destas gratificações não tenha prestado um ano de serviço efectivo, em virtude da data de admissão ao trabalho ou de suspensão da relação jurídico-laboral, tem o direito a receber as referidas gratificações calculadas em valor proporcional aos meses completamente trabalhados, acrescidos de um mês.

7. FALTAS

As faltas do trabalhador podem ser consideradas justificadas ou injustificadas (art. 150º da LGT).

Constituem motivos justificativos das faltas dos trabalhadores, com direito a remuneração pela entidade empregadora (art. 152º da LGT):

- O casamento do trabalhador, desde que a sua ausência não tenha duração superior a dez dias seguidos de calendário;
- O nascimento de um filho, quando o trabalhador seja do sexo masculino (um dia);
- O falecimento de familiares directos;
- O cumprimento de obrigações legais e militares que devam ser satisfeitas dentro do horário de trabalho;
- Prestação de provas escolares por parte dos trabalhadores estudantes ou participação em cursos de formação e qualificação profissional determinados pelo empregador;
- Impossibilidade do trabalhador para prestar trabalho devido a acidente, doença ou necessidade de prestar assistência inadiável a membros do agregado familiar;
- Participação em actividades culturais ou desportivas ou em representação do País ou da Empresa ou em provas oficiais;
- Prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções dirigentes em sindicatos e na qualidade de delegado sindical ou de órgão representativo dos trabalhadores.

As faltas justificadas contam sempre para efeitos de antiguidade do trabalhador (art. 152º, nº 5 da LGT).

As faltas injustificadas implicam a perda da remuneração correspondente ao período em falta, descontos na antiguidade do trabalhador, infracção disciplinar sempre que atinjam três dias ao mês ou 12 dias ao ano (art. 160º da LGT) e o desconto de número igual de dias no período de férias.

8. FÉRIAS

O trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias remuneradas. O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao que se reporta (art. 135º da LGT). O período de férias é de 22 dias úteis por cada ano completo de trabalho.

Caso o trabalhador tenha sido admitido já no decurso do ano a que se reporta, tem direito a gozar dois dias úteis por cada mês completo de trabalho, com um limite mínimo de seis dias úteis (art. 137º da LGT).

No caso dos contratos de trabalho por tempo determinado, cuja duração inicial ou renovação não seja superior a um ano, o trabalhador tem direito a um período de férias correspondente a dois dias úteis por cada mês completo de trabalho, as quais podem ser substituídas por remuneração correspondente a pagar no termo do contrato (art. 139º da LGT)

As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, sem prejuízo de poderem ser marcadas para serem gozadas no primeiro trimestre do ano civil seguinte (art. 141º da LGT).

Licença sem vencimento

O empregador pode conceder ao trabalhador um período de licença sem vencimento, que não deverá exceder 30 dias, mediante comunicação escrita ao empregador, com antecedência mínima de 30 dias.

O trabalhador tem direito à licença sem remuneração de duração igual ou superior a 60 dias para fazer cursos de formação no país ou no exterior.

9. PROTECÇÃO SOCIAL

O sistema de Segurança Social angolano (Lei nº 7/04, de 15 de Outubro) garante prestações às seguintes pessoas:

- Trabalhadores por conta própria ou de outrem;
- Trabalhadores que tenham cessado a sua actividade profissional por invalidez ou limite de idade;
- Trabalhadores estrangeiros que prestem serviço a Angola, desde que tal se encontre previsto por Lei ou acordos internacionais;
- Familiares a cargo desses trabalhadores.

Não são abrangidos pelo sistema de Segurança Social os trabalhadores estrangeiros não residentes que provem estarem abrangidos pela Segurança Social do seu país de origem.

Os empregadores são responsáveis pela inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) dos seus trabalhadores, no mês em que seja entregue a primeira folha de remuneração respectiva.

As taxas de contribuição para o Instituto Nacional de Segurança Social são de 8% sobre o valor do salário-base do trabalhador para o empregador e de 3% para o trabalhador, valor que lhe é descontado directamente no processamento salarial.

As contribuições devem ser pagas até ao dia 20 do mês seguinte àquele que disser respeito, acompanhadas das respectivas folhas de remuneração.

As prestações a efectuar pela Segurança Social podem consistir nas seguintes pensões:

- Pensão de velhice (após 35 anos de serviço ou 60 anos de idade);
- Pensão de invalidez;
- Pensão de sobrevivência;
- Pensão por doença ou acidente no trabalho;
- Pensão por abonos de família;
- Pensão de protecção na maternidade e subsídios de aleitamento;
- Pensão de funeral ou por morte.

10. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

A taxa do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais é de 0,65% a 4 % sobre a massa salarial. A percentagem é variável, de acordo com a actividade do trabalhador.

- Seguro de incêndio: taxa de 0,15%;
- Seguro de incêndio, roubo, recheio: taxa de 0,5%.

VII. SISTEMA FISCAL

O sistema fiscal angolano tem-se caracterizado, nos últimos tempos, pelo desagravamento fiscal e pela simplificação em todo o processo tributário, a par da instauração de um sistema geral tributário que resulta na eliminação de isenções aduaneiras para casos pontuais.

A Lei Geral Tributária classifica, no seu artigo 3º, os tributos: fiscais, parafiscais, estaduais, regionais e locais. Assim, os tributos fiscais são divididos em impostos, que incluem os impostos aduaneiros e especiais, as taxas e outras contribuições financeiras a favor da entidade pública.

As taxas apenas se distinguem dos impostos pela determinação da matéria colectável, isto é, as taxas são aferidas pelo valor dos bens utilizados, pelos sujeitos passivos ou pelos custos dos serviços que lhe são prestados.

O Código Geral Tributário de Angola, previsto no Diploma Legislativo nº 3868, determina as grandes linhas orientadoras do sistema fiscal.

A título de exemplo, no que diz respeito às garantias do contribuinte, o artigo 1º do Código Geral Tributário estabelece o princípio de legalidade e o artigo 5 determina o princípio da retroactividade de todas as leis fiscais, que aumentam a tributação, diminuem as garantias dos contribuintes ou trazem benefícios para os contribuintes. Outros princípios fiscais são ainda afirmados, tal como a interpretação extensiva, as garantias gerais, o direito de resistência, o princípio de dupla tributação, a recorribilidade de fixação da matéria colectável, para referir os principais, etc.

Não existem tribunais especializados em questões fiscais.

1. IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO

O Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho foi aprovado pela Lei nº 10/99, publicada no Diário da República de 29 de Outubro de 1999.

1.1. REGIME GERAL

O Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT) incide sobre os rendimentos obtidos por conta própria ou por conta de outrem, expressos em dinheiro ou em espécie, de natureza contratual ou não contratual, periódicos ou ocasionais, fixos ou variáveis, independentemente da sua proveniência, do local, da moeda e da forma estipulada para o seu cálculo e pagamento.

Consideram-se rendimentos de trabalho por conta de outrem todas as remunerações atribuídas ou pagas por uma entidade patronal em Angola (incluindo salários, ordenados, regalias e outros subsídios).

Os rendimentos por conta própria são os rendimentos auferidos no exercício, de forma independente, de uma profissão em que predomine o carácter científico, artístico ou técnico da actividade pessoal do contribuinte ou pela prestação, também de forma independente, de serviços não tributados por outro imposto.

O IRT é devido pelas pessoas singulares, quer sejam quer não sejam residentes em território angolano, cujos rendimentos sejam obtidos por serviços prestados no país.

O registo junto da Administração Fiscal é obrigatório para todas as entidades que exercem actividades comerciais em Angola. Esse registo permite a atribuição de um número de contribuinte, essencial para exercer uma actividade comercial ou industrial ou uma importação de mercadorias para Angola.

1.2. ISENÇÕES

Estão isentos de IRT os cidadãos cuja remuneração mensal seja de quantitativo igual ou inferior ao valor mínimo (considerado como isento), que é actualmente (2007) de 8500 kwanzas.

Estão igualmente abrangidos pela isenção de IRT os seguintes cidadãos:

- Os cidadãos que estejam a cumprir serviço militar;
- Os agentes das missões diplomáticas e consulares;
- O pessoal ao serviço de organizações internacionais e de organizações não governamentais ou similares;
- Os deficientes físicos e mutilados de guerra cujo grau de invalidez ou incapacidade seja igual ou superior a 50%, bem como os cidadãos nacionais portadores de deficiências motoras congénitas;
- Os cidadãos nacionais com idade superior a 60 anos, relativamente aos rendimentos do trabalho recebidos por conta de outrem.

Por outro lado, não estão sujeitos ao pagamento de IRT:

- Os subsídios de aleitamento, por morte, de funeral, por acidentes de trabalho e doenças profissionais e de desemprego;
- As pensões de reforma por velhice, invalidez e sobrevivência;
- As gratificações de fim de carreira;
- Os subsídios de férias e o 13º mês;
- Os abonos para falhas;
- Os abonos de família atribuídos em conformidade com a Lei;
- As contribuições para a segurança social;
- Os subsídios de rendas de casa até ao limite de 50% do valor do contrato de arrendamento;
- A indemnização por despedimento;
- Os salários e outras remunerações devidas aos assalariados eventuais agrícolas e aos serviços domésticos;
- Os subsídios atribuídos por lei aos cidadãos nacionais portadores de deficiências motoras, sensoriais e mentais;
- Os subsídios diários atribuídos ao trabalhador;
- Os subsídios de representação;

- As viagens e deslocações desde que o seu valor global não exceda, mensalmente, 30% do salário-base.

Estão isentos do pagamento do imposto sobre os rendimentos do trabalho:

- Os agentes das missões diplomáticas e consulares, sempre que haja reciprocidade de tratamento;
- O pessoal ao serviço de organizações internacionais, nos termos estabelecidos em acordos ratificados pelo órgão competente do estado;
- O pessoal ao serviço das organizações não governamentais ou similares nos termos estabelecidos nos acordos com entidades nacionais, com anuência prévia do Ministro das Finanças;
- Os deficientes físicos e os mutilados de guerra cujo grau de invalidez ou de incapacidade seja igual ou inferior a 50%, comprovada por entidade competente;
- Os cidadãos nacionais com idade superior a 60 anos, pelos rendimentos do trabalho percebido por conta de outrem;
- Os cidadãos nacionais portadores de deficiências motoras congénitas;
- Os cidadãos cuja remuneração mensal seja igual ou inferior ao valor mínimo a 8500 kwanzas;
- Os cidadãos que estejam a cumprir serviços militar nos órgãos de Defesa e Ordem Interna.

1.3. CONTRIBUINTES QUE EXERÇAM ACTIVIDADE POR CONTA PRÓPRIA

Os contribuintes que exerçam actividade por conta própria devem apresentar, durante o mês de Janeiro de cada ano, uma declaração de todas as remunerações ou rendimentos auferidos no ano anterior.

A determinação do rendimento colectável é efectuada com base na contabilidade do sujeito passivo ou com base nos elementos disponíveis

no livro de registos de compras e vendas e de serviços prestados.

A taxa de IRT a aplicar a este tipo de rendimentos é única e igual a 15% sobre 70% do valor do seu rendimento total.

1.4. CONTRIBUINTES QUE EXERÇAM ACTIVIDADE POR CONTA DE OUTREM

No caso dos rendimentos auferidos por trabalhadores por conta de outrem, a entidade a quem competir o pagamento das remunerações deve deduzir, no momento do respectivo pagamento, a importância que resultar da aplicação das seguintes taxas:

- Rendimentos até 8500 Kzs* – isentos;
- Rendimentos de 8501 a 11.000 Kzs: 2% sobre o excesso de 8500 Kzs;
- Rendimentos de 11 001 Kzs a 16.000 Kzs: 50 Kzs + 4% sobre o excesso de 11 000 Kzs;
- Rendimentos de 16 001 Kzs a 21.000 Kzs: 250 Kzs + 6% sobre o excesso de 16 000 Kzs;
- Rendimentos de 21 001 Kzs a 26 000 Kzs: 550 Kzs + 8% sobre o excesso de 21 000 Kzs;
- Rendimentos de 26 001 Kzs a 36 000 Kzs: 950 Kzs + 10% sobre o excesso de 26 000 Kzs;
- Rendimentos de 36 001 Kzs a 56 000 Kzs: 1950 Kzs + 12,5% sobre o excesso de 36 000 Kzs;
- Rendimentos de 56 001 Kzs a 76 000 Kzs: 4450 Kzs + 14% sobre o excesso de 56 000 Kzs;
- Rendimentos superiores a 76 000 Kzs: 7250 Kzs + 15% sobre o excesso de 76 000 Kzs;

* 85 KZs correspondem a 1 USD

A entrega ou dedução do imposto devido é feita na área fiscal da residência, sede ou estabelecimento estável da entidade a quem competir.

Podem ser deduzidos às receitas dos contribuintes, para o apuramento do rendimento colectável, os valores correspondentes:

- À renda de instalação;
- À remuneração do pessoal permanente, não superior a três;
- Ao consumo de energia eléctrica e água;
- Ao telefone;
- Aos seguros relativos ao exercício de actividade;
- Aos trabalhos laboratoriais efectuados em estabelecimentos diferenciados dos que estejam afectados ao exercício da actividade profissional do contribuinte;
- Às outras despesas indispensáveis à formação do rendimento, incluindo as verbas para reintegração das instalações.

O IRT deve ser liquidado no fim do mês a seguir ao mês do pagamento da remuneração.

Além disso, as entidades empregadores podem liquidar este imposto em nome dos empregados e deduzir este montante da matéria colectável do Imposto Industrial.

2. IMPOSTO SOBRE AS SUCESSÕES E DOAÇÕES

O Imposto sobre as Sucessões e Doações é submetido ao Diploma Legislativo nº 230/31, alterado pela Lei nº 15/92, de 03.07.1992, e pelo Decreto Regulamentar nº 26/1992.

Este imposto é progressivo sobre as seguintes prestações:

- As transferências não redistributivas e a herança de dinheiro;
- Os valores estatais;
- As acções de empresas e qualquer propriedade móvel ou imóvel;
- Os direitos adquiridos, tais como os direitos de habitação e de água, as serventias perpétuas e descargas não redistributivas de rendas vitalícias.

A taxa é de 10% do valor da transmissão.

3. IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE PESSOAS COLECTIVAS

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas representou, em 2005, 94% dos impostos angolanos.

3.1. IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS INDUSTRIAIS PETROLÍFEROS

O Imposto sobre os Rendimentos Industriais Petrolíferos representou, em 2005, 87,64% do total do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

O Governo angolano estabeleceu que os contratos para fornecimento de bens e serviços ao sector petrolífero devem ser adjudicados por concurso público (Despacho nº 127/03), no qual só podem participar empresas maioritariamente detidas por nacionais angolanos. Esta situação ocorre no caso de concursos visando a aquisição de equipamentos e de serviços requerendo níveis reduzidos de capital e de know-how. Todavia, as entidades estrangeiras podem participar nos concursos para a aquisição de bens e serviços "intermediários" associando-se às sociedades angolanas.

No caso de concursos para a aquisição de bens e serviços que requerem níveis elevados de investimento e de know-how, nenhum requisito de nacionalidade é imposto.

Ao longo dos anos foram-se multiplicando os regimes fiscais aplicáveis ao sector, o que deu lugar à aprovação de um regime fiscal uniforme que abrangesse todas as actividades petrolíferas. Do trabalho de sistematização dos diferentes regimes fiscais resultou a Lei-Quadro nº 13/2004, de 24 de Dezembro, denominada "Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas".

Este diploma aplica-se a todas as entidades nacionais ou estrangeiras que exercem operações petrolíferas em Angola, ou em outras áreas, desde que o poder de jurisdição tributária lhe seja reconhecido.

Estas entidades estão sujeitas aos impostos referidos no seu artigo 4º, a saber:

- Sobre a produção;
- Sobre o rendimento do petróleo;
- Sobre a transacção do petróleo;
- A taxa de superfície;
- A contribuição para a formação de quadros angolanos.

Nesta actividade, em matéria fiscal, existem dois regimes:

a) O regime geral caracterizado por encargos fiscais relativos a direitos de concessão ou royalties e direitos sobre o rendimento do petróleo;

b) O regime particular que abrange a partilha de produção e as concessões.

A concessão incide sobre o petróleo bruto produzido e vendido, sendo a taxa de 16,67% (taxa de 12,5% e sobretaxa de 4,16%).

A taxa de superfície incide sobre as áreas de desenvolvimento existentes em cada concessão petrolífera que corresponde a 300 USD/ km2/ano.

As empresas petrolíferas deverão ainda pagar um imposto sobre a produção de petróleo: os royalties incidem sobre a produção total de hidrocarbonetos de uma concessão deduzida das quantidades consumidas nas operações petrolíferas. Todavia, é de notar que os contratos de partilha de produção não estão sujeitos a royalty.

A taxa dos royalties está dividida consoante o território e deverá ser paga ao Governo em dinheiro ou em espécie, nomeadamente:

- 20% para as áreas A, B e C nos campos petrolíferos de Cabinda;
- 16,66% para os outros campos.

Além dos royalties, os produtores de hidrocarbonetos deverão pagar um imposto de transacção de petróleo (ITP), cujo montante e de 70% e incide sobre os seguintes produtos:

- Comercialização em grosso de produtos refinados;
- Todos os rendimentos derivados das actividades de natureza não comercial ou industrial;

- Todos os rendimentos derivados das actividades de pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenagem, comercialização, tratamento e transporte de petróleo.

Todavia, não estão sujeitos ao ITP os contratos de partilha de produção.

Além desses impostos, as empresas que efectuam actividades de pesquisa, desenvolvimento, produção ou distribuição de hidrocarbonetos e os prestadores de serviços destas empresas estão sujeitas às contribuições para a formação de quadros angolanos (CFQA).

Assim, os operadores e parceiros de blocos, durante as fases de pesquisa e de desenvolvimento de cada bloco, devem pagar por ano 200 000 dólares e durante a fase de produção, deverão pagar por cada barril de petróleo produzido 0,15 dólares. Eles deverão calcular o CFQA total, deduzir os custos incorridos na formação de quadros angolanos e liquidar esse imposto junto do Ministério dos Petróleos.

Por sua vez, os prestadores de serviços devem pagar 0,5% do valor global do contrato, independentemente das fases, retendo o CFQA dos pagamentos efectuados aos prestadores de serviços, além de pagarem o respectivo montante relativo à contribuição devida ao Ministério dos Petróleos.

O Ministério dos Petróleos concede isenções às empresas prestadoras de serviços que preenchem uma das seguintes condições:

- O prestador de serviços realiza todos os seus serviços fora de Angola;
- O prestador de serviços fabrica os seus produtos no estrangeiro e só a montagem é realizada em Angola;
- O prestador de serviços é simplesmente um fornecedor de material ou de equipamento e não presta serviços;
- O serviço prestado tem uma duração inferior a 12 meses.

Como já foi referido, o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP) incide sobre:

- Todos os rendimentos derivados das actividades de pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento, comercialização, tratamento e transporte de petróleo;
- O comércio em grosso de produtos refinados;
- Os rendimentos derivados das actividades de natureza não comercial ou industrial.

A taxa que se aplica nestes casos depende do tipo de contrato concluído entre as partes. Assim, a taxa aplicável ao Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP) comporta dois valores:

- No caso dos contratos de partilha de produção: a taxa aplicável é de 50%;
- No caso dos contratos de outros tipos: a taxa aplicável é de 65,75%.

3.2. IMPOSTO INDUSTRIAL

Este imposto encontra-se submetido à Lei nº 18/92, que aprova o Código de Imposto Industrial, e ao Diploma Legislativo nº 35/72, de 29 de Abril, com as respectivas actualizações.

O Imposto Industrial incide sobre os lucros imputáveis ao exercício, embora acidental, de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial, nomeadamente:

- O exercício de actividades por conta própria não sujeito a Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho;
- As actividades das explorações agrícolas, silvícolas ou pecuárias;
- As actividades de mediação ou representação na realização de contratos de qualquer natureza, bem como de agentes de actividades industriais ou comerciais.

Relativamente à incidência subjectiva, duas situações são distintas:

- As pessoas singulares ou colectivas não residentes que exercem actividades no país, as quais serão tributadas pelos rendimentos gerados em Angola;

- As pessoas singulares ou colectivas que tenham domicílio, sede ou direcção efectiva no país (tributando-se, neste caso, na íntegra, os lucros obtidos quer no país quer no estrangeiro).

As pessoas singulares ou colectivas que tenham domicílio, sede ou direcção efectiva no estrangeiro e estabelecimento estável no país serão colectadas em imposto industrial:

- Pelos lucros imputáveis ao estabelecimento estável ali situado;
- Pelos lucros imputáveis às vendas no país de mercadorias da mesma natureza das vendidas pelo estabelecimento estável ou de natureza similar;
- Pelos lucros imputáveis a outras actividades comerciais, no país, da mesma natureza das exercidas pelo estabelecimento estável ou de natureza similar.

Esta regra visa impedir as fraudes e os abusos de empresas praticadas através do estabelecimento estável pelo qual exercem alguma actividade mas ao qual não imputem actividades ou vendas de mercadorias semelhantes.

Para determinação da matéria tributável foram criados três grupos (art. 5º):

- O Grupo A, em que a tributação incide sobre os lucros efectivamente obtidos pelos determinados através da sua contabilidade;
- O Grupo B, em que a tributação incide sobre os lucros presumivelmente obtidos pelo contribuinte;
- O Grupo C, em que a tributação incide sobre os lucros que o contribuinte normalmente poderia ter obtido.

São obrigatoriamente tributadas pelo Grupo A as seguintes entidades:

- As empresas estatais;
- As sociedades anónimas e em comandita por acções;
- As sociedades comerciais e civis sob a forma comercial com capital superior a 10 000 000 kwanzas;
- As instituições de crédito, casas de câmbio e sociedades de seguros;

- Os contribuintes cujo volume de negócios seja, na média dos últimos três anos, superior a 20 000 000 kwanzas.

O lucro tributável reportar-se-á ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício ou de ganhos e perdas.

São tributados pelo Grupo C os contribuintes que, sendo pessoas singulares, preenchem os seguintes critérios:

- Exerçam por conta própria uma das actividades constantes da tabela referida no artigo 63º trabalhem sozinhos, ou sejam apenas auxiliados por familiares ou estranhos, em número não superior a três;
- Não disponham de escrita organizada;
- Não utilizem mais de dois veículos;
- O volume anual de negócios não seja superior a 3500 000 kwanzas.

São tributados pelo Grupo B os seguintes contribuintes:

- Os contribuintes não abrangidos pelos Grupos A e C;
- Os contribuintes cujo imposto é devido somente pela prática de alguma operação ou acto de natureza comercial ou industrial.

Quanto à data de liquidação do Imposto Industrial:

- Grupo A: 75% do valor do imposto final deve ser pago durante os três primeiros meses de cada ano, tendo em conta que a data limite de pagamento é 31 de Maio de cada ano;
- Grupo B: data limite de pagamento é 30 de Abril de cada ano;
- Grupo C: data limite de pagamento é 28 de Fevereiro de cada ano.

Regra geral, a taxa do Imposto Industrial é de 35% sobre o lucro tributável, mas aos pequenos contribuintes – Grupo B – é aplicada a taxa de 35% sobre o valor das vendas e/ou dos serviços prestados.

Está prevista uma sobretaxa de 10% para rendimentos superiores a um determinado montante.

A taxa é de 20% sobre o rendimento proveniente em exclusivo da

agricultura, silvicultura e pecuária. Eventualmente, mediante autorização do Ministério das Finanças, a taxa do Imposto Industrial pode ser reduzida para metade da taxa geral, para as empresas que se constituem nas regiões economicamente mais desfavorecidas, a definir pelo Governo, e para as que procedam à instalação de indústrias de aproveitamento de recursos locais.

Estão isentos do Imposto Industrial:

- As cooperativas operárias de produção;
- As cooperativas de construção quando se limitem a construir prédios para os seus associados ou a emprestar-lhes dinheiro para esse fim;
- As cooperativas de consumo que negoceiem apenas com os seus associados;
- As cooperativas agrícolas ou pecuárias que tenham por objectivo a compra de materiais, gado ou equipamento para as explorações agrícolas ou pecuárias dos seus associados ou a venda das produções destes, quer em natureza, quer depois de transformadas, bem como as que mantenham instalações, equipamentos ou serviços no interesse comum dos sócios;
- As associações de instrução, cultura, recreio, educação física ou desporto, com estatutos aprovados pela autoridade competente, relativamente à exploração directa de serviços utilizados apenas pelos sócios;
- As sociedades que limitem a sua actividade à simples administração de prédios próprios;
- As companhias estrangeiras de navegação marítima ou aérea, se, no país da sua nacionalidade, as companhias angolanas de igual objecto gozarem da mesma prerrogativa;
- Os rendimentos de natureza comercial ou industrial sujeitos ao regime tributário especial;
- O Banco Nacional de Angola;
- As pessoas singulares ou colectivas que exerçam exclusivamente a actividade agrícola, silvícola ou pecuária, legalmente

constituídas por um período até dez anos cotados desde a sua constituição;

- As actividades agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca cujo volume de vendas não ultrapasse os 3500 000 Kzs.

O Ministro das Finanças, com base em parecer da Direcção Nacional de Impostos, poderá conceder isenção do imposto industrial:

- Por um período de três a cinco anos aos rendimentos derivados da instalação de novas indústrias no país, bem como aos rendimentos da actividade comercial ou industrial exercida em áreas consideradas de interesse para o desenvolvimento económico;
- À totalidade ou parte dos lucros, quando se trate de actividades exercidas ocasionalmente com o fim de angariar meios para aplicação em realizações de assistência, beneficência ou outras de interesse social.

O Imposto Industrial Antecipado, previsto na Lei nº 7/97, aplica-se a todos os prestadores de serviços, quer residem ou não em Angola.

A taxa deste imposto industrial antecipado corresponde aos seguintes montantes:

- 3,5% do valor global do contrato, quando se trata de beneficiação, reparação ou conservação de imóveis da parte contratante;
- 5,25% do valor global do contrato para os outros tipos de serviços.

Assim, para qualquer contrato que celebrem, as partes contratantes devem reter o Imposto por cada pagamento efectuado ao prestador de serviços, pagando à entidade fiscal a importância correspondente ao imposto no prazo de quinze dias, o que se torna liberatório, para as entidades não residentes.

Para as entidades residentes, este pagamento, considerado como pagamento por conta, será deduzido do Imposto Industrial no momento do seu pagamento final.

A Lei estabelece que, trinta dias após a assinatura do contrato, a parte contratante deverá remeter à Repartição Fiscal competente uma cópia do contrato.

4. IMPOSTO SOBRE A APLICAÇÃO DE CAPITAIS

O Imposto Sobre a Aplicação de Capitais rege-se pelo Diploma Legislativo nº 36/72, alterado pela Lei nº 14/92, de 03/07/1992, e pelo Decreto Regulamentar nº 26/1992.

Este imposto corresponde a um imposto anual que incide sobre os rendimentos de investimentos financeiros correspondentes aos rendimentos provenientes da aplicação de capitais, como os seguintes:

- Os juros de depósitos;
- As letras e livranças;
- Os lucros;
- Os juros de obrigações;
- Os royalties.

Os diferentes rendimentos foram agrupados em duas secções:

- Secção A – que integra os juros dos mútuos e os rendimentos provenientes dos contratos de abertura de crédito (sujeitos a uma presunção ilidível de rendimento) e os rendimentos provenientes do diferimento no tempo de uma prestação;
- Secção B – que tributa, entre outros rendimentos, os lucros, os juros das obrigações emitidas por qualquer sociedade, os juros de suprimentos e os royalties.

O responsável pelo seu pagamento é o titular dos rendimentos. Todavia, caso o rendimento seja auferido por uma pessoa colectiva, a mais-valia fica sujeita ao Imposto Industrial. No caso de se tratar de uma pessoa singular, a mais-valia é tributada de acordo com o IRT.

Os rendimentos e lucros atribuídos a sócios de uma sociedade estão sujeitos a este imposto, caso tenham tido origem em Angola ou caso tenham sido atribuídos a uma pessoa singular ou colectiva com residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola, a quem o pagamento do imposto será imputável.

A taxa do imposto pode ser de 10% para as obrigações ou de 15% para os empréstimos. Os títulos de Tesouro e os depósitos a prazo

estão isentos do pagamento do imposto sobre a aplicação de capitais. O pagamento dos juros será efectuado junto da Repartição Fiscal competente.

Estão isentos de impostos na secção A:

- Os rendimentos das instituições de crédito e das cooperativas quando sujeitos a imposto industrial, embora dele isentos;
- Os juros das vendas a crédito dos comerciantes relativos a produtos ou serviços do seu comércio ou indústria, bem como o juro ou qualquer compensação da mora no pagamento do respectivo preço;
- Os juros dos empréstimos sobre apólices de seguros de vida, feitos por sociedades de seguros.

Encontram-se isentos de Impostos, na secção B:

- Os lucros atribuídos aos sócios de sociedades cuja actividade consiste na mera gestão de uma carteira de títulos recebidos por essas sociedades ou creditados a seu favor durante o ano da gerência a que respeite a atribuição;
- Os lucros distribuídos por sociedades de controlo;
- Os lucros já tributados em outras empresas onde foram gerados;
- Os juros sobre depósitos à vista;
- Juros sobre dívidas do Estado sobre depósitos a prazo junto ao sistema bancário.

A soma dos rendimentos relativos ao ano anterior, que servem de base do cálculo do imposto, é apurada em 31 de Janeiro do ano seguinte.

5. IMPOSTO SOBRE AS ACTIVIDADES MINEIRAS

As actividades mineiras estão sujeitas a um regime tributário específico que incide sobre as seguintes matérias:

- Superfície;
- Recursos minerais – royalties;
- Rendimentos mineiro.

A taxa de superfície aplica-se durante a vigência da licença de prospecção e incide sobre a área ocupada durante esta fase. Essa taxa tem um valor variável durante os anos de prospecção. No primeiro e no segundo ano, a taxa de superfície é de um dólar por km2, durante o terceiro ano esse valor é de três dólares por km2 e durante o quarto e quinto ano, o valor da taxa de superfície tem o valor de quatro dólares por km2.

O produto das extracções mineiras à boca da mina está sujeito a um imposto sobre o valor dos recursos extraídos (royalties) cujo valor é dedutível da matéria colectável do Imposto de Rendimento Mineiro. O valor desta taxa depende da natureza do produto extraído, nomeadamente:

- Pedras e metais preciosos: 5%;
- Pedras semipreciosas: 4%;
- Minerais metálicos: 3%;
- Outros recursos minerais: 2%.

Quanto ao Imposto de Rendimento Mineiro (IRM), cuja taxa é de 35%, ele incide nos mesmos termos que o Imposto Industrial, embora com algumas especificidades, sendo o seu pagamento efectuado do mesmo modo.

6. IMPOSTO SOBRE O PATRIMÓNIO

Nesta secção destacar-se-ão o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários a Título Oneroso (sisa) e o Imposto Predial Urbano.

6.1 SISA SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS A TÍTULO ONEROSO

A Sisa encontra-se regulamentada pelo Decreto Legislativo, nº 230/31, alterado pela Lei nº 15/92, de 03.07.1992, e pelo Decreto Regulamentar nº 26/1992.

Este imposto incide sobre a transferência de propriedade imobiliária através de venda, leilão, extinção de direitos, etc.

A taxa do imposto de sisa varia de 2% a 10% do valor da transferência, sendo, normalmente, paga pelo comprador antes da transferência jurídica do imóvel.

6.2 IMPOSTO PREDIAL URBANO

O Imposto Predial Urbano é regido pelo Diploma Legislativo nº 4044, de 17 de Outubro de 1970, alterado pelas Leis nº 18/77, de 06.10.1977, e nº 6/96, de 19.04.1996.

Este imposto sofreu poucas alterações estruturais. No entanto, a sua incidência foi alargada e incide actualmente sobre o rendimento efectivo ou potencial dos imóveis urbanos. A sua taxa corresponde a 30% do valor anual da renda, efectivo ou potencial, do prédio em questão, tendo em conta que a base de cálculo corresponde ao valor da renda, efectivo ou potencial, ou ao valor da utilidade que deles obtiver, ou venha a obter, quem possa usar ou usufruir os mesmos prédios.

No caso de sublocação urbana ou cedência de exploração de estabelecimentos mercantis ou industriais, quando a renda ou preço recebido exceder a renda ou preço pago, esta diferença será objecto de tributação.

Estão sujeitas a este imposto as seguintes pessoas:

- O titular do direito de uso e de fruição do prédio, tratando-se de propriedade resolúvel;

- As pessoas singulares ou colectivas que beneficiam da cedência gratuita, a título precário, de quaisquer prédios pertencentes a entidade isentas de imposto predial;
- Os titulares de direitos aos rendimentos dos prédios, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz ou que deles tenham efectivamente posse;
- O sublocador, quando a renda ou o preço recebidos pelo locador ou cedente exceda a renda ou preço por ele pago.

As isenções deste imposto aplicam-se às seguintes entidades ou situações:

- Organismos corporativos e associações económicas, quanto ao rendimento dos prédios ou parte dos prédios destinados à directa e imediata realização dos seus fins;
- Associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente afectas ao culto;
- Pessoas singulares ou colectivas que cederam gratuitamente prédios, ou partes de prédios, destinados aos serviços públicos, às associações humanitárias e aos organismos oficiais, oficializados ou particulares de beneficência, assistência ou caridade, a escolas, museus ou outras instituições de interesse público e social, com referência aos rendimentos dos prédios urbanos;
- Estados estrangeiros, quanto aos rendimentos dos prédios adquiridos para aquisição das suas representações consulares, desde que haja reciprocidade;
- Rendimentos inferiores a 2400 dólares, qualquer que seja o tipo das construções, quando estão habitadas pelos proprietários.

Para a determinação da matéria colectável deverá ser deduzida a percentagem para despesas de conservação dos prédios fixada na avaliação e constante na matriz.

A lei prevê penalidades e multas para os contribuintes que não apresentarem as declarações ou que apresentarem declarações inexactas, ou, ainda, que não permitem determinar quer a matéria colectável quer o titular do direito aos rendimentos de prédios.

7. IMPOSTO DE CONSUMO

O Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 41/99, de 10 de Dezembro de 1999, estabelece que são sujeitos passivos do Imposto de Consumo as pessoas singulares, colectivas ou outras entidades que:

- Praticam operações de produção, fabrico ou transformação de bens, independentemente dos processos ou meios utilizados, salvo as actividades de produção de produtos agrícolas e pecuários não transformados, os produtos primários de silvicultura, os produtos de pesca e os produtos minerais não transformados (preço Ex works);
- Procedam à arrematação ou venda em hasta pública de bens;
- Procedam à importação de bens (preço CIF + direitos aduaneiros);
- Consumam água e energia;
- Utilizam serviços de telecomunicações;
- Utilizam serviços de hotelaria e outras actividades conexas ou similares.

A taxa do Imposto de Consumo, que varia entre os 2% e os 30%, corresponde, regra geral, à taxa de 10% sobre o preço de venda para os bens produzidos no país (tornando-se exigível no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente) ou de 10% sobre o valor aduaneiro do bem, quando se trate de bens importados (tornando-se exigível no momento do desembarque da mercadoria).

A taxa de Imposto de Consumo a aplicar varia consoante a natureza do bem, tal como o determinam as três tabelas anexas ao Regulamento do Imposto de Consumo, ou seja:

- Anexo I: Tabela de Imposto de Consumo de bens sujeitos à taxa reduzida de 2%;
- Anexo II: Tabela de Imposto de Consumo de mercadoria importadas e de produção nacional à taxa de 20% e 30%;

- Anexo III: Tabela de Imposto de consumo de serviços à taxa de 5% e serviços de hotelaria 10%.

Os sujeitos passivos devem apresentar na Repartição Fiscal da sua área, até ao último dia útil de cada mês, uma declaração para a liquidação do Imposto de Consumo devido relativamente ao volume de operações tributáveis realizadas no mês anterior.

O pagamento do imposto realiza-se através do preenchimento e entrega, na dependência bancária ou entidade legalmente indicada para o efeito, do Documento de Arrecadação de Receitas e do respectivo valor.

Estão isentos do pagamento do Imposto de Consumo:

- Os bens exportados quando a exportação seja feita pelo próprio produtor ou entidade vocacionada para o efeito;
- Os bens importados pelas representações diplomáticas e consulares quando haja reciprocidade de tratamento;
- Os bens manufacturados em resultado de actividades desenvolvidas por processos artesanais;
- As matérias-primas e os bens de equipamento para a indústria nacional, desde que devidamente certificados pelo Ministério da Tutela e declaração de exclusividade;
- Os animais destinados a procriação mediante informação dos serviços de veterinária, que considera que podem contribuir para o melhoramento e o progresso da produção nacional.

8. OUTROS TRIBUTOS

Além dos principais tributos acabados de referir, convém ainda mencionar:

- As contribuições para a Segurança Social;
- O Imposto de Selo;
- A Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito;
- A Tributação dos Dividendos;
- A Tributação de Empreitadas.

8.1. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Estas contribuições são regidas pela Lei nº 18/90, de 27.10.1990, pelo Decreto Regulamentar nº 47/1990, pelo Decreto nº 6 -A/91, de 09.03.1991 e pelo Decreto Regulamentar nº 10/1991.

As contribuições para a Segurança Social têm como objectivo garantir a subsistência física dos cidadãos inválidos ou com capacidade diminuída para o trabalho e dos membros de família após um falecimento.

As taxas da Segurança Social em vigor incidem sobre a massa salarial nas seguintes percentagens:

- Entidade empregadora: 8%;
- Trabalhadores: 3%.

8.2 IMPOSTO DE SELO

O Imposto de Selo está submetido ao Decreto nº 7/89, de 12.08.1989, Decreto Regulamentar nº 31/1989; Decreto Executivo nº 34/95, de 21.07.1995, e Decreto Regulamentar nº 29/1995.

Este imposto incide sobre documentos e operações listados na Tabela Geral do Imposto do Selo, cujas taxas são as seguintes:

- Taxas sobre recibos de quitação, saques sobre o estrangeiro, guias ouro emitidas e fundos públicos ou títulos negociáveis vendidos: 1% sobre o respectivo valor;

- Notas e moedas estrangeiras, cheques de viagem e cheques em moeda estrangeira passados a favor de pessoas físicas: 5% sobre o despacho;
- Juros cobrados por instituições bancárias: 1% sobre o valor;
- Letras e livranças: 3% sobre o valor.

Os recibos de vencimento, gratificações ou quaisquer proveitos dos funcionários ou empregados públicos ou particulares estão sujeitos à incidência do imposto de selo.

O imposto de selo é arrecadado por meio de:

- Letras seladas;
- Selo de reconstrução nacional;
- Selo de verba;
- Selo tinta de óleo.

Este imposto deverá ser pago no fim do mês que segue o mês do pagamento.

8.3. TAXA DE CIRCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

O Decreto nº 72/05, de 28 de Setembro, aprova o Regulamento de Cobrança da Taxa de Circulação e de Fiscalização do Trânsito.

A cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização do Trânsito é efectuada por agentes autorizados pelo Ministério das Finanças, através da venda de selos de circulação.

Os selos de circulação classificam-se em:

- Selos de circulação para veículos ligeiros;
- Selos de circulação para veículos pesados;
- Selos de circulação para motociclos;
- Selos de circulação para veículos isentos.

O valor dos selos é estabelecido, anualmente, por despacho do Ministro das Finanças.

8.4. TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS

No caso de dividendos distribuídos por uma entidade residente, a taxa relativa à tributação dos dividendos que sejam recebidos por uma pessoa colectiva ou uma pessoa singular será de 10%.

Todavia, existe uma isenção de pagamento do imposto relativo à tributação dos dividendos, caso os dividendos sejam recebidos pelas seguintes entidades:

- Por uma entidade que deteve durante dois anos pelo menos 25% do capital da empresa distribuidora;
- Por uma sociedade gestora de títulos;
- Por uma empresa seguradora.

Tratando-se de dividendos distribuídos por uma entidade residente, a taxa de tributação aplicada às pessoas colectivas que os recebe é de 35%, sendo tributada pelo Imposto Industrial. Quando esses dividendos são recebidos por uma pessoa singular, a tributação aplicável refere-se ao IRT – Imposto sobre o Rendimento de Trabalho.

Além dessas regras, fica estabelecido que a taxa deverá ser retida e paga junto da Repartição competente pela entidade que paga os juros.

8.5. TRIBUTAÇÃO DE EMPREITADAS

A tributação de empreitadas rege-se pela Lei nº 7/97, de 10.10.1997 e pelo Decreto Regulamentar nº 47/1997.

Estão sujeitos a este imposto:

- Os empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços, quer sejam pessoas singulares, quer colectivas, com ou sem sede ou direcção efectiva em Angola;
- As empreitadas ou subempreitadas cujo custo seja capitalizado ou imputado em Angola, ou sobre prestações de serviços não abrangidos pelo IRT.

Para os sujeitos passivos residentes em território angolano, o imposto retido ao abrigo da Lei nº 7/97 assume a natureza de pagamento por conta do imposto industrial. Para os sujeitos passivos não residentes

no território angolano, o imposto retido assume a natureza de taxa liberatória definitiva.

A taxa deste imposto é de 35%, sendo que a matéria colectável corresponde aos seguintes valores:

- 10% do valor do contrato ou pagamento em actividades directamente relacionadas com a construção, reparação ou conservação de bens do activo fixo imobiliário;
- 5% do valor do contrato, tratando-se de outras actividades.

O cálculo do valor do imposto é, assim, calculado da seguinte forma:

- Contratos de empreitadas e subempreitadas: 10% x 35% = 3,5% (35% sobre 10% - taxa reduzida);
- Prestação de serviços: 15% x 35% = 5,25 % (35% sobre 15% - taxa normal).

Este imposto é retido na fonte pela entidade contratante, por cada pagamento efectuado, e é entregue nos 15 dias seguintes ao do pagamento, através do preenchimento do respectivo DAR (Documento de Arrecadação de Receitas).

Por fim, a entidade adjudicante deve entregar na respectiva Repartição Fiscal, no prazo de 30 dias a contar da data da adjudicação, uma cópia do contrato ou de documento equivalente, bem como assinalar qualquer alteração, aditamento ou complemento.

VIII. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE

Há inúmeros temas que poderiam ser abordados no presente capítulo e que são de elevado interesse para o investidor estrangeiro. No entanto, neste espaço, destacar-se-ão:

- A entrada e saída em território angolano;
- A Lei de Terras;
- A Propriedade Industrial;
- Alguns contratos.

1. ENTRADA E SAÍDA DE TERRITÓRIO ANGOLANO

Os documentos necessários para entrar e sair do território angolano são o passaporte e o visto. Ou seja, os estrangeiros só podem entrar no território angolano se forem portadores de passaporte com validade superior à duração da permanência e de um visto de entrada e não podem estar sujeitos à proibição de entrada (art. 13º da Lei nº 3/94).

Salienta-se que é passível de expulsão quem entrar no país sem estar munido de visto e, por outro lado, quem permanecer em Angola para além da duração autorizada no visto está sujeito à multa e prisão.

A Lei estabelece ainda que é proibida a entrada no território angolano aos estrangeiros inscritos na lista de pessoas indesejáveis em virtude dos seguintes factos:

- Terem sido expulsos do país há menos de três anos;

- Terem sido condenados com pena de prisão maior;
- Apresentarem fortes indícios de que constituem uma ameaça para a ordem interna ou para a segurança nacional (art. 16º da Lei nº 3/94).

Existem na República de Angola três tipos de vistos:

- O visto diplomático;
- O visto oficial;
- O visto consular.

O visto diplomático e o visto oficial são concedidos pelas missões diplomáticas e pelos consulados angolanos autorizados para o efeito aos titulares de passaportes diplomático ou de serviço. Tais vistos, válidos para uma ou duas entradas, devem ser utilizados dentro dos 60 dias subsequentes à data da concessão e autorizam a permanência em território angolano até 30 dias (art. 20º da Lei nº 3/94).

Os vistos consulares podem ser:

a) Vistos de trabalho;
b) Vistos de trânsito;
c) Vistos de curta duração;
d) Vistos ordinários;
e) Vistos para fixação de residência.

O processo para a obtenção de visto de trabalho deve ser iniciado no país de origem. O escritório consular deve enviar o pedido de visto de trabalho para a Direcção de Emigração e Fronteiras (DEFA) em Angola, para aprovação.

1.1. VISTO DE TRABALHO

O visto de trabalho é concedido pelos consulados angolanos e permite a entrada do respectivo titular em Angola, para exercer, temporariamente, uma actividade profissional no interesse do Estado e por conta de outrem (art. 25º da Lei nº 3/94).

Este visto de trabalho deve ser utilizado até 60 dias após a data da sua concessão. Válido para múltiplas entradas, o visto de trabalho

permite ao titular permanecer durante um ano no território angolano e é prorrogável por igual período de tempo, até ao termo do contrato de trabalho.

Como mencionado acima, o processo de obtenção do visto de trabalho inicia-se com a entrega do pedido no Consulado Geral de Angola do país de origem do trabalhador estrangeiro.

Os documentos necessários são os seguintes:

- Formulário, obtido no consulado para esse efeito, devidamente preenchido, em duplicado;
- Quatro fotografias tipo passe;
- Duas fotocópias do passaporte com a validade mínima de 18 meses;
- Certificado de registo criminal (visado pelo Consulado Geral) e uma cópia;
- Atestado Médico passado pela autoridade sanitária, à maquina e com selo branco (visado pelo Consulado Geral) e uma cópia;
- Declaração de compromisso de cumprimento das leis vigentes em Angola (com a assinatura reconhecida no notário e visado pelo Consulado Geral) e uma cópia;
- Carta da empresa contratante dirigida ao cônsul geral a solicitar o visto de trabalho e uma cópia;
- Contrato de trabalho ou contrato-promessa de trabalho reconhecido pelo notário em Angola e uma cópia;
- Certificado de habilitações literárias (visado pelo Consulado Geral) ou certificado de habilitações profissionais e uma cópia;
- Curriculum vitae assinado e uma cópia;
- Duas fotocópias do alvará actualizado da empresa contratante;
- Duas fotocópias do Diário da República referindo a publicação da constituição da empresa contratante;
- Duas fotocópias do D.A.R. – Documento de Arrecadação de Receitas actualizado;
- Duas fotocópias do documento de constituição da empresa autenticado pelo Ministério da Justiça de Angola.

O processo, cujo custo é de 75 euros, é analisado pelo Consulado Geral e depois remetido, por ofício, para a Direcção de Emigração e Fronteiras de Angola (DEFA). O visto de trabalho, cujo custo é de 150 euros, só pode ser concedido mediante autorização prévia da DEFA, após o parecer favorável do Ministério da Tutela (art. 26º da Lei nº 3/94). A resposta ao pedido de visto de trabalho demora entre 30 e 60 dias.

A concessão de um visto de trabalho fica condicionada à prestação de uma caução depositada no Banco Nacional de Angola à ordem do Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola em montante equivalente ao valor da passagem de regresso ao país de origem, que será devolvida assim que o estrangeiro pretender abandonar voluntariamente o território angolano.

1.2. VISTO DE TRÂNSITO

O visto de trânsito é concedido pelos consulados angolanos aos estrangeiros que, para alcançar o país de destino, tenham que desembarcar em território angolano. Este visto tem uma validade de cinco dias, prorrogável por igual período de tempo. Válido para uma entrada, o visto de trânsito deve ser utilizado nos 15 dias subsequentes à data de emissão.

Contudo, as autoridades de fronteira poderão conceder o visto de trânsito quando haja necessidade de um estrangeiro entrar no território angolano, por motivo imperioso, durante uma viagem contínua (art. 22º da Lei nº 3/94).

1.3. VISTO DE CURTA DURAÇÃO

O visto de curta duração é concedido aos estrangeiros que, por motivos imprevistos, não solicitaram o respectivo visto de entrada às competentes entidades consulares. Este visto é concedido pela Direcção de Emigração e Fronteiras de Angola (DEFA) nos seus postos de fronteira e é válido para uma única entrada. Tal como para os outros vistos, a sua utilização deverá ocorrer nos 15 dias subsequentes à data de emissão.

1.4. VISTO ORDINÁRIO

O visto ordinário é concedido aos estrangeiros pelos consulados angolanos e destina-se a permitir-lhes a entrada em território angolano por razões familiares, de viagem cultural, científica, de negócios, de turismo (art. 24º da Lei nº 3/94).

A utilização deste visto deverá ocorrer no prazo de 60 dias após a sua concessão. É válido por uma ou duas entradas no território angolano e permite uma estadia de 30 dias, que a DEFA poderá prorrogar até duas vezes.

Para obter este visto, o requerente tem de apresentar no Consulado Geral os seguintes documentos:

- Formulários próprios devidamente preenchidos e assinados pelo titular do passaporte;
- Carta-convite subscrita por um residente em Angola com a sua assinatura autenticada, ou subscrita por uma empresa, a enviar por fax ao respectivo Consulado Geral;
- Comprovativo dos meios de subsistência durante o período de permanência, à razão de 100 dólares por dia, mediante a apresentação do recibo de compra de dólares ou do extracto bancário;
- Original e fotocópia do bilhete de passagem (ida e volta) ou comprovativo de reserva;
- Duas fotografias de tipo passe no primeiro pedido e uma fotografia para os restantes;
- Passaporte com validade mínima de 6 meses;
- Original ou fotocópia do Certificado Internacional de Vacinas onde conste a vacinação contra a febre amarela.

No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação do termo de responsabilidade dos pais, com a respectiva assinatura reconhecida.

A taxa de emolumentos a pagar às entidades angolanas é de 60 euros.

1.5. VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

O visto para fixação de residência é concedido aos estrangeiros que pretendam fixar-se no território angolano. A autorização para a concessão deste visto é da exclusiva competência da DEFA.

Deve ser utilizado nos 60 dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular permanecer no território angolano por um período de 120 dias, prorrogável por iguais períodos de tempo até à decisão final do período de autorização de residência (art. 28º da Lei nº 3/94).

Por uma questão prática, será sempre preferível solicitar um visto de saídas múltiplas, considerando que o período de saída pode abranger um período de tempo até 180 dias.

Sublinha-se que a renovação da autorização de residência deve ser solicitada 30 dias antes do fim da validade do visto para fixação de residência.

Tal como no caso do visto de trabalho, os beneficiários de um visto de residência necessitam de uma autorização da Direcção de Emigração e Fronteiras de Angola (DEFA) para poderem sair do território angolano.

Para obter este visto, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- Formulário próprio, devidamente preenchido em duplicado;
- Fotocópia do passaporte com uma validade mínima de 18 meses;
- Requerimento dirigido ao Director da DEFA a solicitar o visto, devidamente justificado (com a assinatura autenticada por um notário e visado pelo Consulado Geral);
- Termo de responsabilidade, enviado da República de Angola por um familiar directo, com a sua assinatura autenticada e uma fotocópia;
- Registo criminal (visado pelo Consulado Geral) e uma fotocópia;
- Atestado médico (visado pelo Consulado Geral) e uma fotocópia;
- Declaração de compromisso das leis vigentes em Angola com a assinatura autenticada pelo notário e uma fotocópia;

- Comprovativo de meios de subsistência em Angola;
- Três fotografias tipo passe.

Após a obtenção do visto para fixação de residência, o cidadão estrangeiro pode ainda requerer a autorização de residência à DEFA (art. 38º da Lei nº 3/94), devendo para tal encontrar-se em território angolano, possuir visto para fixação de residência, não ter praticado actos que, se fossem conhecidos das autoridades angolanas, teriam obstado à sua entrada no país e existir interesse nacional na autorização de residência (art. 39º da Lei nº 3/94).

Após a concessão da autorização de residência será emitido um cartão de residente para efeitos de identificação (art. 40º da Lei nº 3/94).

Existem três tipos de autorizações de residência:

- Autorização de residência temporária, válida por um ano, a partir da data de emissão e renovável por iguais períodos de tempo (art. 42º da Lei nº 3/94);
- Autorização de residência permanente de tipo A, concedida a quem reside no país há cinco anos consecutivos, válida por um período de dois anos a contar da data de emissão e renovável por iguais períodos (art. 43º da Lei nº 3/94);
- Autorização de residência permanente de tipo B, concedida a quem reside no país há mais de quinze anos, válida por tempo indefinido (art. 44º da Lei nº 3/94).

Com excepção da autorização de residência permanente de tipo B, a renovação de autorização de residência tem de ser solicitada até pelo menos 30 dias antes do fim da sua validade (art. 45º da Lei nº 3/94).

Após a visita do Primeiro-Ministro português em Angola, em Abril de 2006, o Estado de Angola decidiu facilitar a entrada de empresários ou de cidadãos portugueses envolvidos em acções de cooperação, facilitando o processo de concessão de vistos. De facto, tendo em conta que são necessários cerca de 15 dias para a obtenção de um visto, o Governo angolano assinou um acordo com Portugal para tal prazo passar para 48 horas em casos urgentes, como para empresários, políticos e pessoas envolvidas em missões humanitárias.

1.6. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE

A autorização de residência permanente de tipo B é concedida a quem reside no país há mais de quinze anos e é vitalícia (art. 44º da Lei nº 3/94).

Com excepção da autorização de residência permanente de tipo B, a renovação de autorização de residência tem de ser solicitada até pelo menos 30 dias antes de expirar a sua validade (art. 45º da Lei nº 3/94).

2. LEI DE TERRAS

A Lei de Terras foi aprovada pela Assembleia Nacional e publicada no Diário da República nº 90, de 9 de Novembro de 2004, I Série – Lei nº 9/2004. Esta lei veio revogar a Lei de Terras e o Regulamento de Concessões, nº 21-C/92, de 28 de Agosto, aprovado pelos Decretos nºs 32/95, de 8 de Dezembro, e 46-N/92, de 9 de Setembro.

Com o intuito de simplificar, a Lei das Terras, em 5 capítulos e 87 artigos, consagra uma concepção monista de direito fundiário baseada no direito de superfície (único direito fundiário).

2.1. PRINCÍPIOS

A Lei Constitucional angolana (Lei nº 23/92, de 16 de Setembro) não trata de forma desenvolvida e sistemática a problemática fundiária. De facto, só estabelece os princípios seguintes:

- Todos os recursos naturais existentes no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva são propriedade do Estado, que determina as condições do seu aproveitamento;
- O Estado promove a defesa e a conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento em benefício de toda a comunidade;
- A terra, que constitui propriedade originária do Estado, pode ser transmitida para as pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista o seu racional e integral aproveitamento, nos termos da lei;
- O Estado respeita e protege a propriedade das pessoas, quer singulares quer colectivas, e a propriedade e a posse das terras pelos camponeses, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos termos da lei.

Esta norma Constitucional foi completada a nível infra-constitucional pela Lei nº 21-C/92, de 28 de Agosto, pela Lei Mineira nº 1/92, de 17

de Janeiro, pela Lei das Actividades Petrolíferas e pelo Regulamento de Concessão da Titularidade da Terra nº 13/78, de 13 Agosto, aprovado pelo Decreto nº 32/95, de 8 de Dezembro.

A Lei de Terras aplica-se não só à ocupação, uso e aproveitamento do solo (entendido como a "camada superior da crosta terrestre constituída, principalmente, por elementos minerais e húmus") mas também aos recursos naturais, nomeadamente os recursos mineiros situados no subsolo.

Este diploma abrange ainda os terrenos aráveis e até os recursos naturais situados no subsolo, na óptica de uma estratégia de implementação diferenciada, quer no meio urbano (terrenos urbanos) quer no meio rural (terrenos rurais), quanto ao seu regime de admissão e implantação.

O princípio da Propriedade do Estado sobre os Recursos Naturais num contexto fundiário próprio serve também para estabelecer as fronteiras entre o regime da propriedade do Estado dos recursos naturais e o regime da propriedade originária da terra. Assim, através desta Lei, o Estado mantém o domínio directo, concedendo apenas o domínio útil. Sendo assim, a constituição da propriedade fundiária privada é admissível a favor de pessoas singulares e colectivas nacionais mas apenas quando incidir sobre terrenos urbanos.

A Lei prevê que "a terra é, por princípio geral, propriedade originária do Estado, em regime de domínio privado destinado por natureza a concessão de terceiros, nos termos e limites da presente lei, para o seu aproveitamento útil".

De facto, a Lei de Terras clarifica o texto constitucional, dizendo que a terra integra o domínio privado e, por isso, é transmissível para terceiros. A Lei, ao integrar a terra no domínio privado do Estado, promulga a transmissibilidade da terra a terceiros.

Este princípio impede e proíbe expressamente a aplicação de algumas regras de direito privado, como o usucapião e a aquisição por acessão de direitos sobre a propriedade fundiária originária do Estado.

Por princípio, o Estado só transmite a propriedade que tem sobre a terra nos fins imediatos de aproveitamento útil e fins mediatos de

desenvolvimento do País. O direito de uso e aproveitamento (direito de superfície) é o único tipo de direito fundiário previsto na actual Lei de Terras.

A Lei tentou também uniformizar o uso tradicional das terras entre as diferentes comunidades rurais em todo o território, que elas consideram propriedade colectiva. Assim, a lei atribuiu a essas comunidades um direito de uso e de fruição, bem como poderes fundiários.

A Lei das Terras estabelece o Principio da Irreversibilidade das Nacionalizações e Confiscos, que justifica a confiscação em bloco dos bens e património (as edificações, instalações incorporadas no solo e os equipamentos) das sociedades e propriedades agrárias, pecuárias, agro-industriais e agropecuárias que tenham sido abandonadas e integradas nas estruturas estatais após a independência. Neste contexto, os antigos proprietários agrários só poderão reinstalar-se nestas antigas fazendas através dos processos de reprivatizaçao.

Além desse conjunto de princípios, a Lei das Terras veio definir os seguintes instrumentos de intervenção do Estado na gestão e concessão de terras:

- Ordenamento do Território e Urbanismo (art. 75°);
- Protecção do Ambiente e Utilização Sustentável das Terras (art. 76°);
- Principio do Interesse Nacional e do Desenvolvimento Económico e Social (art. 77°);
- Limitação ao Exercício de Direitos Fundiários (art. 78°).

2.2. CLASSIFICAÇÃO DAS TERRAS

A Lei das Terras estabelece uma classificação das terras ou terrenos em função da situação, dos fins a que são destinados e do regime jurídico a que estão sujeitos. Assim, através desta classificação:

- Os terrenos urbanos (terrenos situados em aglomerados urbanos para fins de ocupação e edificação) são concedíveis;

- Os terrenos rurais (fora dos aglomerados urbanos e destinados aos mais diversos tipos de aproveitamento económico e social, nomeadamente, fins agrários, de implantação de instalações industriais, comerciais ou de exploração mineira, bem como de ocupação habitacional, uso e fruição agro-pecuária e florestal pelas comunidades rurais) são concedíveis;
- Os terrenos comunitários e os que integram o domínio público não são concedíveis.

O critério funcional (quanto aos fins a que se destinam), usado pela Lei, classifica os terrenos em:

- Agrários (artigo 24°),
- De instalação (artigo 25°),
- Viários (artigo 26°).

A declaração ou qualificação específica dos terrenos é estabelecida pelos planos gerais de ordenamento do território e, casuisticamente, por decisão das diferentes autoridades competentes em razão da matéria, nos termos da respectiva lei e regulamentos.

A Lei estabelece que os terrenos urbanos têm a seguinte definição:

- Terrenos urbanizados: aqueles cujos fins concretos estão definidos pelos planos de detalhe urbanísticos ou como tal qualificados por decisão das autoridades locais competentes, designadamente, para implantação de edifícios, vias de comunicação, parques e demais infra-estruturas de urbanização;
- Terrenos de construção: os terrenos urbanizados que, estando abrangidos por uma operação de loteamento aprovado, tenham obtido licença para construção de edifício pela competente autoridade local;
- Terrenos urbanizáveis: os que, ainda que compreendidos no foral ou perímetro urbano equivalente, estão qualificados pelo plano director municipal, ou equivalente como reserva urbana de expansão.

Os terrenos rurais são definidos como os seguintes:

- Terrenos rurais comunitários: os terrenos ocupados pelas famílias das comunidades rurais locais, para fins habitacionais e de exercício da sua actividade familiar e outros reconhecidos sob o regime consuetudinário e nos termos da presente lei e dos respectivos regulamentos;
- Terrenos agrários: os terrenos declarados aptos para cultura, designadamente, para o exercício de actividades agrícolas, pecuárias e silvícolas, ao abrigo do regime de concessão de direitos fundiários previstos na presente lei;
- Terrenos florestais: os terrenos qualificados como aptos para a reserva ou exploração de florestas naturais ou artificiais, nos termos dos planos de ordenamento rural;
- Terrenos de instalação: os terrenos destinados à implantação de instalações mineiras, industriais ou agro-industriais, nos termos da presente lei e da respectiva legislação aplicável ao exercício de actividades minerais, petrolíferas e dos parques industriais;
- Terrenos viários: os terrenos declarados como afectos à implantação de vias terrestres de comunicação, redes de abastecimento de água, electricidade, drenagem pluvial e de esgotos.

Por fim, os terrenos reservados total ou parcialmente estão excluídos do regime de ocupação ou uso pelas pessoas singulares ou colectivas, pelo facto de estarem totalmente ou parcialmente afectos à realização de fins especiais que determinam a sua constituição, nomeadamente, protecção de elementos naturais, ambiente, defesa e segurança nacional, protecção de monumentos ou locais históricos plataforma continental e faixa da orla marítima (artigo 27°).

2.3. TIPOLOGIA DE DIREITOS FUNDIÁRIOS

Os direitos fundiários definidos pela Lei das Terras (no artigo 34°) são os seguintes:

- Propriedade privada;

- Domínio útil consuetudinário;
- Domínio útil civil;
- Direito de superfície;
- Direito de ocupação precária.

PROPRIEDADE PRIVADA

A Lei das Terras admite a propriedade privada fundiária sobre terrenos urbanos apenas a favor de pessoas colectivas e singulares nacionais (artigo 35° nº2).

Além disso, este direito conhece restrições quanto ao seu conteúdo ,provenientes dos planos urbanísticos, o que se traduz na prática pelo facto de os proprietários só podem usar e transformar o seu terreno urbano dentro do quadro geral de uso fixado nos planos urbanísticos.

DOMÍNIO ÚTIL CONSUETUDINÁRIO

A Lei das Terras vem consagrar um domínio útil consuetudinário na sequência do princípio do respeito pelos direitos fundiários das comunidades rurais.

O direito que as famílias exercem sobre as terras que usam e fruem não é considerado como um direito de propriedade efectivo. Trata-se da exploração de um domínio útil que integra vários poderes de posse ou ocupação, de uso e fruição, de recolecção de frutos naturais, de disposição e alteração da terra.

Assim sendo, o aproveitamento e similitude são tão fortes que esse direito é assimilado ao direito de propriedade.

DOMÍNIO ÚTIL CIVIL

A Lei das Terras distingue o domínio útil consuetudinário e o domínio útil civil através da remissão ao artigo 1501° do Código Civil, e pela menção expressa do direito de uso e de fruição. A Lei das Terras vem revelar a diferença essencial e específica que distingue o domínio útil face ao direito de superfície ou outros direitos reais menores.

DIREITO DE SUPERFÍCIE

Esse direito é transmissível aos titulares nacionais ou estrangeiros. Traduz-se no direito de ter coisa própria incorporada em terreno alheio, sendo o único tipo de direito real que se pode constituir sobre terrenos.

A definição deste direito consta do Código Civil (artigos 1524° e seguintes).

DIREITO DE OCUPAÇÃO PRECÁRIA

O direito de ocupação precária traduz-se na ocupação não definitiva por um ocupante que tem o dever de levantar as instalações, deixando o terreno livre e limpo no termo final do prazo de ocupação, sem qualquer direito de indemnização.

Este direito surge da necessidade de:

- Consagrar uma forma expedita de ocupação licenciada de terrenos do Estado ou dos órgãos locais;
- Organizar a ocupação desregrada e gratuita, como é o caso dos mercados ao ar livre.

2.4. REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITOS FUNDIÁRIOS

O regime de concessão dos direitos fundiários é, desde logo, enformado por três princípios:

- A constituição de direitos fundiários sobre terrenos urbanizáveis depende da execução administrativa ou concertada dos planos urbanísticos ou directivas equivalentes (artigo 41°);
- O princípio da precedência, o que se traduz, na prática, pelo facto de nenhuma pessoa singular ou colectiva poder obter uma nova concessão de terrenos, sem estar provado e aceite o aproveitamento da concessão que anteriormente lhe tiver sido dada por igual título e para o mesmo fim (artigo 44°);

- O princípio da capacidade adequada, o que significa que as pessoas singulares e colectivas que pretendam obter títulos de concessão devem provar capacidade de realização do aproveitamento da lei, salvo no caso de terrenos de pequena dimensão (artigo 45°, 3).

A Lei das Terras define a legitimidade para aquisição de direitos fundiários da seguinte forma:

- Em primeiro lugar, aos cidadãos angolanos, sem qualquer restrição;
- Em segundo lugar, aos estrangeiros e empresas estrangeiras, salvo as limitações constitucionais e da própria lei, mormente de aquisição de direitos sobre terrenos urbanos;
- Em terceiro lugar, as pessoas colectivas de direito público, com capacidade de gozo de direitos sobre imóveis;
- Em quarto lugar, as pessoas colectivas angolanas de direito privado, com capacidade de gozo de direitos sobre imóveis;
- Em quinto lugar, as empresas públicas angolanas e as sociedades comerciais, como tal definidas na lei;
- Em sexto lugar, as entidades estrangeiras de direito público quando assim estabeleçam acordos internacionais ou nos respectivos países seja dada reciprocidade;
- Finalmente, as instituições internacionais que estatutariamente sejam dotadas de capacidade de gozo de direitos sobre imóveis.

A Lei das Terras estabelece as regras para as concessões de direitos fundiários pelo Conselho de Ministros (artigo 66°) e pelos Governos Provinciais (artigo 68°).

Além disso, a lei prevê, no artigo 67°, um órgão central de carácter técnico e sem natureza decisória, com representações locais em todas as províncias, para a gestão da política de terras, que foi criado pelo Governo e que têm a natureza jurídica de um instituto público.

Esse órgão central tem, entre outras funções, um trabalho administrativo referente à obrigação de organizar e conservar o arquivo geral da propriedade, estudar, organizar e executar o reconhecimento cadastral, bem como tem um trabalho prático, com a demarcação de propriedade para efeitos de cadastro geométrico da propriedade.

Tem ainda representações locais em todas as províncias e deverá prestar apoio técnico da sua especialidade a todos os serviços que concorram no processo de ocupação, uso e aproveitamento dos terrenos.

A Lei das Terras estabeleceu as entidades que possuem legitimidade activa para intentar acções de nulidade por decisões da autoridade concedente quando contrárias à lei (artigo 70°) e as entidades que detêm legitimidade passiva (artigo 71°) e o Tribunal competente (artigo 72°).

A Lei prevê a possibilidade dos seguintes recursos:

- Mediação;
- Conciliação (artigos 71° e 78°);
- Arbitragem (artigos 79° a 81°).

2.5. REGIME DE CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS FUNDIÁRIOS

A Lei das Terras estabelece que os contratos de concessão fundiária regem-se pelas disposições especiais da própria lei e seus regulamentos e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis do Código Civil, conforme o tipo de direito fundiário transmitido.

A concessão será sempre um contrato que pode revestir as seguintes modalidades:

- Contrato de compra e venda ou requerimento de exercício do direito de remição do foro enfitêutico para a aquisição da propriedade privada;
- Contrato de aforamento para a concessão do domínio útil;
- Contrato especial para concessão do direito de superfície;

- Contrato especial de arrendamento para a concessão do direito de ocupação precária.

O contrato de compra e venda pode ser rescindido, no prazo de três anos, a contar da data da adjudicação, na ausência de prova do aproveitamento útil.

A aquisição de direitos fundiários é onerosa. De facto, são fixados, por critérios indicados na própria lei, taxas, foro ou outras prestações devidas no momento de aquisição do direito (artigo 47°), salvo quando se trata de concessões de domínios úteis consuetudinário e nas concessões gratuitas, que podem ser atribuídas a favor de pessoas desfavorecidas e as instituições com fins desportivos, culturais, religiosos e de solidariedade social, reconhecidos como de utilidade pública nos termos da lei.

Os limites das áreas dos terrenos urbanos, em geral, e dos terrenos para construção, em particular, são determinados por normas sobre forais, aprovadas por diploma do Governo (artigo 53°), assim como por directivas e restrições dos planos urbanísticos e das operações de loteamento.

As delimitações das áreas das comunidades rurais e a definição do uso e afectação dos terrenos comunitários são da responsabilidade das autoridades competentes nos termos dos artigos 9°, 22°, 37° e 51° da Lei.

A duração das concessões de direitos fundiários varia consoante o tipo do direito fundiário em causa, da seguinte forma:

- Concessões perpétuas para o direito de propriedade privada (artigo 55°, alínea a), para o domínio útil consuetudinário reconhecido (artigo 55° alínea b) e para a propriedade privada adquirida (artigo 55°, alínea c) e domínio útil civil;
- Prazo não superior a 60 anos (artigo 55°, alínea d) e de um ano para o direito de ocupação precária (artigo 55°, alínea e).

O processo de concessão de um direito fundiário sobre um terreno concedível compreenderá as fases de demarcação provisória e definitiva, de apreciação e aprovação (artigo 58°) e a emissão de um título de concessão pela autoridade competente.

2.6. TRANSMISSÃO DE DIREITOS FUNDIÁRIOS

A Lei de Terras estabelece, expressamente, a possibilidade de transmissão de posição concessionárias a título oneroso ou gratuito e a sucessão por morte, lato sensu, compreende a substituição ou transmissão voluntária entre vivos.

Todavia, as concessões de tipo gratuitas são intransmissíveis, salvo autorização da autoridade concedente que só pode ter lugar quando o transmissário é uma entidade da mesma natureza (artigo 63°).

2.7. EXTINÇÃO DE DIREITOS FUNDIÁRIOS

Os direitos fundiários contratualmente concedidos e titulados caducam, sem direito a indemnização, na ocorrência das seguintes situações:

- Termo do prazo de concessão sem renovação;
- Cessação da actividade para a qual o terreno foi concedido;
- Aplicação e exploração do terreno para fins diferentes dos constantes da autorização da concessão;
- Falta de aproveitamento do terreno, segundo o plano de exploração e nos prazos e segundos os índices e demais termos regulamentares;
- Exercício ilegítimo do direito fundiário para além dos limites legais.

3. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade industrial foi objecto de um processo evolutivo, acompanhando o desenvolvimento económico do país e mundial. Neste sentido, Angola aderiu à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (incluindo o texto modificado em 1979) e ao Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (incluindo as modificações de 1984).

Angola aderiu à Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 15 de Abril de 1985, da qual é um membro de pleno direito, e, em 1992, procedeu à harmonização da sua legislação com o regime de protecção da propriedade industrial da OMPI, através da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 3/92, de 28 de Fevereiro).

Todavia, Angola ainda não procedeu ao depósito dos instrumentos necessários à adesão junto da OMPI. Assim, existe uma incerteza jurídica no que diz respeito aos direitos dos nacionais dos outros Estados, quanto à possibilidade de beneficiarem da protecção conferida pelos mesmos tratados e convenção.

Esta Lei da Protecção da Propriedade Industrial regula os seguintes temas:

- O registo e protecção de patentes;
- Os modelos de utilidade e desenhos e modelos industriais;
- As marcas;
- As recompensas;
- Os nomes e insígnias de estabelecimentos;
- As indicações de proveniência.

A gestão e o registo dos direitos de propriedade industrial competem ao Instituto Angolano de Propriedade Intelectual e Industrial (IAPI).

O prazo de duração das patentes é de 15 anos, contados a partir da data de depósito do pedido.

Quanto ao registo das marcas, o prazo de duração é de 10 anos a contar do depósito do pedido de registo. Esse registo é renovável por iguais períodos da seguinte forma:

- Até quatro meses após o seu termo;
- Até um ano, no caso de o requerente provar que houve justo impedimento para cumprir aquele prazo de qautro meses.

A legislação angolana protege os direitos relacionados com a propriedade industrial que abrange os sectores da indústria, do comércio, da agricultura, da indústria extractiva e dos produtos naturais ou fabricados, tais como as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas de fabrico, de comércio e de serviços, as recompensas e o nome e a insígnia do estabelecimento.

3.1. INVENÇÕES

Assim, nos termos da lei angolana, uma invenção é patenteável desde que:

- Seja nova;
- Implique uma actividade inventiva;
- Seja susceptível de aplicação industrial.

O pedido da patente de invenção será requerido junto do Instituto Angolano da Propriedade Industrial e do Ministério da Indústria, com os seguintes elementos (em língua portuguesa):

- O nome, firma ou denominação social do titular do invento;
- A nacionalidade e demais informações relativas ao depositante, ao inventor e, se for o caso, ao mandatário;
- O título que sintetiza o objecto da invenção;
- As reivindicações do que é considerado novo pelo inventor;
- A cópia do pedido da patente ou de outro título de protecção que tenha depositado noutro país e que diga respeito à mesma invenção;
- A descrição clara e completa do objecto do invento para que este possa ser executado por uma pessoa normalmente competente na matéria;
- Os desenhos quando necessários à compreensão da invenção e referentes à descrição ou às reivindicação;
- O resumo para fins de informação técnica.

A patente de invenção tem uma duração de 15 anos, a partir da data do depósito.

A patente de invenção caduca nos seguintes casos:

- Na expiração do prazo de protecção legal;
- Por renúncia do respectivo titular ou seus sucessores;
- Quando não tenha sido iniciada a sua exploração no país, de forma efectiva e regular, dentro dos quatro anos que seguem a concessão da patente;
- Quando a sua exploração for interrompida por mais de dois anos, salvo motivo comprovado de força maior;
- Por falta de pagamento das taxas, salvo quando o proprietário da patente requeira a sua revalidação no prazo de seis meses contados a partir da data em que deveria efectuar o pagamento da taxa.

A propriedade da patente pode ser total ou parcial, transmissível inter-vivos, mediante escritura, ou por sucessão legítima ou testamentária.

Além disso, a licença de exploração da invenção pode ser concedida pelo titular da licença ou pelo seu usufrutuário mediante contrato que definirá as condições dessa exploração, sendo que os direitos dessa licença só poderão ser alienados, excepcionalmente, mediante a autorização do seu titular ou do seu usufrutuário. Entretanto, a invenção poderá ser usada por um organismo estatal, no caso da existência de razões de interesse público, mediante decisão do Conselho de Ministros.

As invenções realizadas durante o contrato de trabalho destinado a investigação no país pertencerão à entidade empregadora e serão obrigatoriamente patenteadas no país e o nome do respectivo inventor constará do pedido de registo da patente.

Todavia, a propriedade da invenção será exclusivamente do trabalhador caso este utilize recursos, equipamentos ou quaisquer outros meios próprios e caso a entidade empregadora não utilize a invenção comum dentro de um período de 12 meses. Mas, se houver contribuição na realização da invenção repartida por igual entre a entidade

empregadora e o trabalhador, a propriedade da invenção será comum, cabendo à empresa o direito de exploração e ao trabalhador a remuneração que for fixada.

3.2. DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS

No que diz respeito a desenhos e modelos industriais, só podem ser registados:

a) Os modelos ou desenhos industriais novos;

b) Aqueles que, compostos de elementos conhecidos, realizem combinações originais que emprestem aos respectivos objectos um aspecto geral com características próprias.

O depósito do modelo ou desenho confere ao depositante o direito ao seu uso exclusivo em todo o território nacional, por meio do fabrico, venda ou exploração do objecto em que o desenho ou modelo se aplique. Em termos práticos, cada requerimento só pode referir-se a um único depósito no qual devem constar:

- Os elementos de identificação do requerente;
- O exemplar do objecto ou uma representação gráfica do desenho ou modelo;
- A novidade e utilidade que é atribuída ao modelo, caso se trate de desenho ou modelo industrial;
- A indicação do tipo ou dos tipos de produtos para os quais o desenho ou modelo deve ser utilizado.

A duração do registo de modelo ou desenho é de cinco anos, contados a partir da data do depósito do pedido. O registo pode ser renovado para dois novos períodos consecutivos de cinco anos, mediante o pagamento da taxa prescrita.

O depósito de desenho ou modelo caduca na falta de exploração durante um ano e nas razões apontadas previamente para as invenções.

O direito obtido pela licença de exploração total ou parcial de desenho ou modelo não pode ser alienado sem a autorização do titular do depósito, salvo estipulação em contrário. Quanto aos modelos e

desenhos criados na vigência do contrato de trabalho, aplicam-se as regras previstas para as invenções.

3.3. MARCAS

As marcas podem ser de tipo industrial, comercial e de serviços.

Uma marca pode ser requerida por industriais, comerciantes, agricultores, produtores, artesãos, grupos empresariais representativos, profissionais autónomos para distinguir os produtos de uma actividade económica, atribuindo ao seu requerente o direito de uso da marca, a sua propriedade e a sua exclusividade, desde que seja registada em conformidade com a lei.

Podem ser considerados como marcas de fábrica, comércio ou de serviços todos os sinais materiais que sirvam para diferenciar os produtos ou serviços de qualquer empresa mas também nomes e símbolos, tais como:

- Os nomes patronímicos e geográficos;
- As denominações arbitrárias ou de fantasia;
- Os monogramas;
- Os emblemas;
- As figuras;
- Os algarismos;
- As etiquetas;
- As combinações ou disposição de cores;
- Os desenhos;
- As fotografias;
- Os selos.

A marca requerida por pessoa domiciliada no estrangeiro poderá ser registada como marca nacional, desde que o seu proprietário prove que a mesma está relacionada com a sua actividade comercial, industrial ou profissional.

O pedido de registo será requerido em português, com indicação dos seguintes elementos:

- O nome, firma ou denominação social do titular da marca, nacionalidade, profissão, domicílio ou local em que se encontra estabelecido;
- Os produtos ou serviços a que a marca se destina;
- O número do registo da marca;
- O país onde foi requerido o primeiro pedido de registo da marca e a respectiva data;
- No caso de marca colectiva, disposições legais ou estatutárias que estabeleçam o seu regime e utilização;
- Uma reprodução da marca que se pretende registar;
- A autorização do titular da marca estrangeira de que o requerente seja representante em Angola;
- A autorização da pessoa estranha ao requerente cujo nome, firma, insígnia ou retrato figure na marca.

O requerente terá a possibilidade de incluir num único requerimento uma série de marcas da mesma empresa ou estabelecimento, iguais ou diferentes, independentemente da indicação dos produtos, de preços e da qualidade.

O registo da marca tem a duração de 10 anos, a contar da data do depósito do pedido e pode ser renovado por períodos consecutivos de 10 anos, mediante o pagamento da taxa prescrita, ou até quatro meses após o termo.

Todavia, o registo da marca caduca nos seguintes casos:

- Pela expiração do prazo de protecção legal sem que tenha havido renovação;
- Por renúncia do proprietário, expressa em declaração devidamente autenticada, sem prejuízo de terceiros;
- Por falta de pagamento das taxas;
- Pelo não uso da marca durante 10 anos consecutivos, salvo caso de força maior devidamente justificado;
- Se a marca sofrer alterações que prejudiquem a sua identidade;

- Se se verificar a concessão de novo registo por efeito de adição ou substituição de produtos.

A transmissão da propriedade da marca pode ser efectuada a título gratuito ou oneroso, salvo acordo em contrário. Todavia, as marcas colectivas não podem ser alienadas, salvo disposição especial prevista na lei ou nos estatutos dos organismos seus titulares. No caso de trespasse do estabelecimento, a transmissão da propriedade da marca será feita de acordo com as formalidades legais para a transmissão dos bens de que é acessório.

O direito inerente à licença de exploração só poderá ser alienado mediante a autorização escrita e expressa do titular do registo, salvo disposição em contrário estabelecida no contrato de licença.

O titular do registo de uma marca pode, por contrato escrito, conceder licença de exploração, parcialmente ou em todo o território nacional para todos ou alguns produtos. O licenciado, salvo disposição em contrário inserida no contrato de licença, gozará de todas as faculdades atribuídas ao titular do registo.

Todo o contrato de licença de marca deve prever o controlo eficaz pelo licenciador da qualidade dos produtos ou dos serviços do licenciado em relação aos quais a marca é utilizada, sob pena de nulidade do contrato.

4. ALGUNS CONTRATOS

O investidor estrangeiro tem, hoje em dia, uma rede de informação muita alargada sobre os países, mercados alvo e apoios de entidades públicas e privadas.

Existem inúmeros tipos de contratos nos negócios internacionais, devendo o investidor adaptar o contrato a cada situação, recorrendo, de preferência, a um especialista.

De facto, o contrato fornece um espaço de liberdade e organiza as relações entre os contraentes. A aplicação do princípio da liberdade contratual oferece às empresas uma facilidade na formalização das suas obrigações recíprocas adaptadas aos seus objectivos.

Alguns acordos, muito frequentemente, são contratos que obedecem às regras do direito comum e às regras especialmente ditadas pelos tribunais. Na verdade, as cláusulas contratuais, devido à aplicação de diferentes regras de direito e muitas vezes de línguas diferentes, deverão ser as mais completas possíveis para facilitar a sua aplicação e não serem mal interpretadas.

Para além disso, o investidor terá de prestar muito atenção às cláusulas de força maior e de hardship que, por essência, são litigiosas, por induzirem em erros e inconvenientes.

Refira-se, ainda, que é conveniente determinar o tribunal competente em caso de conflito (cláusula de eleição de foro), além de definir a moeda na qual os preços dos bens serão fixados, as garantias, os meios de pagamento e a eventual existência de reservas de propriedade.

Em Angola, é a Lei nº 19/03, de 12 de Agosto, que regula os contratos de agência, franchising e concessão comercial.

4.1. CONCESSÃO COMERCIAL

A concessão comercial é um contrato pelo qual um comerciante, designado concessionário, disponibiliza a sua empresa de distribuição ao serviço de um comerciante ou industrial, designado concedente – pessoa singular ou colectiva –, para assegurar, de maneira exclusiva,

num território determinado, durante um período limitado e sob o controlo do concedente, a distribuição de produtos cujo monopólio de revenda lhe é concedido, participando ambas as partes nos resultados obtidos.

Para tal, o concedente reconhece ao concessionário o direito de usar a marca e logótipo para a distribuição dos seus produtos e fornece-lhe assistência técnica, financeira, de gestão.

Funda-se numa relação de colaboração estável, de conteúdo múltiplo, cuja execução implica, designadamente, a celebração de futuros contratos entre as partes, através dos quais o concedente vende ao concessionário, para a revenda nos termos previamente fixados, os bens que este obrigou a distribuir.

Assim, os elementos caracterizadores do contrato de concessão são, designadamente:

- O carácter duradouro do contrato (a estabilidade do vínculo);
- A actuação autónoma do concessionário, em nome próprio e por conta própria (transferindo-se o risco do produtor para o distribuidor);
- O objecto mediato: bens produzidos ou distribuídos pelo concedente;
- A obrigação do concedente de celebrar, no futuro, sucessivos contratos de venda (o dever de venda dos produtos a cargo do concedente);
- A obrigação do concessionário de celebrar, no futuro, sucessivos contratos de compra (o dever de aquisição);
- O dever de revenda por parte do concessionário dos produtos que constituem o objecto do contrato, na zona geográfica ou humana a que o mesmo se refere;
- A obrigação do concessionário de orientar a sua actividade empresarial em função das finalidades do contrato e do concedente de fornecer ao concessionário os meios necessários ao exercício da sua actividade;
- O regime de exclusividade, se for o caso.

A exclusividade não é, necessariamente, recíproca, já que o concessionário pode ser autorizado a vender outros produtos não fornecidos pelo concedente.

O concessionário deve comprar os produtos ao concedente e vender em nome próprio. Mesmo que facultativa, a obrigação de compra exclusiva encontra-se frequentemente nestes contratos. Para ser válida, esta cláusula deve ser limitada no tempo e ser suficientemente explícita quanto à determinação dos produtos fornecidos. Além disso, o concessionário deve respeitar regras comerciais de gestão ou de outra natureza definidas no contrato pelo concedente. Este deve ser informado pelo concessionário de todas as informações úteis relativamente ao estado do mercado, às reacções dos clientes, etc.

O concedente deve transmitir ao concessionário um documento pré-contratual cujo conteúdo é determinado por decreto.

De facto, o concedente deve:

- Respeitar a exclusividade;
- Fornecer ao concessionário os produtos objecto do acordo;
- Fornecer uma garantia de produtos aos clientes do concessionário.
- Definir uma politica comercial de grupo e promover os produtos a nível nacional.

O contrato de concessão comercial deverá ser reduzido a escrito e tem por objecto a compra e/ou venda pelo concessionário de produtos fabricados, distribuídos ou adquiridos pelo concedente.

A remuneração do concessionário é a estipulada no contrato e, nos pagamentos a efectuar ao concedente, o concessionário apenas pode proceder às deduções previstas no contrato.

4.2. FRANCHISING

O contrato de franchising é o contrato pelo qual uma pessoa, singular ou colectiva (franchisador ou franquiador) concede a outrem (franchisado ou franquiado), mediante contrapartida, a comercialização dos

seus bens ou serviços, através da utilização da marca e demais sinais distintos do franchisador.

A franquia concede ao franchisado:

- A propriedade ou o direito de uso de sinais de recrutamento de clientela (marca de fábrica, de comércio ou de serviço, insígnia, razão social, nome comercial, sinais e símbolos);
- O uso de uma experiência (de um know-how);
- Uma colecção de produtos e/ou de serviços.

A conjugação original desses três elementos forma o conceito de franchising, cujo conceito deve ser explorado de acordo com métodos próprios para preservar a identidade e a reputação desta cadeia comercial da qual o franquiador é o guardião.

O contrato de franchising deve ser reduzido a escrito e só com autorização expressa é que o franchisado poderá celebrar contratos de subfranchising.

A legislação angolana prevê três tipos de contratos de franchising, nomeadamente:

- Franchising de distribuição;
- Franchising de serviços;
- Franchising de Produção ou Franchising Industrial.

No contrato, além da remuneração da franquia, poderão ser mencionados outros dados:

- O pagamento de um direito de entrada;
- O pagamento de uma remuneração periódica, fixa ou variável, que pode ser calculada em função do volume de negócios, das receitas brutas ou da quantidade de bens fornecidos pelo franchisador;
- O pagamento de uma taxa de publicidade.

O Regulamento CEE nº 4087/88 define o contrato de franchising como sendo um acordo através do qual uma empresa, o franquiador, disponibiliza a outro, o franquiado, em troca de uma compensação financeira

directa ou indirecta, o direito de comercializar tipos de produtos e/ou serviços determinados.

A transmissão do know-how ao franquiado é um elemento essencial do contrato de franchising, sendo que no acordo deverá referir as seguintes obrigações:

- O uso de um nome ou de um logótipo comum e de uma apresentação uniforme dos locais e/ou meios de transporte mencionados no contrato;
- A comunicação pelo franquiador ao franquiado do know-how;
- O fornecimento contínuo pelo franquiador ao franquiado de assistência comercial ou técnica durante a vigência do contrato.

O franquiado deverá pagar o preço que representa a contrapartida de todas as vantagens transmitidas pelo franquiador e que é geralmente estipulado sob a forma de "um direito de entrada" e de royalties.

A exclusividade territorial não é um elemento obrigatório do contrato de franchising, mas se estiver estipulada, ela obriga o franquiador.

Se o contrato previr uma cláusula de exclusividade de fornecimento para o franquiado junto do franquiador, este último deverá transmitir ao franquiado, antes da assinatura do contrato, um dossiê de informação que lhe permita assinar o contrato.

As obrigações principais do franquiado são:

- O pagamento do preço que representa a contrapartida de todas as vantagens transmitidas pelo franquiador, que geralmente assume a forma de "direito de entrada" e de royalties;
- A aplicação dos métodos comerciais elaborados pelo franquiador e o uso do know-how transmitido;
- O respeito da obrigação de não divulgar este know-how;
- A obrigação de não concorrência junto do franquiador e dos outros franquiados;
- A transmissão ao franquiador das informações relativas à sua actividade bem como de todas as informações previstas no contrato.

4.3. CONTRATO DE AGÊNCIA

O contrato de agência é considerado um importante instrumento para a internacionalização e a expansão das empresas, porque permite uma eficaz distribuição dos produtos, substituindo o estabelecimento de filiais ou sucursais.

O contrato de agência é o contrato pelo qual uma pessoa (o agente) se obriga a promover, por conta de outrem (o principal), a celebração de contratos, de modo autónomo, estável e mediante retribuição.

O agente – pessoa singular ou colectiva – angaria clientes, através de diversas acções de promoção comercial, como publicidade realizada a produtos, fornecimento de catálogos, de amostras e de listas de preços, ou oferta de assistência pós-venda aos clientes.

A autonomia do agente é caracterizada pelo facto de este agir por conta própria como trabalhador independente. Já a estabilidade do contrato de agência decorre do facto de este não se limitar apenas à promoção de um só negócio, protelando-se no tempo e pressupondo uma relação continuada.

Ao agente pode ser atribuída certa zona ou determinado círculo de clientes e o agente só pode celebrar contratos em nome da outra parte quando esta lhe confira, por escrito, os poderes necessários para o efeito.

O contrato de agência tem que ser reduzido a escrito e o agente pode recorrer a subagentes, desde que tal não lhe seja proibido no contrato.

O regime de exclusividade precisa constar expressamente no contrato de agência, onde, não havendo previsão contratual, presume-se que o principal possa comercializar os seus produtos, ainda que dentro da mesma zona ou círculo e clientes estabelecidos no contrato, contratando para o efeito outros agentes.

Todavia, a exclusividade não é recíproca, ou seja, a regra é no sentido de que o agente está impedido, salvo estipulação em contrário, de exercer, por conta própria ou por conta de outrem, actividades concorrentes.

A retribuição do agente – contraprestação pecuniária – é parcialmente fixa, através de uma remuneração mensal, e parcialmente variável,

através da atribuição de comissões pelos contratos realizados pela outra parte ou pelo agente em nome desta.

Assim, incentiva-se a promoção de negócios pelo agente, já que a sua remuneração será tanto maior quanto maiores forem os resultados obtidos.

O contrato de agência cessa nos seguintes casos:

- Mútuo consentimento – que deve ser reduzido a escrito;
- Caducidade do contrato;
- Denúncia – a ser comunicado por escrito à outra parte com obediência do prazo mínimo estipulado por lei;
- Resolução – havendo justo motivo que impossibilite ou prejudique gravemente a realização do contrato, a resolução deve ser comunicada, por escrito, com antecedência de 1 mês.

Além de os custos directos de venda serem proporcionais à actividade, as principais vantagens de um contrato de agência são:

- Os custos directos de venda serem proporcionais à actividade;
- O investimento reduzido;
- A possibilidade de controlar a política comercial no mercado;
- A possibilidade de se conhecer os clientes, por meio da facturação e fornecimento directo.

No entanto, apontam-se como as principais desvantagens do contrato de agência:

- A dependência com os resultados da actividade do agente;
- As dificuldades quanto ao recrutamento do agente;
- A clientela pertencer ao agente e não à empresa;
- O acompanhamento regular das actividades do agente.

4.4. CONTRATO DE SEGURO

O desenvolvimento económico-social de todas as sociedades está condicionado pela ocorrência de factores aleatórios, total ou parcialmente incontroláveis pelo ser humano. Neste sentido, o seguro nasce

associado à incapacidade do Homem em dominar aqueles elementos que podem ocasionar danos materiais e humanos cuja reparação era impraticável de forma individualizada.

O contrato de seguro é a convenção pela qual alguém adquire, mediante pagamento de um prémio, o direito de exigir da outra parte uma indemnização, caso ocorra o risco futuro assumido.

O seu objecto é garantir o interesse (jurídico ou económico) legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Através do contrato de seguro, uma pessoa transfere para outra o risco da verificação de um dano – "sinistro" – na esfera própria ou alheia, mediante o pagamento de uma remuneração – "prémio".

Em síntese, o segurador assume, perante o tomador e mediante o pagamento de um prémio, o risco de um sinistro, efectuando, caso ele ocorra, a prestação ou prestações nele determinadas.

Instituto de Supervisão de Seguros

O Instituto de Supervisão de Seguros (ISS) é um instituto público, com autonomia administrativa e financeira limitada à tutela e superintendência do Governo de Angola, através do Ministério das Finanças. Sujeita-se à fiscalização do Tribunal de Contas e demais órgãos inspectivos de direito.

Os objectivos do Instituto de Supervisão de Seguros são, designadamente:

a) Supervisionar a actividade de seguros, resseguros, fundos de pensões, mediação de seguros e/ou resseguros, de acordo com a política económico-financeira nacional, impulsionando o desenvolvimento equilibrado do mercado, definindo as regras para o bom funcionamento do sector segurador e o exercício da actividade de mediação de seguros das gestoras de fundos de pensões e actividades complementares dos seguros;
b) Fiscalizar e supervisionar o sector segurador, bem como as actividades referidas na alínea anterior, implementando acções com vista à normalização do funcionamento legal, técnico e financeiro, nomeadamente sobre os critérios de solvabilidade, a gestão

prudente das provisões técnicas e suas aplicações financeiras e sobre os produtos colocados à disposição do consumidor, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável.

A actividade seguradora em Angola é regulamentada, entre outros, pelo Decreto nº 63/04, de 28 de Setembro, pela Lei nº 01/00, de 3 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 3, de 28 de Outubro.

Seguradoras em Angola

De acordo com a política angolana do investimento privado, qualquer entidade estrangeira poderá instalar-se em Angola, desde que 30% do seu capital seja detido por entidades nacionais.

Actualmente, estão a operar no mercado angolano as seguintes seguradoras:

- Empresa Nacional de Seguros de Angola (ENSA), com capitais público;
- Angola Agora e Amanhã (AAA), com capitais privado;
- Nova Sociedade de Seguros de Angola (NOVA SEGUROS), com capitais privado;
- Global Alliance, com capitais privados.

Seguro automóvel

O Ministério das Finanças nomeou uma comissão para elaborar um projecto de lei relativo à obrigatoriedade do seguro automóvel, tendo já definido alguns critérios, como:

- A uniformidade das tarifas;
- A influência do tempo de vida do automóvel, para efeitos de seguro, na determinação do prémio a contratar entre o segurado e a seguradora.

Sendo um contrato de adesão, acredita-se que o seguro automóvel poderá influenciar o desenvolvimento da actividade seguradora em Angola.

Fundos de pensões

Aprovado pelo Decreto-Lei nº 25/98 (com as condições de acesso disciplinada pelo Decreto Executivo 16/03 e regulamentados pelo Despacho 9/03), os Fundos de Pensões surgem como uma alternativa eficaz no processo de protecção social na velhice e doença.

4.5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU DE GESTÃO ENTRE RESIDENTES E NÃO RESIDENTES

O Banco Nacional de Angola, BNA, deve aprovar a celebração, alteração e a renovação de contratos de assistência técnica e/ou gestão entre residentes e não residentes.

São considerados contratos de assistência técnica e/ou de gestão os seguintes contratos:

- A licença de uso de marcas, modelos e desenhos e serviços de assistência técnica associados;
- A licença de uso de patentes, inventos, outros conhecimentos não patenteados aplicáveis à actividade produtiva e acesso a aplicações informáticas para utilização industrial ou empresarial, tal como os serviços de assistência técnica conexos;
- A elaboração de projectos técnicos e actividades de engineering;
- A assistência técnica relacionada com a construção ou a manutenção de unidades industriais, bens de equipamentos ou infra-estruturas;
- A construção ou manutenção de unidades industriais, barragens, túneis, pontes, portos, estradas e edifícios.

O residente cambial tem a obrigação de remeter à instituição bancária intermediária da operação os seguintes elementos, para proceder à aprovação e ao registo dos contratos:

- Os estatutos da empresa contratada;
- O certificado do registro de matrícula comercial da empresa contratada;

- A procuração devidamente autenticada atribuindo poderes à pessoa que assina o contrato;
- O contrato comercial celebrado entre as partes, com autorização do Ministério das Finanças, no caso de uma entidade pública.

Para poder proceder a pagamentos no estrangeiro, a entidade residente deve remeter o seu pedido de transferência para o banco comercial domiciliado em Angola, no qual é titular de uma conta bancária. Esse banco transmitirá esse pedido ao BNA, que emitirá a sua autorização após apreciação do contrato e das eventuais implicações financeiras.

A empresa residente poderá, depois da emissão da autorização do BNA, contactar o banco comercial competente no processo e solicitar a emissão do Boletim de Autorização de Pagamento de Invisíveis Correntes, BAPIC, necessário ao registro das transacções.

IX. INFORMAÇÕES ÚTEIS

1. HORA LOCAL

Corresponde ao UTC (Tempo Universal Coordenado) mais uma hora. Em relação a Portugal, Angola tem mais uma hora no Inverno e a mesma hora no Verão.

2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL DO ESTADO E INSTITUTOS PÚBLICOS:

- Das 8.00 h às 15.30 h (segunda-feira a quinta-feira)
- Das 8.00 h às 15.00 h (sexta-feira)

BANCOS

- Das 8.00 h às 15.00 h (segunda-feira a sexta-feira)

COMÉRCIO

- Das 8.00 h às 12.30 h e das 14.30 h às 18.00 h (segunda-feira a sexta-feira)
- Das 8.00 h às 12.30 h (sábado)

3. FERIADOS

Oficialmente, são considerados Dias de Feriado Nacional:

Feriados Fixos

- 1 de Janeiro: Dia de Ano Novo
- 4 de Janeiro: Dia dos Mártires da Repressão Colonial
- 25 de Janeiro: Dia da Cidade de Luanda
- 4 de Fevereiro: Dia do Início da Luta Armada
- 8 de Março: Dia Internacional da Mulher
- 4 de Abril: Dia da Paz
- 1 de Maio: Dia do Trabalhador
- 25 de Maio: Dia de África
- 1 de Junho: Dia da Criança
- 17 de Setembro: Dia do Herói Nacional
- 2 de Novembro: Dia dos Finados
- 11 de Novembro: Dia da Independência
- 25 de Dezembro: Dia de Natal

Feriados Móveis

- Dia de Carnaval
- Dia da Sexta-feira Santa (Páscoa)

Nota: Quando um dia feriado coincidir com um dia de descanso semanal, deve aquele ser transferido para o dia útil imediatamente a seguir.

4. VACINAS PARA ENTRADA EM ANGOLA

A diarreia é a doença de viagem mais comum e, por isso, são necessárias precauções com a comida e água a toda a hora. De igual modo, a malária está presente em todas as regiões de Angola, pelo que se recomenda a sua profilaxia, antes, durante e depois da visita.

Naturalmente, é essencial ter em dia as vacinas contra o tétano-difteria e o sarampo-rubéola (imunizações de rotina), mas outras vacinas são recomendadas a todos os viajantes, designadamente, contra a tifóide, a meningococo e hepatite A e B.

Salienta-se ainda que são obrigatórias, para todos os viajantes, as seguintes vacinas:

- Poliomielite (com reforço recomendado para todos os adultos viajantes que completaram a série de vacinação durante a infância mas que nunca foram vacinados durante a vida adulta);
- Febre amarela.

No entanto, o Regulamento Sanitário Internacional em vigor estipula que a única vacina que poderá ser exigida aos viajantes na travessia das fronteiras é a vacina contra a febre amarela.

5. COMÉRCIO

Cartões de crédito: relativamente poucos hotéis e restaurantes aceitam cartões de crédito.

Dinheiro: A moeda oficial é o kwanza. A taxa de câmbio é, aproximadamente, 8,8 kwanza para um dólar americano, mas a taxa flutua. É ilegal levar moeda angolana para fora do país.

Transporte: os táxis em Luanda são caros. Os transportes públicos não são considerados completamente seguros e são geralmente evitados pela maioria dos visitantes.

Telefone: a Angola Telecom é o maior operador no país. As comunicações locais e internacionais podem, por vezes, ser difíceis. Muitas vezes a ligação cai durante a chamada e podem registar-se interferências na linha. No entanto, o serviço tem vindo a melhorar e na maior parte dos hotéis é possível ter uma boa ligação. Existem dois operadores de telemóveis, a Movicel e a Unitel.

Internet: encontram-se alguns cafés Internet completamente operacionais na área central de Luanda.

Habitação: a procura de habitação em Luanda é maior do que a oferta, pelo que, consequentemente, os preços permanecem elevados. Alojamentos médios podem ser arrendados por 2000-3000 dólares, apesar de ser normalmente necessário o pagamento avançado de vários meses em dinheiro. Nas melhores áreas da cidade, o aluguer de uma casa de família pode custar entre 5000 e 7000 dólares por mês.

6. HOTÉIS

Antes de chegar a Angola, é conveniente informar-se o mais possível sobre locais, hotéis, lojas, bancos e segurança pessoal. Os seguintes endereços poderão ajudar a encontrar as respectivas informações:

http://www.cidadeluanda.com/

http://www.all-hotels.com/africa/angola/home.htm

http://www.southtravels.com/africa/angola/citytours.html

http://destinia.com/guide/el+mundo/africa/angola/1-30001-30018/main/es

http://guiadelmundo.com/paises/angola/turismo.html

7. CUSTOS GERAIS

7.1. CUSTOS DE ARRENDAMENTO E DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Os custos aqui referenciados são meramente indicativos e praticados em regiões de nível médio e médio-alto. Esses valores oscilam em função de vários elementos, tais como:

- A localização geográfica;
- As condições do edifício;
- A oportunidade do negócio.

Os edifícios de habitação mais centrais estão bastante deteriorados e com alguns problemas, como infiltrações e problemas eléctricos, por falta de manutenção e má utilização.

A maioria dos espaços comerciais necessita de obras e será necessário investir em equipamentos básicos indispensáveis em Angola (gerador, bomba de água, etc.). Haverá ainda que contar com os custos inerentes à contratação de uma empresa de segurança, isto é, aproximadamente 1000 dólares/mês em Luanda. Naturalmente, nas outras províncias estes custos poderão ser menos elevados.

Todavia, nos últimos cinco anos surgiram alguns edifícios novos no mercado do arrendamento ou da venda de imóveis, particularmente em Luanda Sul. Esses condomínios são muito atractivos para empresas estrangeiras, ainda que haja falta de infra-estruturas de apoios (escolas, supermercados, farmácias, etc.) e que a qualidade das infra-estruturas existentes seja fraca (os trajectos até à capital podem vir a demorar duas horas).

ESCRITÓRIOS/LOJA COMERCIAL

Arrendamento

25–50 dólares/m2 (espaços recém-construídos ou com condições equiparadas);

10-20 dólares/m2 (espaço necessitando de obras).

Compra

2500 dólares/m2 (espaço novo ou com condições equiparadas);

1000-1500 dólares/m2 (espaço necessitando de obras, adquirido em regime de trespasse).

ARMAZÉNS

Arrendamento

3-5 dólares/m2

2000 dólares/m2 (espaço de 500 m2 bem localizado)

Compra

400-700 USD/m2.

7.2. ÁGUA

TARIFA DO M3 DE ÁGUA

Nº	ACTIVIDADE	TARIFA/KZ
1	Comércio, Indústria e serviços	67,00/m3
2	Consumo doméstico 1º escalão (0-10 m3)	39,00/m3
3	Consumo doméstico 2º escalão (0-10 m3)	45,00/m3
4	Consumo doméstico 3º escalão (0-10 m3)	67,00/m3
5	Chafarizes e fontanários	32,00/m3

Fonte: EPAL – Empresa Pública de Água – EP (dez. 2004)

7.3. ENERGIA

TARIFAS PARA O CONSUMO DE ELECTRICIDADE (KW HORA)

BAIXA TENSÃO

Doméstica – Tarifa Social a)	KZ 1,42/kWh
Doméstica	KZ 3,35/kWh
Comércio e Serviços	KZ 3,41/kWh
Indústria	KZ 3,07/kWh
Iluminação Pública	KZ 2,46/kWh

a) Só aplicável até 50 Kw/mês aos clientes cujos consumos mensais forem inferiores a 200 kWh

MÉDIA TENSÃO

COMÉRCIO E SERVIÇOS	F = KZ 192,66 x P + Kz. 1,62 x W
INDÚSTRIA	F = KZ 171,51 x P + Kz. 1,44 x W

ALTA TENSÃO

Distribuidoras (tensão superior a 30 kW)	F = KZ 324,47 x P + Kz. 1,83 x W

F – Valor da factura

P – Ponta máxima de 15 minutos consecutivos em Kw

W – Consumo mensal em kWh

Fonte: EDEL – EP: Empresa de Distribuição de Electricidade – Empresa Pública (Maio 2004)

7.4. SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO

ANGOLA TELECOM

SERVIÇOS	SERVIÇOS PÓS-PAGO	
	NORMAL	ECONÓMICO
	Dólares	Dólares
Instalação	100	NA
Assinatura	10	NA
CHAMADAS LOCAIS (realizadas numa área loca de 20 km)		
Fixo AT – Fixo AT	0,05(minutos)	0,04
CHAMADAS REGIONAIS (realizadas entre áreas locais distanciadas entre 20 km a 200 km)		
Fixo AT – Fixo AT	0,12	0,09
Fixo AT – Fixo outras operadoras	0,13	0,11
CHAMADAS NACIONAIS (realizadas entre áreas locais distanciadas entre si de mais de 200 km)		
Fixo AT – Fixo AT	0,24	0,19
Fixo AT – Fixo outras operadoras	0,27	0,22
CHAMADAS INTERNACIONAIS		
Grupo A	1	0,80
Grupo B	1,2	0,96
Grupo C	2	1,60
CHAMADAS FIXO-MÓVEL		
Fixo AT – MOVICEL	0,32	0,25
Fixo AT – UNITEL	0,32	0,25

Período normal: dias úteis: 7 h-21 h

Período Económico: dias úteis: 21 h-7 h

Fins-de-semana e feriados: 0 h – 24 h

COMUNICAÇÕES PARA PORTUGAL – SERVICE PORTUGAL TELECOM INTERNACIONAL

- Marconi Phone Card
- Número Verde Internacional

PREÇOS POR MINUTO (EUROS)			
TIPO DE TARIFA	PU	PP	NÚMERO VERDE INTERNACIONAL
NORMAL	0,7607 EUROS	0,710 EUROS	0,720 EUROS
ECONÓMICA	0,6581 EUROS		
PREÇOS EM EUROS E SEM IVA			

As tarifas seguem as bandas tarifárias e são as seguintes, de acordo com a hora de Lisboa:

NORMAL	09H00 – 21H00	DIAS ÚTEIS
ECONÓMICA	21H00 – 9H00	DIAS ÚTEIS
	00H00 – 24H00	Fim-de-semana E FERIADOS

7.5. CUSTOS SALARIAIS

Fonte: ICEP

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL EM DÓLARES		
	VALOR MÉDIO MÍNIMO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO MÁXIMO
Advogado Júnior	1500	2500	3500
Advogado Sénior	3000	4000	6000
Secretária de Direcção	1000	1500	2500
Secretária	500	1200	1500
Assistente Administrativa	400	600	1000
Telefonista	200	400	600
Motorista	150	400	700
Director de Informática	3000	4000	5000
Técnico Informático	1500	2500	3500
Director Comercial	1500	4000	5000
Assistente Comercial	1000	2000	2500
Vendedor	700	1000	1500
Director Financeiro	2500	4000	6000
Chefe de Contabilidade	1500	2000	3000
Tesoureiro	350	500	1000
Caixa	250	400	600
Director de Recursos Humanos	2000	4000	5000
Técnico de RH	1000	1500	2500
Assistente de Recursos Humanos	500	1000	1500
Director de Serviços	2000	3000	4000
Engenheiro	1500	3000	5000
Arquitecto	1500	2500	3500
Encarregado de Obras	1000	1500	2000
Pintor	200	300	600
Serralheiro	200	300	600
Cozinheiro	700	1500	3000
Chefe de Sala	500	1500	2500
Empregado de Mesa	200	400	600
Tradutor	700	1000	2000
Governante	700	1500	2500

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (Decreto nº 98/05, de 28 de Outubro)

Trabalhadores por conta de outrem: 5.850,00 KZ

- Agricultura: 5850,00 KZ
- Transportes e Serviços e Indústria Transformadora: 7310,00 KZ
- Comércio e Indústria Extractiva: 8775,00 KZ

Câmbios: taxa de referência do BNA, em 31/01/2007:

- Para a compra:

1 USD = 80,07 Kz

1 EURO = 103,76 Kz

- Para a venda:

1 USD = 80,47 Kz

1 EURO = 104,29 Kz

EMPREGO SECTORIAL 2000-2005

SECTORES DE ACTIVIDADE	2000	%	2005	%
Agricultura e Pescas	1.209,8	45,8%	1517,5	48,4%
Indústrias Extractivas	12,1	0,5%	13,8	0,4%
Indústrias Transformadoras	61,0	2,3%	73,4	2,3%
Electricidade e Água	9,2	0,3%	11,4	0,4%
Construção e Obras Públicas	63,9	2,4%	134,9	4,3%
Transportes e Comunicações	86,0	3,3%	93,0	3,0%
Comércio	850,0	32,2%	871,2	27,8%
Bancos e Seguros	7,1	0,3%	9,8	0,3%
Administração Pública	203,8	7,7%	225,0	7,2%
Outros Serviços	140,6	5,3%	186,0	5,9%
TOTAL	**2643,5**	**100,0%**	**3136,0**	**100,0%**

7.6. CUSTOS ESTIMATIVOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EM ANGOLA

Custos relativos ao registo da denominação social (obtenção da certidão negativa junto do Ministério do Comércio):

- Aquisição do formulário: 500 kwanzas
- Obtenção do certificado: 16 800 kwanzas

Custos relativos à obtenção do certificado de Registo de Investimento Privado:

– Aquisição do formulário: 150 dólares;
– Emolumentos (fees):
– Para investimentos com valor correspondente ou inferior a 50 000 dólares: 1000 dólares
– Para investimentos com valor entre 50 000 dólares e 100 000 dólares: 10 000 dólares.

Custo relativo à publicação dos actos constitutivos na IIIª Série do Diário da República:

- Custo: 4750 kwanzas por páginas

Custo relativo ao Registo junto da Administração Fiscal:

- Custo: entre 11 000 e 14 000 kwanzas, consoante o sector de actividade.

Custos relativos à inscrição junto do Instituto Nacional de Estatística:

- Compra de formulário: 300 kwanzas;
- Inscrição como empresa singular individual: 4350 kwanzas;
- Inscrição como empresa com capital social até 400 000 kwanzas: 4350 kwanzas;
- Inscrição como empresa com capital social superior a 400 000 kwanzas: 8700kwanzas.

Custo relativo à inscrição como entidade empregadora junto da Segurança Social:

- Compra do formulário: 60 kwanzas.

Custos relativos à obtenção do alvará comercial:

- Comércio misto (grande dimensão): 2500 dólares.
- Prestação de serviços: 800 dólares.
- Adicionar para as duas categorias: 43 230 kwanzas de emolumentos ao Estado e 23 000 kwanzas OGE (este último valor deve de ser pago no Banco).

Quanto ao custo relativo à realização da escritura pública de constituição de sociedade e à inscrição no registro comercial, esse valor depende do montante do capital social e está determinado pelo Decreto Executivo Conjunto nº 50/03, de 9 de Setembro.

8. OUTROS DADOS

- Corrente eléctrica: 220 volts;
- Pesos e medidas: utiliza-se o sistema métrico.

9. MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO

Os contratos de trabalho devem seguir os modelos de contratos aprovados pelo Decreto Executivo publicado na Iª Série do Diário da República de 28 de Dezembro de 2001, e podem ser adquiridos na Casa da Imprensa Nacional pelo valor actual de 350 kwanzas, onde tem já aposto o selo branco.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Entre .....,

representada por.....,

com sede.....,

adiante designada como EMPRESA de.....,

e.....,

portador do B.I. nº ……., emitido aos …… / …… / …….. pelo Arquivo de Identificação de ……., residente …….,

adiante designado como trabalhador

é celebrado o presente contrato de trabalho que se rege pelas disposições da L.G.T. e respectiva Legislação Complementar, Regulamentos Internos e Acordos Colectivos e ainda pelas cláusulas seguintes:

1º - A actividade do trabalhador consistirá …… e será prestado em …… ; a Empresa, por motivos adequados ao interesse da economia nacional e nos limites da lei, reserva a faculdade de transferir o trabalhador para outro local de trabalho.

2º - Ao trabalhador é garantida a ocupação efectiva do posto de trabalho de ……., pertencente ao qualificador …… e integrado no grupo …… da escala salarial com a categoria ocupacional de...

3º - O período normal de trabalho diário é de …….. horas diárias, perfazendo um total de ……. horas semanais.

4º - O trabalhador tem direito a uma remuneração paga por …… , sob a forma de …… no valor de ……, integrado pelos seguintes elementos ……

5º - O posto de trabalho obedece às condições de segurança, saúde e higiene no trabalho legalmente exigidas.

6º - O contrato de trabalho é celebrado por tempo determinado, com início em …. / … / ….. e duração de ……, com um período de experiência de ……. dias.

7º - O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na LGT.

8º - Ocorrendo algum dos motivos que justifiquem a rescisão com aviso prévio, a parte a quem couber a iniciativa avisará a outra com uma antecedência de ……, especificando as razões que considera justificativas da rescisão que pretende concretizar, depois de observar os requisitos previstos na LGT.

9º - O contrato cessa no termo do período pelo qual foi celebrado e renova-se automaticamente se nenhuma das partes se manifestar.

10º - No momento da celebração do contrato, o trabalhador tomou conhecimento do Horário de Trabalho, Regulamento Interno e Acordo Colectivo em vigor na Empresa.

11º - Duas vias do presente contrato deverão ser remetidas ao centro de Emprego competente da respectiva área de actividade.

(Outras Cláusulas)

……...

……., aos …….. de …… de ……

A Empresa

_____

O Trabalhador

_____

10. ENDEREÇOS DIVERSOS

10.1. EM PORTUGAL

EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE ANGOLA EM LISBOA
Av. da República, 68
1069-213 Lisboa
Tel.: 21-8461521 | Fax: 21-8463008
E-mail: em.angola@mail.telepac.pt
http://www.embaixadadeangola.org

ICEP PORTUGAL
Av. 5 de Outubro, 101
1050-051 Lisboa
Tel.: 21-7909500 | Fax: 21-7950961
http://www.icep.pt

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGAL-ANGOLA
Calçada Marquês de Abrantes, 68 – 1º
1200-719 Lisboa
Tel.: 21-3940133 | Fax: 21-3950847
E-mail: ccipa@cciportugal-angola.pt
http://www.cciportugal-angola.pt

SOCIEDADE GERAL DE SUPERINTENDÊNCIA, LDA. (SGS)
Edifício Atlas II
Av. José Gomes Ferreira, 11 – 6º
1495-339 Algés
Tel.: 21-4127207 | Fax: 21-4127290

INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO (IPAD)
Av. da Liberdade, 192 – 2º
1250-147 Lisboa
Tel.: 21-3176700 | Fax: 21-3147897

BUREAU VERITAS – BIVAC IBERICA
(Centro de inspecção das mercadorias que entram em Angola)
Praça Bernardo Santareno, 5-A
1900-098 Lisboa
Tel.: 21-0006700 | Fax: 21-0006780
http://www.bivac.com

10.2. ENTIDADES OFICIAIS PORTUGUESAS

EMBAIXADA DE PORTUGAL EM LUANDA
Av. de Portugal, 50
C.P. 1346 - Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222-333 027/222 333 443 | Fax: 00-244-222-390 392
E-mail: secretariado.emb@ebonet.net

ICEP PORTUGAL – INSTITUTO DAS EMPRESAS PARA OS MERCADOS EXTERNOS (DELEGAÇÃO)
Av. de Portugal, 50
C.P. 1319 - Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222-331 485/222 339 032/222 336 037/222 336 902 |
Fax: 00-244-222-330 529
E-mail: icepluanda@multitel.co.ao

CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL EM LUANDA
Av. de Portugal, 50
C.P. 1346 - Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222-333 655/222 333 443 | Fax: 00-244-222-333 656

CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL EM BENGUELA
Av. Fausto Frazão, nº 40
Benguela
Angola
Tel.: 00-244-272-232 462 | Fax: 00-244-272-231 734
E-mail: cg.portugal.benguela@netangola.com

10.3. MINISTÉRIOS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Rua Major Kanhangulo
C.P. 1500 - Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222-397 276 | Fax: 00-244-222-320 553

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Av. Comandante Gika
C.P. 527 - Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222-322 694/222 320 553 | Fax: 00-244-222-320 553
E-mail: minader@netangola.com

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Largo da Mutamba
C.P. 1235 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222-338 548/222-396 843/222-332 069 | Fax: 00-244-222-332 069/222-338 548
http://www.minfin.gv.ao

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO
Largo 4 de Fevereiro
Edifício Palácio de Vidro
C.P. 1337 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 310 626 / 222 310 335 | Fax: 00-244-222 310 335

MINISTÉRIO DE HOTELARIA E TURISMO
Largo 4 de Fevereiro
Edifício Palácio de Vidro
C.P. 1337 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 310 899 / 222 310 899 | Fax: 00-244-222 310 624 / 222 310 629

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS
Rua Ho Chi Min, nº 24
C.P. 1260 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 321 655 | Fax: 00-244-222 321 655

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
Rua Cerqueira Lukoki, nº 25 – 3º
C.P. 594 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 390 728 / 222 334 700 / 222 392 400 | Fax: 00-244-222 392 400 / 222 334 700

MINISTÉRIO DAS PESCAS
Av. 4 de Fevereiro, 25
Edifício Atlântico
C.P. 83 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 311 420 / 222 310 759 | Telemóvel.: 00-244-923 359 028 | Fax: 00-244-222 310 199

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Avenida 4 de Fevereiro
C.P. 83 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 310 517 | Telemóvel: 00-244-923 423 525 // 00-244-912- 408 538 // 00-244-923-310 507
Fax: 00-244-222 310 560

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS
Av. 4 de Fevereiro, nº 11
C.P. 1279 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 337 440 / 222 395 847 | Fax: 00-244-222 337 440 / 222 395 847

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
Largo Palácio do Povo – Rua 17 de Setembro
C.P. 1205 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 396 482 / 222 397 178 | Fax: 00-244-222 390 622

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS
Av. 4 de Fevereiro, nº 105 – 4º and.
C.P. 2229 - Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 390 945 / 222 335 039 | Fax: 00-244-222 393 687

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Av. Comandante Gika
C.P. 1281 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 320 582 / 222 322 797 | Fax: 00-244-222 320 582

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Ilha do Luanda
C.P. 34 – Luanda
Angola
Tel./Fax: 00-244-222 309 496/ 222 309 496

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
Av. 1º Congresso do MPLA, nº 5
C.P. 1986 – Luanda
Angola
Tel.: 00-244-222 339 656 / 222 339 798 | Fax: 00-244-222 339 656

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Rua 17 de Setembro
C.P. 1201 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 338 052 / 222 391 281 | Fax: 00-244-222 391 281 / 222 338 052

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E DO URBANISMO
Rua Frederick Engels, nº 92
Ed. Mutamba, 5º and.
C.P. 1061 – Luanda - Angola
Tel.: 00-244-222 336 715 / 222 333 745 | Fax: 00-244-222 392 539

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Av. 4 de Fevereiro, nº 42 – 8º and.
Luanda - Angola
Tel.: 00-244-222 311 582 / 222 310 462 / 222 311 525 | Fax: 00-244-222 311 582

10.4. OUTRAS ENTIDADES OFICIAIS ANGOLANAS

CORREIOS DE ANGOLA
Largo Fernando Coelho da Cruz, nº 12 – 1º. Andar
C.P. 1400 – Luanda - Angola
Tel.: 00-244-222 337 800 / 222 337 628 | Fax: 00-244-222 337 628
E-mail: encta.sec@ebonet.net

AIA – ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE ANGOLA
Rua Manuel Fernando Caldeira, nº 6 – r/c
C.P. 349– Luanda - Angola
Tel.: 00-244-222 444 511 | Fax: 00-244-222 335 233
E-Mail: aia@netangola.com
Site: www.aia.ao

ACIBENGUELA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BENGUELA
Rua Comandante Cassanji, 152
C.P. 56 – Benguela
Angola
Tel.: 00-244-272 233 517 | Fax: 00-244-272 250 082
E-mail: casa.branca@netangola.com

ACOMIL – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LUANDA
Largo do Kinaxixe, nº 14 - 3º Porta A
C.P. 2071 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 335 728 |

CCIA – CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ANGOLA
Largo do Kinaxixi, nº 14 - 1º andar
C.P. 92 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 444 526 | Tel.: 00-244-222 444 506 (Área de Promoção Comercial)
Tel.: 00-244-222 444 541 (Departamento de Finanças) | Fax: 00-244-222 444 525
E.mail: ccia@ebonet.net

CCIPA – CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGAL--ANGOLA
Largo 4 de Fevereiro, nº 3 – 1º andar Esq.
C.P. 118 – Luanda – Angola
Fax: 00-244-222 33 13 15 | Telemóvel: 00-244-912-507 342
E-mail: ccipa@multitel.co.ao

DELEGAÇÃO AEP/AIP
Rua Engrácia Pedroso – Prédio Kalunga Atrium – 1º. Andar
Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 393 802 / 222 393 827 | Fax: 00-244-222 393 827
E-mail: aip.angola@multitel.co.ao

GARE – GABINETE DE APOIO AO REDIMENSIONAMENTO EMPRESARIAL
Rua Cerqueira Lukoki, nº 25 – 9º andar
C.P. 594 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 390 496 / 222 393 435 | Fax: 00-244-222 392 987
E.mail: gare@snet.co.ao

ANIP – AGÊNCIA NACIONAL DE INVESTIMENTO PRIVADO
Rua Cerqueira Lukoki, nº 25 – 9º andar
C.P. 594 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 331 252 / 222 391 434 | Fax: 00-244-222 393 381
E.mail: anip.dg@multitel.co.ao
Site: www.iie-angola-us.org/ www.investinangola.org/

BIVAC INTERNACIONAL, SA
Rua João de Barros, nº.56/58 – 1º Andar
Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222-311 568 / 222 310 451 | Fax : 00-244-222-311 160
E-mail: raquel.costa@ao.bureauveritas.com
Directora Adjunta: Dra. Raquel Costa

INAPEM – INSTITUTO NACIONAL DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
Rua Mota Fêo, nº 18 – 2º Andar
C.P. 317 – Luanda -Angola
Tel.: 00-244-222 310 426 / 222 310 987 / 222 310 147 | Fax: 00-244-222 310 147
E.mail: inapem@ebonet.net

GUE – GUICHET ÚNICO DA EMPRESA
Av. 4 de Fevereiro, nº117/118 R/C
Luanda – Angola
Telef.: 00-244-222 370 403 / 222 372 328 | Fax : 00-244-222 370 403
Telemóvel.: 00-244-923 448 181
E-mail: arsénio-silva7@multitel.co.ao
Director-Geral: Dr. Arsénio da Silva Gonçalves
Directora em exercício: Dra. Maria Isabel Santos

Obs.: Facilitar os processos de constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins, bem como a emissão do certificado de admissibilidade, da autorga das escrituras públicas, publicação no Diário da República, atribuição do número de contribuinte, inscrição na segurança social, emissão de alvarás e licenças, cobrança de emolumentos, registos estatístico e comercial

IANORQ – INSTITUTO ANGOLANO DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
Rua Cerqueira Lukoki, nº 25 – 7º andar
C.P. 594 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 337 294 | Fax: 00-244-222 337 294 / 222 392 400
E.mail: ianorq@netangola.com

INEFOP – INSTITUTO NACIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Rua Timor, nº 53 – R/C
Luanda -Angola
Tel.: 00-244-222 449 074 / 222 443 240 | Fax: 00-244-222 449 081

IAPI – INSTITUTO ANGOLANO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Cerqueira Lokoki, nº 25 – 6º andar – Luanda - Angola
Tel.: 00-244-222 332 974 / 222 333 213 | Fax: 00-244-222 332 974

IDIA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ANGOLA
Rua Cerqueira Lukoki, nº 25 – 8º Andar
C.P. 594 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 338 492 | Fax: 00-244-222 338 492

SME – SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS
Rua Diogo Cão, s/n
C.P. 29 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 339 091
Fax: 00-244-222 335 355

UTA–ACP/CE – UNIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A COOPERAÇÃO UE
Avenida Comandante Valódia, nº 7 – r/c –
Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 446 039 / 222 444 765 | Fax: 00-244-222 444 034
E.mail: utaacpce@snet.co.ao

BNA – BANCO NACIONAL DE ANGOLA (BANCO CENTRAL)
Av. 4 de Fevereiro, nº 151
C.P. 1243 – Luanda - Angola
Tel.: 00-244-222 332 633/ 222 339 143
Fax: 00-244-222 390 579
E.mail: sec.gvb@bna.ao/ bna.gvb@ebonet.net
http://www.bna.ao

ABANC – ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE BANCOS
Rua Dr. Alfredo Troni, nº 79 – 15º andar
Edif. BPC – Ld Drt.
C.P. 1847
Luanda – Angola
Tel.: 00 244 222 399 474
Fax: 00-244-222 399 474
E.mail: abanc.angola@netangola.com
Presidente: Dr. Paixão António Júnior, Presidente do CA BPC
Secretário-geral: Dr. Roberto Fernandes, Tlm.: 00-244-912 513 659

10.5. OUTRAS ENTIDADES

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
Rua Rainha Ginga, 41/45 – 3º e 4º
C.P. 2669 – Luanda – Angola
Tel: 00-244-222 391 339 / 222 393 038 | Fax: 00-244-222 392 531
E-mail: delegacion@cec.eu.int | Site: www.delago.cec.eu.int/ao

BANCO MUNDIAL
Rua Dr. Alfredo Trony – Edif. BPC – 14º
C.P. 1331 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 394 877 / 222 394 677 / 222 394727 | Fax: 00-244-222 394 784
Representante Interino: Sr. Olivier Lambert

TAP AIR PORTUGAL
Avenida 4 de Fevereiro, 79/80
C.P. 118 – Luanda – Angola
Tel.: 00-244-222 335 582 / 222 331 690 / 222 331 694 | Fax: 00-244-222 331 687

11. SITES DE INTERESSE

11.1. MINISTÉRIOS E ENTIDADES PÚBLICAS

www.cministros.gv.ao Secretariado do Conselho de Ministros

www.minfi n.gv.ao Ministério das Finanças

www.minpet.gv.ao Ministério dos Petróleos

www.minea.gv.ao/ Ministério da Energia e Águas

www.mapess.gv.ao Ministério da Adm. Pública, Emprego e Seg. Social

www.minader.org Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

www.angola-minpescas.com Ministério das Pescas

www.mirex.ebonet.net Ministério das Relações Exteriores

www.netangola.com/mcs Ministério da Comunicação Social

http://minfam.netangola.com Ministério da Família e Promoção da Mulher

www.gpcabinda.com Governo da Província de Cabinda

www.govhuambo.com Governo da Província de Huambo

www.parlamento.ao Assembleia Nacional

www.comissao-constitucional.gv.ao Comissão Constitucional da Assembleia Nacional

www.mpla-angola.org MPLA – Partido Político no Poder

www.museuhistorianatural.ao Museu História Natural

www.embaixadadeangola.org Embaixada de Angola em Portugal

www.repcomangola.com.pt Repres. Comercial da Embaixada de Angola em Portugal

www.consuladogeral-angola.pt Consulado de Angola em Lisboa
www.angola.org Embaixada de Angola nos EUA
www.bna.ao Banco Nacional de Angola
www.angolavisa.com Serviços de Migração e Fronteiras
www.investinangola.org Agência Nacional de Investimento Privado
www.alfandegasdeangola.com Direcção Nacional das Alfândegas
www.dnci.net Direcção Nacional de Comércio Interno
www.abccomercial.co.ao Direcção Nacional de Comércio Interno
www.cnti-angola.ao Conselho Nacional de Tecnologias de Informação
www.inacom.og.ao Instituto Nacional de Comunicações
www.fas-ang.com Fundo de Apoio Social
www.fesa.og.ao Fundação Eduardo dos Santos

11.2. ENSINO SUPERIOR

www.uan.ao Universidade Agostinho Neto
www.ucan.edu Universidade Católica de Angola
www.netangola.com/ispra Instituto Superior Privado de Angola
www.ipiaget.org/campus.asp?id=89 Universidade Jean Piaget de Angola

11.3. ASSOCIAÇÕES

www.aiaangola.com Associação Industrial de Angola
www.expo-angola.snet.co.ao Expo Angola – Gestora da FILDA
www.ccia.ebonet.net Câmara de Comércio e Indústria de Angola
www.netangola.com/afi Associação Fiscal Angolana
www.oaang.org Ordem dos Advogados de Angola

11.4. COMUNICAÇÃO SOCIAL

www.jornaldeangola.com Jornal de Angola – diário
www.tpa.ao Televisão Pública de Angola

www.rna.ao Rádio Nacional de Angola
www.angolapress-angop.ao Agências de Notícias de Angola
www.tvc.co.ao Televisão Comercial
www.ebonet.net/lac Luanda Antena Comercial
www.recclesia.org Emissora Católica de Angola
www.voanews.com/portuguese Rádio Voz da América
www.semanarioangolense.com Semanário Angolense
www.luandadigital.com Jornal "Online"

11.5. EMPRESAS

www.sonangol.co.ao Petróleos
www.endiama.co.ao Diamantes
www.sodiam-angola.com Diamantes
www.catoca.com Diamantes
www.chitotolo.com Diamantes
www.sdm.net Diamantes
www.itmmining.com Diamantes
www.angolatelecom.com Comunicações
www.movicel.com Comunicações
www.mstelcom.com Comunicações
www.sistec.co.ao Comunicações
www.polangolimobiliaria.com Imobiliária
www.imogestin.com Imobiliária
www.uniprevangola.com Imobiliária
www.olardopatriota.cjb.net Imobiliária
www.eplobito.com Porto do Lobito
www.emosist.com Recursos Humanos
www.toangola.com Recursos Humanos
www.aeap.pt Associação de Estudantes Angolanos em Portugal
www.fi nangest.net Consultoria e Gestão

OFERTA MILLENNIUM ANGOLA

Fundado a 3 de Abril de 2006, o Banco Millennium Angola surge da transformação da Sucursal de Luanda do Banco Comercial Português em Banco de direito local angolano.

O Millennium Angola reflecte a vitalidade do mercado financeiro nacional, espelhando as oportunidades de desenvolvimento que se oferecem quer ao nível de parcerias, de investimentos, quer ao nível do crescimento, tendo em comum a estabilidade e a prosperidade do País.

O Banco apresenta-se no mercado como uma Instituição Financeira de carácter comercial, presente nas Províncias de Luanda, Benguela e Huambo e com projectos para expansão da sua rede para as principais zonas económicas do País, oferecendo a mais variada gama de produtos e serviços financeiros.

Possuímos uma trajectória de sucesso e solidez, aliada à agilidade da tecnologia e da informação, que dando corpo à cultura de iniciativa e modernidade, é executada por uma equipa qualificada.

SUCURSAIS EM LUANDA

RAINHA GINGA
Rua Rainha Ginga, 83 - LUANDA
Telefone: +244 222 330907 - 330210 Fax: +244 222 397397

S. PAULO
Rua N'dunduma, 222 - LUANDA
Telefone: +244 222 430851 - 430849 Fax: +244 222 432165

AV. PORTUGAL
Av. Portugal, 77 - LUANDA
Telefone: +244 222 335433 - 370943 Fax: +244 222 371822

AMÍLCAR CABRAL
Rua Amílcar Cabral, 185-187
Mutamba - LUANDA
Telefone: +244 222 393101 - 393202 Fax: +244 222 337120

BAIRRO POPULAR
Rua Stuart Carvalhais, 19/BR
Município do Kilamba Kiaxi - LUANDA
Telefone: +244 222 261853 - 262132 Fax: +244 222 264756

VIANA
Rua 11de Novembro, 16 - VIANA
Telefone: +244 222 291045 - 291347 Fax: +244 222 291401

SUCURSAIS NAS PROVÍNCIAS

LOBITO
Rua 15 de Agosto, s/n R/C - LOBITO
Telefone: +244 272 226405 - 226406 Fax: +244 272 226404

BENGUELA
Rua Dr. António José de Almeida, 112-116
BENGUELA
Telefone: +244 272 237513 - 237514 Fax: +244 272 237515

HUAMBO
Rua Mariano Machado, 34
HUAMBO
Telefone: +244 241 223 860 Fax: +244 241 223 859

DIRECÇÃO COMERCIAL PARTICULARES & NEGÓCIOS

António Araújo
Av. Portugal, 77
+244 222 335 339 / 239
Antonio.araujo@millenniumbcp.pt

DIRECÇÃO COMERCIAL CORPORATE

Antonio Eufrásia
Rua Rainha Ginga, 83
+244 222 394 845 / 330 907
Nunes.eufrasia@millenniumbcp.pt

ABRIR UMA CONTA

A abertura de uma conta junto do Banco Millennium Angola é simples e pode ser efectuada junto de qualquer Balcão do Banco.
Existem contas diferenciadas, com requisitos específicos, de acordo com o tipo de Cliente:

A. CLIENTES PARTICULARES E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL (ENI)

Para Abrir uma Conta é necessário:

1. Preencher e assinar os seguintes impressos (também disponíveis via Internet, através do site www.millenniumangola.ao):

– Informação de Cliente Particular;

– Depósito à Ordem - Pessoas Singulares: Abertura de Conta.

2. Reunir os seguintes documentos:

CIDADÃO NACIONAL:

– Bilhete de Identidade

– Cédula Pessoal, Passaporte ou Bilhete de Identidade - Menores

– Cartão de Identificação Fiscal

Representantes ou Tutores de Menores

– Declaração oficial comprovando a condição de Tutores ou Certidão de nascimento de menor narrativa completa e correspondente Bilhete de Identidade dos pais

– Identificação dos Tutores/Pais: Bilhete de Identidade

– Cartão de Identificação Fiscal

Menores com Declaração de Capacidade Jurídica

– Por casamento - Certidão de casamento com comprovação de autorização dos representantes legais

– Por concessão - declaração da entidade patronal comprovativa do contrato de trabalho e vencimento auferido
– Identificação dos Pais: Bilhete de Identidade
– Cartão de Identificação Fiscal

CIDADÃO ESTRANGEIRO:

– Passaporte, Carta de Estrangeiro Residente ou Visto de Trabalho
– Cartão de Identificação Fiscal

Representantes ou Tutores

– Declaração oficial comprovando a condição de Tutores ou Certidão de nascimento de menor narrativa completa e correspondente Bilhete de Identidade dos pais
– Passaporte, Carta de Estrangeiro Residente ou Visto de Trabalho
– Cartão de Identificação Fiscal

Empresários em Nome Individual (ENI)

– Declaração de inscrição no registo/inicio de actividade, apresentada através de impresso modelo do Ministério das Finanças ou mediante outra qualquer declaração nesse sentido exarada e autenticada pelas Finanças
– Alvará Comercial – caso o Cliente seja comerciante em nome individual
– Idem ao exigível para clientes particulares

3. Entregar os impressos e a documentação num Balcão.

B. CLIENTES EMPRESAS

Para Abrir uma Conta é necessário:

1. Preencher e assinar os seguintes impressos (também disponíveis via Internet, através do site www.millenniumangola.ao):

Empresas Nacionais, Estrangeiras e ONG:

- Depósito à Ordem - Empresas: Abertura de Conta;
- Informação de Clientes Particular e/ou Informação de Sócio para cada uma das pessoas (Proprietário, Sócios ou Administradores) que, de acordo com o Pacto social, obrigam a Empresa.

2. Reunir os seguintes documentos:

Empresas Nacionais

- Carta dirigida ao Banco a solicitar a abertura da Conta;
- Documentos de identificação dos intervenientes (B. Identidade, Passaporte, Cartão de Estrangeiro Residente ou visto de trabalho dos intervenientes);
- Escritura de Constituição da Empresa ou Publicação do Diário da República;
- Estatutos ou Diploma Regulador publicados no Diário da República;
- Certidão do Registo Comercial actualizada (há menos de 6 meses);
- Número de Contribuinte;
- Eventuais Procurações;
- Despacho do Ministro das Finanças a nomear a Direcção da Empresa (no caso das Empresas Estatais).

Empresas Estrangeiras

- Carta dirigida ao Banco a solicitar a abertura da Conta;

– Documentos de identificação dos intervenientes (B. Identidade, Passaporte, Cartão de Estrangeiro Residente ou visto de trabalho dos intervenientes);

– Cópia dos documentos de constituição da empresa, Estatutos e respectivo Registo Notarial, que será visado pela Embaixada do País acreditado na República de Angola;

– Cópia do documento de constituição da empresa, Estatuto e respectivo Registo Notarial, que será visado pela Embaixada no País acreditado na República de Angola;

– Cópia(s) de Contrato(s) celebrado(s) em Organismos e/ou Empresas da República de Angola, devidamente homologado pelos Ministérios das Finanças, do Planeamento e Banco Nacional de Angola (BNA);

– Procuração devidamente homologada pela S. Ex.a. o Ministro da Justiça da República de Angola;

– Prova de Impostos pagos à República de Angola (se for caso disso);

– Documento justificativo de estar Registado no respectivo Ministério ou Organismo da Tutela.

Organizações Não Governamentais (ONG)

– Carta dirigida ao Banco a solicitar a abertura da Conta;

– Documentos de identificação dos intervenientes (B. Identidade, Passaporte, Cartão de Estrangeiro Residente ou visto de trabalho dos intervenientes);

– Autorização do Ministério da Justiça;

– Eventuais Procurações;

– Despacho interno a indicar os Representantes da ONG.

(*) Esta documentação terá de ser prestada através de documento original, fotocópia notarial ou fotocópia autenticada pelos serviços.

3. Entregar os impressos e a documentação num Balcão.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Internet Banking

O Banco Millennium Angola disponibiliza um serviço seguro e eficaz de Internet Banking através do seu portal www.millenniumangola.ao

Para se registar no www.millenniumangola.ao é necessário:

– Ser titular de uma Conta à Ordem no Banco Millennium Angola;

– Ter um código Multicanal.

O código Multicanal pode ser obtido em qualquer Balcão do Millennium Angola.

A. INTERNET BANKING PARTICULARES

1. Como aderir

– Preencher o impresso "Millennium Angola – Contrato de Adesão" e entregar o mesmo num Balcão;

– Receberá no mesmo momento as 2 Passwords de Acesso (1º e 2º Nível) e será também informado qual o Código Multicanal, na cópia do contrato.

2. Activar Passwords

Para a utilização do www.millenniumangola.ao é preciso primeiro activar as duas Passwords de acesso:

– Password de 1º Nível - no primeiro acesso ao www.millenniumangola.ao;

– Password de 2º Nível – através de um Telefonema para a Linha de Apoio ao Cliente.

2. Fazer o Login.

3. Efectuar Transacções .

B. INTERNET BANKING EMPRESAS

1. Como Aderir
- – A Empresa deve enviar uma carta dirigida ao seu Balcão, informando que pretende aderir ao Internet Banking;
- – Receberá as 2 Passwords de Acesso (1º e 2º Nível) e será também informado qual o Código Multicanal da Empresa.

2. Fazer o Login;

3. Registar a Empresa no www.millenniumangola.ao;

4. Registo de Utilizadores;

5. Efectuar Transacções.

Serviços Disponibilizados

Dirigido aos clientes Particulares e às Empresas do Millennium Angola, o portal Internet www.millenniumangola.ao permite efectuar operações com as contas e obter informações sobre os produtos e serviços, a partir de qualquer computador que disponha de acesso à Internet.

A qualquer hora e em qualquer lugar, basta um clique para ir ao Banco:

- – Consulta de Saldos e movimentos de conta;
- – Transferências entre contas, incluindo interbancárias;
- – Requisição de Cheques;
- – Constituição de aplicações a Prazo;
- – E muito mais...

DEPÓSITOS À ORDEM

Contas à Ordem desenhadas para ir ao encontro das expectativas dos diversos segmentos alvo:

Tipo de Conta	Montante Mínimo de Abertura	Despesas Manutenção	Serviços	Outras Características
Conta Standard (P/E)	80.000,00 AOA 1.000,00 USD/EUR (Disponível também noutras Moedas)		Cartão MultiCaixa (*) Internet Banking - www.millenniu-mangola.ao Livro de Cheques (*)	
Conta Salário (P) Conta Numerário	500,00 USD (ou equivalente em AOA)	Isento	Cartão MultiCaixa (*) Internet Banking - www.millenniu-mangola.ao Livro de Cheques (*) Domiciliação de pagamentos – grátis	Descoberto automático até ao valor liquido do salário Possibilidade de aceder a uma linha de crédito até 5 vezes o montante do salário líquido com um desconto na taxa de juro e a oferta da 1ª anuidade do cartão Multicaixa
(P/E)	1.000,00 USD		Internet Banking - www.millenniu-mangola.ao	Sem acesso a livro de cheques Levantamento só em numerário Isenção da Comissão de Levantamento em Moeda Estrangeira
Conta Empresas	160.000,00 AOA 2.000,00 USD/EUR (Disponível também noutras Moedas)		Internet Banking - www.millenniu-mangola.ao	

(*) Levantamentos apenas em MN

DEPÓSITOS A PRAZO

Ampla variedade de soluções desenhadas para investir o excesso de liquidez, com taxas superatractivas. Disponível ao Balcão e online!

Tipo de Conta	Montante Mínimo de Constituição	Reforço de Capital	Prazo Mínimo	Remunerações	Outras Características
Poupança Internet (P/E)	400.000 AOA 5.000 USD 4.000 EUR	Não permitido	182 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo na conta Depósitos à Ordem associada	Liquidação antecipada (Total ou Parcial) permitida com penalização de juros (até 91 dias - 100% de penalização; 92-181 dias - 50% de penalização)
Gestão de Tesouraria (E)	5.000.000 AOA 50.000 USD	Não permitido	7 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo na conta Depósitos à Ordem associada	Renovável Liquidação antecipada não permitida
DP Standard (P/E) Renda Certa (P/E)	100.000.000 AOA 5.000 USD/EUR	Não permitido	28, 91, 182 e 364 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo	Liquidação antecipada (Total ou Parcial) permitida com penalizações (100%) Possibilidade de renovação automática
	2.000.000 AOA 25.000 USD	Permitido mínimos: 1.000.000 AOA 12.500 USD	364 dias	Pagamento dos Juros mensalmente na conta Depósitos à Ordem associada	Renovável Liquidação antecipada não permitida Acesso a Crédito Pessoal até ao montante do Depósito (com Penhor do mesmo mas sem Seguro de Vida)
Rendimento 15(P/E)	400.000 AOA 5.000 USD	Não permitido	15 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo na conta Depósitos à Ordem associada	Renovável Liquidação antecipada (Total ou Parcial) permitida com penalização total dos juros
Rendimento 30 (P/E)	600.000 AOA 7.500 USD	Não permitido	30 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo na conta Depósitos à Ordem associada	Renovável Liquidação antecipada (Total ou Parcial) permitida com penalização total dos juros
Depósito Prestige (P/E)	4.000.000 AOA 50.000 USD	Permitido mínimos: 800.000 AOA 10.000 USD	91 e 182 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo na conta Depósitos à Ordem associada	Acesso a facilidade de crédito na sua conta Liquidação antecipada permitida com penalização total de juros Renovação automática
Depósito Prestige Plus (P/E)	8.000.000 AOA 100.000 USD	Permitido mínimos: 1.600.000 AOA 20.000 USD	91 e 182 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo na conta Depósitos à Ordem associada Taxas muito atractivas com reforços à taxa inicial	Acesso a facilidade de crédito na sua conta Liquidação antecipada permitida com penalização total de juros Renovação automática
Super Poupança (P/E)	20.000.000 AOA (182 dias) 40.000.000 AOA (364 dias)	Permitido mínimos: 5.000.000 AOA (182 dias) 10.000.000 AOA (364 dias)	182 dias	Pagamento dos Juros no final do prazo	Liquidação antecipada não permitida Sem renovação automática
Títulos do Banco Central (P/E)	N/a	Não permitido	28 dias 63 dias 91 dias	Taxas competitivas, negociadas de acordo com o prazo e montante do investimento	Liquidação antecipada (Total ou Parcial) permitida com penalizações

P = Particulares / E = Empresas

CRÉDITO A EMPRESAS (E) E PARTICULARES (P)

Empréstimo desenhado para ir ao encontro das necessidades de tesouraria das Empresas e soluções adequadas para as suas necessidades de financiamento de projectos particulares.

Tipo de Conta	Características	Finalidade	Montante	Prazos	Outras	Garantias
Crédito Pessoal (P)	Taxa de juro muito atractiva e negociável Seguro de Vida integrado e financiado	Financiamento de qualquer projecto pessoal, nomeadamente a aquisição de Bens de Consumo de natureza duradoura: viagens, obras, geradores, electrodomésticos, equipamento informático....	Mínimo: USD 5.000 Máximo: USD 50.000 (*)	Mínimo: 6 meses Máximo: 60 meses	Prestações mensais (inclui capital, juro e seguro)	Seguro de Vida Livrança Caução Domiciliação de Salário
Crédito Automóvel (P)	Taxa de juro muito atractiva e negociável Seguro Automóvel e de Vida integrados e financiados com desconto específico para Clientes do BMA Oferta de Kit de Segurança (Bloqueio da Caixa de Velocidades e Protecção do Pneu Suplente).	Financiamento da aquisição de Automóvel novo	Mínimo: USD 10.000	Mínimo: 12 meses Máximo: 48 meses	Prestações mensais constantes (inclui capital, juro e seguros)	Seguro Automóvel Seguro de Vida Livrança Caução Domiciliação de Salário
Conta Empréstimo (E)	Disponível em AOA, USD e EUR. Taxa de juro competitiva, com cálculo diário. Os juros e o capital são reembolsados de acordo com o plano de amortização contratado com o Cliente. O capital mutuado pode ser posto à disposição do Cliente de uma vez só ou por tranches, de acordo com o contratado.	Apoio à Tesouraria	Máximo: USD 75.000 (*)	Mínimo: 3 meses Máximo: 5 anos	Esta conta tem um plano de amortização adequado aos fluxos financeiros do projecto, pelo que poderá admitir um período de carência de amortização.	Pessoais ou Reais
Conta Corrente Caucionada (E)	Disponível em AOA, USD e EUR. Elevada flexibilidade. Taxa de juro competitiva, com cálculo diário sobre o saldo em dívida nesse dia. Os juros são debitados mensalmente na conta à ordem associada.	Apoio à Tesouraria	Mínimo: 5.000 USD (*)	Máximo: 180 dias	Possibilidade de renovação. No final do prazo, o saldo devedor da Conta deverá ser igual a 0 (zero).	Pessoais ou Reais
Crédito ao Desalfandegamento (E)	Linha de crédito sob a forma de Conta Corrente Caucionada em AOA. Movimentação (créditos e débitos) efectuada na conta de Depósitos à Ordem associada. Pagamento mensal de juros.	Financia os custos do desalfandegamento de mercadorias	Mínimo: 5.000 USD (*)	Mínimo: 30 dias Máximo: 180 dias	Possibilidade de renovação. Taxa média dos últimos 3 leilões de Títulos do BNA, com um mínimo de 6%, acrescida de uma margem negociável	Pessoais ou Reais

(*) ou equivalente

SERVIÇOS DIVERSOS

O Banco Millennium Angola oferece ainda diversas outras soluções bancárias para auxiliar o dia-a-dia dos Clientes, Particulares ou Empresas:

Cartões – De débito e de crédito para efectuar pagamentos em qualquer lugar do mundo, com toda a simplicidade.

Western Union – Para receber e enviar transferências de e para o Estrangeiro através deste serviço de prestígio internacional.

Moedas Comemorativas – Diversificação dos investimentos com objectos em metais preciosos com valorização constante.

Pagamentos e Recebimentos – Soluções para melhorar os resultados da gestão das contas, reduzindo os custos administrativos e melhorando a eficácia no controlo de tesouraria:

Pagamentos: Optimização dos pagamentos a fornecedores utilizando uma, ou várias, das alternativas de pagamento colocadas à disposição:

- O serviço de Transferências múltiplas proporciona simplicidade, rapidez e comodidade.
- O Serviço de Pagamento a Fornecedores potencia a relação com os fornecedores, possibilitando a antecipação das respectivas facturas em condições vantajosas.
- Na área de gestão de Pagamentos a Colaboradores, disponibilizam-se soluções eficientes para o crédito de vencimentos e para a gestão das despesas de deslocação e representação.

Recebimentos: Um processo de venda conclui-se com o recebimento. As soluções do Millennium Angola podem maximizar a eficiência da gestão das Empresas:

- O serviço de Cobrança Automática permite flexibilizar a estrutura administrativa das Empresas e reduzir os prazos médios de

recebimento através do Processamento de Ficheiros de cobranças (transferência de fundos, conta a conta, mediante o envio para o Banco de um ficheiro com ordens de cobrança) e Débitos Directos (ordens de transferência solicitadas pelo Cliente, as quais contêm instruções para serem movimentadas a débito as contas dos seus clientes).

– O serviço de Recolha e Tratamento de Valores permite, com recurso a uma empresa de segurança especializada, efectuar o transporte e tratamento dos valores recolhidos nas instalações da Empresa, bem como o respectivo crédito em conta.
– Através do Pagamento de Serviços via ATM as Empresas podem disponibilizar aos seus Clientes a possibilidade de pagar através da rede de ATMs "MultiCaixa" e receber a informação diária dos pagamentos efectuados pelos seus Clientes.
– A instalação de um Terminal de Pagamento Automático (POS) oferece aos Clientes a possibilidade de efectuarem os pagamentos à Empresa através de um Cartão de Débito.

Serviços Específicos (Import/Export)

O Banco Millennium Angola disponibiliza todas as operações bancárias características do comércio internacional, nomeadamente:

Emissão de Cheques sobre o Estrangeiro
Para pagamento aos fornecedores internacionais com Cheque.
Vantagens:

- Flexibilidade na liquidação (débito em conta, caixa ou financiamento em moeda estrangeira);
- Possibilidade de negociação cambial.

Em que consiste?
Emissão de um cheque bancário, nas principais moedas, sobre um Banco Correspondente, a favor do beneficiário indicado pelo ordenador, e de acordo com a regulamentação cambial em vigor (todos os pedidos carecem da apresentação dos respectivos justificativos, que têm de ser entregues no Balcão da conta).
Sendo o pagamento em moeda distinta da conta de origem haverá lugar a uma operação cambial.

Transferências para o Estrangeiro
Envie fundos para o estrangeiro de forma simplificada.
Vantagens:

- Rapidez de processamento;
- Maior segurança no envio de fundos para o exterior.

Em que consiste?
Transferência de fundos, na generalidade das moedas, a favor do beneficiário no estrangeiro, e de acordo com a regulamentação cambial em vigor (todos os pedidos carecem da apresentação dos respectivos justificativos, que têm de ser entregues no respectivo Balcão).
O beneficiário poderá, ou não, ter uma conta bancária no estrangeiro.
Sendo a transferência em moeda distinta da conta de origem haverá lugar a uma operação cambial.

Créditos documentários de Importação

A solução para ultrapassar as dificuldades dos novos relacionamentos comerciais com fornecedores estrangeiros.

Vantagens:

- Garantia de que a mercadoria só será paga após a sua expedição e desde que os termos e condições da carta de crédito estejam observados;
- Maior segurança nas transacções;
- Possibilidade adicional de negociar a forma de pagamento da mercadoria;
- Garantia de que os documentos entregues no Banco são os exigidos no contrato firmado com o exportador e que se encontram conforme os termos e condições da carta de crédito;
- Gestão de processos efectuada por especialistas;
- Rege-se por normas aceites internacionalmente, emitidas pela Câmara de Comércio Internacional (CCI).

Em que consiste?

Compromisso pelo qual o Banco se obriga a pagar ao fornecedor as mercadorias importadas pela Empresa, mediante a entrega dos documentos que comprovem a respectiva expedição.

O pagamento poderá ser efectuado à vista ou numa data futura, tendo que ser efectuado dentro do prazo de validade definido.

Existem várias modalidades de créditos documentários:

Revogáveis ou Irrevogáveis – só os irrevogáveis podem ser alterados com o acordo de todas as partes

Confirmados ou Não Confirmados – dependendo da existência de uma garantia adicional de um Banco do país do beneficiário

Transferíveis – podendo ser negociados e transferidos para outras partes

Remessas Documentárias de Importação

Um serviço com tradição e dedicação.

Vantagens:

– Fluidez nas operações de comércio externo

– Excelência de serviço

– Rapidez de execução das operações

– Não necessita de linhas de crédito disponíveis no Banco

Em que consiste?

O Banco do fornecedor estrangeiro envia ao Millennium Angola os documentos necessários ao levantamento da mercadoria importada pela Empresa.

Os documentos são entregues contra pagamento, aceite, ou pagamento parcial e aceite do restante, de acordo com as condições determinadas pelo Exportador.

Fianças e Garantias Bancárias

Concretização com rapidez dos negócios, recorrendo à forma inovadora de solicitar Garantias que o Banco coloca à disposição do Cliente.

Vantagens:

– Rapidez na execução das operações;

– O Banco garante o cumprimento das obrigações que a Empresa contratualmente assumiu perante terceiros;

– Evita depósitos de numerário a favor do beneficiário até boa conclusão das obrigações contratuais.

Em que consiste?

Documento emitido pelo Banco a pedido da Empresa sua Cliente e a favor de outrem (entidade oficial ou particular), perante o qual o Banco assume o compromisso de honrar as obrigações assumidas pela Empresa, caso esta não o faça. Em contrapartida, o Cliente dá ao Banco uma Contragarantia real ou pessoal.

Características:

Existem dois grandes tipos de garantias, dependendo do fim a que se destinam:

De carácter técnico – todas as que se destinam a apresentação a concursos

De carácter financeiro – todas a que respondem por fundos recebidos em avanço por pagamento futuros. Incluem-se as garantias para as alfândegas, pagamento de impostos, fornecimentos a crédito em regime de conta corrente (ex. postos de combustíveis, tribunais, etc.)

Pacote Importação +

O pacote Importação + foi concebido para disponibilizar um conjunto de produtos e serviços que permitam às Empresas poupar e controlar melhor as suas despesas nas importações:

– Oferta Câmbios - Serviço de envio de Câmbios que permite receber todas as manhãs numa caixa de e-mail os câmbios praticados pelo Banco, nas moedas mais utilizadas no sistema financeiro de Angola.;

– Serviço Expresso – Serviço de entrega de documentos, a pedido, dentro das áreas limítrofes de Luanda.

– Taxas de câmbios bonificadas

– Acesso a produtos financeiros com preçário especial, nomeadamente o Crédito à importação e ao desalfandegamento:

Características	Linha de crédito sob a forma de Conta Corrente Caucionada em AOA. Movimentação (créditos e débitos) efectuada na conta de Depósitos à Ordem associada. Pagamento mensal de juros.
Finalidade	Financia os custos do desalfandegamento de mercadorias.
Taxa	Taxa média dos últimos 3 leilões de Títulos do BNA, com um mínimo de 6%, acrescida de uma margem negociável.
Prazos	Mínimo: 30 dias Máximo: 180 dias - com possibilidade de renovação
Garantias	Pessoais ou Reais.

OFERTA MILLENNIUM BCP

A decisão de internacionalização de uma Empresa é um acto de gestão cuja decisão tende a ser das mais complexas e difíceis de tomar pela Administração das Empresas.

O crescimento do Comércio Internacional é uma tendência que se verifica desde há décadas, intensificando-se nos últimos anos, reflexo da crescente abertura das economias e dos mercados, originando um forte incremento nos movimentos internacionais de capitais. As economias estão mais expostas ao comércio internacional e, igualmente, aos movimentos cruzados de capitais, com tendências de concentração e polarização.

A integração dos diferentes mercados num único mercado mundial obriga as empresas a possuírem uma visão e estratégias transnacionais - produtivas, comerciais e financeiras - diferente da tradicional abordagem mono-mercado, constituindo para um forte incentivo à inovação e ao desafio de ganho de dimensão gerador de economias de escala: maior procura origina maiores possibilidades de colocação dos produtos.

É esta realidade que enfrentam as empresa portuguesas, tal como as empresas de todo o mundo.

Analisadas as condições internas e externas e tomada a decisão de efectuar o processo de internacionalização para Angola o Millennium bcp, com o objectivo de se assumir como o parceiro privilegiado das empresas, coloca à disposição um Centro de Competências Especializado, composto pelas equipas do Millennium Trade Solutions e da

Plataforma Internacional de Negócios, criado para aconselhar a sua Empresa no apoio às Exportações, Importações, relacionamento Multinacional e Acções de Internacionalização e habilitado a desenvolver uma oferta ajustada às suas necessidades

Conheça em pormenor a nossa oferta de valor de produtos e serviços, bem como as facilidades de crédito propostas para os nossos Clientes.

OFERTA DE VALOR: PRODUTOS E SERVIÇOS

Trade Finance	Financiamento à Exportação	Pagamentos & Recebimentos	Serviços de Valor Acrescentado
– Operações de-trade finance estruturadas – Créditos Documentários – Remessas Documentárias – Garantias – Standby letters of credit – Cobranças – Import/Export Advising	– Descontos/receitas de exportação – Pre-Financiamento à exportação – Financiamentos de médio prazo: crédito ao comprador/crédito ao fornecedor – Redução dos riscos de crédito e políticos através de soluções baseadas em seguros ECA – EBRD “Trade Facilitation Programme” – IFC “Global Trade Finance Program	– Pagamentos em EUR – Pagamentos em divisas – Pagamentos por lotes – Cheques – Swift-to-Cheques – Factoring Internacional	– Banca electrónica – Cash and Treasury Management – Cash-Pooling internacional – Acesso a contas estrangeiras via web ou soluções Swift – “Business Referrals” a Bancos do Grupo ou Bancos parceiros – Apoio à abertura de contas em mercados externos – Análise de riscos – Gestão de Carteiras de Exportação

OFERTA FINANCEIRA

O Millennium bcp disponibiliza, na sua oferta financeira, um conjunto de facilidades de crédito para responder às necessidades das empresas nacionais no âmbito da sua actividade em Angola.

Destinado às pequenas e médias empresas com actividade industrial, comercial ou turística e tendo como finalidade apoiar as exportações de empresas portuguesas de bens e equipamentos de origem portuguesa, esta oferta que poderá ser contratada em USD ou outra moeda a definir assume uma ou mais das seguintes cinco modalidades:

- Crédito directo ao importador sob a forma de conta-corrente, descoberto em conta ou outras, com um prazo máximo de 5 anos e mediante a apresentação das facturas dos bens ou equipamentos importados;
- Emissão garantias bancárias a favor do exportador e a pedido do importador;
- Desconto de letras ou livranças do importador a pedido do exportador, com um prazo máximo de 5 anos;
- Abertura de créditos documentários a pedido do importador e Confirmação de créditos documentários a pedido do exportador, com um prazos máximos de 1 ano, utilizáveis mediante a apresentação da documentação necessária à abertura do crédito documentário nos termos da legislação em vigor e das condições definidas pelo Millennium bcp.

Colocamos à disposição da sua empresa os nossos especialistas para desenhar a oferta mais adequada às suas necessidades.

Maria Natália Canêlo
Head of Corporate International Services
Ncanelo@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 213250780

Especialistas País e Produto

Equipa Lisboa

Ana Teresa Sá
Teresa.sa@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 3250779

Filipe Félix
Filipe.felix@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 213250716

Jorge Silva
Jorge.fernandessilva@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 3250793

Equipa Porto

Maria Rosário Guimarães
Maria.guimaraes@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 226086861

Sónia Rocha
Sonia.rocha@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 226086862

Irene Silva
Mariairene.silva@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 226086863

Marta Soares
Lucia.soares@millenniumbcp.pt
Tel: + 351 226086874

A Direcção de Marketing de Empresas do Millennium bcp tem uma equipa que encontra-se, igualmente, disponível para responder a questões ou dúvidas que possam existir nomeadamente ao nível de serviços de Valor Acrescentado ou de produtos de Tesouraria para Empresas. Os pedidos de informação poderão ser remetidos para: António Fery Antunes, e-mail: fery.antunes@millenniumbcp.pt , tel: +351 218 423 107.

ÍNDICE GERAL

Introdução 7

ANÁLISE MACROECONÓMICA 13
1. Características geográficas 13
2. Contexto político e social 14
3. Contexto económico 17
4. Relações económicas Portugal/Angola 30

I. APRESENTAÇÃO DO PAÍS 33
1. Divisão territorial 36
2. População 56
3. Resumo histórico 58
4. Organização política e administrativa 61
5. Organização judiciária 64
5.1. Base legal do sistema judicial angolano 64
5.2. A hierarquia judicial angolana 65

II. ECONOMIA 67
1. Especificidades económicas de cada região 70
2. Infra-estruturas 71
2.1. Sector aéreo 71
2.2. Sectores rodoviário e ferroviário 73
2.3. Sector marítimo 74
3. Agricultura 76
4. Energia 77
5. Indústria extractiva 79

6. Indústria transformadora 85
7. Telecomunicações 86
8. Sistema financeiro 87
9. Turismo 91
10. Relações comerciais 92
10.1. Regionais 92
10.2. Com Portugal 94
10.3. Com outros países 97

III. INVESTIR EM ANGOLA 99
1. Incentivos ao investimento 99
1.1. Incentivos angolanos 99
1.2. Incentivos portugueses 112
1.3. Incentivos comunitários 115
2. Estratégias de investimento 121
3. Regime jurídico ao investimento 128
3.1. Actividades económicas e investimento privado 129
3.2. Regimes processuais de operações de investimento privado 133
4. Transferências de lucros 139
5. Importação de capitais, máquinas e equipamentos 140
6. Constituição ou alteração de sociedades para a realização de investimento externo 141

IV. MODOS DE IMPLANTAÇÃO EM ANGOLA 143
1. Escritório de representação 143
2. Sucursal 147
3. Sociedade de direito angolano 150
3.1. Tipos de sociedade 151
3.2. Processo de constituição de uma sociedade 156
3.3. Sociedades coligadas 162
3.4. Fusão de sociedades 162

V. SISTEMA ADUANEIRO 163
1. Comércio externo..... 163
1.1. Principais clientes de Angola..... 164
1.2. Principais fornecedores de Angola..... 166
1.3. Importações de Angola por grupos de produtos em 2003 (%)..... 166
2. Órgãos do comércio externo 169
3. Legitimidade e requisitos para o exercício do comércio externo 170
4. Regime geral de importação..... 173
4.1. Processo de importação..... 174
4.2. Documentos indispensáveis para o desalfandegamento 182
4.3. Direitos e taxas de importação 184
4.4. Algumas precauções..... 185
4.5. Regimes aduaneiros especiais..... 186
5. Lei cambial 188

VI. RELAÇÕES LABORAIS 193
1. Lei geral do trabalho 193
2. Contrato de trabalho 196
2.1. Duração do contrato 196
2.2. Tipologia de contratos de trabalho 197
2.3. Contratação de menores..... 199
2.4. Regime jurídico dos estrangeiros 199
2.5. Celebração do contrato 202
2.6. Nulidade do contrato de trabalho..... 202
2.7. Cessação do contrato individual de trabalho..... 203
3. Duração de trabalho 209
4. Principais poderes e deveres do empregador..... 212
4.1. Poder disciplinar da entidade empregadora..... 213
4.2. Procedimento disciplinar..... 215
5. Principais direitos e deveres do trabalhador 217

6. Remuneração 219
6.1. Salário mínimo nacional 220
6.2. Descontos salariais 220
6.3. Descontos sindicais 221
6.4. Subsídios de férias e de Natal 221
7. Faltas 223
8. Férias 224
9. Protecção social 225
10. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais 226

VII. SISTEMA FISCAL 227
1. Imposto sobre os rendimentos do trabalho 228
1.1. Regime geral 228
1.2. Isenções 228
1.3. Contribuintes que exerçam actividade por conta própria 230
1.4. Contribuintes que exerçam actividade por conta de outrem 231
2. Imposto sobre as Sucessões e Doações 233
3. Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas 234
3.1. Imposto sobre os Rendimentos Industriais Petrolíferos 234
3.2. Imposto Industrial 237
4. Imposto sobre a Aplicação de Capitais 242
5. Imposto sobre as Actividades Mineiras 244
6. Imposto sobre o Património 245
6.1. Sisa sobre a Transmissão de Bens Imobiliários a Título Oneroso 245
6.2. Imposto Predial Urbano 245
7. Imposto de Consumo 247
8. Outros tributos 249
8.1. Contribuições para a Segurança Social 249
8.2. Imposto de Selo 249

8.3. Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito 250
8.4. Tributação dos dividendos..... 251
8.5. Tributação de empreitadas 251

VIII. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE 253
1. Entrada e saída de território angolano 253
1.1. Visto de trabalho 254
1.2. Visto de trânsito..... 256
1.3. Visto de curta duração..... 256
1.4. Visto ordinário..... 257
1.5. Visto para fixação de residência 257
1.6. Autorização de residência permanente..... 260
2. Lei de terras..... 261
2.1. Princípios 261
2.2. Classificação das terras..... 263
2.3. Tipologia de direitos fundiários 265
2.4. Regime de concessão de direitos fundiários..... 267
2.5. Regime de constituição dos direitos fundiários..... 269
2.6. Transmissão de direitos fundiários..... 271
2.7. Extinção de direitos fundiários..... 271
3. Propriedade industrial 272
3.1. Invenções..... 273
3.2. Desenhos e modelos industriais..... 275
3.3. Marcas 276
4. Alguns contratos..... 279
4.1. Concessão comercial..... 279
4.2. Franchising..... 281
4.3. Contrato de agência 284
4.4. Contrato de seguro 285
4.5. Contrato de prestação de serviços de assistência técnica e/ou de gestão entre residentes e não residentes..... 288

IX. INFORMAÇÕES ÚTEIS 291
1. Hora local 291
2. Horários de funcionamento 291
3. Feriados 292
4. Vacinas para entrada em Angola 293
5. Comércio 294
6. Hotéis 295
7. Custos gerais 296
7.1. Custos de arrendamento e de aquisição de imóveis 296
7.2. Água 297
7.3. Energia 298
7.4. Serviço telefónico fixo 299
7.5. Custos salariais 301
7.6. Custos estimativos para a constituição de uma sociedade em Angola 303
8. Outros dados 304
9. Minuta de contrato de trabalho 305
10. Endereços diversos 307
10.1. Em Portugal 307
10.2. Entidades oficiais portuguesas 308
10.3. Ministérios 309
10.4. Outras entidades oficiais angolanas: 312
10.5. Outras entidades 316
11. Sites de interesse 317
11.1. Ministérios e entidades públicas 317
11.2. Ensino superior 318
11.3. Associações 318
11.4. Comunicação social 318
11.5. Empresas 319

OFERTA MILLENNIUM ANGOLA 321
Abrir uma conta 324
Produtos e Serviços 328
Depósitos à ordem 330

Depósitos a prazo 331
Crédito a empresas e a particulares 332
Serviços diversos 333
Serviços específicos (import/export) 335

OFERTA MILLENNIUM BCP 339

Guia de Negócios em Angola

Angola e Portugal caminham, hoje, em diversificados e largos modos, numa rota de inegável cooperação estratégica em que sobreleva a importância da iniciativa empresarial privada.

O "Guia de Negócios em Angola" foi concebido para acompanhar essa viagem, providenciando informação útil aos que quiserem empreendê-la. Não é, decerto, obra acabada, mas um arrimo no esforço de quantos tiverem o grande país angolano na sua estratégia de negócios. Depois, com o saber de experiência feita, cada leitor há-de enriquecer o conhecimento inicial aqui vertido com a maior eficácia na acção.

Se este livro se destina, em primeiro lugar, aos empresários portugueses tocados pelo chamamento de Angola, esperamos que também possa ter alguma singela utilidade no acalentar do espírito da lusofonia que, afinal, se há-de entretecer, também, de pequenos contributos, como este.

Millennium Angola

Banco Millennium Angola

Fundado a 3 de Abril de 2006, o Banco Millennium Angola surge da transformação da Sucursal de Luanda do Banco Comercial Português em Banco de direito local angolano.

O Millennium Angola reflecte a vitalidade do mercado financeiro nacional, espelhando as oportunidades de desenvolvimento que se oferecem quer ao nível de parcerias, de investimentos, quer ao nível do crescimento, tendo em comum a estabilidade e a prosperidade do País.

O Banco apresenta-se no mercado como uma Instituição Financeira de carácter comercial, presente nas Províncias de Luanda, Benguela e Huambo e com projectos para expansão da sua rede para as principais zonas económicas do País, oferecendo a mais variada gama de produtos e serviços financeiros.

Possuímos uma trajectória de sucesso e solidez, aliada à agilidade da tecnologia e da informação, que dando corpo à cultura de iniciativa e modernidade, é executada por uma equipa qualificada.

VidaEconómica